

PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS: UM ESTUDO DE CASO

Laura Campos Meneses¹
Bruno Teixeira Bahia²

RESUMO

O artigo analisa a participação feminina no tráfico de drogas e o perfil do encarceramento de mulheres no Brasil, com base no estudo de caso de R.C.G.S., advogada acusada de integrar organização criminosa. Utilizando abordagem qualitativa e análise documental, a pesquisa articula fatores sociais, econômicos e jurídicos que moldam o encarceramento feminino. Embora a maioria das mulheres presas por tráfico esteja em situação de vulnerabilidade social, o caso estudado revela um perfil fora desse padrão: mulher com formação superior, estabilidade financeira e atuação estratégica no crime. O estudo conclui que a compreensão do fenômeno exige abordagem crítica, atenta às diferentes realidades das mulheres envolvidas no tráfico.

Palavras-chave: Encarceramento feminino. Tráfico de drogas. Organização criminosa. Perfil social. Estudo de caso.

ABSTRACT

The article analyzes women's involvement in drug trafficking and the profile of female incarceration in Brazil, based on the case study of R.C.G.S., a lawyer accused of participating in a criminal organization. Using a qualitative approach and document analysis, the research connects social, economic, and legal factors that shape female incarceration. Although most women imprisoned for drug trafficking are in situations of social vulnerability, the case studied reveals a profile outside this pattern: a woman with a university degree, financial stability, and a strategic role in the crime. The study concludes that understanding this phenomenon requires a critical approach that is attentive to the diverse realities of women involved in drug trafficking.

Keywords: Female incarceration. Drug trafficking. Criminal organization. Social profile. Case study.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador – UCSAL.

² Graduado em Direito, especialista em Ciências Criminais pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), mestre e doutor em ciências sociais (FFCH- UFBA). Advogado Criminal, professor da UCSAL e coordenador do Observatório de Violência Crime e Sociedade (OBVIO) – grupo de pesquisa (UCSAL) Integrante do Laboratório de Estudos sobre Crime e Sociedade – LASSOS (UFBA), Coordenador do Observatório de Violência, Crime e Sociedade.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. CRONOLOGIA DA LEI DE DROGAS NO BRASIL. 3. DETERMINANTES SOCIAIS E SUBJETIVOS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS. 4. PERFIL DO ENCARCERAMENTO FEMININO. 5. METODOLOGIA. 6. 2.866 PÁGINAS: ENTRE OS OLHARES DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA. 6.1. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 6.2. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DA DEFESA. 7. ANÁLISE DO CASO. 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 9. REFERÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objeto de estudo a participação feminina no tráfico de drogas, analisando a partir de um estudo de caso, as múltiplas facetas que envolvem a inserção de mulheres nas organizações criminosas. A escolha do tema decorre da crescente representatividade feminina no sistema prisional brasileiro, especialmente em decorrência de crimes relacionados à Lei nº11.343/2006, o que evidencia a necessidade de compreender não apenas os fatores estruturais e subjetivos que levam essas mulheres ao cometimento de delitos, mas também os mecanismos jurídicos e sociais que atuam na sua responsabilização penal.

O percurso metodológico adotado se estrutura na análise qualitativa, por meio de pesquisa documental e bibliográfica, buscando compreender como a cronologia legislativa relacionado à lei de drogas no Brasil impacta diretamente no processo de criminalização feminina. Para isso, foi realizado um levantamento histórico e normativo, desde o surgimento das primeiras legislações até os reflexos da atual Lei de Drogas, contextualizando como o endurecimento penal tem repercutido na dinâmica do encarceramento feminino.

Além disso, foram examinados as determinantes sociais e subjetivos que incidem sobre a participação feminina no tráfico, considerando elementos como vulnerabilidade econômica, ausência de políticas públicas, desigualdade de gênero e vínculos afetivos. Entretanto, o estudo de caso analisado rompe parcialmente com essa lógica, uma vez que se trata de uma mulher advogada, inserida em um contexto socioeconômico que não reflete o perfil majoritário das mulheres encarceradas, o que permite refletir sobre a complexidade do fenômeno e as diferentes formas de inserção feminina no crime organizado.

A análise também considerou o perfil de encarceramento feminino no Brasil, marcado pela seletividade penal, que afeta majoritariamente mulheres negras, pobres e com baixa escolaridade. Contudo, ao observar o caso concreto, foi possível identificar que a participação de mulheres no tráfico não se limita a funções subalternas ou vinculadas à sobrevivência, podendo abranger papéis estratégicos, com atuação ativa na estrutura organizacional criminosa, inclusive em setores logísticos e de suporte jurídico.

Portanto, este artigo busca demonstrar que a participação feminina no tráfico de drogas não é um fenômeno linear, sendo atravessado por múltiplas dimensões – sociais, subjetivas e legais. A partir do estudo de caso, pretende-se contribuir com uma reflexão crítica sobre os limites da legislação vigente, os efeitos da seletividade penal e a necessidade de desconstruir estereótipos que, muitas vezes, inviabilizam as diversas formas de atuação das mulheres no contexto do crime organizado.

2. CRONOLOGIA DA LEI DE DROGAS NO BRASIL

O primeiro grande marco legislativo relacionado à repressão ao comércio e consumo de drogas no Brasil, se deu em 14 de julho de 1921, através da promulgação do Decreto-Lei nº 4.294, sancionado pelo então presidente Epitácio Pessoa. Através de 13 artigos, a lei estabelecia punições para o comércio ilícito de substâncias como cocaína, ópio, morfina e seus derivados, e previa a criação de uma instituição específica para internação de intoxicados pelo álcool ou outras substâncias tóxicas, além de definir os procedimentos legais para o julgamento de infratores e autorizar a liberação de recursos públicos para sua implementação (Diário Oficial da União, 12 de jul. 1921, p.13407).

Sob uma perspectiva teórico- metodológica, considera-se que o Decreto- Lei nº4.294, de 14 de julho 1921, teve papel central na formação da política de drogas no Brasil. Esse marco legal inaugurou o regime de proibição e criminalização das drogas ilícitas, ao mesmo tempo em que introduziu uma distinção entre usuários e traficantes. Aos primeiros, previa-se tratamento médico em instituições especializadas; aos segundos, a pena de prisão. O decreto, assim estabeleceu a premissa de abordagens estatais diferenciadas e contribuiu para a criação de uma rede atenção privada voltada ao cuidado de pessoas em situação de abuso de substâncias psicoativas (Martins; Rocha, 2021).

Em síntese, o Decreto-Lei nº4.294/1921 representa o marco inicial da política proibicionista no Brasil, ao estabelecer juridicamente a repressão tanto ao uso, quanto ao comércio de substâncias psicoativas. Apesar de seu escopo ainda limitado e da ênfase no controle do álcool, a norma introduziu princípios que moldariam as legislações futuras, como a distinção entre usuário e traficante e a previsão de medidas penais e terapêuticas diferenciadas. Ao inaugurar a atuação do Estado na regulação e criminalização das drogas, o decreto consolidou as bases institucionais e

discursivas de um modelo repressivo que se expandiria ao longo do século XX, influenciando profundamente a configuração das políticas públicas sobre drogas no país.

Sob o contexto autoritário da Ditadura Militar, foi sancionada a Lei nº6.368 de 1976, decretado pelo congresso nacional, e sancionada pelo presidente Ernesto Geisel, sob a ótica de uma abordagem mais repressiva frente ao uso e comércio de substâncias psicoativas, através da política de “Guerra as Drogas”, com amplo discurso da segurança nacional, a legislação refletia a lógica autoritária do período.

A Lei nº6.368/1976 revogou a norma anterior e passou a tratar separadamente as condutas de tráfico e uso pessoal de drogas, prevendo penas de reclusão de três a quinze anos para traficantes (art.12) e de detenção de seis meses a dois anos para usuários (art.16). Segundo Rosa e Fraga (2024), embora houvesse essa distinção formal, o discurso jurídico- político vigente durante a ditadura militar contribuiu para associar a figura do traficante à de um inimigo interno, legitimando o aumento das penas e a intensificação da repressão. A lei também passou a criminalizar o cultivo de plantas destinadas à produção de entorpecentes, ampliando o alcance da política penal (Brasil, 1976).

O consumo de substâncias psicoativas passou a ser ressignificado socialmente. Antes associado à criminalidade, à loucura e à prostituição, passou a incorporar sentidos ligados à delinquência juvenil, à alienação político-social, a ao prazer, especialmente com a influência da contracultura e dos movimentos de contestação juvenil. No Brasil, o uso crescente da maconha entre jovens de classe média em plena ditadura militar despertou uma reação do Estado, que passou a vincular o consumo de drogas à subversão política, legitimando, assim, o aumento da repressão sobre usuários e opositores (Nery Filho *et al.*, 2009).

Esse conjunto de fatores deixa em evidência como a legislação antidrogas de 1976 não apenas refletia os interesses repressivos do regime militar, mas também operava como instrumento de controle social e político, articulando discursos morais e de segurança para justificar a criminalização ampliada de práticas associadas à juventude, à oposição e a cultura alternativa da época.

A Lei nº11.343/2006, sancionada em 23 de agosto de 2006, instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas (Sisnad) e estabeleceu diretrizes voltadas à prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas, à atenção e reinserção social

de usuários e dependentes, bem como à repressão da produção e tráfico de drogas ilícitas (Nespolo; Ferraresi, 2020).

Rodrigues Filho e Pinto (2024) explicam que a legislação brasileira sobre drogas, mesmo após a promulgação da Lei nº11.343/2006, mantém características do modelo proibicionista, com foco principal na repressão ao tráfico e na criminalização de condutas relacionadas ao uso. Embora a norma tenha introduzido diferenciações formais entre usuários e traficantes e incluído diretrizes para ações de prevenção e tratamento, sua aplicação tem resultado no encarceramento significativo de indivíduos envolvidos com pequenas quantidades de drogas. Os autores mencionam que, conforme dados do INFOPEN de 2019, mais de um terço da população prisional do país cumpre pena por delitos dessa natureza.

De acordo com Alcântara (2020), a legislação representou um avanço ao distinguir traficantes de usuários, especialmente no que se refere às penas e ao tratamento processual. No entanto, o autor ressalta que a semelhança entre os verbos utilizados para tipificar ambas as condutas – como “transportar”, “guardar”, “adquirir”, e “trazer consigo” - ainda gera ambiguidade, sendo a destinação do entorpecente o critério decisivo para a caracterização do crime. Essa interpretação, por sua vez, é deixada a cargo do juiz, sem a necessidade de comprovação de finalidade econômica, bastando a indicação de que a substância seria para uso pessoal.

A ausência de critérios objetivos na Lei nº11.343/ 2006, especialmente quanto à quantidade mínima para distinguir usuário de traficante, transfere ao juiz a responsabilidade de interpretar a destinação da droga com base em fatores subjetivos. Essa margem interpretativa tem gerado decisões marcadas por vieses sociais, contribuindo para o encarceramento em massa de pessoas em situação de vulnerabilidade (Lima; Montiel, 2022). Embora represente avanço formal, a semelhança dos verbos nas tipificações faz com que a distinção dependa exclusivamente da interpretação judicial, o que acentua desigualdades e reforça a seletividade penal (Alcântara, 2020).

Com a promulgação da Lei nº13.964/2019, conhecida como *Pacote Anticrime*, ocorreram alterações significativas no sistema penal e processual penal brasileiro, com reflexos diretos na repressão ao tráfico de drogas. Uma das mudanças mais relevantes foi a revogação do artigo 2º, §2º, da Lei nº 8.072/90, que até então equiparava o tráfico de drogas aos crimes hediondos. A partir dessa alteração, deixou de existir essa equiparação, passando os condenados por tráfico a usufruírem de

critérios mais brandos para a progressão de regime, especialmente pela aplicação do artigo 112 da Lei de Execuções Penais, que prevê percentual de 16% a 20%, a depender da condição de primariedade e boa conduta (Bortolon, 2024).

Por outro lado, o mesmo pacote inseriu no artigo 310, §2, do Código Penal, uma norma que determina ao juiz a obrigação de denegar liberdade provisória aos acusados que sejam reincidentes, integrem organização criminosa armada ou milícia, ou portem arma de fogo de uso restrito. A redação adotada é marcada por rigor excessivo, dificultando a análise individualizada do caso concreto e relativizando princípios fundamentais do processo penal, como a presunção de inocência e a excepcionalidade da prisão preventiva. (Oliveira; Santos, 2020).

3. DETERMINANTES SOCIAIS E SUBJETIVOS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS

O encarceramento de mulheres por tráfico de drogas configura-se como um fenômeno de extrema relevância social, diante da velocidade com que o crime se expande no Brasil e no mundo. Para compreender a inserção feminina nesse contexto, é imprescindível abandonar análises reducionistas que buscam uma causa única, reconhecendo que o fenômeno resulta de um entrelaçamento de fatores culturais, econômicos e sociais que alimentam desigualdades de gênero e perpetuam formas de violência contra a mulher (Ferreira et al., 2014). É fundamental analisá-lo sob a ótica dos direitos humanos, considerando que as trajetórias dessas mulheres são marcadas por múltiplas vulnerabilidades estruturais.

De acordo com Kalinca e Becker (2010), a entrada de mulheres no tráfico frequentemente se relaciona a fatores socioeconômicos como pobreza, baixa escolaridade e precarização das relações de trabalho. Além disso, é recorrente o envolvimento afetivo com parceiros já inseridos na atividade ilícita, especialmente quando estes se encontram privados de liberdade, circunstância que leva essas mulheres a assumirem responsabilidades no comércio de drogas para garantir sua continuidade. Soma-se isso a constante demanda por mão de obra nesse mercado, que as absorve com relativa facilidade, muitas vezes sem exigir delas um histórico criminal anterior.

No entanto, ao contrário da visão que associa exclusivamente a participação feminina ao domínio ou influência masculina, Cortina (2015) argumenta que muitas

mulheres ingressam no tráfico de forma consciente, como estratégia de ascensão econômica e busca por reconhecimento social. A autora ressalta que, embora esses objetivos estejam presentes, as mulheres acabam enfrentando no interior das redes de tráfico os mesmos padrões discriminatórios de gênero observados na sociedade, sendo relegadas a funções secundárias, de menor visibilidade e prestígio.

Tal constatação se alinha à análise de Leite *et al.* (2024), os quais evidenciam que, apesar de ocuparem, em alguns casos, funções tradicionalmente masculinas dentro das organizações criminosas, o acesso feminino ao poder no tráfico permanece condicionado à legitimação masculina. Isso demonstra como as hierarquias de gênero são reproduzidas até mesmo em ambientes informais e ilícitos, perpetuando estruturas patriarcais já consolidadas no tecido social. Assim, a atuação das mulheres continua majoritariamente vinculada a funções operacionais, sem acesso efetivo aos espaços de liderança e tomada de decisão.

Complementando essa análise, Barcinski e Cúnico (s.d.) refletem sobre como estereótipos de gênero, socialmente construídos, moldam a percepção e a participação feminina de criminalidade. Enquanto atributos como força, dominação e agressividade são incentivados e valorizados na construção da masculinidade, elementos como docilidade, submissão e passividade são impostas às mulheres, o que as posiciona frequentemente como vítimas e não como possíveis autoras de atividades ilícitas. Esse enquadramento reforça desigualdade e limita a compreensão das reais motivações que conduzem as mulheres ao mundo do crime.

Além disso, a precarização das condições de vida e a ausência de políticas públicas eficazes da inclusão social tornam o tráfico uma alternativa de subsistência para muitas dessas mulheres. Pereira, Silva e Tanuss (2023) revelam que, embora o senso comum associe a participação no tráfico à obtenção de riqueza, a realidade demonstra que os ganhos financeiros são, em sua maioria, insuficientes até para suprir as necessidades básicas. Isso as obriga, muitas vezes, a conciliar atividades lícitas com as ilícitas, especialmente pela possibilidade que o tráfico oferece de compatibilizar trabalho e cuidado com os filhos, visto que algumas funções são executadas no próprio ambiente doméstico.

Essa lógica também é corroborada por Martins (2020), que destaca que a atuação feminina se concentra majoritariamente em funções ligadas à circulação dos entorpecentes, como “avião” ou “mula”. Tais tarefas são atribuídas, em parte, à capacidade das mulheres de disfarçarem sua conduta, uma vez que fogem do

estereótipo masculinizado do “bandido”. Contudo, essa mesma característica as torna mais exposta à repressão estatal, especialmente quando atuam de forma desarmada e em contextos coletivos, elevando, portanto, sua vulnerabilidade à seletividade penal.

Barcinski (2023) chama atenção para a influência dos relacionamentos afetivos na entrada das mulheres no tráfico. A figura da chamada “mulher de bandido” surge como elemento simbólico de adesão ao crime, seja por escolha, em busca de poder social ou econômico, seja por ausência de alternativas, principalmente quando o envolvimento se dá após descobrir as práticas ilícitas do parceiro. Em ambas as situações, as mulheres acabam sujeitas às mesmas dinâmicas patriarcais e às regras informais de gênero que estruturam tanto a sociedade quanto o próprio universo do tráfico.

Não se pode compreender o encarceramento feminino apenas como reflexo de uma maior adesão ao crime. Na realidade, tal fenômeno decorre de uma política criminal punitivista, que reforça o encarceramento como resposta ao tráfico, ignorando os fatores estruturais que atravessam essas trajetórias. Conforme Figueiroa, Castro Neto e Lyra (2024), a seletividade penal recai especialmente sobre mulheres negras, periféricas e socialmente vulneráveis, reproduzindo estigmas de caráter racistas, sexistas e classistas. No interior das redes ilícitas, essas mulheres ocupam funções operacionais, pouco valorizadas e de alta exposição, tornando-se alvos preferenciais da repressão penal.

4. PERFIL DO ENCARCERAMENTO FEMININO

Conforme dados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2023), 35% das mulheres privadas de liberdade no mundo estavam presas por crimes relacionados às drogas, enquanto entre os homens esse percentual era de 19%. Na América Latina, os índices eram mais expressivos: no Brasil, 58% das mulheres estavam presas por tráfico de drogas, frente a 31% dos homens; na Argentina, 63% contra 35%; na Colômbia, 48% contra 17%, e no Uruguai, 26% contra 8%.

No Brasil, dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) do segundo semestre de 2024, indicam que a população carcerária feminina totaliza 53.880 mulheres. Deste total, 28.025 – cerca de 52,01% - cumprem pena por crimes ligados à Lei nº11.343/2006, principalmente por tráfico e associação para o tráfico.

Levantamento realizado pelo sistema PROJUDI, de acordo com Mello e Freire (2023), aponta que, entre os anos de 2014 e 2019, 70,83% das mulheres deram início ao cumprimento de pena em regime fechado, mesmo que a média das penas – 5,34 anos - sugerisse em grande parte dos casos, aplicação do regime semiaberto. Isso deixa em evidência a abordagem penal rigorosa direcionada às mulheres associadas ao tráfico de drogas.

O encarceramento feminino no Brasil é fortemente marcado por um padrão seletivo que atinge, sobretudo, mulheres negras, jovens, pobres, com baixa escolaridade e historicamente marginalizadas. Este fenômeno reflete não apenas as desigualdades estruturais da sociedade, mas também a adoção de políticas criminais que priorizam a repressão ao tráfico de drogas, crime responsável por cerca de 62% das prisões femininas no país (Costa; Bernhard, 2022). Embora a participação das mulheres no crime seja numericamente inferior à dos homens, o crescimento do encarceramento feminino é alarmante, apresentando um aumento de 455% entre os anos de 2000 e 2016 (Braz; Corrêa, 2018).

Grande parte dessas mulheres não ocupa posições de comando dentro das organizações criminosas, estando geralmente ligadas às atividades periféricas de baixo risco operacional para o tráfico. Isso evidencia que sua inserção no mundo do crime ocorre, muitas vezes, como estratégia de sobrevivência diante da ausência de oportunidade no mercado formal de trabalho e da negligência estatal na formulação de políticas públicas inclusivas (Braz; Corrêa, 2018). Esse quadro se agrava ainda mais quando se observa a precariedade das condições estruturais das unidades prisionais, com déficit de vagas, além de baixíssimos índices de acesso à educação e qualificação profissional (Costa; Bernhard, 2022).

Paralelamente, Rosendo *et al.* (2018) destacam que a ampliação da participação feminina nos espaços públicos nas últimas décadas, embora represente um avanço social, também contribui para sua maior exposição aos riscos da criminalidade. Antes restritas ao ambiente doméstico, as mulheres passaram a ocupar mais espaços na sociedade, mas sem que isso fosse acompanhado por garantias de acesso a direitos básicos, como educação, emprego e saúde, o que aumenta sua vulnerabilidade e, conseqüentemente, a possibilidade de envolvimento em práticas ilícitas.

O estudo realizado por Corrêa *et al.* (2020) na Região Metropolitana de Belém-PA revela um perfil que se repete em diferentes regiões do país: mulheres jovens,

provenientes de bairros periféricos, reincidentes, em sua maioria, por crimes relacionados ao tráfico de drogas, com baixa escolaridade e sem histórico de vínculos formais de trabalho. A análise reforça que, na vida dessas mulheres, o Estado se faz presente quase que exclusivamente por meio da punição, refletida na privação de liberdade, enquanto políticas públicas que poderiam mitigar sua vulnerabilidade permanecem ausentes.

De forma similar, Araújo (2016) demonstra que mais da metade das mulheres encarceradas no Espírito Santo possui, no máximo, ensino fundamental completo, e parcela significativa sequer possuía uma fonte de renda antes da prisão. Entre aqueles que trabalhavam, predominam atividades informais e precárias, como serviços domésticos, auxiliar de cozinha, manicure e até a prostituição. Esses dados comprovam que o encarceramento feminino está diretamente relacionado à precarização das condições de vida, à falta de acesso à educação e ao mercado formal, reforçando o ciclo de exclusão social.

Infere-se que o encarceramento feminino no Brasil não se origina, em sua maioria, da prática de delitos de natureza violenta ou de elevada complexidade, mas, sobretudo, da confluência de fatores estruturais, como a acentuada desigualdade social, o racismo institucionalizado, o sexismo enraizado, e a adoção de uma política criminal eminentemente punitivista e seletiva. O perfil das mulheres privadas de liberdade revela, de maneira contundente, a ineficácia das políticas públicas de inclusão social e a prevalência de um modelo penal excludente, que, ao negligenciar estratégias de prevenção e ressocialização, mantém o cárcere como única resposta estatal às vulnerabilidades sociais (Costa; Bernhard, 2022; Rosendo *et al.*, 2018; Corrêa *et al.*, 2020).

5. METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, com foco na análise de um estudo de caso único, por meio do qual se busca compreender, de maneira aprofundada, o envolvimento de uma mulher no contexto do tráfico de drogas e organização criminosa. De acordo com Yin (2011) e Stake (2009), o estudo de caso é uma metodologia adequada para responder a questões do tipo “*como*” e “*por quê*”, possibilitando a análise de fenômenos complexos inseridos em contextos sociais específicos e delimitados. Stake (1978) ressalta ainda que o estudo

de caso enfatiza a compreensão da unidade investigada a partir de suas dinâmicas internas e de seu contexto temporal (Coimbra; Martins, 2014).

A escolha por essa estratégia metodológica foi reforçada pelo modelo preposto por De Vaus (2001, *apud* Sátyro; D´Albuquerque, 2020), segundo o qual o estudo de caso pode ser classificado com base em diferentes dimensões: descritivo ou explicativo, voltando à construção ou teste de teoria, com um ou múltiplos casos, com unidade de análise holística ou incorporada, conduzindo de forma sequencial ou paralela, e retrospectivo ou prospectivo. No presente trabalho, optou-se por um estudo de caso explicativo, retrospectivo, com unidade de análise incorporada, dado que foram examinadas diversas categorias documentais dentro de um único processo penal, a fim de compreender a atuação da ré sob múltiplas perspectivas jurídicas e sociais.

O estudo de caso foi selecionado a partir de uma visita institucional realizada em 04 de abril de 2025 à Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro. Na ocasião, apresentei-me ao coordenador como estudante do nono semestre do curso de Direito, informando que desenvolvia um trabalho de conclusão de curso, que inicialmente versava sobre a rede de apoio formada por mulheres em liberdade na sustentação de poderes paralelos nas penitenciárias. Pleiteei então um processo que não estivesse tramitando em segredo de justiça, a fim de viabilizar a pesquisa empírica. Diante disso, foi indicado o processo de número xxxxxxx-xx.xxxx.xx.xxxx, que tem como ré R.C.G.S., advogada, baiana, acusada dos crimes de organização criminosa, tráfico de drogas, associação para o tráfico e corrupção ativa, tipificados nos artigos 33 e 35 da Lei nº11.343/2006, artigo 2º da Lei nº12.850/2013 e artigo 333 do Código Penal.

A análise empírica do processo, cuja tramitação teve início em 2016 e se estende até a presente data, envolveu um total de 2.866 páginas, das quais 672 foram selecionadas com base em sua relevância para a investigação da participação de R.C.G.S. no núcleo operacional da organização criminosa. Cumpre salientar que, dentro do total de páginas analisadas, foram desconsideradas aquelas com conteúdo duplicado ou repetido, a fim de evitar a superestimação do volume documental efetivamente relevante para a análise do caso.

A seleção dessas páginas foi guiada por critérios de relevância jurídica, probatória e analítica. Foram priorizados trechos com menções diretas à ré, atos processuais nos quais figurava como parte central, elementos relacionados à sua

suposta atuação na organização criminosa, bem como manifestações das partes e decisões com impacto em sua trajetória processual. A coleta concentrou-se em cinco categorias: (i) peças iniciais e atos de instauração; (ii) medidas cautelares e decisões judiciais; (iii) provas técnicas e documentais; (iv) manifestações das partes; e (v) movimentações processuais relevantes. Essa delimitação buscou garantir foco nos aspectos mais significativos para os objetivos da pesquisa.

No que se refere aos documentos selecionados, destaca-se a análise de 21 páginas referentes à denúncia, 81 páginas correspondentes ao inquérito policial e 3 páginas relativas ao mandado de prisão. Somam-se ainda 3 páginas referentes à decisão que converteu a prisão preventiva em domiciliar, 102 páginas de defesas técnicas, 19 páginas do pronunciamento do Ministério Público atinentes as respectivas defesas, além de 27 páginas de petições diversas e 4 páginas de pareceres ministeriais.

A análise de dados foi orientada por critérios jurídicos, criminológicos e sociológicos, com o objetivo de interpretar a atuação feminina sob a ótica do sistema penal e suas intersecções com o contexto social da ré. Todos os dados foram tratados com observância às normas éticas de pesquisa.

6. 2.866 PÁGINAS: ENTRE OS OLHARES DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA

O presente trabalho tem como objeto de análise o processo de nº xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, no qual se apura o suposto envolvimento da acusada em fatos que teriam ocorrido no período compreendido entre os anos de 2014 e 2015. A denúncia foi formalizada pelo Ministério Público em 09 de novembro de 2016, ocasião em que foram imputadas condutas supostamente delitivas à acusada e a outros corréus no mesmo processo.

No decorrer da fase processual, observa-se que foi decretada a prisão preventiva de R. em 23 de agosto de 2016, a qual foi efetivamente cumprida em 30 de agosto de 2016. Contudo, a custódia foi revogada por força de decisão liminar em *habeas corpus*, proferida em 21 de setembro de 2016, em suposta razão de ausência de Sala de Estado Maior e, também, pelo fato de a acusada ser mãe de dois filhos menores no tempo em questão. Em substituição à prisão preventiva, foi determinada a sua permanência em prisão domiciliar, cumulada com a proibição de contato com o demais co-denunciados. Referida decisão foi objeto de três tentativas de impugnação,

todas sem êxito, sendo que a medida cautelar somente veio a ser efetivamente revogada em 31 de agosto de 2018. Segundo argumento da defesa:

“De bom grado relatar que os fatos apurados na exordial acusatória ocorreram no ano de 2014, e a Ação Penal fora deflagrada somente no ano de 2016 e, neste intervalo de dois anos, os Réus R. e C. mantiveram o seu relacionamento amoroso sem que houvesse notícias da prática dos delitos supostamente praticados no ano de 2014. Atualmente, a Requerente se encontra por quase dois anos sem qualquer contato com o seu companheiro, sendo que o seu relacionamento é uma incógnita desde então, já que nunca teve qualquer oportunidade de contato com o mesmo. Insta salientar que a Ré R. não é somente companheira do Denunciado C. mas, também, é sua Advogada constituída em diversos processos, conforme se depreende dos andamentos processuais anexos, de forma que a defesa técnica do mencionado Denunciado se encontra prejudicada por mais de dois anos.” (Petição defesa, 2018, p.354)

Diante da evolução dos fatos, registra-se que o companheiro da acusada, apontado como suposto líder da organização criminosa, foi assassinado a tiros durante a tramitação do processo, deixando de figurar no polo passivo da ação penal. Tal circunstância motivou a acusada a requerer o afastamento da medida cautelar que a obrigava ao comparecimento periódico em juízo, alegando sentir-se exposta e em situação de risco. Soma-se a esse cenário a constatação de relevantes lacunas documentais nos autos, especialmente no que se refere à formalização de atos processuais e à ausência de registros claros sobre determinadas decisões, o que fragiliza a compreensão cronológica dos fatos e prejudica uma análise técnico-jurídica precisa. Até o presente momento, não há sentença penal condenatória proferida, razão pelo qual R. segue respondendo em liberdade.

6.1. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No processo de número xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, o Ministério Público imputa à acusada R.C.G.S., advogada, baiana, a prática dos crimes de tráfico de drogas, associação para o tráfico, organização criminosa, e corrupção ativa, todos em concurso material, previstos nos artigos 33, caput, e 35 da Lei nº 11.343/2006, no artigo 2º da Leiº 12.850/2013 e no artigo 333 do Código Penal. De acordo com a peça acusatória, a ré integrava organização criminosa de atuação expressiva no bairro da Boca do Rio e adjacências, em Salvador, além do município de Camaçari, ambos no Estado da Bahia. O grupo possuía como principal atividade a comercialização de entorpecentes e armas de fogo.

“A denunciada R., por sua vez, mantinha relacionamento afetivo com “N” e atuava também como advogada dele e dos demais componentes do bando, sendo seu escritório constantemente acionado para atuação em flagrantes, audiências e outras questões. Entretanto, ficou claro, pela análise dos relatórios produzidos pela Superintendência de Inteligência, que suas ações

extrapolaram o mero exercício da atividade advocatícia, já que a mesma praticou e participou de diversos ilícitos em prol do grupo, o que a coloca como membro efetivo da organização criminosa.” (Denúncia, 2016, p. 24)

O Ministério Público destaca que a organização criminosa era liderada por C.S.R.F., conhecido como “N.”, companheiro da acusada à época dos fatos. Apesar de estar custodiado na Cadeia Pública de Salvador, o líder continuava a exercer controle sobre as operações do grupo criminoso, valendo-se, para tanto, de aparelhos celulares introduzidos clandestinamente no sistema prisional. A denúncia sustenta que a ré exercia papel estratégico na manutenção das atividades ilícitas, sendo responsável por atuar como elo entre o líder e os demais integrantes que se encontravam em liberdade.

“Nesse sentido, ficou descortinado pelo monitoramento das linhas n°(xx) xxxx- xxxx e (xx) xxxx-xxxx que a advogada R. emprestou sua conta para movimentações bancárias do dinheiro proveniente do tráfico; intermediou a entrada de drogas e celulares na Cadeia Pública destinadas a “N.”; articulou com o denunciado J. um esquema sistemático de corrupção com o objetivo de favorecimento do bando; e, ainda, corrompeu um oficial de justiça de Camaçari/ BA para cumprimento de um alvará de soltura durante a greve do judiciário.” (Denúncia, 2016, p. 24)

O órgão acusatório imputa à ré, dentre outras condutas, a disponibilização de sua conta bancária para a movimentação de valores oriundos do tráfico de drogas. Segundo a narrativa ministerial, a advogada também viabilizava o ingresso de aparelhos celulares e substâncias entorpecentes na unidade prisional, facilitando assim, a manutenção da comunicação entre os membros do grupo, bem como a gestão das atividades ilícitas coordenadas a partir do interior do presídio.

“Com efeito, a denunciada R. cedeu sua conta- corrente n°xxxxxxxxx, da agência xxxx, da Caixa Econômica Federal para circulação dos numéricos provindos do tráfico de drogas capitaneado pelo seu companheiro “N.”, colaborando decisivamente para o sucesso de todas as etapas do delito, notadamente o acúmulo do lucro do negócio e a compra de drogas e pagamento de fornecedores. Este fato restou evidenciado em diálogo mantido com R. no dia 22/04/2014, ensejo em que a mesma repreendeu seu incauto interlocutor ao assumir tal fato em conversa telefônica, revelando que o dinheiro decorrente dos serviços advocatícios seriam depositados na conta da sócia dela, a advogada A.P., ao passo que o dinheiro do incriminado “M” (do tráfico) seria depositado na conta- corrente da denunciada.” (Denúncia, 2016, p. 24/25)

Ainda segundo a denúncia, R.C.G.S., em conluio com o líder da organização, teria oferecido vantagens indevidas a agente penitenciário, objetivando obter facilidades e protelar atos de ofício, o que, na visão do Ministério Público, contribuiu diretamente para a estabilidade e continuidade das ações criminosas. Em uma dessas situações, a acusada teria realizado pagamento de propina visando a transferência de

cinco detentos, supostos integrantes do grupo, de um pavilhão para outro dentro da unidade prisional.

“Neste contexto, entre os dias 04 e 07/07/2014, o denunciado J., a pedido de “N” e “R” e a troco de propina solicitada a ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), promoveu a transferência de 05 (cinco) detentos parceiros e/ou integrantes do grupo criminoso de um pavilhão para outro no interior da Cadeia Pública de Salvador, ficando combinado o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada elemento. “(Denúncia, 2016, p. 26)

O Ministério Público também atribui à acusada a prática de conduta de corrupção ativa, quando, mediante pagamento de suborno, solicitou que seu companheiro não fosse escoltado para uma audiência criminal. Tal fato, segundo a acusação, foi confirmado por meio de imagens de câmeras de segurança de uma agência bancária, que registraram o momento em que a ré realizou o saque do valor acordado e realizou a entrega diretamente ao servidor público envolvido.

Por fim, a denúncia aponta que, em episódio posterior, a ré teria subornado um oficial de justiça com a finalidade de assegurar o cumprimento de um alvará de soltura de um dos integrantes da organização criminosa, mesmo durante o período de paralisação dos servidores do Judiciário. Segundo o Ministério Público, esses atos refletem o comprometimento da acusada com a manutenção da estrutura criminosa, não apenas dentro do ambiente carcerário, mas também nas atividades externas, demonstrando, assim, sua inserção funcional e operacional no contexto da organização.

A peça acusatória ressalta ainda, que em agosto de 2016, quando C.S.R.F. encontrava-se foragido da Justiça, foi localizado e capturado no interior da residência de R.C.G.S., circunstância que, para o Ministério Público, corrobora os vínculos entre a ré e o líder da organização, bem como sua adesão efetiva aos interesses do grupo criminoso. Até o presente momento, conforme analisado no processo, a acusada não possui sentença penal condenatória transitada em julgado.

6.2. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DA DEFESA

No que se refere às imputações de tráfico de drogas e associação para o tráfico no processo de nº xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, a defesa técnica de R. sustentou, desde o início da persecução penal, que a acusada jamais integrou organização criminosa ou desempenhou qualquer atividade voltada ao comércio ilícito de drogas. A tese central da defesa repousa na completa negativa de autoria quanto aos delitos

tipificados nos artigos 33 e 35 da Lei nº11.343/2006, sustentando que a narrativa acusatória carece de elementos probatórios robustos e objetivos.

“Além disso, em que pese tais argumentos, há de salientar que a acusação não se desincumbiu de comprovar a presença dos elementos caracterizadores para formação de uma organização criminosa. Diante dos áudios transcritos, percebe-se que se trata, na pior das hipóteses, de indivíduos que supostamente praticavam crimes de forma aleatória, sem qualquer vínculo hierárquico, alguns até mesmo não se conhecendo.” (Defesa, 2017, p. 1142)

Segundo a defesa, sua vinculação aos fatos deriva exclusivamente de ilações construídas a partir de sua relação afetiva com C., pessoa privada de liberdade à época dos fatos, sem que haja comprovação efetiva de qualquer participação dela nas dinâmicas operacionais do tráfico. A defesa enfatiza que não há nos autos qualquer apreensão de substâncias entorpecentes, valores provenientes do tráfico, instrumentos típicos da atividade ilícita, nem registros de comunicação que indiquem que R. tenha desempenhado funções essenciais ou acessórias para a manutenção de atividades criminosas. É aduzido que:

“[...] As Autoridades Policiais não podem, Excelências, tirar conclusões baseadas em suposições as quais coloquem a Defendida como verdadeira Autora do delito, sem que exista um contexto no qual a mesma esteja inserida de verdadeira comercialização de drogas. De bom grado aclarar que em duas oportunidades houve busca na residência da Requerente e, EM NENHUMA NESTAS OPORTUNIDADES, foi encontrado produto de crime!” (Defesa, 201, p. 1188)

Destaca-se ainda, que os diálogos transcritos nas interceptações telefônicas foram interpretados de forma subjetiva e descontextualizada, sendo insuficientes para caracterizar, por si só, a prática de tráfico ou a estabilidade e permanência exigidas para configuração da associação criminosa. Dessa maneira, alega que:

Já às pgs. 218, a Defendida R. informa a outro cliente que ele está evadido e pode ser preso a qualquer momento, além de não trabalhar para uma facção apenas, e sim para qualquer pessoa que a procure, demonstrando que não tem nenhum vínculo com alguma organização criminosa [...]. (Defesa, 2017, p. 1189)

No tocante à imputação de associação para o tráfico, a defesa discorre detalhadamente sobre a ausência dos requisitos legais necessários à configuração do delito, especialmente a estabilidade e a permanência no vínculo associativo. Argumenta que não há elementos que demonstrem que R., tenha se associado de maneira estável e permanente a terceiros para o fim específico de praticar o tráfico de drogas. Além disso, reforça que a simples condição de companheira de um indivíduo envolvido com a prática criminosa não autoriza, por presunção, a imputação penal,

sob pena de violação aos princípios da presunção de inocência e da responsabilidade penal subjetiva. A tese é reforçada, ao inferir que:

“Para comprovar que a Denunciada não comungava com a suposta comercialização ilícita de entorpecentes, mesmo sem ter conhecimento de que já vinha sendo investigada através das interceptações telefônicas, em um dos diálogos grampeados, às fls. 221 a Requerente informa à genitora de C. que a importância que estava em poder da mesma, a qual será comprovada a proveniência lícita posteriormente, já teria sido transferida para outra conta por determinação de C. acrescenta que não sabia a quem pertencia a referida conta, ainda questionando sua então sogra *“se é assim que ele quer sair dessa vida?”*, oportunamente ainda alega que, quanto a outras mulheres as quais C. se relacionou anteriormente, estas aceitavam as atividades ilícitas por serem custeadas financeiramente pelo lucro fácil advindo do tráfico de drogas o que não era o caso da Representada.” (Defesa, 2017, p.1190)

Em consonância com essa linha argumentativa, a defesa destaca que a acusação carece de elementos mínimos que demonstrem a presença do dolo específico, essencial tanto para o tráfico de drogas quanto para a associação criminosa. Não há, segundo a tese defensiva, qualquer prova que R. tivesse domínio funcional sobre a atividade criminosa, tampouco que tenha auferido vantagem econômica, prestado auxílio logístico, repassado informações ou intermediado negociações relacionadas ao tráfico de drogas.

“Importante salientar que a Requerente não possuía cargo nem função específica voltada para a atividade criminosa, não se pode confundir o livre exercício da advocacia criminal com função ou tarefa dentro de uma estrutura organizacional criminosa.” (Defesa, 2017, p.2017)

Além disso, a defesa sustenta que parte das condutas atribuídas à acusada, especialmente os atos interpretados como favorecimento ilícito, na realidade, foram praticados em contexto de coação moral irresistível. Argumenta-se que, à época, R. se encontrava submetida a intensas pressões psicológicas, constrangimentos e ameaças provenientes de agentes estatais, que se utilizavam da condição de vulnerabilidade de C. no ambiente prisional como meio de extorquir vantagens financeiras.

“No entanto, até os dias de hoje JAMAIS se apurou tais condutas, pelo contrário, se perpetuam dentro de um sistema corrupto e precário, no qual os custodiados, que são de toda responsabilidade do Estado, se encontram *“seqüestrados”* por verdadeiros CRIMINOSOS TRAVESTIDOS DE AGENTES DO ESTADO!” (Defesa, 2017, p.1214)

“Ou seja, J.V. possuía total conhecimento da situação vulnerável em que a Requerente se encontrava: 1 - companheira de uma pessoa que se encontrava às margens da sociedade, supostamente líder de uma organização criminosa, respondendo a diversos processos criminais o que, ao que se nota, lhe traria lucro fácil; 2- ciente de que possuía TOTAL autonomia para mandos e desmandos dentro da Cadeia Pública de Salvador, diante da posição que ocupava dentro deste estabelecimento prisional, qual seja, pessoa de confiança do próprio Diretor da Unidade; 3) aliada a esta

constatação, ciente da IMPUNIDADE que imperava frente às reivindicações feitas pela Defendida e também por C., frise-se, QUE JÁ SE TINHAM PERDIDO AS CONTAS, sentiu-se engrandecido e estes, por sua vez, acuados, amedrontados, porque senão dizer DIUTURNAMENTE AMEAÇADOS E TORTURADOS PSICOLÓGICAMENTE, o que ocasionou a cessão DE TODAS AS EXIGÊNCIAS FEITAS POR J.V. "(Defesa, 2017, p.1222)

Dessa forma, qualquer atitude interpretada como colaboração não decorre de adesão voluntária às práticas criminosas, mas sim de um quadro complexo de violência institucional, medo e submissão, que retirava da acusada sua plena capacidade de autodeterminação.

"Nesta época, vale mencionar, a Requerente, inclusive, buscou ajuda especializada por não suportar tamanha carga emocional, passando a consultar-se com psicólogo e a realizar terapias desde então, o que será comprovado com a juntada posterior de documentação o que poderia ser evitado, não fosse a omissão do Estado em tratar das questões avançadas pela Requerente por quase três anos, O QUE É, VERDADEIRAMENTE, UM ABSURDO!" (Defesa, 2017, p.1220)

Por fim, a defesa conclui que a acusação, ao imputar os delitos de tráfico e associação para o tráfico, baseia-se em juízos de valor desvinculados de provas objetivas, sustentando-se em conjecturas decorrentes, sobretudo, da relação afetiva da acusada com um indivíduo envolvido com práticas criminosas. Ressalta-se que, à luz dos princípios constitucionais da presunção de inocência, do devido processo legal e da dignidade da pessoa humana, não é possível admitir condenação com base em presunções ou inferências, sendo imprescindível a demonstração inequívoca da materialidade e autoria delitivas, o que, segundo a defesa, não se verifica no presente caso.

7. ANÁLISE DO CASO

O estudo de caso envolvendo R. apresenta uma situação atípica no contexto do encarceramento feminino por tráfico de drogas no Brasil. Diferentemente do perfil majoritário encontrado na literatura acadêmica e nos dados oficiais, que destaca mulheres jovens, negras em situação de vulnerabilidade social, baixa escolaridade e ausência de oportunidades econômicas, R. é uma advogada, descrita como "parda", de classe média e com formação em ensino superior, posicionando-se fora do que costuma ser considerado o "perfil padrão" das mulheres encarceradas.

Essa dissociação entre a condição da ré e o perfil comum encontrado em estudos sobre a participação feminina no tráfico, evidencia a necessidade de se

ampliar a análise para além dos fatores tradicionais, reconhecendo que a inserção feminina no crime organizado também pode envolver mulheres que se valem de seu capital cultural e econômico para atuar de modo estratégico.

O caso R. aponta para a existência de exceções relevantes que indicam a multiplicidade das trajetórias femininas no crime organizado. Essa diversificação de perfis reflete a complexidade do fenômeno criminal e a seletividade do sistema penal, que não apenas pune as mulheres em situação de maior vulnerabilidade, mas também aquelas que, por sua relevância funcional dentro da estrutura criminosa, tornam-se alvos prioritários da repressão estatal. Assim, o encarceramento feminino deve ser compreendido como um fenômeno multifacetado, no qual fatores socioeconômicos e políticos se entrelaçam, exigindo análises que levem em consideração essa dualidade, mas que já não a considerem exclusivas.

A atuação de R. como advogada dentro da organização criminosa rompe com o estereótipo da mulher no tráfico como mera coadjuvante ou vítima das circunstâncias. Sua posição demonstra que as mulheres podem ocupar papéis estratégicos e decisivos, exercendo influência significativa no funcionamento e expansão das redes criminosas. Esse dado é fundamental para desconstruir narrativas simplistas sobre o encarceramento feminino, que tendem a reduzir a participação da mulher no crime a um elemento passivo ou subordinado.

Ademais, torna-se possível inferir que o encarceramento feminino por tráfico é resultado de um conjunto complexo de fatores que ultrapassam a simples aplicação da lei. O caso de R. contribui para o aprofundamento desse debate ao evidenciar que a seletividade penal não se limita à exclusão social, mas também incorpora critérios relacionados à posição funcional dentro da rede criminosa. Essa constatação torna-se essencial para que repensem as estratégias jurídicas e políticas públicas voltadas ao enfrentamento do crime organizado e ao tratamento de mulheres no sistema penal brasileiro, de modo a considerar as particularidades de cada perfil e a diversidade das trajetórias femininas no contexto do tráfico.

Nesse sentido, a análise do caso concreto reforça a importância de adotar uma perspectiva crítica e multidimensional para compreender a participação feminina no tráfico e seus reflexos no encarceramento feminino. A trajetória de R. demonstra que o fenômeno não deve ser reduzido a uma simples consequência de vulnerabilidades sociais, mas deve incluir a análise das escolhas e estratégias, bem como da seletividade do sistema penal que incide sobre elas. A partir dessa visão ampliada, é

possível compreender melhor a dinâmica do crime organizado e os desafios para a construção de uma justiça criminal que respeite as particularidades do encarceramento feminino, promovendo intervenções mais eficazes e justas.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida a partir do estudo de caso de R. permitiu constatar que o encarceramento feminino, no contexto do tráfico de drogas no Brasil, não se apresenta de maneira uniforme. Embora a produção acadêmica e os dados institucionais revelem, em sua maioria, um perfil de mulheres negras, de baixa escolaridade, e inseridas em um contexto de acentuada vulnerabilidade social, o caso em questão rompe com esse paradigma. Trata-se de uma figura feminina que, distante desses marcadores tradicionais de exclusão, ocupa uma posição de centralidade dentro da dinâmica criminal, mobilizando não apenas recursos econômicos, mas também capital social e intelectual para exercer funções de destaque na organização.

Observa-se que a seletividade penal não atua de forma linear, mas opera em múltiplas frentes. De um lado, recai sobre mulheres socialmente marginalizadas, que desempenham funções periféricas no tráfico, aplicando-se penas severas e reforçando ciclos de exclusão. De outro, dirige sua ação repressiva contra aquelas que, como R., assumem papéis estratégicos, articulando esquemas logísticos, financeiros e jurídicos que sustentam a engrenagem do crime organizado. Esse movimento revela que a participação feminina no tráfico ultrapassa os papéis tradicionalmente atribuídos de subalternidade, desafiando concepções simplistas sobre o lugar da mulher nesse contexto.

A evolução legislativa sobre drogas no Brasil, especialmente após a promulgação da Lei nº11.343/2006, dialoga diretamente com o crescimento do encarceramento feminino. À adoção de políticas punitivistas, agrava os efeitos da seletividade penal. Esse modelo não apenas impacta mulheres em situações de extrema vulnerabilidade, mas também alcança aquelas que, mesmo situadas em posições socialmente privilegiadas, se envolvem de maneira consciente e estratégica nas dinâmicas do tráfico. Assim, o sistema penal atua como um instrumento que, ao mesmo tempo, penaliza, seleciona e reproduz desigualdades estruturais.

O presente estudo contribui para tensionar e problematizar as leituras que associam, de maneira automática, a participação feminina no tráfico a condições de

opressão de gênero ou à mera reprodução de relações desiguais. Ainda que tais elementos sejam relevantes e estejam presentes em grande parte das trajetórias femininas no cárcere, o caso analisado demonstra que existem também experiências marcadas pela intencionalidade e pelo uso intencional de recursos sociais, profissionais e educacionais.

O dado em questão, impõe desafios às políticas públicas, às práticas do sistema de justiça e à própria produção acadêmica, que precisam estar atentas à complexidade desse fenômeno, evitando leituras reducionistas e promovendo análises capazes de abarcar a pluralidade das trajetórias femininas no tráfico e no sistema prisional.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rochester Oliveira. A Defensoria Pública e um olhar sobre o gênero, o cárcere e o lugar: o perfil da mulher presa em “Bubu” e perspectivas críticas do encarceramento feminino capixaba. **Revista do Ministério Público do Estado do Espírito Santo**, Vitória, v. 4, n. 1, 2016. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscar.html?task=detalhes&source=all&id=W2612781290>. Acesso em: 27 maio 2025.

BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana. Mulheres no tráfico de drogas: retratos da vitimização e do protagonismo feminino. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 16, n. 1, jan. /mar. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/tTp4VFj34N4pjsPyTFxmgrN/>. Acesso em: 15 maio 2025.

BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. **Revista Estudos Feministas**, v. 31, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/k7T5gHm9Y7F6CDWwXH9HCk>. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. **Decreto nº 4.294, de 6 de julho de 1921**. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 13407, 12 jul. 1921. Republicação: Diário Oficial da União, Seção 1, p. 13471, 13 jul. 1921. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-norma-pl.html>. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976**. Define os crimes e as penas relativos ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Revogada pela Lei nº 11.343, de 2006. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 out. 1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm. Acesso em 19 maio 2025.

BRAZ, Jéssica Lemes; CORRÊA, Maxilene Soares. A seletividade do sistema penal brasileiro a partir de uma epistemologia feminista. **Revista Científica da Faculdade de Direito de Sorocaba**, Sorocaba, v. 5, n. 1, 2018. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2792831260>. Acesso em: 27 maio 2025.

BORTOLON, Nícolas Bortolotti. Revogação da equiparação do tráfico de drogas aos crimes hediondos, pelo “Pacote Anticrime”, para os efeitos de progressão de regime. **Revista da Defensoria Pública da União**, v. 21, n. 21, 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4400117730>. Acesso em: 27 maio 2025.

COIMBRA, Maria de Nazaré Castro Trigo; MARTINS, Alcina Manuela de Oliveira. O estudo de caso como abordagem metodológica no ensino superior. **Nuances: Estudos sobre Educação**, v. 24, n. 3, 2014. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2079205589>. Acesso em 27 maio 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Mulheres privadas de liberdade nas Américas**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023. Tradução da publicação original em espanhol (mar. 2023). Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protexao/politicas-sobre-drogas/250314_InformeMPLVersaoFinal_Portugues_Trad_JGC.pdf. Acesso em: 16 maio 2025.

CORRÊA, Margarethe de Freitas; CHAVES, Andréa Bittencourt Pires; ALMEIDA, Sílvia dos Santos de; RAMOS, Édson Marcos Leal Soares. Mulheres na prisão: dinâmica do encarceramento feminino na região metropolitana de Belém – Pará – Brasil. **Research, Society and Development**, v.9, n. 8, 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3043499993>. Acesso em: 27 maio 2025.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-781, set./dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/PQPcqNq4NR9TCkk3tNmvP5c/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 maio 2025.

COSTA, Marli M. M.; BERNHARD, Georgea. Presas e oprimidas: uma análise sobre a reprodução dos estereótipos de gênero no tráfico ilícito de entorpecentes. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 8, n. 4, 2022. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4280547699>. Acesso em: 27 maio 2025.

LEITE, Maria Larissa Queiroz Gerônimo; SILVA, Anne Kelly Barbosa da; NASCIMENTO, Andrielly Ruth Figueirôa do; TANNUSS, Rebecka Wanderley; SILVA, Nelson Gomes de Sant’Ana e. Inserção e atuação feminina no tráfico de drogas: uma revisão sistemática da literatura. **Revista Convergência**, [S.l.], v. 17, n. 9, 2024. Disponível em:

<https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4402741623>. Acesso em: 27 maio 2025.

LIMA, Gabriela Marques Santana; MONTIEL, Larissa Wahys Trein. “Lei de Drogas” e as suas implicações para o encarceramento em massa. **Revista Ciências Humanas**, v. 15, e31, 2022. Disponível em: <https://www.rchunitau.com.br/index.php/rch/article/view/796/431>. Acesso em: 15 maio 2025.

MARTINS, Carla Benitez. Trabalho invisível e ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, out./ dez. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/z9ZnRHW4mNNNkLpnXJ7MnLf/>. Acesso em: 15 maio 2015.

MARTINS, Herbert Toledo; ROCHA, Rosilene Oliveira. Cem anos de proibicionismo no Brasil: uma análise neo-institucionalista das políticas sobre drogas. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 15, n. 2, 2021. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3202577460>. Acesso em 15 maio 2025.

MELLO, Kátia Sento Sé; FREIRE, Christiane Russomano. Processos criminais e articulação inquisitorial em prisões por tráfico de drogas no Rio de Janeiro: reflexões acerca do encarceramento de mulheres. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 16, esp. 15, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/K9DmpfSZkNNdz6MJpd8RR8y/?lang=pt>. Acesso em: 16 maio 2025.

NERY FILHO, Antônio; MACRAE, Edward; TAVARES, Luiz Alberto; RÊGO, Marlize (orgs.). **Toxicomanias: incidências clínicas e socioantropológicas**. Salvador: EDUFBA; Salvador: CETAD, 2009. 308 p. (Coleção Drogas: Clínica e Cultura). Disponível em: <https://books.scielo.org/id/qk/pdf/neryfilho-9788523208820.pdf#page=98>. Acesso em: 19 maio 2025.

NESPOLO, Gabriela; FERRARESI, Camilo Stangherlim. A (in) constitucionalidade do Artigo 28 da Lei 11. 343/ 2006: a inexatidão da redação e interpretação adequada à luz da Constituição Federal. **Reflexões sobre o Direito**, Bauru, v. 11, n. 11, 18 dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.59237/jurisfib.v11i11.490>

OLIVEIRA, Marcus Vinícius Alves de; SANTOS, Pedro Sérgio dos. O pacote anticrime no tocantes às facções criminosas, à luz da teoria do direito penal do inimigo, ponderada com o garantismo penal. **Revista Brasileira de Direito**, Fundação Universidade do Tocantins, v. 7, n. 1, 2020. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3038385029>. Acesso em: 27 maio 2025.

PEREIRA, Cheísa de Arroxelas Macêdo; SILVA, Nelson Gomes de Sant’Ana e; TANNUSS, Rebecka Wanderley. Mulheres no tráfico: reflexões criminológicas sobre inserção feminina nos “crimes de drogas”. **Revista Convergência**, [S.l.], v.16, n .9, 2023. Disponível em:

<https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2960779600>. Acesso em: 27 maio 2025.

ROSA, Lilian da; FRAGA, Paulo César Pontes. O avanço da justiça sobre os agricultores de maconha em Belém de São Francisco na década de 1980. **Tempo Social**, São Paulo, v. 36, n. 2, 2024. Disponível:

<https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4403407820>. Acesso em: 19 maio 2025.

ROSENDO, Juliana Vital; MOTA, João Luciano Marques dos Santos; CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. Mulheres no cárcere: breves reflexões sobre o sistema punitivo em Sergipe e os desafios da reinserção social. **Revista Científica do ITPAC**, Araguaína, v. 7, n. 1, 2018. Disponível:

<https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2845571789>. Acesso em: 27 maio 2025.

SÁTYRO, Natália; D'ALBUQUERQUE, Raquel Wanderley. O que é um estudo de caso e quais as suas potencialidades. **Sociedade, Estado e Cultura**, Goiânia, v. 23, 2020. Disponível em:

<https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3030771897>. Acesso em 27 maio 2025.

Relatório do Software Anti-plágio CopySpider

Para mais detalhes sobre o CopySpider, acesse: <https://copyspider.com.br>

Instruções

Este relatório apresenta na próxima página uma tabela na qual cada linha associa o conteúdo do arquivo de entrada com um documento encontrado na internet (para "Busca em arquivos da internet") ou do arquivo de entrada com outro arquivo em seu computador (para "Pesquisa em arquivos locais"). A quantidade de termos comuns representa um fator utilizado no cálculo de similaridade dos arquivos sendo comparados. Quanto maior a quantidade de termos comuns, combinada com o agrupamento desses termos, maior a similaridade entre os arquivos. É importante destacar que a classificação da semelhança como Alta, Moderada e Baixa não representa um "índice de plágio". Por exemplo, documentos que citam de forma direta (transcrição) outros documentos, podem ter uma similaridade Alta e ainda assim não podem ser caracterizados como plágio. Há sempre a necessidade do avaliador fazer uma análise para decidir se as semelhanças encontradas caracterizam ou não o problema de plágio ou mesmo de erro de formatação ou adequação às normas de referências bibliográficas. Para cada par de arquivos, apresenta-se uma comparação dos termos semelhantes, os quais aparecem em vermelho.

Veja também:

[Analisando o resultado do CopySpider](#)

[Qual o significado da similaridade encontrada e quando é considerado plágio?](#)

Arquivos com problema de download

https://br.sns.saude.gov.br/br/s/publicacoes/cuidado_condicoes_atencao_primaria_saude.pdf - Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - (28) Connection timed out after 15011 milliseconds

<https://portal.sfius.br/publicacaotematica/vertema.asp?ei=1324> - Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - (22) The requested URL returned error: 403; [csu] timeout

<https://comunicacaopfentities/publication/70f3f43f-017a-4da5-b000-18710cfd3ea4> - Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - Tipo do arquivo não identificado

Arquivos com problema de conversão

https://www.mpri.mp.br/documents/20164/1330105/Sistema_Prisional_-_Teoria_e_Pesquisa.pdf - Não foi possível converter o arquivo. É recomendável converter o arquivo para texto manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos).

<https://opt.ufms.br/files/2020/05/Direito-Processual-Penal-Aury-Lopes-Ju-2019-1.pdf> - Não foi possível converter o arquivo. É recomendável converter o arquivo para texto manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos).

=====

Arquivo 1: [Artigo Científico- Laura Campos Meneses.docx](#) (7815 termos)

Arquivo 2: [www.passeidireto.com/arquivo/159833006/sistema-de-justica-criminal-e-genero](#) (52120 termos)

Termos comuns: 706

Índice de similaridade antigo: 1,19%

Novo índice de similaridade: 9,03%

Índice de agrupamento: Moderado

O texto abaixo é o conteúdo do documento **Arquivo 1**. Os termos em vermelho foram encontrados no documento **Arquivo 2**. Id da comparação: cb02a24f2d3af8cx41

=====

PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS: UM ESTUDO DE CASO

Laura Campos Meneses¹

Bruno Teixeira Bahia²

RESUMO

O artigo analisa a **participação feminina no tráfico de drogas** e o perfil do **encarceramento de mulheres no Brasil, com base no** estudo de caso de R.C.G.S., advogada acusada de integrar organização criminosa. Utilizando abordagem qualitativa e análise documental, a pesquisa articula fatores sociais, econômicos e jurídicos que moldam o **encarceramento feminino**. Embora **a maioria das mulheres presas por tráfico** esteja **em situação de** vulnerabilidade social, o caso estudado revela um perfil fora desse padrão: mulher com formação superior, estabilidade financeira e atuação estratégica no crime. O estudo conclui que **a compreensão do fenômeno** exige abordagem crítica, atenta às diferentes realidades das mulheres envolvidas no tráfico.

Palavras-chave: Encarceramento feminino. **Tráfico de drogas**. Organização criminosa. Perfil social. Estudo de caso.

ABSTRACT

The article analyzes women's involvement in drug trafficking and the profile of female incarceration in Brazil, based on the case study of R.C.G.S., a lawyer accused of participating in a criminal organization. Using a qualitative approach and document analysis, the research connects social, economic, and legal factors that shape female incarceration. Although most women imprisoned for drug trafficking are in situations of social vulnerability, the case studied reveals a profile outside this pattern: a woman with a university degree, financial stability, and a strategic role in the crime. The study concludes that understanding this phenomenon requires a critical approach that is attentive to the diverse realities of women involved in drug trafficking.

Keywords: Female incarceration. Drug trafficking. Criminal organization. Social profile. Case study.

¹ **Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador ? UCSAL.**

² Graduado em Direito, especialista em Ciências Criminais pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), mestre e doutor em ciências sociais (FFCH- UFBA). Advogado Criminal, professor da UCSAL e coordenador do Observatório de Violência Crime e Sociedade (OBVIO) ? grupo de pesquisa (UCSAL) Integrante do Laboratório de Estudos sobre Crime e Sociedade ? LASSOS (UFBA), Coordenador do Observatório de Violência, Crime e Sociedade.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. CRONOLOGIA DA LEI DE DROGAS NO BRASIL. 3. DETERMINANTES SOCIAIS E SUBJETIVOS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS. 4. PERFIL DO ENCARCERAMENTO FEMININO. 5. METODOLOGIA. 6. 2.866 PÁGINAS: ENTRE OS OLHARES DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA. 6.1. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 6.2. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DA DEFESA. 7. ANÁLISE DO CASO. 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 9. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objeto de estudo a participação feminina no tráfico de drogas, analisando a partir de um estudo de caso, as múltiplas facetas que envolvem a inserção de mulheres nas organizações criminosas. A escolha do tema decorre da crescente representatividade feminina no sistema prisional brasileiro, especialmente em decorrência de crimes relacionados à Lei nº11.343/2006, o que evidencia a necessidade de compreender não apenas os fatores estruturais e subjetivos que levam essas mulheres ao cometimento de delitos, mas também os mecanismos jurídicos e sociais que atuam na sua responsabilização penal.

O percurso metodológico adotado se estrutura na análise qualitativa, por meio de pesquisa documental e bibliográfica, buscando compreender como a cronologia legislativa relacionado à lei de drogas no Brasil impacta diretamente no processo de criminalização feminina. Para isso, foi realizado um levantamento histórico e normativo, desde o surgimento das primeiras legislações até os reflexos da atual Lei de Drogas, contextualizando como o endurecimento penal tem repercutido na dinâmica do encarceramento feminino.

Além disso, foram examinados as determinantes sociais e subjetivos que incidem sobre a participação feminina no tráfico, considerando elementos como vulnerabilidade econômica, ausência de políticas públicas, desigualdade de gênero e vínculos afetivos. Entretanto, o estudo de caso analisado rompe parcialmente com essa lógica, uma vez que se trata de uma mulher advogada, inserida em um contexto socioeconômico que não reflete o perfil majoritário das mulheres encarceradas, o que permite refletir sobre a complexidade do fenômeno e as diferentes formas de inserção feminina no crime organizado. A análise também considerou o perfil de encarceramento feminino no Brasil, marcado pela seletividade penal, que afeta majoritariamente mulheres negras, pobres e com baixa escolaridade. Contudo, ao observar o caso concreto, foi possível identificar que a participação de mulheres no tráfico não se limita a funções subalternas ou vinculadas à sobrevivência, podendo abranger papéis estratégicos, com atuação ativa na estrutura organizacional criminosa, inclusive em setores logísticos e de suporte jurídico. Portanto, este artigo busca demonstrar que a participação feminina no tráfico de drogas não é um fenômeno linear, sendo atravessado por múltiplas dimensões ? sociais, subjetivas e legais. A partir do

estudo de caso, pretende-se contribuir com uma reflexão crítica sobre os limites da legislação vigente, os efeitos da seletividade penal e a necessidade de desconstruir estereótipos que, muitas vezes, inviabilizam as diversas formas de atuação das mulheres no contexto do crime organizado.

CRONOLOGIA DA LEI DE DROGAS NO BRASIL

O primeiro grande marco legislativo relacionado à repressão ao comércio e consumo de drogas no Brasil, se deu em 14 de julho de 1921, através da promulgação do Decreto-Lei nº 4.294, sancionado pelo então presidente Epitácio Pessoa. Através de 13 artigos, a lei estabelecia punições para o comércio ilícito de substâncias como cocaína, ópio, morfina e seus derivados, e previa a criação de uma instituição específica para internação de intoxicados pelo álcool ou outras substâncias tóxicas, além de definir os procedimentos legais para o julgamento de infratores e autorizar a liberação de recursos públicos para sua implementação (Diário Oficial da União, 12 de jul. 1921, p.13407).

Sob uma perspectiva teórico- metodológica, considera-se que o Decreto- Lei nº4.294, de 14 de julho 1921, teve papel central na formação da política de drogas no Brasil. Esse marco legal inaugurou o regime de proibição e criminalização das drogas ilícitas, ao mesmo tempo em que introduziu uma distinção entre usuários e traficantes. Aos primeiros, previa-se tratamento médico em instituições especializadas; aos segundos, a pena de prisão. O decreto, assim estabeleceu a premissa de abordagens estatais diferenciadas e contribuiu para a criação de uma rede atenção privada voltada ao cuidado de pessoas em situação de abuso de substâncias psicoativas (Martins; Rocha, 2021). Em síntese, o Decreto-Lei nº4.294/1921 representa o marco inicial da política proibicionista no Brasil, ao estabelecer juridicamente a repressão tanto ao uso, quanto ao comércio de substâncias psicoativas. Apesar de seu escopo ainda limitado e da ênfase no controle do álcool, a norma introduziu princípios que moldariam as legislações futuras, como a distinção entre usuário e traficante e a previsão de medidas penais e terapêuticas diferenciadas. Ao inaugurar a atuação do Estado na regulação e criminalização das drogas, o decreto consolidou as bases institucionais e discursivas de um modelo repressivo que se expandiria ao longo do século XX, influenciando profundamente a configuração das políticas públicas sobre drogas no país.

Sob o contexto autoritário da Ditadura Militar, foi sancionada a Lei nº6.368 de 1976, decretado pelo congresso nacional, e sancionada pelo presidente Ernesto Geisel, sob a ótica de uma abordagem mais repressiva frente ao uso e comércio de substâncias psicoativas, através da política de ?Guerra as Drogas?, com amplo discurso da segurança nacional, a legislação refletia a lógica autoritária do período. A Lei nº6.368/1976 revogou a norma anterior e passou a tratar separadamente as condutas de tráfico e uso pessoal de drogas, prevendo penas de reclusão de três a quinze anos para traficantes (art.12) e de detenção de seis meses a dois anos para usuários (art.16). Segundo Rosa e Fraga (2024), embora houvesse essa distinção formal, o discurso jurídico- político vigente durante a ditadura militar contribuiu para associar a figura do traficante à de um inimigo interno, legitimando o aumento das penas e a intensificação da repressão. A lei também passou a criminalizar o cultivo de plantas destinadas à produção de entorpecentes, ampliando o alcance da política penal (Brasil, 1976).

O consumo de substâncias psicoativas passou a ser ressignificado socialmente. Antes associado à criminalidade, à loucura e à prostituição, passou a incorporar sentidos ligados à delinquência juvenil, à alienação político-social, a ao prazer, especialmente com a influência da contracultura e dos movimentos

de contestação juvenil. **No Brasil**, o uso crescente da maconha entre jovens de classe média em plena ditadura militar despertou uma reação **do Estado**, que passou a vincular **o consumo de drogas** à subversão política, legitimando, assim, **o aumento da** repressão sobre usuários e opositores (Nery Filho et al., 2009).

Esse **conjunto de fatores** deixa em evidência como a legislação antidrogas de 1976 não apenas refletia os interesses repressivos **do regime militar**, mas também operava **como instrumento de controle social e político**, articulando discursos morais e de segurança **para justificar a** criminalização ampliada de práticas associadas à juventude, à oposição **e a cultura** alternativa da época.

A Lei n°11.343/2006, sancionada **em 23 de agosto de 2006**, instituiu o Sistema **Nacional de Políticas Públicas** sobre drogas (Sisnad) e estabeleceu diretrizes voltadas à prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas, à atenção e reinserção social de usuários e dependentes, bem como à repressão da produção **e tráfico de drogas ilícitas** (Nespolo; Ferraresi, 2020).

Rodrigues Filho e Pinto (2024) explicam que a legislação brasileira sobre drogas, **mesmo após a** promulgação **da Lei n°11.343/2006**, mantém características do modelo proibicionista, com foco principal na repressão ao tráfico **e na criminalização** de condutas relacionadas ao uso. Embora a norma tenha introduzido diferenciações formais entre usuários e traficantes e incluído diretrizes para **ações de prevenção e** tratamento, sua aplicação tem resultado no encarceramento significativo de indivíduos envolvidos **com pequenas quantidades de drogas**. Os autores mencionam que, **conforme dados do INFOPEN** de 2019, **mais de um** terço da população prisional do país cumpre pena por delitos dessa natureza.

De acordo com Alcântara (2020), a legislação representou um avanço ao distinguir traficantes de usuários, **especialmente no que se refere às** penas e ao tratamento processual. **No entanto**, o autor **ressalta que a** semelhança entre os verbos utilizados para tipificar ambas as condutas ? como ? transportar?, ?guardar?, ?adquirir?, e ?trazer consigo? - ainda gera ambiguidade, sendo a destinação do entorpecente o critério decisivo para a caracterização do crime. Essa interpretação, **por sua vez**, é deixada a cargo do juiz, sem **a necessidade de** comprovação de finalidade econômica, bastando a indicação **de que a** substância seria para uso pessoal.

A ausência de critérios objetivos na Lei n°11.343/ 2006, especialmente quanto à quantidade mínima para distinguir usuário de traficante, transfere ao juiz **a responsabilidade de** interpretar a destinação da droga **com base em** fatores subjetivos. Essa margem interpretativa tem gerado decisões marcadas por vieses sociais, contribuindo para **o encarceramento em massa** de pessoas **em situação de** vulnerabilidade (Lima ; Montiel, 2022). Embora represente avanço formal, a semelhança dos verbos nas tipificações **faz com que a distinção** dependa exclusivamente da interpretação judicial, o que acentua desigualdades e reforça a seletividade penal (Alcântara, 2020).

Com a promulgação **da Lei n°13.964/2019**, conhecida como Pacote Anticrime, ocorreram alterações significativas **no sistema penal e** processual **penal brasileiro**, com reflexos diretos na repressão **ao tráfico de drogas**. Uma das mudanças mais relevantes foi a revogação **do artigo 2º, §2º, da Lei n° 8.072/90**, que até então equiparava **o tráfico de drogas aos crimes hediondos**. **A partir dessa** alteração, deixou de existir essa equiparação, passando **os condenados por tráfico** a usufruírem de critérios mais brandos para **a progressão de regime**, especialmente pela aplicação **do artigo 112 da Lei de Execuções Penais**, que prevê percentual de 16% a 20%, **a depender da condição de** primariedade e boa conduta (Bortolon,

2024).

Por outro lado, o mesmo pacote inseriu no artigo 310, §2, do Código Penal, uma norma que determina ao juiz a obrigação de denegar liberdade provisória aos acusados que sejam reincidentes, integrem organização criminosa armada ou milícia, ou portem arma de fogo de uso restrito. A redação adotada é marcada por rigor excessivo, dificultando a análise individualizada do caso concreto e relativizando princípios fundamentais do processo penal, como a presunção de inocência e a excepcionalidade da prisão preventiva. (Oliveira; Santos, 2020).

DETERMINANTES SOCIAIS E SUBJETIVOS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS

O encarceramento de mulheres por tráfico de drogas configura-se como um fenômeno de extrema relevância social, diante da velocidade com que o crime se expande no Brasil e no mundo. Para compreender a inserção feminina nesse contexto, é imprescindível abandonar análises reducionistas que buscam uma causa única, reconhecendo que o fenômeno resulta de um entrelaçamento de fatores culturais, econômicos e sociais que alimentam desigualdades de gênero e perpetuam formas de violência contra a mulher (Ferreira et al., 2014). É fundamental analisá-lo sob a ótica dos direitos humanos, considerando que as trajetórias dessas mulheres são marcadas por múltiplas vulnerabilidades estruturais.

De acordo com Kalinca e Becker (2010), a entrada de mulheres no tráfico frequentemente se relaciona a fatores socioeconômicos como pobreza, baixa escolaridade e precarização das relações de trabalho. Além disso, é recorrente o envolvimento afetivo com parceiros já inseridos na atividade ilícita, especialmente quando estes se encontram privados de liberdade, circunstância que leva essas mulheres a assumirem responsabilidades no comércio de drogas para garantir sua continuidade. Soma-se isso a constante demanda por mão de obra nesse mercado, que as absorve com relativa facilidade, muitas vezes sem exigir delas um histórico criminal anterior.

No entanto, ao contrário da visão que associa exclusivamente a participação feminina ao domínio ou influência masculina, Cortina (2015) argumenta que muitas mulheres ingressam no tráfico de forma consciente, como estratégia de ascensão econômica e busca por reconhecimento social. A autora ressalta que, embora esses objetivos estejam presentes, as mulheres acabam enfrentando no interior das redes de tráfico os mesmos padrões discriminatórios de gênero observados na sociedade, sendo relegadas a funções secundárias, de menor visibilidade e prestígio.

Tal constatação se alinha à análise de Leite et al. (2024), os quais evidenciam que, apesar de ocuparem, em alguns casos, funções tradicionalmente masculinas dentro das organizações criminosas, o acesso feminino ao poder no tráfico permanece condicionado à legitimação masculina. Isso demonstra como as hierarquias de gênero são reproduzidas até mesmo em ambientes informais e ilícitos, perpetuando estruturas patriarcais já consolidadas no tecido social. Assim, a atuação das mulheres continua majoritariamente vinculada a funções operacionais, sem acesso efetivo aos espaços de liderança e tomada de decisão.

Complementando essa análise, Barcinski e Cúnico (s.d.) refletem sobre como estereótipos de gênero, socialmente construídos, moldam a percepção e a participação feminina de criminalidade. Enquanto

atributos como força, dominação e agressividade são incentivados e valorizados na construção da masculinidade, elementos como docilidade, submissão e passividade são impostas às mulheres, **o que as** posiciona frequentemente como **vítimas e não** como possíveis autoras de atividades ilícitas. Esse enquadramento reforça desigualdade e limita **a compreensão das** reais motivações que conduzem as mulheres ao **mundo do crime**.

Além disso, a precarização **das condições de vida e a ausência de políticas públicas** eficazes da inclusão social tornam o tráfico uma alternativa de subsistência para muitas dessas mulheres. Pereira, Silva e Tanuss (2023) revelam que, embora o senso comum associe a participação no tráfico à obtenção de riqueza, a realidade demonstra que os ganhos financeiros são, **em sua maioria**, insuficientes até para suprir as necessidades básicas. Isso as obriga, **muitas vezes, a** conciliar atividades lícitas com as ilícitas, especialmente pela possibilidade **que o tráfico** oferece de compatibilizar trabalho e **cuidado com os filhos**, visto que algumas funções são executadas no próprio ambiente doméstico.

Essa lógica também é corroborada por Martins (2020), que **destaca que a** atuação feminina se concentra majoritariamente em funções ligadas à circulação dos entorpecentes, como ?avião? ou ?mula?. Tais tarefas são atribuídas, em parte, à capacidade das mulheres de disfarçarem sua conduta, **uma vez que** fogem do estereótipo masculinizado do ?bandido?. Contudo, essa mesma característica as torna mais exposta à repressão estatal, especialmente quando atuam de forma desarmada e em contextos coletivos, elevando, portanto, sua vulnerabilidade à seletividade penal.

Barcinski (2023) **chama atenção para a influência dos** relacionamentos afetivos na entrada **das mulheres no tráfico**. A figura da chamada ?mulher de bandido? surge como elemento simbólico de adesão ao crime, seja por escolha, em busca de poder social ou econômico, seja por ausência de alternativas, principalmente quando o envolvimento se dá após descobrir as práticas ilícitas do parceiro. Em ambas as situações, **as mulheres acabam** sujeitas às mesmas dinâmicas patriarcais e às regras informais **de gênero que** estruturam tanto a sociedade quanto o próprio universo do tráfico.

Não se pode compreender **o encarceramento feminino** apenas como reflexo de uma maior adesão ao crime. Na realidade, tal fenômeno decorre **de uma política criminal** punitivista, **que reforça o** encarceramento como resposta ao tráfico, ignorando os fatores estruturais que atravessam essas trajetórias. Conforme Figueiroa, Castro Neto e Lyra (2024), a seletividade penal recai especialmente sobre mulheres negras, periféricas e socialmente vulneráveis, reproduzindo estigmas de caráter racistas, sexistas e classistas. No interior das redes ilícitas, essas mulheres ocupam funções operacionais, pouco valorizadas e de alta exposição, tornando-se alvos preferenciais da repressão penal.

PERFIL DO ENCARCERAMENTO FEMININO

Conforme dados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2023), 35% das **mulheres privadas de liberdade** no mundo estavam **presas por crimes relacionados às drogas**, enquanto entre os **homens esse** percentual era de 19%. **Na América Latina, os** índices eram mais expressivos: **no Brasil**, 58% **das** mulheres estavam **presas por tráfico de drogas**, frente a 31% dos homens; na Argentina, 63% contra 35%; na Colômbia, 48% contra 17%, e no Uruguai, 26% contra 8%.

No Brasil, dados **do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN)** do segundo semestre de 2024, indicam **que a população carcerária feminina** totaliza 53.880 mulheres.

Deste total, 28.025 ? cerca de 52,01% - cumprem pena por crimes ligados à Lei nº11.343/2006, principalmente por **tráfico e associação para o tráfico**.

Levantamento realizado pelo sistema PROJUDI, **de acordo com** Mello e Freire (2023), aponta que, **entre os anos de 2014 e 2019**, 70,83% das mulheres deram início ao cumprimento de pena em regime fechado, mesmo **que a média** das penas ? 5,34 anos - sugerisse em **grande parte dos casos**, aplicação do regime semiaberto. Isso deixa em evidência a abordagem penal rigorosa direcionada às mulheres associadas **ao tráfico de drogas**.

O encarceramento feminino no Brasil é fortemente marcado por um padrão seletivo que atinge, sobretudo, mulheres negras, jovens, pobres, **com baixa escolaridade** e historicamente marginalizadas. Este fenômeno reflete não apenas as desigualdades estruturais da sociedade, mas também a adoção **de políticas criminais** que priorizam a repressão **ao tráfico de drogas**, crime responsável por **cerca de 62% das** prisões femininas no país (Costa; Bernhard, 2022). Embora a **participação das mulheres no crime** seja numericamente inferior à dos homens, **o crescimento do encarceramento feminino** é alarmante, apresentando **um aumento de 455% entre os anos de 2000 e 2016** (Braz; Corrêa, 2018).

Grande parte dessas mulheres não ocupa posições de comando dentro das organizações criminosas, estando geralmente ligadas às atividades periféricas de baixo risco operacional **para o tráfico**. **Isso evidencia que** sua inserção **no mundo do crime** ocorre, muitas vezes, como estratégia de sobrevivência diante da ausência de oportunidade **no mercado formal de trabalho e da** negligência estatal na formulação **de políticas públicas** inclusivas (Braz; Corrêa, 2018). Esse quadro se agrava ainda mais quando se observa a **precariedade das condições** estruturais **das unidades prisionais, com déficit de vagas**, além de baixíssimos índices de acesso à educação e qualificação profissional (Costa; Bernhard, 2022).

Paralelamente, Rosendo et al. (2018) destacam que **a ampliação da** participação feminina nos espaços públicos **nas últimas décadas**, embora represente um avanço social, também contribui para sua maior exposição aos riscos da criminalidade. Antes restritas ao ambiente doméstico, as mulheres passaram a ocupar mais espaços na sociedade, mas sem que isso fosse acompanhado por garantias de acesso a direitos básicos, como educação, emprego e saúde, **o que aumenta sua vulnerabilidade e, consequentemente, a possibilidade de** envolvimento em práticas ilícitas.

O estudo realizado por Corrêa et al. (2020) na Região Metropolitana de Belém- PA revela um perfil **que se repete em** diferentes regiões do país: mulheres jovens, provenientes de bairros periféricos, reincidentes, **em sua maioria, por crimes relacionados ao tráfico de drogas, com baixa escolaridade** e sem histórico de vínculos formais de trabalho. A análise reforça que, na **vida dessas mulheres**, o Estado se faz presente **quase que exclusivamente por meio da** punição, refletida na privação de liberdade, enquanto **políticas públicas que** poderiam mitigar sua vulnerabilidade permanecem ausentes.

De forma similar, Araújo (2016) demonstra que **mais da metade das mulheres encarceradas no Espírito Santo** possui, no máximo, ensino fundamental completo, e parcela significativa sequer possuía uma fonte de renda antes da prisão. Entre aqueles que trabalhavam, predominam atividades informais e precárias, como serviços domésticos, auxiliar de cozinha, manicure e até a prostituição. **Esses dados comprovam que o encarceramento feminino** está diretamente relacionado à precarização **das condições de vida, à falta de acesso** à educação e ao mercado formal, reforçando o ciclo de exclusão social.

Infere-se **que o encarceramento feminino no Brasil** não se origina, **em sua maioria, da prática de** delitos

de natureza violenta ou de elevada complexidade, mas, sobretudo, da confluência de fatores estruturais, como a acentuada desigualdade social, o racismo institucionalizado, o sexismo enraizado, e a adoção de uma política criminal eminentemente punitivista e seletiva. O perfil das mulheres privadas de liberdade revela, de maneira contundente, a ineficácia das políticas públicas de inclusão social e a prevalência de um modelo penal excludente, que, ao negligenciar estratégias de prevenção e ressocialização, mantém o cárcere como única resposta estatal às vulnerabilidades sociais (Costa; Bernhard, 2022; Rosendo et al., 2018; Corrêa et al., 2020).

METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, com foco na análise de um estudo de caso único, por meio do qual se busca compreender, de maneira aprofundada, o envolvimento de uma mulher no contexto do tráfico de drogas e organização criminosa. De acordo com Yin (2011) e Stake (2009), o estudo de caso é uma metodologia adequada para responder a questões do tipo ?como? e ?por quê, possibilitando a análise de fenômenos complexos inseridos em contextos sociais específicos e delimitados. Stake (1978) ressalta ainda que o estudo de caso enfatiza a compreensão da unidade investigada a partir de suas dinâmicas internas e de seu contexto temporal (Coimbra; Martins, 2014).

A escolha por essa estratégia metodológica foi reforçada pelo modelo preposto por De Vaus (2001, apud Sátyro; D'Albuquerque, 2020), segundo o qual o estudo de caso pode ser classificado com base em diferentes dimensões: descritivo ou explicativo, voltando à construção ou teste de teoria, com um ou múltiplos casos, com unidade de análise holística ou incorporada, conduzindo de forma sequencial ou paralela, e retrospectivo ou prospectivo. No presente trabalho, optou-se por um estudo de caso explicativo, retrospectivo, com unidade de análise incorporada, dado que foram examinadas diversas categorias documentais dentro de um único processo penal, a fim de compreender a atuação da ré sob múltiplas perspectivas jurídicas e sociais.

O estudo de caso foi selecionado a partir de uma visita institucional realizada em 04 de abril de 2025 à Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro. Na ocasião, apresentei-me ao coordenador como estudante do nono semestre do curso de Direito, informando que desenvolvia um trabalho de conclusão de curso, que inicialmente versava sobre a rede de apoio formada por mulheres em liberdade na sustentação de poderes paralelos nas penitenciárias. Pleiteei então um processo que não estivesse tramitando em segredo de justiça, a fim de viabilizar a pesquisa empírica. Diante disso, foi indicado o processo de número xxxxxxx-xx.xxxx.xx.xxxx, que tem como ré R.C.G.S., advogada, baiana, acusada dos crimes de organização criminosa, tráfico de drogas, associação para o tráfico e corrupção ativa, tipificados nos artigos 33 e 35 da Lei nº11.343/2006, artigo 2º da Lei nº12.850/2013 e artigo 333 do Código Penal.

A análise empírica do processo, cuja tramitação teve início em 2016 e se estende até a presente data, envolveu um total de 2.866 páginas, das quais 672 foram selecionadas com base em sua relevância para a investigação da participação de R.C.G.S. no núcleo operacional da organização criminosa. Cumpre salientar que, dentro do total de páginas analisadas, foram desconsideradas aquelas com conteúdo duplicado ou repetido, a fim de evitar a superestimação do volume documental efetivamente relevante

para a análise do caso.

A seleção dessas páginas foi guiada por critérios de relevância jurídica, probatória e analítica. Foram priorizados trechos com menções diretas à ré, atos processuais nos quais figurava como parte central, elementos relacionados à sua suposta atuação na organização criminosa, bem como manifestações das partes e decisões com impacto em sua trajetória processual. A coleta concentrou-se em cinco categorias : (i) peças iniciais e atos de instauração; (ii) medidas cautelares e decisões judiciais; (iii) provas técnicas e documentais; (iv) manifestações das partes; e (v) movimentações processuais relevantes. Essa delimitação buscou garantir foco nos aspectos mais significativos para os objetivos da pesquisa.

No que se refere aos documentos selecionados, destaca-se a análise de 21 páginas referentes à denúncia, 81 páginas correspondentes ao inquérito policial e 3 páginas relativas ao mandado de prisão. Somam-se ainda 3 páginas referentes à decisão que converteu a prisão preventiva em domiciliar, 102 páginas de defesas técnicas, 19 páginas do pronunciamento do Ministério Público atinentes as respectivas defesas, além de 27 páginas de petições diversas e 4 páginas de pareceres ministeriais.

A análise de dados foi orientada por critérios jurídicos, criminológicos e sociológicos, com o objetivo de interpretar a atuação feminina sob a ótica do sistema penal e suas intersecções com o contexto social da ré. Todos os dados foram tratados com observância às normas éticas de pesquisa.

2.866 PÁGINAS: ENTRE OS OLHARES DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA

O presente trabalho tem como objeto de análise o processo de nº xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, no qual se apura o suposto envolvimento da acusada em fatos que teriam ocorrido no período compreendido entre os anos de 2014 e 2015. A denúncia foi formalizada pelo Ministério Público em 09 de novembro de 2016, ocasião em que foram imputadas condutas supostamente delitivas à acusada e a outros corréus no mesmo processo.

No decorrer da fase processual, observa-se que foi decretada a prisão preventiva de R. em 23 de agosto de 2016, a qual foi efetivamente cumprida em 30 de agosto de 2016. Contudo, a custódia foi revogada por força de decisão liminar em habeas corpus, proferida em 21 de setembro de 2016, em suposta razão de ausência de Sala de Estado Maior e, também, pelo fato de a acusada ser mãe de dois filhos menores no tempo em questão. Em substituição à prisão preventiva, foi determinada a sua permanência em prisão domiciliar, cumulada com a proibição de contato com o demais co-denunciados. Referida decisão foi objeto de três tentativas de impugnação, todas sem êxito, sendo que a medida cautelar somente veio a ser efetivamente revogada em 31 de agosto de 2018. Segundo argumento da defesa:

?De bom grado relatar que os fatos apurados na exordial acusatória ocorreram no ano de 2014, e a Ação Penal fora deflagrada somente no ano de 2016 e, neste intervalo de dois anos, os Réus R. e C. mantiveram o seu relacionamento amoroso sem que houvesse notícias da prática dos delitos supostamente praticados no ano de 2014. Atualmente, a Requerente se encontra por quase dois anos sem qualquer contato com o seu companheiro, sendo que o seu relacionamento é uma incógnita desde então, já que nunca teve qualquer oportunidade de contato com o mesmo. Insta salientar que a Ré R. não é somente companheira do Denunciado C. mas, também, é sua Advogada constituída em diversos processos, conforme se depreende dos andamentos processuais anexos, de forma que a defesa técnica do mencionado Denunciado se encontra prejudicada por mais de dois anos.? (Petição defesa, 2018, p

.354)

Diante da evolução dos fatos, registra-se que o companheiro da acusada, apontado como suposto líder da organização criminosa, foi assassinado a tiros **durante a tramitação** do processo, deixando de figurar no polo passivo da ação penal. Tal circunstância motivou a acusada a requerer o afastamento da medida cautelar que a obrigava ao comparecimento periódico em juízo, alegando sentir-se exposta e **em situação de risco**. Soma-se a esse cenário a constatação de relevantes lacunas documentais nos autos, **especialmente no que se refere à** formalização de atos processuais e à ausência de registros claros sobre determinadas decisões, o que fragiliza a compreensão cronológica dos fatos e prejudica uma análise técnico-jurídica precisa. Até o presente momento, não há sentença penal condenatória proferida, razão pelo qual R. segue respondendo em liberdade.

6.1. A TRAJETÓRIA **A PARTIR DO OLHAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

No processo de número xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, o Ministério Público imputa à acusada R.C.G.S., advogada, baiana, a **prática dos crimes de tráfico de drogas, associação para o tráfico, organização criminosa, e** corrupção ativa, todos em concurso material, previstos nos artigos 33, caput, e 35 **da Lei n** °11.343/2006, no **artigo 2° da Lei** ° 12.850/2013 e no **artigo 333 do Código Penal. De acordo com a** peça acusatória, a ré integrava organização criminosa de atuação expressiva no bairro da Boca do Rio e adjacências, em Salvador, além do município de Camaçari, ambos no Estado da Bahia. O grupo possuía como principal atividade **a comercialização de entorpecentes e** armas de fogo.

?A denunciada R., **por sua vez**, mantinha relacionamento afetivo com ?N? e atuava também como advogada dele e dos demais componentes do bando, sendo seu escritório constantemente acionado para atuação em flagrantes, audiências e outras questões. Entretanto, ficou claro, **pela análise dos** relatórios produzidos pela Superintendência de Inteligência, que suas ações extrapolaram o mero exercício da atividade advocatícia, **já que a mesma** praticou e participou de diversos ilícitos em prol do grupo, **o que a** coloca como membro efetivo da organização criminosa.? (Denúncia, 2016, p. 24)

O Ministério Público **destaca que a** organização criminosa era liderada por C.S.R.F., conhecido como ?N .?, companheiro da acusada **à época dos fatos**. Apesar de estar custodiado na Cadeia Pública de Salvador, o líder continuava a exercer **controle sobre as** operações do grupo criminoso, valendo-se, para tanto, de aparelhos celulares introduzidos clandestinamente **no sistema prisional**. A denúncia **sustenta que a ré** exercia papel estratégico na manutenção das atividades ilícitas, sendo responsável por atuar como elo entre o líder **e os demais** integrantes que se encontravam em liberdade.

?Nesse sentido, ficou descortinado pelo monitoramento das linhas n°(xx) xxxx- xxxx e (xx) xxxx-xxxx que a advogada R. emprestou sua conta para movimentações bancárias do dinheiro proveniente do tráfico; intermediou **a entrada de drogas e** celulares na Cadeia Pública destinadas a ?N?; articulou **com o denunciado** J. um esquema sistemático de corrupção com o objetivo de favorecimento do bando; e, ainda, corrompeu um oficial **de justiça de** Camaçari/ BA para cumprimento de um alvará de soltura durante a greve do judiciário.? (Denúncia, 2016, p. 24)

O órgão acusatório imputa à ré, dentre outras condutas, a disponibilização de sua conta bancária para a movimentação de valores oriundos **do tráfico de drogas**. Segundo a narrativa ministerial, a advogada também viabilizava o ingresso de aparelhos celulares e substâncias entorpecentes na unidade prisional, facilitando assim, **a manutenção da comunicação entre os membros** do grupo, **bem como a** gestão das atividades ilícitas coordenadas **a partir do interior do** presídio.

?Com efeito, a denunciada R. cedeu sua conta- corrente n°xxxxxxxxxx, da agência xxxx, da Caixa Econômica Federal para circulação dos numéricos providos **do tráfico de drogas** capitaneado pelo seu companheiro ?N?, colaborando decisivamente para o sucesso **de todas as** etapas do delito, notadamente o acúmulo do lucro do negócio e **a compra de drogas e** pagamento de fornecedores. Este fato restou evidenciado em diálogo mantido com R. no dia 22/04/2014, ensejo **em que a mesma** repreendeu seu incauto interlocutor ao assumir tal fato em conversa telefônica, revelando que o dinheiro decorrente dos serviços advocatícios seriam depositados na conta da sócia dela, a advogada A.P., **ao passo que** o dinheiro do incriminado ?M? (**do tráfico**) **seria** depositado na conta- corrente da denunciada .? (Denúncia, 2016, p. 24/25)

Ainda segundo a denúncia, R.C.G.S., em conluio com o líder da organização, teria oferecido vantagens indevidas a agente penitenciário, objetivando obter facilidades e protelar atos de ofício, **o que, na visão do Ministério Público**, contribuiu diretamente para a estabilidade e continuidade das ações criminosas. Em uma dessas situações, a acusada teria realizado pagamento de propina visando a transferência de cinco detentos, supostos integrantes **do grupo, de** um pavilhão para outro dentro da unidade prisional. ?Neste contexto, entre os dias 04 e 07/07/2014, o denunciado J., a pedido de ?N? e ?R? **e a** troca de propina solicitada a ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), promoveu a transferência de 05 (cinco) detentos parceiros e/ou integrantes do grupo criminoso de um pavilhão para outro no interior da Cadeia Pública de Salvador, ficando combinado o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada elemento. ?(Denúncia, 2016, p. 26)

O Ministério Público também atribui à acusada a prática de conduta de corrupção ativa, quando, mediante pagamento de suborno, solicitou que **seu companheiro não** fosse escoltado para uma audiência criminal. Tal fato, segundo a acusação, foi confirmado **por meio de** imagens de câmeras de segurança de uma agência bancária, que registraram o **momento em que a ré** realizou o saque do valor acordado e realizou a entrega diretamente ao servidor público envolvido.

Por fim, a denúncia aponta que, em episódio posterior, **a ré teria** subornado um oficial de justiça com a finalidade de assegurar o cumprimento de um alvará de soltura **de um dos** integrantes da organização criminosa, mesmo **durante o período** de paralisação dos servidores do Judiciário. Segundo o Ministério Público, esses atos refletem o comprometimento da acusada com **a manutenção da** estrutura criminosa, não apenas dentro do ambiente carcerário, mas também nas atividades externas, demonstrando, assim, sua inserção funcional e operacional **no contexto da** organização.

A peça acusatória ressalta **ainda, que em** agosto de 2016, quando C.S.R.F. encontrava-se foragido da Justiça, foi localizado e capturado no interior da residência de R.C.G.S., circunstância **que, para o** Ministério Público, corrobora os vínculos entre a ré e o líder da organização, **bem como sua** adesão efetiva aos interesses do grupo criminoso. Até o presente momento, conforme analisado no processo, a

acusada não possui sentença penal condenatória transitada em julgado.

6.2. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DA DEFESA

No que se refere às imputações de tráfico de drogas e associação para o tráfico no processo de nº xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, a defesa técnica de R. sustentou, desde o início da persecução penal, que a acusada jamais integrou organização criminosa ou desempenhou qualquer atividade voltada ao comércio ilícito de drogas. A tese central da defesa repousa na completa negativa de autoria quanto aos delitos tipificados nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006, sustentando que a narrativa acusatória carece de elementos probatórios robustos e objetivos.

?Além disso, em que pese tais argumentos, há de salientar que a acusação não se desincumbiu de comprovar a presença dos elementos caracterizadores para formação de uma organização criminosa. Diante dos áudios transcritos, percebe-se que se trata, na pior das hipóteses, de indivíduos que supostamente praticavam crimes de forma aleatória, sem qualquer vínculo hierárquico, alguns até mesmo não se conhecendo.? (Defesa, 2017, p. 1142)

Segundo a defesa, sua vinculação aos fatos deriva exclusivamente de ilações construídas a partir de sua relação afetiva com C., pessoa privada de liberdade à época dos fatos, sem que haja comprovação efetiva de qualquer participação dela nas dinâmicas operacionais do tráfico. A defesa enfatiza que não há nos autos qualquer apreensão de substâncias entorpecentes, valores provenientes do tráfico, instrumentos típicos da atividade ilícita, nem registros de comunicação que indiquem que R. tenha desempenhado funções essenciais ou acessórias para a manutenção de atividades criminosas. É aduzido que:

?[...] As Autoridades Policiais não podem, Excelências, tirar conclusões baseadas em suposições as quais coloquem a Defendida como verdadeira Autora do delito, sem que exista um contexto no qual a mesma esteja inserida de verdadeira comercialização de drogas. De bom grado aclarar que em duas oportunidades houve busca na residência da Requerente e, EM NENHUMA NESTAS OPORTUNIDADES, foi encontrado produto de crime!?. (Defesa, 201, p. 1188)

Destaca-se ainda, que os diálogos transcritos nas interceptações telefônicas foram interpretados de forma subjetiva e descontextualizada, sendo insuficientes para caracterizar, por si só, a prática de tráfico ou a estabilidade e permanência exigidas para configuração da associação criminosa. Dessa maneira, alega que:

Já às pgs. 218, a Defendida R. informa a outro cliente que ele está evadido e pode ser preso a qualquer momento, além de não trabalhar para uma facção apenas, e sim para qualquer pessoa que a procure, demonstrando que não tem nenhum vínculo com alguma organização criminosa [...]. (Defesa, 2017, p. 1189)

No tocante à imputação de associação para o tráfico, a defesa discorre detalhadamente sobre a ausência dos requisitos legais necessários à configuração do delito, especialmente a estabilidade e a permanência no vínculo associativo. Argumenta que não há elementos que demonstrem que R., tenha

se associado de maneira estável e permanente a terceiros **para o fim** específico de praticar **o tráfico de drogas**. Além disso, reforça que a simples condição de companheira **de um indivíduo** envolvido **com a prática** criminosa não autoriza, por presunção, a imputação penal, sob pena de violação aos princípios da presunção de inocência e da responsabilidade penal subjetiva. A tese é reforçada, ao inferir que: ?Para comprovar que a Denunciada não comungava com a suposta comercialização ilícita de entorpecentes, mesmo sem ter conhecimento de que já vinha sendo investigada através das interceptações telefônicas, **em um dos** diálogos grampeados, às fls. 221 a Requerente informa à genitora de C. que **a importância que** estava em poder da mesma, a qual será comprovada a proveniência lícita posteriormente, já teria sido transferida para outra conta por determinação de C. acrescenta que não sabia a quem pertencia a referida conta, ainda questionando sua então sogra ?se é assim que ele quer sair dessa vida??, oportunamente ainda alega que, quanto a outras mulheres as quais C. se relacionou anteriormente, estas aceitavam as atividades ilícitas por serem custeadas financeiramente pelo lucro fácil advindo **do tráfico de drogas o que não** era o caso da Representada.? (Defesa, 2017, p.1190)

Em consonância com essa linha argumentativa, a defesa **destaca que a** acusação carece de elementos mínimos que demonstrem a presença do dolo específico, essencial **tanto para o tráfico de drogas quanto para a** associação criminosa. Não há, segundo a tese defensiva, qualquer prova que R. tivesse domínio funcional sobre a atividade criminosa, tampouco que tenha auferido vantagem econômica, prestado auxílio logístico, repassado informações ou intermediado negociações relacionadas **ao tráfico de drogas**.

?Importante salientar que a Requerente não possuía cargo nem função específica voltada para a atividade criminosa, **não se pode** confundir o livre **exercício da advocacia criminal** com função ou tarefa **dentro de uma** estrutura organizacional criminosa.? (Defesa, 2017, p.2017)

Além disso, a defesa sustenta que parte das condutas atribuídas à acusada, especialmente os atos interpretados como favorecimento ilícito, na realidade, foram praticados em contexto de coação moral irresistível. Argumenta-se **que, à época**, R. se encontrava submetida a intensas pressões psicológicas, constrangimentos e ameaças provenientes de agentes estatais, que se utilizavam **da condição de** vulnerabilidade de C. no ambiente prisional **como meio de** extorquir vantagens financeiras.

?No entanto, **até os dias** de hoje JAMAIS se apurou tais condutas, pelo contrário, se perpetuam **dentro de um sistema** corrupto e precário, **no qual os** custodiados, que são de toda **responsabilidade do Estado**, se encontram ?seqüestrados? por verdadeiros CRIMINOSOS TRAVESTIDOS DE **AGENTES DO ESTADO!**? (Defesa, 2017, p.1214)

?Ou seja, J.V. possuía total conhecimento da situação **vulnerável em que a** Requerente se encontrava: 1 - companheira de **uma pessoa que** se encontrava às margens da sociedade, supostamente líder de uma organização criminosa, respondendo a diversos processos criminais o que, **ao que se** nota, lhe traria lucro fácil; 2- ciente de que possuía TOTAL autonomia para mandos e desmandos dentro da Cadeia Pública de Salvador, diante da posição que ocupava dentro deste estabelecimento prisional, qual seja, pessoa de confiança do próprio Diretor da Unidade; 3) aliada a esta constatação, ciente da IMPUNIDADE que imperava frente às reivindicações feitas pela Defendida e também por C., frise-se, **QUE JÁ SE TINHAM PERDIDO AS CONTAS**, sentiu-se engrandecido e estes, **por sua vez**, acuados,

amedrontados, porque senão dizer DIUTURNAMENTE AMEAÇADOS E TORTURADOS PSICOLOGICAMENTE, o que ocasionou a cessão **DE TODAS AS EXIGÊNCIAS FEITAS POR J.V.** ?(Defesa, 2017, p.1222)

Dessa forma, qualquer atitude interpretada como colaboração não decorre de adesão voluntária **às práticas criminosas**, mas sim de um quadro complexo **de violência institucional**, medo e submissão, que retirava da acusada sua plena capacidade de autodeterminação.

?Nesta época, vale mencionar, a Requerente, inclusive, buscou ajuda especializada por não suportar tamanha carga emocional, passando a consultar-se com psicólogo e a realizar terapias desde então, o que será comprovado com a juntada posterior de documentação **o que poderia ser** evitado, não fosse a omissão **do Estado em** tratar das questões avençadas pela Requerente por quase três **anos**, **O QUE É, VERDADEIRAMENTE, UM ABSURDO!?** (Defesa, 2017, p.1220)

Por fim, a defesa conclui que a acusação, ao imputar **os delitos de tráfico e associação para o tráfico**, baseia-se em **juízos de valor** desvinculados de provas objetivas, sustentando-se em conjecturas decorrentes, sobretudo, da relação afetiva da acusada com um indivíduo envolvido com práticas criminosas. Ressalta-se que, **à luz dos princípios constitucionais da** presunção de inocência, do devido processo legal e da **dignidade da pessoa humana**, **não é possível** admitir condenação **com base em** presunções ou inferências, sendo imprescindível a demonstração inequívoca da materialidade e autoria delitivas, o que, segundo a defesa, **não se verifica no presente caso**.

ANÁLISE DO CASO

O estudo de caso envolvendo R. apresenta uma situação atípica **no contexto do encarceramento feminino por tráfico de drogas no Brasil**. Diferentemente do perfil majoritário encontrado na literatura acadêmica e nos dados oficiais, que destaca **mulheres jovens, negras em situação de** vulnerabilidade social, baixa escolaridade e ausência de oportunidades econômicas, R. é uma advogada, descrita como ?parda?, de classe média e com formação em ensino superior, posicionando-se fora do que costuma ser considerado o ?perfil padrão? **das mulheres encarceradas**.

Essa dissociação entre a condição da ré e o perfil comum encontrado em estudos sobre a **participação feminina no tráfico**, **evidencia a necessidade de** se ampliar a análise **para além dos** fatores tradicionais, reconhecendo que a inserção feminina no crime organizado também pode envolver mulheres que se valem de seu capital cultural e econômico para atuar de modo estratégico.

O caso R. **aponta para a existência de** exceções relevantes que indicam a multiplicidade das trajetórias femininas no crime organizado. Essa diversificação de perfis reflete a complexidade **do fenômeno criminal** e **a seletividade do sistema penal**, que não apenas pune **as mulheres em situação de maior vulnerabilidade**, mas também aquelas que, por sua relevância funcional dentro da estrutura criminosa, tornam-se alvos prioritários da repressão estatal. Assim, **o encarceramento feminino** deve **ser compreendido como um fenômeno** multifacetado, no qual fatores socioeconômicos e políticos se entrelaçam, exigindo análises que levem em consideração essa dualidade, mas que já não a considerem exclusivas.

A atuação de R. como advogada dentro da organização criminosa **rompe com o** estereótipo **da mulher no tráfico como** mera coadjuvante ou vítima das circunstâncias. Sua posição demonstra **que as mulheres** podem ocupar papéis estratégicos e decisivos, exercendo influência significativa no funcionamento e expansão das redes criminosas. Esse dado é fundamental para desconstruir narrativas simplistas **sobre o encarceramento feminino, que tendem a** reduzir a participação **da mulher no** crime a um elemento passivo ou subordinado.

Ademais, torna-se possível inferir **que o encarceramento feminino** por tráfico é resultado de um conjunto complexo **de fatores que** ultrapassam a simples **aplicação da lei**. O caso de R. **contribui para o** aprofundamento desse debate ao evidenciar que a seletividade penal não se limita à exclusão **social, mas também** incorpora critérios relacionados à posição funcional dentro da rede criminosa. Essa constatação torna-se essencial para que repensem as estratégias jurídicas **e políticas públicas** voltadas ao enfrentamento do crime organizado e ao tratamento **de mulheres no sistema penal brasileiro, de modo a considerar as** particularidades de cada perfil e a diversidade das trajetórias femininas **no contexto do tráfico**.

Nesse sentido, a análise do caso concreto reforça **a importância de** adotar **uma perspectiva crítica** e multidimensional para compreender a **participação feminina no tráfico** e seus reflexos no encarceramento feminino. A trajetória de R. demonstra que o fenômeno **não deve ser** reduzido a uma simples consequência de vulnerabilidades sociais, mas deve incluir a análise das escolhas e estratégias, bem como **da seletividade do sistema penal que incide sobre** elas. **A partir dessa** visão ampliada, **é possível compreender** melhor a dinâmica do crime organizado **e os desafios para a construção de uma justiça criminal que** respeite as particularidades **do encarceramento feminino**, promovendo intervenções mais eficazes e justas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida **a partir do** estudo de caso de R. permitiu constatar **que o encarceramento feminino, no contexto do tráfico de drogas no Brasil,** não se apresenta de maneira uniforme. Embora a produção acadêmica e os dados institucionais revelem, **em sua maioria,** um perfil **de mulheres negras, de baixa escolaridade,** e inseridas **em um contexto de** acentuada vulnerabilidade social, o caso em questão rompe com esse paradigma. **Trata-se de uma figura** feminina que, distante desses marcadores tradicionais de exclusão, ocupa uma posição de centralidade dentro da dinâmica criminal, mobilizando não apenas recursos econômicos, mas também capital social e intelectual para exercer funções de destaque na organização.

Observa-se que a seletividade penal não atua de forma linear, mas opera em múltiplas frentes. **De um lado,** recai sobre mulheres socialmente marginalizadas, que desempenham funções periféricas no tráfico, aplicando-se penas severas e reforçando ciclos **de exclusão**. **De outro,** dirige sua ação repressiva contra aquelas que, como R., assumem papéis estratégicos, articulando esquemas logísticos, financeiros e jurídicos que sustentam a engrenagem do crime organizado. Esse movimento **revela que a participação feminina no tráfico** ultrapassa os papéis tradicionalmente atribuídos de subalternidade, desafiando concepções simplistas **sobre o lugar da mulher nesse contexto**.

A evolução legislativa sobre **drogas no Brasil,** especialmente após a promulgação **da Lei n°11.343/2006,**

dialoga diretamente com o **crescimento do encarceramento feminino**. À adoção de políticas punitivistas, agrava os efeitos da seletividade penal. Esse modelo não apenas impacta mulheres **em situações de extrema vulnerabilidade**, mas também alcança aquelas que, mesmo situadas em posições socialmente privilegiadas, se envolvem de maneira consciente e estratégica nas dinâmicas do tráfico. **Assim, o sistema penal atua como um instrumento** que, **ao mesmo tempo**, penaliza, seleciona e reproduz desigualdades estruturais.

O presente estudo contribui para tensionar e problematizar as leituras que associam, de maneira automática, a **participação feminina no tráfico** a condições de opressão **de gênero** ou à mera reprodução de relações desiguais. Ainda que tais elementos sejam relevantes e estejam presentes em grande parte das trajetórias femininas no cárcere, o caso analisado demonstra que existem também experiências marcadas pela intencionalidade e pelo uso intencional de recursos sociais, profissionais e educacionais.

O dado em questão, impõe desafios **às políticas públicas, às práticas do sistema de justiça e à própria produção acadêmica**, que precisam estar atentas à complexidade desse fenômeno, evitando leituras reducionistas e promovendo análises capazes de abarcar a pluralidade das trajetórias femininas no tráfico e **no sistema prisional**.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rochester Oliveira. A Defensoria Pública e **um olhar sobre o gênero, o cárcere e o lugar: o perfil da mulher presa em ?Bubu?** e perspectivas críticas **do encarceramento feminino** capixaba. Revista **do Ministério Público do Estado do Espírito Santo**, Vitória, v. 4, n. 1, 2016. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2612781290>. Acesso em: 27 maio 2025.

BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana. **Mulheres no tráfico de drogas: retratos da vitimização e do protagonismo feminino**. Civitas: Revista de Ciências Sociais, **Porto Alegre**, v. 16, n. 1, jan. /mar. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/tTp4VFj34N4pjsPyTFxmgrN/>. Acesso em: 15 maio 2025.

BARCINSKI, Mariana. Centralidade **de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas**. Revista Estudos Feministas, v. 31, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/k7T5gHm9Y7F6CDWwXH9HCk>. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Decreto n° 4.294, de 6 de julho de 1921. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 13407, 12 jul. 1921. Republicação: Diário Oficial da União, Seção 1, p. 13471, 13 jul. 1921. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-norma-pl.html>. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. Lei n°6. 368, de 21 de outubro de 1976. Define **os crimes e as penas relativos ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências**. Revogada pela Lei n°11.343, de 2006. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 out. 1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm. Acesso em 19 maio 2025.

BRAZ, Jéssica Lemes; CORRÊA, Maxilene Soares. **A seletividade do sistema penal brasileiro a partir de uma epistemologia feminista**. Revista Científica da Faculdade de Direito de Sorocaba, Sorocaba, v. 5, n. 1, 2018. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2792831260>. Acesso em: 27 maio 2025.

BORTOLON, Nicolas Bortolotti. Revogação da equiparação do tráfico de drogas aos crimes hediondos, pelo Pacote Anticrime?, para os efeitos de progressão de regime. Revista da Defensoria Pública da União, v. 21, n. 21, 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4400117730>. Acesso em: 27 maio 2025.

COIMBRA, Maria de Nazaré Castro Trigo; MARTINS, Alcina Manuela de Oliveira. O estudo de caso como abordagem metodológica no ensino superior. Nuances: Estudos sobre Educação, v. 24, n. 3, 2014. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2079205589>. Acesso em 27 maio 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Mulheres privadas de liberdade** nas Américas. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023. Tradução da publicação original em espanhol (mar. 2023). Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/250314_InformeMPLVersaoFinal_Portugues_Trad_JGC.pdf. Acesso em: 16 maio 2025.

CORRÊA, Margarethe de Freitas; CHAVES, Andréa Bittencourt Pires; ALMEIDA, Silvia dos Santos de; RAMOS, Édson Marcos Leal Soares. Mulheres na prisão: dinâmica do encarceramento feminino na região metropolitana de Belém ? Pará ? Brasil. Research, Society and Development, v.9, n. 8, 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3043499993>. Acesso em: 27 maio 2025.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. **Mulheres e tráfico de drogas**: aprisionamento e criminologia feminista. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-781, set./dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/PQPcqNq4NR9TCKk3tNmVp5c/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 maio 2025.

COSTA, Marli M. M.; BERNHARD, Georgea. Presas e oprimidas: uma análise sobre a reprodução dos estereótipos de gênero no tráfico ilícito de entorpecentes. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 8, n. 4, 2022. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4280547699>. Acesso em: 27 maio 2025.

LEITE, Maria Larissa Queiroz Gerônimo; SILVA, Anne Kelly Barbosa da; NASCIMENTO, Andrielly Ruth Figueirôa do; TANNUSS, Rebecka Wanderley; SILVA, Nelson Gomes de Sant'Ana e. Inserção e atuação feminina no tráfico de drogas: uma revisão sistemática da literatura. Revista Convergência, [S.I.], v. 17, n.

9, 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4402741623>. Acesso em: 27 maio 2025.

LIMA, Gabriela Marques Santana; MONTIEL, Larissa Wahys Trein. ?Lei de Drogas? e as suas implicações para o encarceramento em massa. Revista Ciências Humanas, v. 15, e31, 2022. Disponível em: <https://www.rchunitau.com.br/index.php/rch/article/view/796/431>. Acesso em: 15 maio 2025.

MARTINS, Carla Benitez. Trabalho invisível e ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas no Brasil. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, out./ dez. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/z9ZnRHW4mNNkLpnXJ7MnLf/>. Acesso em: 15 maio 2015.

MARTINS, Herbert Toledo; ROCHA, Rosilene Oliveira. Cem anos de proibicionismo no Brasil: uma análise neo-institucionalista das políticas sobre drogas. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 15, n. 2, 2021. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3202577460>. Acesso em 15 maio 2025.

MELLO, Kátia Sento Sé; FREIRE, Christiane Russomano. Processos criminais e articulação inquisitorial em prisões por tráfico de drogas no Rio de Janeiro: reflexões acerca do encarceramento de mulheres. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 16, esp. 15, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/K9DmpfSZkNNdz6MJpd8RR8y/?lang=pt>. Acesso em: 16 maio 2025.

NERY FILHO, Antônio; MACRAE, Edward; TAVARES, Luiz Alberto; RÊGO, Marlize (orgs.). Toxicomanias: incidências clínicas e socioantropológicas. Salvador: EDUFBA; Salvador: CETAD, 2009. 308 p. (Coleção Drogas: Clínica e Cultura). Disponível em: <https://books.scielo.org/id/qk/pdf/neryfilho-9788523208820.pdf#page=98>. Acesso em: 19 maio 2025.

NESPOLO, Gabriela; FERRARESI, Camilo Stangherlim. A (in) constitucionalidade do Artigo 28 da Lei 11.343/ 2006: a inexatidão da redação e interpretação adequada à luz da Constituição Federal. Reflexões sobre o Direito, Bauru, v. 11, n. 11, 18 dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.59237/jurisfib.v11i11.490>

OLIVEIRA, Marcus Vinícius Alves de; SANTOS, Pedro Sérgio dos. O pacote anticrime no tocantes às facções criminosas, à luz da teoria do direito penal do inimigo, ponderada com o garantismo penal. Revista Brasileira de Direito, Fundação Universidade do Tocantins, v. 7, n. 1, 2020. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3038385029>. Acesso em: 27 maio 2025.

PEREIRA, Cheísa de Arroxelas Macêdo; SILVA, Nelson Gomes de Sant'Ana e; TANNUSS, Rebecka Wanderley. Mulheres no tráfico: reflexões criminológicas sobre inserção feminina nos crimes de drogas ?. Revista Convergência, [S.I.], v.16, n .9, 2023. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/>

[index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2960779600](https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2960779600). Acesso em: 27 maio 2025.

ROSA, Lilian da; FRAGA, Paulo César Pontes. O avanço da justiça sobre os agricultores de maconha em Belém de São Francisco na década de 1980. Tempo Social, São Paulo, v. 36, n. 2, 2024. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4403407820>. Acesso em: 19 maio 2025.

ROSENDO, Juliana Vital; MOTA, João Luciano Marques dos Santos; CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. Mulheres no cárcere: breves reflexões sobre o sistema punitivo em Sergipe e os desafios da reinserção social. Revista Científica do ITPAC, Araguaína, v. 7, n. 1, 2018. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2845571789>. Acesso em: 27 maio 2025.

SÁTYRO, Natália; D'ALBUQUERQUE, Raquel Wanderley. O que é um estudo de caso e quais as suas potencialidades. Sociedade, Estado e Cultura, Goiânia, v. 23, 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3030771897>. Acesso em 27 maio 2025.

=====
Arquivo 1: [Artigo Científico- Laura Campos Meneses.docx](#) (7815 termos)

Arquivo 2: [repositorio.cgu.gov.br/bitstream/11682/19110/Manual_FAD_2022\(1\).pdf](#) (139200 termos)

Termos comuns: 581

Índice de similaridade antigo: 0,38%

Novo índice de similaridade: 7,17%

Índice de agrupamento: Moderado

O texto abaixo é o conteúdo do documento **Arquivo 1**. Os termos em vermelho foram encontrados no documento **Arquivo 2**. Id da comparação: f3ce059ad033eebx32

=====

PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS: UM ESTUDO DE CASO

Laura Campos Meneses¹

Bruno Teixeira Bahia²

RESUMO

O artigo analisa a participação feminina no **tráfico de drogas** e o perfil do encarceramento de mulheres no Brasil, **com base no estudo de caso de R.C.G.S.**, advogada acusada de integrar organização criminosa. Utilizando abordagem qualitativa e análise documental, a pesquisa articula fatores sociais, econômicos e jurídicos que moldam o encarceramento feminino. **Embora a maioria das** mulheres presas por tráfico esteja **em situação de** vulnerabilidade social, o caso estudado revela um perfil fora desse padrão: mulher com formação superior, estabilidade financeira e atuação estratégica no crime. O estudo **conclui que a compreensão do** fenômeno exige abordagem crítica, atenta às diferentes realidades das mulheres envolvidas no tráfico.

Palavras-chave: Encarceramento feminino. **Tráfico de drogas**. Organização criminosa. Perfil social. Estudo de caso.

ABSTRACT

The article analyzes women's involvement in drug trafficking and the profile of female incarceration in Brazil, based on the case study of R.C.G.S., a lawyer accused of participating in a criminal organization. Using a qualitative approach and document analysis, the research connects social, economic, and legal factors that shape female incarceration. Although most women imprisoned for drug trafficking are in situations of social vulnerability, the case studied reveals a profile outside this pattern: a woman with a university degree, financial stability, and a strategic role in the crime. The study concludes that understanding this phenomenon requires a critical approach that is attentive to the diverse realities of women involved in drug trafficking.

Keywords: Female incarceration. Drug trafficking. Criminal organization. Social profile. Case study.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador ? UCSAL.

² Graduado em Direito, especialista em Ciências Criminais pela Universidade Federal da Bahia (UFBA),

mestre e doutor em ciências sociais (FFCH- UFBA). Advogado Criminal, professor da UCSAL e coordenador do Observatório de Violência Crime e Sociedade (OBVIO) ? grupo de pesquisa (UCSAL) Integrante do Laboratório de Estudos sobre Crime e Sociedade ? LASSOS (UFBA), Coordenador do Observatório de Violência, Crime e Sociedade.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. CRONOLOGIA DA LEI DE DROGAS NO BRASIL. 3. DETERMINANTES SOCIAIS E SUBJETIVOS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS. 4. PERFIL DO ENCARCERAMENTO FEMININO. 5. METODOLOGIA. 6. 2.866 PÁGINAS: ENTRE OS OLHARES DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA. 6.1. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 6.2. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DA DEFESA. 7. ANÁLISE DO CASO. 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 9. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objeto de estudo a participação feminina no tráfico de drogas, analisando a partir de um estudo de caso, as múltiplas facetas que envolvem a inserção de mulheres nas organizações criminosas. A escolha do tema decorre da crescente representatividade feminina no sistema prisional brasileiro, especialmente em decorrência de crimes relacionados à Lei nº11.343/2006, o que evidencia a necessidade de compreender não apenas os fatores estruturais e subjetivos que levam essas mulheres ao cometimento de delitos, mas também os mecanismos jurídicos e sociais que atuam na sua responsabilização penal.

O percurso metodológico adotado se estrutura na análise qualitativa, por meio de pesquisa documental e bibliográfica, buscando compreender como a cronologia legislativa relacionado à lei de drogas no Brasil impacta diretamente no processo de criminalização feminina. Para isso, foi realizado um levantamento histórico e normativo, desde o surgimento das primeiras legislações até os reflexos da atual Lei de Drogas, contextualizando como o endurecimento penal tem repercutido na dinâmica do encarceramento feminino.

Além disso, foram examinados as determinantes sociais e subjetivos que incidem sobre a participação feminina no tráfico, considerando elementos como vulnerabilidade econômica, ausência de políticas públicas, desigualdade de gênero e vínculos afetivos. Entretanto, o estudo de caso analisado rompe parcialmente com essa lógica, uma vez que se trata de uma mulher advogada, inserida em um contexto socioeconômico que não reflete o perfil majoritário das mulheres encarceradas, o que permite refletir sobre a complexidade do fenômeno e as diferentes formas de inserção feminina no crime organizado. A análise também considerou o perfil de encarceramento feminino no Brasil, marcado pela seletividade penal, que afeta majoritariamente mulheres negras, pobres e com baixa escolaridade. Contudo, ao observar o caso concreto, foi possível identificar que a participação de mulheres no tráfico não se limita a funções subalternas ou vinculadas à sobrevivência, podendo abranger papéis estratégicos, com atuação ativa na estrutura organizacional criminosa, inclusive em setores logísticos e de suporte jurídico. Portanto, este artigo busca demonstrar que a participação feminina no tráfico de drogas não é um fenômeno linear, sendo atravessado por múltiplas dimensões ? sociais, subjetivas e legais. A partir do estudo de caso, pretende-se contribuir com uma reflexão crítica sobre os limites da legislação vigente, os

efeitos da seletividade penal e a necessidade de desconstruir estereótipos que, muitas vezes, inviabilizam as diversas formas de atuação das mulheres no contexto do crime organizado.

CRONOLOGIA DA LEI DE DROGAS NO BRASIL

O primeiro grande marco legislativo relacionado à repressão ao comércio e consumo de drogas no Brasil, se deu em 14 de julho de 1921, através da promulgação do Decreto-Lei nº 4.294, sancionado pelo então presidente Epitácio Pessoa. Através de 13 artigos, a lei estabelecia punições para o comércio ilícito de substâncias como cocaína, ópio, morfina e seus derivados, e previa a criação de uma instituição específica para internação de intoxicados pelo álcool ou outras substâncias tóxicas, além de definir os procedimentos legais para o julgamento de infratores e autorizar a liberação de recursos públicos para sua implementação (Diário Oficial da União, 12 de jul. 1921, p.13407).

Sob uma perspectiva teórico- metodológica, considera-se que o Decreto- Lei nº4.294, de 14 de julho 1921, teve papel central na formação da política de drogas no Brasil. Esse marco legal inaugurou o regime de proibição e criminalização das drogas ilícitas, ao mesmo tempo em que introduziu uma distinção entre usuários e traficantes. Aos primeiros, previa-se tratamento médico em instituições especializadas; aos segundos, a pena de prisão. O decreto, assim estabeleceu a premissa de abordagens estatais diferenciadas e contribuiu para a criação de uma rede atenção privada voltada ao cuidado de pessoas em situação de abuso de substâncias psicoativas (Martins; Rocha, 2021).

Em síntese, o Decreto-Lei nº4.294/1921 representa o marco inicial da política proibicionista no Brasil, ao estabelecer juridicamente a repressão tanto ao uso, quanto ao comércio de substâncias psicoativas. Apesar de seu escopo ainda limitado e da ênfase no controle do álcool, a norma introduziu princípios que moldariam as legislações futuras, como a distinção entre usuário e traficante e a previsão de medidas penais e terapêuticas diferenciadas. Ao inaugurar a atuação do Estado na regulação e criminalização das drogas, o decreto consolidou as bases institucionais e discursivas de um modelo repressivo que se expandiria ao longo do século XX, influenciando profundamente a configuração das políticas públicas sobre drogas no país.

Sob o contexto autoritário da Ditadura Militar, foi sancionada a Lei nº6.368 de 1976, decretado pelo congresso nacional, e sancionada pelo presidente Ernesto Geisel, sob a ótica de uma abordagem mais repressiva frente ao uso e comércio de substâncias psicoativas, através da política de ?Guerra as Drogas?, com amplo discurso da segurança nacional, a legislação refletia a lógica autoritária do período. A Lei nº6.368/1976 revogou a norma anterior e passou a tratar separadamente as condutas de tráfico e uso pessoal de drogas, prevendo penas de reclusão de três a quinze anos para traficantes (art.12) e de detenção de seis meses a dois anos para usuários (art.16). Segundo Rosa e Fraga (2024), embora houvesse essa distinção formal, o discurso jurídico- político vigente durante a ditadura militar contribuiu para associar a figura do traficante à de um inimigo interno, legitimando o aumento das penas e a intensificação da repressão. A lei também passou a criminalizar o cultivo de plantas destinadas à produção de entorpecentes, ampliando o alcance da política penal (Brasil, 1976).

O consumo de substâncias psicoativas passou a ser ressignificado socialmente. Antes associado à criminalidade, à loucura e à prostituição, passou a incorporar sentidos ligados à delinquência juvenil, à alienação político-social, a ao prazer, especialmente com a influência da contracultura e dos movimentos de contestação juvenil. No Brasil, o uso crescente da maconha entre jovens de classe média em plena

ditadura militar despertou uma reação **do Estado**, que passou a vincular o consumo de drogas à subversão política, legitimando, assim, **o aumento da** repressão sobre usuários e opositores (Nery Filho et al., 2009).

Esse conjunto de fatores deixa em evidência como a legislação antidrogas de 1976 não apenas refletia os interesses repressivos do regime militar, mas também operava **como instrumento de controle** social e político, articulando discursos morais e de segurança para justificar a criminalização ampliada de práticas associadas à juventude, à oposição e a cultura alternativa da época.

A Lei n°11.343/2006, sancionada em 23 **de agosto de** 2006, instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas (Sisnad) e estabeleceu diretrizes voltadas à prevenção **do uso indevido de** substâncias psicoativas, à atenção e reinserção social de usuários e dependentes, **bem como à** repressão da produção e **tráfico de drogas** ilícitas (Nespolo; Ferraresi, 2020).

Rodrigues Filho e Pinto (2024) explicam **que a legislação** brasileira sobre drogas, **mesmo após a** promulgação **da Lei n°11.343/2006**, mantém características do modelo proibicionista, com foco principal na repressão ao tráfico e na criminalização de condutas relacionadas ao uso. **Embora a norma** tenha introduzido diferenciações formais entre usuários e traficantes e incluído diretrizes para ações **de prevenção e** tratamento, sua aplicação tem resultado no encarceramento significativo de indivíduos envolvidos com pequenas quantidades de drogas. Os autores mencionam que, conforme dados do INFOPEN **de 2019**, **mais de um terço** da população prisional do país cumpre pena por delitos dessa natureza.

De acordo com Alcântara (2020), a legislação representou um avanço ao distinguir traficantes de usuários, **especialmente no que se refere às** penas e ao tratamento processual. **No entanto, o autor** ressalta que **a semelhança entre os** verbos utilizados para tipificar ambas as condutas ? como ? transportar?, ?guardar?, ?adquirir?, e ?trazer consigo? - ainda gera ambiguidade, sendo a destinação do entorpecente o critério decisivo **para a caracterização do crime**. Essa interpretação, **por sua vez, é** deixada **a cargo do juiz, sem a necessidade de comprovação de** finalidade econômica, bastando **a indicação de que a** substância seria para uso pessoal.

A ausência de critérios objetivos **na Lei n°11.343/ 2006**, **especialmente** quanto à quantidade mínima para distinguir usuário de traficante, transfere ao juiz **a responsabilidade de** interpretar a destinação da droga **com base em** fatores subjetivos. Essa margem interpretativa tem gerado decisões marcadas por vieses sociais, contribuindo para o encarceramento em massa **de pessoas em situação de** vulnerabilidade (Lima ; Montiel, 2022). Embora represente avanço formal, a semelhança dos verbos nas tipificações **faz com que a** distinção dependa exclusivamente da interpretação judicial, o que acentua desigualdades e reforça a seletividade penal (Alcântara, 2020).

Com a promulgação **da Lei n°13.964/2019**, conhecida como Pacote Anticrime, ocorreram alterações significativas no sistema penal e processual penal brasileiro, com reflexos diretos na repressão ao **tráfico de drogas**. Uma das mudanças mais relevantes foi **a revogação do artigo 2º, §2º, da Lei n° 8.072/90, que** até então equiparava **o tráfico de drogas** aos crimes hediondos. **A partir dessa** alteração, deixou de existir essa equiparação, passando os condenados por tráfico a usufruírem de critérios mais brandos para a progressão de regime, especialmente **pela aplicação do artigo 112 da Lei de Execuções Penais**, que prevê percentual **de 16% a 20%, a depender da** condição de primariedade e boa conduta (Bortolon, 2024).

Por outro lado, o mesmo pacote inseriu no artigo 310, §2, do Código Penal, uma norma que determina ao juiz a obrigação de denegar liberdade provisória aos acusados que sejam reincidentes, integrem organização criminosa armada ou milícia, ou portem arma de fogo de uso restrito. A redação adotada é marcada por rigor excessivo, dificultando a análise individualizada do caso concreto e relativizando princípios fundamentais do processo penal, como a presunção de inocência e a excepcionalidade da prisão preventiva. (Oliveira; Santos, 2020).

DETERMINANTES SOCIAIS E SUBJETIVOS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS

O encarceramento de mulheres por tráfico de drogas configura-se como um fenômeno de extrema relevância social, diante da velocidade com que o crime se expande no Brasil e no mundo. Para compreender a inserção feminina nesse contexto, é imprescindível abandonar análises reducionistas que buscam uma causa única, reconhecendo que o fenômeno resulta de um entrelaçamento de fatores culturais, econômicos e sociais que alimentam desigualdades de gênero e perpetuam formas de violência contra a mulher (Ferreira et al., 2014). É fundamental analisá-lo sob a ótica dos direitos humanos, considerando que as trajetórias dessas mulheres são marcadas por múltiplas vulnerabilidades estruturais.

De acordo com Kalinca e Becker (2010), a entrada de mulheres no tráfico frequentemente se relaciona a fatores socioeconômicos como pobreza, baixa escolaridade e precarização das relações de trabalho. Além disso, é recorrente o envolvimento afetivo com parceiros já inseridos na atividade ilícita, especialmente quando estes se encontram privados de liberdade, circunstância que leva essas mulheres a assumirem responsabilidades no comércio de drogas para garantir sua continuidade. Soma-se isso a constante demanda por mão de obra nesse mercado, que as absorve com relativa facilidade, muitas vezes sem exigir delas um histórico criminal anterior.

No entanto, ao contrário da visão que associa exclusivamente a participação feminina ao domínio ou influência masculina, Cortina (2015) argumenta que muitas mulheres ingressam no tráfico de forma consciente, como estratégia de ascensão econômica e busca por reconhecimento social. A autora ressalta que, embora esses objetivos estejam presentes, as mulheres acabam enfrentando no interior das redes de tráfico os mesmos padrões discriminatórios de gênero observados na sociedade, sendo relegadas a funções secundárias, de menor visibilidade e prestígio.

Tal constatação se alinha à análise de Leite et al. (2024), os quais evidenciam que, apesar de ocuparem, em alguns casos, funções tradicionalmente masculinas dentro das organizações criminosas, o acesso feminino ao poder no tráfico permanece condicionado à legitimação masculina. Isso demonstra como as hierarquias de gênero são reproduzidas até mesmo em ambientes informais e ilícitos, perpetuando estruturas patriarcais já consolidadas no tecido social. Assim, a atuação das mulheres continua majoritariamente vinculada a funções operacionais, sem acesso efetivo aos espaços de liderança e tomada de decisão.

Complementando essa análise, Barcinski e Cúnico (s.d.) refletem sobre como estereótipos de gênero, socialmente construídos, moldam a percepção e a participação feminina de criminalidade. Enquanto atributos como força, dominação e agressividade são incentivados e valorizados na construção da

masculinidade, elementos como docilidade, submissão e passividade são impostas às mulheres, o que as posiciona frequentemente como vítimas e não como possíveis autoras de atividades ilícitas. Esse enquadramento reforça desigualdade e limita a compreensão das reais motivações que conduzem as mulheres ao mundo do crime.

Além disso, a precarização das condições de vida e a ausência de políticas públicas eficazes da inclusão social tornam o tráfico uma alternativa de subsistência para muitas dessas mulheres. Pereira, Silva e Tanuss (2023) revelam que, embora o senso comum associe a participação no tráfico à obtenção de riqueza, a realidade demonstra que os ganhos financeiros são, em sua maioria, insuficientes até para suprir as necessidades básicas. Isso as obriga, muitas vezes, a conciliar atividades lícitas com as ilícitas, especialmente pela possibilidade de que o tráfico oferece de compatibilizar trabalho e cuidado com os filhos, visto que algumas funções são executadas no próprio ambiente doméstico.

Essa lógica também é corroborada por Martins (2020), que destaca que a atuação feminina se concentra majoritariamente em funções ligadas à circulação dos entorpecentes, como ?avião? ou ?mula?. Tais tarefas são atribuídas, em parte, à capacidade das mulheres de disfarçarem sua conduta, uma vez que fogem do estereótipo masculinizado do ?bandido?. Contudo, essa mesma característica as torna mais exposta à repressão estatal, especialmente quando atuam de forma desarmada e em contextos coletivos, elevando, portanto, sua vulnerabilidade à seletividade penal.

Barcinski (2023) chama atenção para a influência dos relacionamentos afetivos na entrada das mulheres no tráfico. A figura da chamada ?mulher de bandido? surge como elemento simbólico de adesão ao crime, seja por escolha, em busca de poder social ou econômico, seja por ausência de alternativas, principalmente quando o envolvimento se dá após descobrir as práticas ilícitas do parceiro. Em ambas as situações, as mulheres acabam sujeitas às mesmas dinâmicas patriarcais e às regras informais de gênero que estruturam tanto a sociedade quanto o próprio universo do tráfico.

Não se pode compreender o encarceramento feminino apenas como reflexo de uma maior adesão ao crime. Na realidade, tal fenômeno decorre de uma política criminal punitivista, que reforça o encarceramento como resposta ao tráfico, ignorando os fatores estruturais que atravessam essas trajetórias. Conforme Figueiroa, Castro Neto e Lyra (2024), a seletividade penal recai especialmente sobre mulheres negras, periféricas e socialmente vulneráveis, reproduzindo estigmas de caráter racistas, sexistas e classistas. No interior das redes ilícitas, essas mulheres ocupam funções operacionais, pouco valorizadas e de alta exposição, tornando-se alvos preferenciais da repressão penal.

PERFIL DO ENCARCERAMENTO FEMININO

Conforme dados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2023), 35% das mulheres privadas de liberdade no mundo estavam presas por crimes relacionados às drogas, enquanto entre os homens esse percentual era de 19%. Na América Latina, os índices eram mais expressivos: no Brasil, 58% das mulheres estavam presas por tráfico de drogas, frente a 31% dos homens; na Argentina, 63% contra 35%; na Colômbia, 48% contra 17%, e no Uruguai, 26% contra 8%.

No Brasil, dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) do segundo semestre de 2024, indicam que a população carcerária feminina totaliza 53.880 mulheres. Deste total, 28.025 - cerca de 52,01% - cumprem pena por crimes ligados à Lei nº 11.343/2006,

principalmente por **tráfico e associação para o tráfico**.

Levantamento realizado pelo sistema PROJUDI, **de acordo com** Mello e Freire (2023), aponta que, entre os anos de 2014 e 2019, 70,83% das mulheres deram início **ao cumprimento de pena em** regime fechado, **mesmo que a** média das penas ? 5,34 anos - sugerisse em grande **parte dos casos**, aplicação do regime semiaberto. Isso deixa em evidência a abordagem penal rigorosa direcionada às mulheres associadas ao **tráfico de drogas**.

O encarceramento feminino no Brasil é fortemente marcado por um padrão seletivo que atinge, sobretudo, mulheres negras, jovens, pobres, com baixa escolaridade e historicamente marginalizadas. Este fenômeno reflete não apenas as desigualdades estruturais da sociedade, **mas também a adoção de** políticas criminais que priorizam a repressão ao **tráfico de drogas**, crime responsável por cerca de 62% das prisões femininas no país (Costa; Bernhard, 2022). Embora **a participação das** mulheres no crime seja numericamente inferior à dos homens, o crescimento do encarceramento feminino é alarmante, apresentando um aumento de 455% entre os anos de 2000 e 2016 (Braz; Corrêa, 2018).

Grande parte dessas mulheres não ocupa posições de comando dentro das organizações criminosas, estando geralmente ligadas às atividades periféricas de baixo risco operacional **para o tráfico**. Isso evidencia que sua inserção **no mundo do** crime ocorre, muitas vezes, como estratégia de sobrevivência diante **da ausência de oportunidade** no mercado formal **de trabalho e** da negligência estatal na formulação de políticas públicas inclusivas (Braz; Corrêa, 2018). Esse quadro se agrava ainda mais quando **se observa a** precariedade das condições estruturais das unidades prisionais, com déficit de vagas, além de baixíssimos índices **de acesso à** educação e qualificação profissional (Costa; Bernhard, 2022).

Paralelamente, Rosendo et al. (2018) destacam que a ampliação da participação feminina nos espaços públicos nas últimas décadas, embora represente um avanço social, também contribui para sua maior exposição aos riscos da criminalidade. Antes restritas ao ambiente doméstico, as mulheres passaram a ocupar mais espaços na sociedade, mas **sem que isso** fosse acompanhado por garantias **de acesso a** direitos básicos, como educação, emprego e saúde, o que aumenta sua vulnerabilidade **e, consequentemente, a possibilidade de** envolvimento em práticas ilícitas.

O estudo realizado por Corrêa et al. (2020) na Região Metropolitana de Belém- PA revela um perfil que se repete em diferentes regiões do país: mulheres jovens, provenientes de bairros periféricos, reincidentes, em sua maioria, por crimes relacionados ao **tráfico de drogas**, com baixa escolaridade e sem histórico de vínculos formais **de trabalho**. A análise reforça que, na vida dessas mulheres, o Estado se faz presente quase que **exclusivamente por meio da** punição, refletida na **privação de liberdade**, enquanto políticas públicas que poderiam mitigar sua vulnerabilidade permanecem ausentes.

De forma similar, Araújo (2016) demonstra que mais da metade das mulheres encarceradas no Espírito Santo possui, no máximo, ensino fundamental completo, e parcela significativa sequer possuía uma fonte de renda antes da prisão. Entre aqueles que trabalhavam, predominam atividades informais e precárias, como serviços domésticos, auxiliar de cozinha, manicure e até a prostituição. Esses dados comprovam que o encarceramento feminino está diretamente relacionado à precarização das condições de vida, **à falta de acesso à** educação e ao mercado formal, reforçando o ciclo de exclusão social.

Inferese que o encarceramento feminino no Brasil não se origina, em sua maioria, **da prática de delitos** de natureza violenta ou de elevada complexidade, mas, sobretudo, da confluência de fatores estruturais,

como a acentuada desigualdade social, o racismo institucionalizado, o sexismo enraizado, e a adoção de uma política criminal eminentemente punitivista e seletiva. O perfil das mulheres privadas de liberdade revela, de maneira contundente, a ineficácia das políticas públicas de inclusão social e a prevalência de um modelo penal excludente, que, ao negligenciar estratégias de prevenção e ressocialização, mantém o cárcere como única resposta estatal às vulnerabilidades sociais (Costa; Bernhard, 2022; Rosendo et al., 2018; Corrêa et al., 2020).

METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, com foco na análise de um estudo de caso único, por meio do qual se busca compreender, de maneira aprofundada, o envolvimento de uma mulher no contexto do tráfico de drogas e organização criminosa. De acordo com Yin (2011) e Stake (2009), o estudo de caso é uma metodologia adequada para responder a questões do tipo ?como? e ?por quê, possibilitando a análise de fenômenos complexos inseridos em contextos sociais específicos e delimitados. Stake (1978) ressalta ainda que o estudo de caso enfatiza a compreensão da unidade investigada a partir de suas dinâmicas internas e de seu contexto temporal (Coimbra; Martins, 2014).

A escolha por essa estratégia metodológica foi reforçada pelo modelo preposto por De Vaus (2001, apud Sátyro; D'Albuquerque, 2020), segundo o qual o estudo de caso pode ser classificado com base em diferentes dimensões: descritivo ou explicativo, voltando à construção ou teste de teoria, com um ou múltiplos casos, com unidade de análise holística ou incorporada, conduzindo de forma sequencial ou paralela, e retrospectivo ou prospectivo. No presente trabalho, optou-se por um estudo de caso explicativo, retrospectivo, com unidade de análise incorporada, dado que foram examinadas diversas categorias documentais dentro de um único processo penal, a fim de compreender a atuação da ré sob múltiplas perspectivas jurídicas e sociais.

O estudo de caso foi selecionado a partir de uma visita institucional realizada em 04 de abril de 2025 à Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro. Na ocasião, apresentei-me ao coordenador como estudante do nono semestre do curso de Direito, informando que desenvolvia um trabalho de conclusão de curso, que inicialmente versava sobre a rede de apoio formada por mulheres em liberdade na sustentação de poderes paralelos nas penitenciárias. Pleiteei então um processo que não estivesse tramitando em segredo de justiça, a fim de viabilizar a pesquisa empírica. Diante disso, foi indicado o processo de número xxxxxxxx-xx.xxxx.xx.xxxx, que tem como ré R.C.G.S., advogada, baiana, acusada dos crimes de organização criminosa, tráfico de drogas, associação para o tráfico e corrupção ativa, tipificados nos artigos 33 e 35 da Lei nº11.343/2006, artigo 2º da Lei nº12.850/2013 e artigo 333 do Código Penal.

A análise empírica do processo, cuja tramitação teve início em 2016 e se estende até a presente data, envolveu um total de 2.866 páginas, das quais 672 foram selecionadas com base em sua relevância para a investigação da participação de R.C.G.S. no núcleo operacional da organização criminosa. Cumpre salientar que, dentro do total de páginas analisadas, foram desconsideradas aquelas com conteúdo duplicado ou repetido, a fim de evitar a superestimação do volume documental efetivamente relevante para a análise do caso.

A seleção dessas páginas foi guiada por critérios de relevância jurídica, probatória e analítica. Foram priorizados trechos com menções diretas à ré, atos processuais nos quais figurava como parte central, elementos relacionados à sua suposta atuação na organização criminosa, bem como manifestações **das partes** e decisões com impacto em sua trajetória processual. A coleta concentrou-se em cinco categorias : (i) peças iniciais **e atos de** instauração; (ii) medidas cautelares e decisões judiciais; (iii) provas técnicas e documentais; (iv) manifestações **das partes**; e (v) movimentações processuais relevantes. Essa delimitação buscou garantir foco nos aspectos mais significativos para os objetivos da pesquisa.

No que se refere aos documentos selecionados, destaca-se a análise de 21 páginas referentes à denúncia, 81 páginas correspondentes **ao inquérito policial** e 3 páginas relativas ao mandado de prisão. Somam-se ainda 3 páginas referentes à decisão que converteu a prisão preventiva em domiciliar, 102 páginas de defesas técnicas, 19 páginas do pronunciamento **do Ministério Público** atinentes **as respectivas defesas**, além de 27 páginas de petições diversas e 4 páginas de pareceres ministeriais. A análise de dados foi orientada por critérios jurídicos, criminológicos e sociológicos, **com o objetivo de** interpretar a atuação feminina **sob a ótica** do sistema penal e suas intersecções com o contexto social da ré. Todos os dados foram tratados com observância às normas éticas de pesquisa.

2.866 PÁGINAS: ENTRE OS OLHARES DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA

O presente trabalho tem **como objeto de análise o processo de** nº xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, **no qual se** apura o suposto envolvimento da acusada em fatos que teriam ocorrido no período compreendido entre os anos **de 2014 e 2015**. A denúncia foi formalizada **pelo Ministério Público em 09 de novembro de 2016**, **ocasião em que foram** imputadas condutas supostamente delitivas à acusada e a outros corréus **no mesmo processo**.

No decorrer da fase processual, observa-se que foi decretada a prisão preventiva de R. em **23 de agosto de 2016**, **a qual** foi efetivamente cumprida em **30 de agosto de 2016**. Contudo, a custódia foi revogada **por força de** decisão liminar **em habeas corpus**, proferida **em 21 de setembro de 2016**, em suposta razão de ausência de Sala de Estado Maior e, também, **pelo fato de a** acusada ser mãe de dois filhos menores no tempo **em questão**. **Em** substituição à prisão preventiva, foi determinada a sua permanência em prisão domiciliar, cumulada **com a proibição de** contato com o demais co-denunciados. Referida decisão **foi objeto de** três tentativas de impugnação, todas sem êxito, **sendo que a medida** cautelar somente **veio a ser** efetivamente revogada em **31 de agosto de 2018**. Segundo argumento **da defesa**:

?**De bom grado relatar que os fatos** apurados na exordial acusatória ocorreram **no ano de 2014**, e a Ação Penal fora deflagrada somente **no ano de 2016** e, neste intervalo **de dois anos**, os Réus R. e C. mantiveram o seu relacionamento amoroso sem que houvesse notícias da prática dos delitos supostamente praticados **no ano de 2014**. Atualmente, a Requerente se encontra por quase dois anos sem qualquer contato com o seu companheiro, **sendo que o seu** relacionamento é uma incógnita desde então, já que nunca teve qualquer oportunidade de contato com o mesmo. **Insta salientar que** a Ré R. não é somente companheira do Denunciado C. mas, também, é sua Advogada constituída em diversos processos, **conforme se depreende** dos andamentos processuais anexos, **de forma que a defesa técnica** do mencionado Denunciado se encontra prejudicada **por mais de dois anos**.? (Petição defesa, 2018, p .354)

Diante da evolução dos fatos, registra-se que o companheiro da acusada, apontado como suposto líder da organização criminosa, foi assassinado a tiros durante a **tramitação do processo**, deixando de figurar **no polo passivo da ação penal**. Tal circunstância motivou a acusada a requerer **o afastamento da** medida cautelar que a obrigava ao comparecimento periódico em juízo, alegando sentir-se exposta e **em situação de** risco. Soma-se a esse cenário a constatação de relevantes lacunas documentais nos autos, **especialmente no que se refere à** formalização **de atos processuais e à ausência de** registros claros sobre determinadas decisões, o que fragiliza a compreensão cronológica **dos fatos e** prejudica uma análise técnico- jurídica precisa. **Até o presente momento**, não há **sentença penal condenatória** proferida, razão pelo qual R. segue respondendo em liberdade.

6.1. A TRAJETÓRIA **A PARTIR DO OLHAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

No processo de número xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, **o Ministério Público** imputa à acusada R.C.G.S., advogada, baiana, **a prática dos crimes de tráfico de drogas, associação para o tráfico**, organização criminosa, e corrupção ativa, todos em concurso material, previstos nos artigos 33, **caput, e 35 da Lei n** °11.343/2006, **no artigo 2º da Lei° 12.850/2013 e no artigo 333 do Código Penal. De acordo com a peça acusatória**, a ré integrava organização criminosa de atuação expressiva no bairro da Boca do Rio e adjacências, em Salvador, além do município de Camaçari, ambos no Estado da Bahia. O grupo possuía como principal atividade a comercialização de entorpecentes e armas de fogo.

?A denunciada R., **por sua vez**, mantinha relacionamento afetivo com ?N? e atuava também como advogada dele e dos demais componentes do bando, sendo seu escritório constantemente acionado para atuação em flagrantes, audiências e outras questões. Entretanto, ficou claro, pela análise dos relatórios produzidos pela Superintendência de Inteligência, que suas ações extrapolaram o mero **exercício da atividade** advocatícia, **já que a** mesma praticou e participou de diversos ilícitos **em prol do** grupo, **o que a** coloca como membro efetivo da organização criminosa.? (Denúncia, 2016, p. 24)

O Ministério Público destaca que a organização criminosa era liderada por C.S.R.F., conhecido como ?N .?, companheiro da acusada **à época dos fatos**. Apesar de estar custodiado na Cadeia Pública de Salvador, o líder continuava a exercer controle sobre as operações do grupo criminoso, valendo-se, para tanto, de aparelhos celulares introduzidos clandestinamente no sistema prisional. A denúncia **sustenta que a** ré exercia papel estratégico na manutenção das atividades ilícitas, sendo responsável por atuar como elo entre o líder e os demais integrantes que se encontravam em liberdade.

?Nesse sentido, ficou descortinado pelo monitoramento das linhas n°(xx) xxxx- xxxx e (xx) xxxx-xxxx que a advogada R. emprestou sua conta para movimentações bancárias do dinheiro proveniente do tráfico; intermediou a entrada de drogas e celulares na Cadeia Pública destinadas a ?N?; articulou com o denunciado J. um esquema sistemático de corrupção **com o objetivo de** favorecimento do bando; e, ainda, corrompeu um **oficial de justiça de** Camaçari/ BA para **cumprimento de um** alvará de soltura durante a greve do judiciário.? (Denúncia, 2016, p. 24)

O órgão acusatório imputa à ré, dentre outras condutas, a disponibilização de sua conta bancária para a

movimentação de valores oriundos do **tráfico de drogas**. Segundo a narrativa ministerial, a advogada também viabilizava o ingresso de aparelhos celulares e substâncias entorpecentes na unidade prisional, facilitando assim, a manutenção da comunicação entre **os membros do grupo, bem como a** gestão das atividades ilícitas coordenadas **a partir do** interior do presídio.

?**Com efeito, a** denunciada R. cedeu sua conta- corrente nºxxxxxxx, da agência xxxx, **da Caixa Econômica Federal** para circulação dos numéricos providos do **tráfico de drogas** capitaneado pelo seu companheiro ?N?, colaborando decisivamente para o sucesso **de todas as etapas do** delito, notadamente o acúmulo do lucro do negócio e a compra de drogas **e pagamento de** fornecedores. Este fato restou evidenciado em diálogo mantido com R. no dia 22/04/2014, ensejo **em que a** mesma repreendeu seu incauto interlocutor ao assumir tal fato em conversa telefônica, revelando que o dinheiro decorrente dos serviços advocatícios seriam depositados na conta da sócia dela, a advogada A.P., **ao passo que o** dinheiro do incriminado ?M? (do tráfico) seria depositado na conta- corrente da denunciada .? (Denúncia, 2016, p. 24/25)

Ainda segundo a denúncia, R.C.G.S., em conluio com o líder da organização, teria oferecido vantagens indevidas a agente penitenciário, objetivando obter facilidades e protelar atos de ofício, o que, na visão **do Ministério Público**, contribuiu **diretamente para a estabilidade e** continuidade das ações criminosas. Em uma dessas situações, a acusada teria realizado **pagamento de propina** visando a transferência de cinco detentos, supostos integrantes **do grupo, de** um pavilhão para outro dentro da unidade prisional. ?Neste contexto, entre os **dias 04 e 07/07/2014, o** denunciado J., a pedido de ?N? e ?R? e a troca de propina solicitada **a ordem de** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), promoveu a transferência de 05 (cinco) detentos parceiros e/ou integrantes do grupo criminoso de um pavilhão para outro no interior da Cadeia Pública de Salvador, ficando combinado **o valor de** R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada elemento. ?(Denúncia, 2016, p. 26)

O Ministério Público também atribui à acusada **a prática de conduta de** corrupção ativa, quando, mediante pagamento de suborno, solicitou que seu companheiro não fosse escoltado para uma audiência criminal. Tal fato, segundo a acusação, foi confirmado **por meio de** imagens de câmeras de segurança de uma agência bancária, que registraram **o momento em que a** ré realizou o saque do valor acordado e realizou a entrega diretamente **ao servidor público** envolvido.

Por fim, a denúncia aponta que, em episódio posterior, a ré teria subornado um **oficial de justiça com a finalidade de assegurar o cumprimento de um** alvará de soltura **de um dos integrantes da** organização criminosa, **mesmo durante o período de** paralisação dos servidores do Judiciário. Segundo **o Ministério Público**, esses atos refletem o comprometimento da acusada com a manutenção da estrutura criminosa, não apenas **dentro do ambiente** carcerário, mas também nas atividades externas, demonstrando, assim, sua inserção funcional e operacional **no contexto da** organização.

A peça acusatória ressalta **ainda, que em** agosto de 2016, quando C.S.R.F. encontrava-se foragido da Justiça, foi localizado e capturado no interior da residência de R.C.G.S., circunstância **que, para o** **Ministério Público**, corrobora os vínculos entre a ré e o líder da organização, bem como sua adesão efetiva aos interesses do grupo criminoso. **Até o presente momento**, conforme analisado **no processo, a** acusada não possui **sentença penal condenatória transitada em julgado**.

6.2. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DA DEFESA

No que se refere às imputações de tráfico de drogas e associação para o tráfico no processo de nº xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, a defesa técnica de R. sustentou, desde o início da persecução penal, que a acusada jamais integrou organização criminosa ou desempenhou qualquer atividade voltada ao comércio ilícito de drogas. A tese central da defesa repousa na completa negativa de autoria quanto aos delitos tipificados nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006, sustentando que a narrativa acusatória carece de elementos probatórios robustos e objetivos.

?Além disso, em que pese tais argumentos, há de salientar que a acusação não se desincumbiu de comprovar a presença dos elementos caracterizadores para formação de uma organização criminosa. Diante dos áudios transcritos, percebe-se que se trata, na pior das hipóteses, de indivíduos que supostamente praticavam crimes de forma aleatória, sem qualquer vínculo hierárquico, alguns até mesmo não se conhecendo.? (Defesa, 2017, p. 1142)

Segundo a defesa, sua vinculação aos fatos deriva exclusivamente de ilações construídas a partir de sua relação afetiva com C., pessoa privada de liberdade à época dos fatos, sem que haja comprovação efetiva de qualquer participação dela nas dinâmicas operacionais do tráfico. A defesa enfatiza que não há nos autos qualquer apreensão de substâncias entorpecentes, valores provenientes do tráfico, instrumentos típicos da atividade ilícita, nem registros de comunicação que indiquem que R. tenha desempenhado funções essenciais ou acessórias para a manutenção de atividades criminosas. É aduzido que:

?[...] As Autoridades Policiais não podem, Excelências, tirar conclusões baseadas em suposições as quais coloquem a Defendida como verdadeira Autora do delito, sem que exista um contexto no qual a mesma esteja inserida de verdadeira comercialização de drogas. De bom grado aclarar que em duas oportunidades houve busca na residência da Requerente e, EM NENHUMA NESTAS OPORTUNIDADES, foi encontrado produto de crime!?. (Defesa, 201, p. 1188)

Destaca-se ainda, que os diálogos transcritos nas interceptações telefônicas foram interpretados de forma subjetiva e descontextualizada, sendo insuficientes para caracterizar, por si só, a prática de tráfico ou a estabilidade e permanência exigidas para configuração da associação criminosa. Dessa maneira, alega que:

Já às pgs. 218, a Defendida R. informa a outro cliente que ele está evadido e pode ser preso a qualquer momento, além de não trabalhar para uma facção apenas, e sim para qualquer pessoa que a procure, demonstrando que não tem nenhum vínculo com alguma organização criminosa [...]. (Defesa, 2017, p. 1189)

No tocante à imputação de associação para o tráfico, a defesa discorre detalhadamente sobre a ausência dos requisitos legais necessários à configuração do delito, especialmente a estabilidade e a permanência no vínculo associativo. Argumenta que não há elementos que demonstrem que R., tenha se associado de maneira estável e permanente a terceiros para o fim específico de praticar o tráfico de

drogas. Além disso, reforça que a simples condição de companheira de um indivíduo **envolvido com a prática** criminosa não autoriza, por presunção, a imputação penal, **sob pena de violação aos princípios da presunção de inocência** e da responsabilidade penal subjetiva. A tese é reforçada, ao inferir que: **?Para comprovar que a** Denunciada não comungava com a suposta comercialização ilícita de entorpecentes, mesmo sem ter conhecimento de que **já vinha sendo** investigada através **das interceptações telefônicas**, em um dos diálogos grampeados, às fls. 221 a Requerente informa à genitora de C. que a importância que estava **em poder da** mesma, **a qual será** comprovada a proveniência lícita posteriormente, já teria sido transferida para outra conta por determinação de C. acrescenta que não sabia a quem pertencia a referida conta, ainda questionando sua então sogra **?se é assim que** ele quer sair dessa vida??, oportunamente ainda alega que, quanto a outras mulheres as quais C. se relacionou anteriormente, estas aceitavam as atividades ilícitas por serem custeadas financeiramente pelo lucro fácil advindo do **tráfico de drogas o que não era o caso da** Representada.? (Defesa, 2017, p.1190)

Em consonância com essa linha argumentativa, a defesa destaca que a acusação carece **de elementos mínimos que demonstrem a presença do** dolo específico, essencial **tanto para o tráfico de drogas** quanto para a associação criminosa. Não há, segundo a tese defensiva, qualquer prova que R. tivesse domínio funcional sobre a atividade criminosa, tampouco que tenha auferido vantagem econômica, prestado auxílio logístico, repassado informações ou intermediado negociações relacionadas ao **tráfico de drogas**.

?Importante salientar que a Requerente não possuía **cargo nem função** específica **voltada para a atividade** criminosa, **não se pode** confundir o livre exercício da advocacia criminal com função ou tarefa dentro de uma estrutura organizacional criminosa.? (Defesa, 2017, p.2017)

Além disso, a defesa sustenta que parte das condutas atribuídas à acusada, especialmente os atos interpretados como favorecimento ilícito, na realidade, foram praticados em contexto de **coação moral irresistível**. Argumenta-se **que, à época**, R. se encontrava submetida a intensas pressões psicológicas, constrangimentos e ameaças provenientes de agentes estatais, que se utilizavam da condição de vulnerabilidade de C. no ambiente prisional **como meio de** extorquir vantagens financeiras.

?No entanto, até **os dias de** hoje JAMAIS se apurou tais condutas, pelo contrário, se perpetuam **dentro de um** sistema corrupto e precário, **no qual os** custodiados, que são de total responsabilidade **do Estado, se** encontram **?seqüestrados?** por verdadeiros **CRIMINOSOS TRAVESTIDOS DE AGENTES DO ESTADO!**? (Defesa, 2017, p.1214)

?Ou seja, J.V. possuía total conhecimento da situação vulnerável **em que a** Requerente se encontrava: 1 - companheira **de uma pessoa** que se encontrava às margens da sociedade, supostamente líder de uma organização criminosa, respondendo a diversos processos criminais o que, **ao que se** nota, lhe traria lucro fácil; 2- **ciente de que** possuía TOTAL autonomia para mandos e desmandos dentro da Cadeia Pública de Salvador, diante da posição que ocupava dentro deste estabelecimento prisional, qual seja, pessoa de confiança do próprio Diretor da Unidade; 3) aliada a esta constatação, ciente da IMPUNIDADE que imperava frente às reivindicações feitas pela Defendida e também por C., frise-se, **QUE JÁ SE TINHAM PERDIDO AS CONTAS**, sentiu-se engrandecido e estes, **por sua vez**, acuados, amedrontados, porque senão dizer **DIUTURNAMENTE AMEAÇADOS E TORTURADOS**

PSICOLOGICAMENTE, o que ocasionou a cessão **DE TODAS AS EXIGÊNCIAS FEITAS POR J.V. ?** (Defesa, 2017, p.1222)

Dessa forma, qualquer atitude interpretada como colaboração não decorre de adesão voluntária às práticas criminosas, **mas sim de** um quadro complexo de violência institucional, medo e submissão, que retirava da acusada sua plena capacidade de autodeterminação.

?Nesta época, vale mencionar, a Requerente, inclusive, buscou ajuda especializada por não suportar tamanha carga emocional, passando a consultar-se com psicólogo e a realizar terapias desde então, **o que será** comprovado **com a juntada** posterior de documentação o que poderia ser evitado, não fosse **a omissão do** Estado em tratar das questões avençadas pela Requerente por quase três **anos, O QUE É, VERDADEIRAMENTE, UM ABSURDO!?** (Defesa, 2017, p.1220)

Por fim, a defesa **conclui que a** acusação, ao imputar os delitos de **tráfico e associação para o tráfico**, baseia-se em **juízos de valor** desvinculados de provas objetivas, sustentando-se em conjecturas decorrentes, sobretudo, da relação afetiva da acusada com um indivíduo envolvido com práticas criminosas. Ressalta-se que, **à luz dos princípios constitucionais da presunção de inocência, do devido processo legal e da dignidade da pessoa humana, não é possível** admitir condenação **com base em** presunções ou inferências, **sendo imprescindível a demonstração inequívoca da materialidade e autoria** delitivas, o que, segundo **a defesa, não se verifica no** presente caso.

ANÁLISE DO CASO

O estudo de caso envolvendo R. apresenta uma situação atípica no contexto do encarceramento feminino por **tráfico de drogas** no Brasil. Diferentemente do perfil majoritário encontrado na literatura acadêmica e nos dados oficiais, que destaca mulheres jovens, negras **em situação de** vulnerabilidade social, baixa escolaridade e ausência de oportunidades econômicas, R. é uma advogada, descrita como ?parda?, de classe média e com formação em ensino superior, posicionando-se fora do que costuma ser considerado o ?perfil padrão? das mulheres encarceradas.

Essa dissociação entre a condição da ré e o perfil comum encontrado em estudos sobre a participação feminina no tráfico, evidencia **a necessidade de se** ampliar a análise para além dos fatores tradicionais, reconhecendo que a inserção feminina no crime organizado também pode envolver mulheres que se valem de seu capital cultural e econômico para atuar de modo estratégico.

O caso R. **aponta para a existência de** exceções relevantes que indicam a multiplicidade das trajetórias femininas no crime organizado. Essa diversificação de perfis reflete **a complexidade do** fenômeno **criminal e a** seletividade do sistema penal, **que não apenas** pune as mulheres **em situação de** maior vulnerabilidade, mas também aquelas **que, por sua** relevância funcional **dentro da estrutura** criminosa, tornam-se alvos prioritários da repressão estatal. Assim, o encarceramento feminino deve ser compreendido como um fenômeno multifacetado, no qual fatores socioeconômicos e políticos se entrelaçam, exigindo análises que levem em consideração essa dualidade, mas **que já não** a considerem exclusivas.

A atuação de R. como advogada dentro da organização criminosa rompe com o estereótipo da mulher no

tráfico como mera coadjuvante ou vítima das circunstâncias. Sua posição demonstra que as mulheres podem ocupar papéis estratégicos e decisivos, exercendo influência significativa no funcionamento e expansão das redes criminosas. Esse dado **é fundamental para** desconstruir narrativas simplistas sobre o encarceramento feminino, que tendem a reduzir **a participação da** mulher no crime a um elemento passivo ou subordinado.

Ademais, torna-se possível inferir que o encarceramento feminino por tráfico é resultado **de um conjunto** complexo de fatores que ultrapassam a simples aplicação **da lei**. **O caso de R.** contribui para o aprofundamento desse debate ao evidenciar que a seletividade penal não se limita à exclusão social, mas também incorpora critérios relacionados à posição funcional dentro da rede criminosa. Essa constatação torna-se essencial para que repensem as estratégias jurídicas e políticas públicas voltadas ao enfrentamento do crime organizado e ao tratamento de mulheres no sistema penal brasileiro, **de modo a** considerar as particularidades de cada perfil e a diversidade das trajetórias femininas no contexto do tráfico.

Nesse sentido, a análise do caso concreto reforça **a importância de** adotar uma perspectiva crítica e multidimensional para compreender a participação feminina no tráfico e seus reflexos no encarceramento feminino. A trajetória de R. demonstra que o fenômeno **não deve ser** reduzido a uma simples consequência de vulnerabilidades sociais, mas deve incluir **a análise das** escolhas e estratégias, **bem como da** seletividade do sistema penal que incide sobre elas. **A partir dessa** visão ampliada, é possível compreender melhor a dinâmica do crime organizado e os desafios para a construção de uma justiça criminal que respeite as particularidades do encarceramento feminino, promovendo intervenções mais eficazes e justas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida **a partir do estudo de caso de R.** permitiu **constatar que o** encarceramento feminino, no contexto do **tráfico de drogas** no Brasil, **não se apresenta** de maneira uniforme. Embora a produção acadêmica e os dados institucionais revelem, em sua maioria, um perfil de mulheres negras, de baixa escolaridade, e inseridas em um contexto de acentuada vulnerabilidade social, **o caso em questão** rompe com esse paradigma. **Trata-se de uma** figura feminina que, distante desses marcadores tradicionais de exclusão, ocupa uma posição de centralidade dentro da dinâmica criminal, mobilizando não apenas recursos econômicos, mas também capital social e intelectual para exercer funções **de destaque na** organização.

Observa-se que a seletividade penal não atua de forma linear, mas opera em múltiplas frentes. **De um lado,** recai sobre mulheres socialmente marginalizadas, que desempenham funções periféricas no tráfico, aplicando-se penas severas e reforçando ciclos de exclusão. De outro, dirige sua ação repressiva contra aquelas que, como R., assumem papéis estratégicos, articulando esquemas logísticos, financeiros e jurídicos que sustentam a engrenagem do crime organizado. Esse movimento revela que a participação feminina no tráfico ultrapassa os papéis tradicionalmente atribuídos de subalternidade, desafiando concepções simplistas sobre o lugar da mulher **nesse contexto**.

A evolução legislativa sobre drogas no Brasil, especialmente após a promulgação **da Lei n°11.343/2006,** dialoga diretamente com o crescimento do encarceramento feminino. À adoção de políticas punitivistas,

agrava **os efeitos da** seletividade penal. Esse modelo não apenas impacta mulheres **em situações de** extrema vulnerabilidade, mas também alcança aquelas que, mesmo situadas em posições socialmente privilegiadas, se envolvem de maneira consciente e estratégica nas dinâmicas do tráfico. Assim, o sistema penal atua como um instrumento que, **ao mesmo tempo**, penaliza, seleciona e reproduz desigualdades estruturais.

O presente estudo contribui para tensionar e problematizar as leituras que associam, de maneira automática, a participação feminina no tráfico a condições de opressão de gênero ou à mera reprodução de relações desiguais. **Ainda que tais** elementos sejam relevantes e estejam presentes em grande parte das trajetórias femininas no cárcere, o caso analisado demonstra que existem também experiências marcadas pela intencionalidade e pelo uso intencional de recursos sociais, profissionais e educacionais. O dado em questão, impõe desafios às políticas públicas, às práticas **do sistema de justiça e** à própria produção acadêmica, que precisam estar atentas à complexidade desse fenômeno, evitando leituras reducionistas e promovendo análises capazes de abarcar a pluralidade das trajetórias femininas no tráfico **e no sistema** prisional.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rochester Oliveira. A Defensoria Pública e um olhar sobre o gênero, o cárcere e o lugar: o perfil da mulher presa em ?Bubu? e perspectivas críticas do encarceramento feminino capixaba. Revista **do Ministério Público do Estado do Espírito Santo**, Vitória, v. 4, n. 1, 2016. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscar.html?task=detalhes&source=all&id=W2612781290>. Acesso em: 27 maio 2025.

BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana. Mulheres no **tráfico de drogas**: retratos da vitimização e do protagonismo feminino. Civitas: Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, v. 16, n. 1, jan. /mar. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/tTp4VFj34N4pjsPyTFxmgrN/>. Acesso em: 15 maio 2025.

BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero **no processo de construção da** identidade de mulheres envolvidas na rede do **tráfico de drogas**. Revista Estudos Feministas, v. 31, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/k7T5gHm9Y7F6CDWwXH9HCK>. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. **Decreto n° 4.294, de 6 de julho de 1921**. **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 13407, 12 jul. 1921. Republicação: **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 13471, 13 jul. 1921. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-norma-pl.html>. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. **Lei n°6. 368, de 21 de outubro de 1976**. Define os crimes **e as penas** relativos ao tráfico ilícito e **uso indevido de** substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. **Revogada pela Lei n°11.343, de 2006**. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 out. 1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm. Acesso em 19 maio 2025.

BRAZ, Jéssica Lemes; CORRÊA, Maxilene Soares. A seletividade do sistema penal brasileiro **a partir de uma** epistemologia feminista. Revista Científica da Faculdade **de Direito de** Sorocaba, Sorocaba, v. 5, n. 1, 2018. **Disponível em:** <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2792831260>. Acesso em: 27 maio 2025.

BORTOLON, Nicolas Bortolotti. Revogação da equiparação do **tráfico de drogas** aos crimes hediondos, pelo ?Pacote Anticrime?, **para os efeitos de** progressão de regime. Revista **da Defensoria Pública** da União, v. 21, n. 21, 2024. **Disponível em:** <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4400117730>. Acesso em: 27 maio 2025.

COIMBRA, Maria de Nazaré Castro Trigo; MARTINS, Alcina Manuela de Oliveira. O estudo de caso como abordagem metodológica no ensino superior. Nuances: Estudos sobre Educação, v. 24, n. 3, 2014. **Disponível em:** <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2079205589>. Acesso em 27 maio 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA **DE DIREITOS HUMANOS**. Mulheres privadas de liberdade nas Américas. Brasília: **Ministério da Justiça** e Segurança Pública, 2023. Tradução da publicação original em espanhol (mar. 2023). **Disponível em:** https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/250314_InformeMPLVersaoFinal_Portugues_Trad_JGC.pdf. Acesso em: 16 maio 2025.

CORRÊA, Margarethe de Freitas; CHAVES, Andréa Bittencourt Pires; ALMEIDA, Silvia dos Santos de; RAMOS, Édson Marcos Leal Soares. Mulheres na prisão: dinâmica do encarceramento feminino na região metropolitana de Belém ? Pará ? Brasil. Research, Society and Development, v.9, n. 8, 2020. **Disponível em:** <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3043499993>. Acesso em: 27 maio 2025.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e **tráfico de drogas**: aprisionamento e criminologia feminista. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-781, set./dez. 2015. **Disponível em:** <https://www.scielo.br/j/ref/a/PQPcQnq4NR9TCkk3tNmV5c/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 maio 2025.

COSTA, Marli M. M.; BERNHARD, Georgea. Presas e oprimidas: uma **análise sobre a** reprodução dos estereótipos de gênero no tráfico ilícito de entorpecentes. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 8, n. 4, 2022. **Disponível em:** <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4280547699>. Acesso em: 27 maio 2025.

LEITE, Maria Larissa Queiroz Gerônimo; SILVA, Anne Kelly Barbosa da; NASCIMENTO, Andrielly Ruth Figueirôa do; TANNUSS, Rebecka Wanderley; SILVA, Nelson Gomes de Sant´Ana e. Inserção e atuação feminina no **tráfico de drogas**: uma revisão sistemática da literatura. Revista Convergência, [S.l.], v. 17, n. 9, 2024. **Disponível em:** <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=>

detalhes&source=all&id=W4402741623. Acesso em: 27 maio 2025.

LIMA, Gabriela Marques Santana; MONTIEL, Larissa Wahys Trein. ?Lei de Drogas? e as suas implicações para o encarceramento em massa. Revista Ciências Humanas, v. 15, e31, 2022. Disponível em: <https://www.rchunitau.com.br/index.php/rch/article/view/796/431>. Acesso em: 15 maio 2025.

MARTINS, Carla Benitez. Trabalho invisível e ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas no Brasil. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, out./ dez. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/z9ZnRHW4mNNkLpnXJ7MnLf/>. Acesso em: 15 maio 2015.

MARTINS, Herbert Toledo; ROCHA, Rosilene Oliveira. Cem anos de proibicionismo no Brasil: uma análise neo-institucionalista das políticas sobre drogas. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 15, n. 2, 2021. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W3202577460>. Acesso em 15 maio 2025.

MELLO, Kátia Sento Sé; FREIRE, Christiane Russomano. Processos criminais e articulação inquisitorial em prisões por tráfico de drogas no Rio de Janeiro: reflexões acerca do encarceramento de mulheres. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 16, esp. 15, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/K9DmpfSZkNNdz6MJpd8RR8y/?lang=pt>. Acesso em: 16 maio 2025.

NERY FILHO, Antônio; MACRAE, Edward; TAVARES, Luiz Alberto; RÊGO, Marlize (orgs.). Toxicomanias: incidências clínicas e socioantropológicas. Salvador: EDUFBA; Salvador: CETAD, 2009. 308 p. (Coleção Drogas: Clínica e Cultura). Disponível em: <https://books.scielo.org/id/qk/pdf/neryfilho-9788523208820.pdf#page=98>. Acesso em: 19 maio 2025.

NESPOLO, Gabriela; FERRARESI, Camilo Stangherlim. A (in) constitucionalidade do Artigo 28 da Lei 11.343/ 2006: a inexactidão da redação e interpretação adequada à luz da Constituição Federal. Reflexões sobre o Direito, Bauru, v. 11, n. 11, 18 dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.59237/jurisfib.v11i11.490>

OLIVEIRA, Marcus Vinícius Alves de; SANTOS, Pedro Sérgio dos. O pacote anticrime no tocantes às facções criminosas, à luz da teoria do direito penal do inimigo, ponderada com o garantismo penal. Revista Brasileira de Direito, Fundação Universidade do Tocantins, v. 7, n. 1, 2020. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W3038385029>. Acesso em: 27 maio 2025.

PEREIRA, Cheísa de Arroxelas Macêdo; SILVA, Nelson Gomes de Sant´Ana e; TANNUSS, Rebecka Wanderley. Mulheres no tráfico: reflexões criminológicas sobre inserção feminina nos crimes de drogas ?. Revista Convergência, [S.I.], v.16, n .9, 2023. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W2960779600>. Acesso em: 27 maio

2025.

ROSA, Lilian da; FRAGA, Paulo César Pontes. O avanço da justiça sobre os agricultores de maconha em Belém de São Francisco na década de 1980. Tempo Social, São Paulo, v. 36, n. 2, 2024. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4403407820>. Acesso em: 19 maio 2025.

ROSENDO, Juliana Vital; MOTA, João Luciano Marques dos Santos; CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. Mulheres no cárcere: breves reflexões sobre o sistema punitivo em Sergipe e os desafios da reinserção social. Revista Científica do ITPAC, Araguaína, v. 7, n. 1, 2018. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2845571789>. Acesso em: 27 maio 2025.

SÁTYRO, Natália; D'ALBUQUERQUE, Raquel Wanderley. O que é um estudo de caso e quais as suas potencialidades. Sociedade, Estado e Cultura, Goiânia, v. 23, 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3030771897>. Acesso em 27 maio 2025.

=====

Arquivo 1: [Artigo Científico- Laura Campos Meneses.docx](#) (7815 termos)

Arquivo 2:

www.crijus.br/wp-content/uploads/2024/11/protocolo-para-a-julgamento-com-perspectiva-social-2.pdf
(56687 termos)

Termos comuns: 545

Índice de similaridade antigo: 0,85%

Novo índice de similaridade: 6,97%

Índice de agrupamento: Moderado

O texto abaixo é o conteúdo do documento **Arquivo 1**. Os termos em vermelho foram encontrados no documento **Arquivo 2**. Id da comparação: 41712c6c8d67176x35

=====

PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS: UM ESTUDO DE CASO

Laura Campos Meneses¹

Bruno Teixeira Bahia²

RESUMO

O artigo analisa a participação feminina no tráfico de drogas e o perfil do encarceramento de mulheres no Brasil, com base no estudo de caso de R.C.G.S., advogada acusada de integrar organização criminosa. Utilizando abordagem qualitativa e análise documental, a pesquisa articula fatores sociais, econômicos e jurídicos que moldam o encarceramento feminino. Embora a maioria das mulheres presas por tráfico esteja em situação de vulnerabilidade social, o caso estudado revela um perfil fora desse padrão: mulher com formação superior, estabilidade financeira e atuação estratégica no crime. O estudo conclui que a compreensão do fenômeno exige abordagem crítica, atenta às diferentes realidades das mulheres envolvidas no tráfico.

Palavras-chave: Encarceramento feminino. Tráfico de drogas. Organização criminosa. Perfil social. Estudo de caso.

ABSTRACT

The article analyzes women's involvement in drug trafficking and the profile of female incarceration in Brazil, based on the case study of R.C.G.S., a lawyer accused of participating in a criminal organization. Using a qualitative approach and document analysis, the research connects social, economic, and legal factors that shape female incarceration. Although most women imprisoned for drug trafficking are in situations of social vulnerability, the case studied reveals a profile outside this pattern: a woman with a university degree, financial stability, and a strategic role in the crime. The study concludes that understanding this phenomenon requires a critical approach that is attentive to the diverse realities of women involved in drug trafficking.

Keywords: Female incarceration. Drug trafficking. Criminal organization. Social profile. Case study.

¹ Graduanda em Direito pela **Universidade Católica do Salvador** ? UCSAL.

² Graduado em Direito, especialista em Ciências Criminais pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), mestre e doutor em ciências sociais (FFCH- UFBA). Advogado Criminal, professor da UCSAL e coordenador do Observatório de Violência Crime e Sociedade (OBVIO) ? grupo de pesquisa (UCSAL) Integrante do Laboratório de Estudos sobre Crime e Sociedade ? LASSOS (UFBA), Coordenador do Observatório de Violência, Crime e Sociedade.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. CRONOLOGIA DA **LEI DE DROGAS NO BRASIL**. 3. DETERMINANTES SOCIAIS E SUBJETIVOS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO **TRÁFICO DE DROGAS**. 4. PERFIL DO ENCARCERAMENTO FEMININO. 5. METODOLOGIA. 6. 2.866 PÁGINAS: ENTRE OS OLHARES DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA. 6.1. A TRAJETÓRIA **A PARTIR DO OLHAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**. 6.2. A TRAJETÓRIA **A PARTIR DO OLHAR DA DEFESA**. 7. **ANÁLISE DO CASO**. 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 9. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

O presente artigo **tem como objeto** de estudo a participação feminina no **tráfico de drogas**, analisando **a partir de um** estudo de caso, as múltiplas facetas **que envolvem a** inserção de mulheres nas organizações criminosas. A escolha do tema decorre da crescente representatividade feminina **no sistema prisional brasileiro**, especialmente **em decorrência de** crimes relacionados à **Lei n°11.343/2006, o que evidencia a necessidade de compreender** não apenas os fatores estruturais e subjetivos que levam essas mulheres **ao cometimento de** delitos, **mas também os** mecanismos jurídicos e sociais que atuam na sua responsabilização penal.

O percurso metodológico adotado se estrutura na análise qualitativa, **por meio de** pesquisa documental e bibliográfica, buscando **compreender como a** cronologia legislativa relacionado **à lei de drogas no Brasil** impacta diretamente **no processo de criminalização** feminina. Para isso, foi realizado um levantamento histórico e normativo, desde o surgimento das primeiras legislações até os reflexos da atual **Lei de Drogas**, contextualizando como o endurecimento penal tem repercutido na dinâmica do encarceramento feminino.

Além disso, foram examinados as determinantes sociais e subjetivos **que incidem sobre** a participação feminina no tráfico, considerando elementos como vulnerabilidade econômica, **ausência de políticas públicas, desigualdade de gênero e** vínculos afetivos. Entretanto, o estudo de caso analisado rompe parcialmente com essa lógica, **uma vez que se trata de uma** mulher advogada, **inserida em um contexto** socioeconômico que não reflete o perfil majoritário das mulheres encarceradas, **o que permite** refletir sobre a complexidade do fenômeno e as diferentes formas de inserção feminina no crime organizado. A análise também considerou **o perfil de** encarceramento feminino no Brasil, marcado pela seletividade penal, que afeta majoritariamente mulheres negras, pobres **e com baixa** escolaridade. Contudo, ao observar **o caso concreto**, foi possível identificar **que a participação** de mulheres no tráfico não se limita a funções subalternas ou vinculadas à sobrevivência, podendo abranger papéis estratégicos, com atuação ativa na estrutura organizacional criminosa, inclusive em setores logísticos e de suporte jurídico. Portanto, este artigo busca demonstrar **que a participação** feminina no **tráfico de drogas não é um**

fenômeno linear, sendo atravessado por múltiplas dimensões ? sociais, subjetivas e legais. **A partir do** estudo de caso, pretende-se contribuir com uma reflexão crítica sobre **os limites da** legislação vigente, os efeitos da seletividade penal e **a necessidade de** desconstruir estereótipos **que, muitas vezes,** inviabilizam **as diversas formas de** atuação das mulheres **no contexto do** crime organizado.

CRONOLOGIA DA **LEI DE DROGAS NO BRASIL**

O primeiro grande marco legislativo relacionado à repressão ao comércio e consumo **de drogas no** Brasil , se deu em 14 **de julho de** 1921, através da promulgação **do Decreto-Lei n° 4.294**, sancionado pelo então presidente Epitácio Pessoa. Através de 13 artigos, a lei estabelecia punições para o comércio ilícito de substâncias como cocaína, ópio, morfina e seus derivados, e previa **a criação de** uma instituição específica para internação de intoxicados pelo álcool ou outras substâncias tóxicas, além de definir os procedimentos legais para o julgamento de infratores e autorizar a liberação **de recursos públicos** para sua implementação (**Diário Oficial da União**, 12 de jul. 1921, p.13407).

Sob uma perspectiva teórico- metodológica, considera-se que o Decreto- **Lei n°4.294, de 14 de julho** 1921, teve papel central **na formação da política de drogas no** Brasil. Esse marco legal inaugurou **o regime de** proibição e criminalização das drogas ilícitas, **ao mesmo tempo em que** introduziu uma distinção entre usuários e traficantes. Aos primeiros, previa-se tratamento médico em instituições especializadas; aos segundos, **a pena de** prisão. O decreto, assim estabeleceu a premissa de abordagens estatais diferenciadas e contribuiu **para a criação de uma rede** atenção privada voltada ao cuidado **de pessoas em situação de abuso de** substâncias psicoativas (Martins; Rocha, 2021). Em síntese, o Decreto-Lei n°4.294/1921 representa o marco inicial da política proibicionista no Brasil, ao estabelecer juridicamente a repressão tanto ao uso, quanto ao comércio de substâncias psicoativas. Apesar de seu escopo ainda limitado e da ênfase no controle do álcool, a norma introduziu princípios que moldariam as legislações futuras, como a distinção entre usuário e traficante e **a previsão de** medidas penais e terapêuticas diferenciadas. Ao inaugurar a atuação do Estado na regulação e criminalização das drogas, o decreto consolidou as bases institucionais e discursivas **de um modelo** repressivo que se expandiria **ao longo do século XX**, influenciando profundamente a configuração **das políticas públicas** sobre drogas no país.

Sob o contexto autoritário da Ditadura Militar, foi sancionada **a Lei n°6.368 de** 1976, decretado **pelo congresso nacional**, e sancionada pelo presidente Ernesto Geisel, sob a ótica de uma abordagem mais repressiva frente ao uso e comércio de substâncias psicoativas, através **da política de** ?Guerra as Drogas?, com amplo discurso da segurança nacional, a legislação refletia a lógica autoritária do período. **A Lei n°6.368/1976** revogou a norma anterior e passou a tratar separadamente as condutas de tráfico e uso pessoal de drogas, prevendo penas de reclusão de três a quinze anos para traficantes (art.12) e de detenção de seis meses a dois anos para usuários (art.16). Segundo Rosa e Fraga (2024), embora houvesse essa distinção formal, o discurso jurídico- político vigente durante a ditadura militar contribuiu para associar **a figura do** traficante à de um inimigo interno, legitimando o aumento das penas e a intensificação da repressão. A lei também passou a criminalizar **o cultivo de** plantas destinadas **à produção de** entorpecentes, ampliando o alcance da política penal (Brasil, 1976).

O consumo de substâncias psicoativas **passou a ser** ressignificado socialmente. Antes associado à criminalidade, à loucura e à prostituição, passou a incorporar sentidos ligados à delinquência juvenil, à

alienação político-social, a ao prazer, especialmente com a influência da contracultura e dos movimentos de contestação juvenil. No Brasil, o uso crescente da maconha entre jovens de classe média em plena ditadura militar despertou uma reação do Estado, que passou a vincular o consumo de drogas à subversão política, legitimando, assim, o aumento da repressão sobre usuários e opositores (Nery Filho et al., 2009).

Esse conjunto de fatores deixa em evidência como a legislação antidrogas de 1976 não apenas refletia os interesses repressivos do regime militar, mas também operava **como instrumento de controle social e político**, articulando discursos morais e de segurança **para justificar a** criminalização ampliada de práticas associadas à juventude, à oposição e a cultura alternativa da época.

A Lei n°11.343/2006, sancionada **em 23 de agosto de 2006**, instituiu o **Sistema Nacional de Políticas Públicas** sobre drogas (Sisnad) e estabeleceu diretrizes voltadas à prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas, à atenção e reinserção social de usuários e dependentes, bem como à repressão da produção **e tráfico de drogas** ilícitas (Nespolo; Ferraresi, 2020).

Rodrigues Filho e Pinto (2024) explicam **que a legislação** brasileira sobre drogas, mesmo após **a promulgação da Lei n°11.343/2006**, mantém características do modelo proibicionista, com foco principal **na repressão ao** tráfico e na **criminalização de condutas** relacionadas ao uso. Embora a norma tenha introduzido diferenciações formais entre usuários e traficantes e incluído diretrizes para ações **de prevenção e** tratamento, sua aplicação tem resultado no encarceramento significativo de indivíduos envolvidos com pequenas quantidades **de drogas**. **Os** autores mencionam que, conforme dados do INFOPEN de 2019, **mais de um terço da população prisional** do país cumpre pena por delitos dessa natureza.

De acordo com Alcântara (2020), a legislação representou um avanço ao distinguir traficantes de usuários, **especialmente no que se refere às** penas e ao tratamento processual. No entanto, o autor ressalta que a semelhança entre os verbos utilizados para tipificar ambas as condutas ? como ? transportar?, ?guardar?, ?adquirir?, e ?trazer consigo? - ainda gera ambiguidade, sendo a destinação do entorpecente o critério decisivo **para a caracterização** do crime. Essa interpretação, **por sua vez**, é deixada a cargo do juiz, sem **a necessidade de comprovação de** finalidade econômica, bastando a indicação **de que a** substância seria para uso pessoal.

A ausência de critérios objetivos **na Lei n°11.343/ 2006**, especialmente quanto à quantidade mínima para distinguir usuário de traficante, transfere ao juiz **a responsabilidade de** interpretar a destinação da droga **com base em** fatores subjetivos. Essa margem interpretativa tem gerado decisões marcadas por vieses sociais, contribuindo para o encarceramento em massa **de pessoas em situação de vulnerabilidade** (Lima ; Montiel, 2022). Embora represente avanço formal, a semelhança dos verbos nas tipificações **faz com que a** distinção dependa exclusivamente da interpretação judicial, o que acentua desigualdades e reforça **a seletividade penal** (Alcântara, 2020).

Com a promulgação da Lei n°13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, ocorreram alterações significativas **no sistema penal** e processual penal brasileiro, com reflexos diretos **na repressão ao tráfico de drogas**. Uma das mudanças mais relevantes foi **a revogação do artigo 2°, §2°, da Lei n° 8.072/90, que** até então equiparava **o tráfico de drogas** aos crimes hediondos. **A partir dessa** alteração, deixou de existir essa equiparação, passando os **condenados por tráfico** a usufruírem de critérios mais brandos **para a progressão de regime**, especialmente pela aplicação **do artigo 112 da Lei** de Execuções Penais,

que prevê percentual de 16% a 20%, a depender **da condição de** primariedade e boa conduta (Bortolon, 2024).

Por outro lado, o mesmo pacote inseriu no **artigo 310, §2, do Código Penal**, uma norma que determina ao juiz a obrigação de denegar liberdade provisória aos acusados que sejam reincidentes, integrem organização criminosa armada ou milícia, ou portem arma de fogo de uso restrito. A redação adotada **é marcada por** rigor excessivo, dificultando a análise individualizada **do caso concreto e** relativizando **princípios fundamentais do** processo penal, como **a presunção de inocência** e a excepcionalidade **da prisão preventiva**. (Oliveira; Santos, 2020).

DETERMINANTES SOCIAIS E SUBJETIVOS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO **TRÁFICO DE DROGAS**

O encarceramento de mulheres **por tráfico de drogas** configura-se como um fenômeno de extrema relevância social, diante da velocidade com **que o crime** se expande **no Brasil e** no mundo. Para compreender a inserção feminina **nesse contexto**, **é** imprescindível abandonar análises reducionistas que buscam uma causa única, reconhecendo **que o fenômeno** resulta de um entrelaçamento de fatores **culturais, econômicos e** sociais que alimentam desigualdades **de gênero e** perpetuam **formas de violência** contra a mulher (Ferreira et al., 2014). É fundamental analisá-lo sob a ótica **dos direitos humanos**, considerando que as trajetórias dessas mulheres são marcadas por múltiplas vulnerabilidades estruturais.

De acordo com Kalinca e Becker (2010), a entrada de mulheres no tráfico frequentemente se relaciona a fatores socioeconômicos como pobreza, baixa escolaridade **e precarização das relações de trabalho**. **Além disso**, **é** recorrente o envolvimento afetivo com parceiros já inseridos na atividade ilícita, especialmente quando estes se encontram **privados de liberdade**, circunstância que leva essas mulheres a assumirem responsabilidades no comércio de drogas **para garantir sua** continuidade. Soma-se isso a constante demanda por **mão de obra** nesse mercado, que as absorve com relativa facilidade, **muitas vezes sem** exigir delas um histórico criminal anterior.

No entanto, ao contrário da visão que associa exclusivamente a participação feminina ao domínio ou influência masculina, Cortina (2015) argumenta que muitas mulheres ingressam no tráfico **de forma consciente**, como estratégia de ascensão econômica e busca por reconhecimento social. A autora ressalta **que, embora esses** objetivos estejam presentes, as mulheres acabam enfrentando no interior das redes de tráfico os mesmos padrões discriminatórios de gênero observados na sociedade, sendo relegadas a funções secundárias, de menor visibilidade e prestígio.

Tal constatação se alinha **à análise de** Leite et al. (2024), os quais evidenciam **que, apesar de** ocuparem, em alguns casos, funções tradicionalmente masculinas dentro das organizações criminosas, o acesso feminino ao poder no tráfico permanece condicionado à legitimação masculina. Isso demonstra como as hierarquias de gênero são reproduzidas até **mesmo em ambientes** informais e ilícitos, perpetuando estruturas patriarcais já consolidadas no tecido **social**. **Assim, a** atuação das mulheres continua majoritariamente vinculada a funções operacionais, sem acesso efetivo aos espaços **de liderança e tomada de decisão**.

Complementando essa análise, Barcinski e Cúnico (s.d.) refletem sobre como estereótipos de gênero,

socialmente construídos, moldam a percepção e a participação feminina de criminalidade. Enquanto atributos como força, dominação e agressividade são incentivados e valorizados na construção da masculinidade, elementos como docilidade, submissão e passividade são impostas às mulheres, o que as posiciona frequentemente como vítimas e não como possíveis autoras de atividades ilícitas. Esse enquadramento reforça desigualdade e limita a compreensão das reais motivações que conduzem as mulheres ao mundo do crime.

Além disso, a precarização das condições de vida e a ausência de políticas públicas eficazes da inclusão social tornam o tráfico uma alternativa de subsistência para muitas dessas mulheres. Pereira, Silva e Tanuss (2023) revelam que, embora o senso comum associe a participação no tráfico à obtenção de riqueza, a realidade demonstra que os ganhos financeiros são, em sua maioria, insuficientes até para suprir as necessidades básicas. Isso as obriga, muitas vezes, a conciliar atividades lícitas com as ilícitas, especialmente pela possibilidade que o tráfico oferece de compatibilizar trabalho e cuidado com os filhos, visto que algumas funções são executadas no próprio ambiente doméstico.

Essa lógica também é corroborada por Martins (2020), que destaca que a atuação feminina se concentra majoritariamente em funções ligadas à circulação dos entorpecentes, como ?avião? ou ?mula?. Tais tarefas são atribuídas, em parte, à capacidade das mulheres de disfarçarem sua conduta, uma vez que fogem do estereótipo masculinizado do ?bandido?. Contudo, essa mesma característica as torna mais exposta à repressão estatal, especialmente quando atuam de forma desarmada e em contextos coletivos, elevando, portanto, sua vulnerabilidade à seletividade penal.

Barcinski (2023) chama atenção para a influência dos relacionamentos afetivos na entrada das mulheres no tráfico. A figura da chamada ?mulher de bandido? surge como elemento simbólico de adesão ao crime, seja por escolha, em busca de poder social ou econômico, seja por ausência de alternativas, principalmente quando o envolvimento se dá após descobrir as práticas ilícitas do parceiro. Em ambas as situações, as mulheres acabam sujeitas às mesmas dinâmicas patriarcais e às regras informais de gênero que estruturam tanto a sociedade quanto o próprio universo do tráfico.

Não se pode compreender o encarceramento feminino apenas como reflexo de uma maior adesão ao crime. Na realidade, tal fenômeno decorre de uma política criminal punitivista, que reforça o encarceramento como resposta ao tráfico, ignorando os fatores estruturais que atravessam essas trajetórias. Conforme Figueiroa, Castro Neto e Lyra (2024), a seletividade penal recai especialmente sobre mulheres negras, periféricas e socialmente vulneráveis, reproduzindo estigmas de caráter racistas, sexistas e classistas. No interior das redes ilícitas, essas mulheres ocupam funções operacionais, pouco valorizadas e de alta exposição, tornando-se alvos preferenciais da repressão penal.

PERFIL DO ENCARCERAMENTO FEMININO

Conforme dados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2023), 35% das mulheres privadas de liberdade no mundo estavam presas por crimes relacionados às drogas, enquanto entre os homens esse percentual era de 19%. Na América Latina, os índices eram mais expressivos: no Brasil, 58% das mulheres estavam presas por tráfico de drogas, frente a 31% dos homens; na Argentina, 63% contra 35%; na Colômbia, 48% contra 17%, e no Uruguai, 26% contra 8%.

No Brasil, dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) do

segundo **semestre de 2024**, indicam que **a população carcerária** feminina totaliza 53.880 mulheres. Deste total, 28.025 ? cerca de 52,01% - cumprem pena por crimes ligados à Lei nº11.343/2006, principalmente **por tráfico e** associação para o tráfico.

Levantamento realizado pelo sistema PROJUDI, **de acordo com** Mello e Freire (2023), aponta que, entre os anos de 2014 e 2019, 70,83% **das mulheres** deram início ao cumprimento de pena em regime fechado, mesmo que a média das penas ? 5,34 anos - sugerisse em grande parte dos casos, aplicação do regime semiaberto. Isso deixa em evidência a abordagem penal rigorosa direcionada às mulheres associadas **ao tráfico de drogas**.

O encarceramento feminino **no Brasil é** fortemente marcado por um padrão seletivo que atinge, sobretudo, mulheres negras, jovens, pobres, com baixa escolaridade e historicamente marginalizadas. Este fenômeno reflete não apenas **as desigualdades estruturais** da sociedade, **mas também a adoção de políticas** criminais que priorizam a repressão **ao tráfico de drogas**, crime responsável por cerca de 62% das prisões femininas no país (Costa; Bernhard, 2022). Embora **a participação das** mulheres no crime seja numericamente inferior à dos homens, o crescimento do encarceramento feminino é alarmante, apresentando um aumento de 455% entre os anos de 2000 e 2016 (Braz; Corrêa, 2018).

Grande parte dessas mulheres não ocupa posições de comando dentro das organizações criminosas, estando geralmente ligadas às atividades periféricas de baixo risco operacional para o tráfico. Isso evidencia que sua inserção no mundo do crime ocorre, muitas vezes, como estratégia de sobrevivência diante da ausência de oportunidade no mercado formal **de trabalho e da** negligência estatal na **formulação de políticas públicas** inclusivas (Braz; Corrêa, 2018). Esse **quadro se agrava** ainda mais quando se observa a precariedade das condições estruturais das unidades prisionais, com déficit de vagas, além de baixíssimos índices **de acesso à educação e** qualificação profissional (Costa; Bernhard, 2022).

Paralelamente, Rosendo et al. (2018) destacam que a ampliação da participação feminina nos espaços públicos nas últimas décadas, embora represente um avanço social, **também contribui para** sua maior exposição aos riscos da criminalidade. Antes restritas ao ambiente doméstico, as mulheres passaram a ocupar mais espaços na sociedade, mas sem que isso fosse acompanhado por garantias **de acesso a direitos básicos**, como educação, emprego e saúde, o que aumenta sua vulnerabilidade e, **consequentemente, a possibilidade de** envolvimento em práticas ilícitas.

O estudo realizado por Corrêa et al. (2020) na Região Metropolitana de Belém- PA revela um perfil que se repete em diferentes regiões do país: mulheres jovens, provenientes de bairros periféricos, reincidentes, **em sua maioria**, por crimes **relacionados ao tráfico de drogas**, com baixa escolaridade e sem histórico **de vínculos formais de trabalho**. A análise reforça que, na vida dessas mulheres, o Estado **se faz presente** quase que exclusivamente **por meio da** punição, refletida na **privação de liberdade**, enquanto **políticas públicas que** poderiam mitigar sua vulnerabilidade permanecem ausentes.

De forma similar, Araújo (2016) demonstra que **mais da metade** das mulheres encarceradas no Espírito Santo possui, no máximo, ensino fundamental completo, e parcela significativa sequer possuía uma fonte de renda antes da prisão. Entre aqueles que trabalhavam, predominam atividades informais e precárias, **como serviços domésticos**, auxiliar de cozinha, manicure e até a prostituição. Esses dados comprovam que o encarceramento feminino está diretamente relacionado à **precarização das condições de vida, à falta de acesso à educação e** ao mercado formal, reforçando **o ciclo de exclusão** social.

Inferre-se que o encarceramento feminino **no Brasil não se origina, em sua maioria, da prática de** delitos de natureza violenta ou de elevada complexidade, mas, sobretudo, da confluência de fatores estruturais, como a acentuada desigualdade **social, o racismo** institucionalizado, o sexismo enraizado, **e a adoção de uma política criminal** eminentemente punitivista e seletiva. **O perfil das mulheres privadas de liberdade** revela, de maneira contundente, a ineficácia **das políticas públicas de inclusão social e a prevalência de um modelo** penal excludente, que, ao negligenciar estratégias **de prevenção e** ressocialização, mantém o cárcere como única resposta estatal às vulnerabilidades sociais (Costa; Bernhard, 2022; Rosendo et al., 2018; Corrêa et al., 2020).

METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, com foco **na análise de** um estudo de caso único, **por meio do qual se busca** compreender, de maneira aprofundada, o envolvimento de uma mulher **no contexto do tráfico de drogas** e organização criminosa. **De acordo com** Yin (2011) e Stake (2009), o estudo de caso é uma metodologia adequada **para responder a** questões do tipo ?como? e ?por quê, possibilitando **a análise de** fenômenos complexos inseridos em contextos sociais específicos e delimitados. Stake (1978) ressalta **ainda que o** estudo de caso enfatiza **a compreensão da** unidade investigada **a partir de** suas dinâmicas internas **e de seu** contexto temporal (Coimbra; Martins, 2014).

A escolha por essa estratégia metodológica **foi reforçada pelo** modelo preposto por De Vaus (2001, apud Sátyro; D´Albuquerque, 2020), segundo o qual o estudo de caso pode ser classificado **com base em** diferentes dimensões: descritivo ou explicativo, voltando à construção ou teste de teoria, com um ou múltiplos casos, com unidade de análise holística ou incorporada, conduzindo de forma sequencial ou paralela, e retrospectivo ou prospectivo. No presente trabalho, optou-se por um estudo de caso explicativo, retrospectivo, com unidade de análise incorporada, dado que foram examinadas diversas categorias documentais dentro de um único processo penal, **a fim de compreender** a atuação da ré sob múltiplas perspectivas jurídicas e sociais.

O estudo de caso foi selecionado **a partir de uma** visita institucional realizada **em 04 de abril de 2025** à Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro. Na ocasião, apresentei-me ao coordenador como estudante do nono semestre do curso de Direito, informando que desenvolvia um trabalho de conclusão de curso, que inicialmente versava sobre **a rede de apoio** formada por mulheres em liberdade na sustentação de poderes paralelos nas penitenciárias. Pleiteei então um processo que não estivesse tramitando em segredo **de justiça, a fim de** viabilizar a pesquisa empírica. Diante disso, foi indicado **o processo de** número xxxxxxxx-xx.xxxx.xx.xxxx, **que tem como** ré R.C.G.S., advogada, baiana, acusada dos crimes de organização criminosa, **tráfico de drogas,** associação para o tráfico e corrupção ativa, tipificados **nos artigos 33 e 35 da Lei n°11.343/2006, artigo 2° da Lei n°12.850/2013 e artigo 333 do Código Penal.**

A análise empírica do processo, cuja tramitação teve início em 2016 e se estende até a presente data, envolveu um total de 2.866 páginas, das quais 672 foram selecionadas **com base em** sua relevância **para a investigação** da participação de R.C.G.S. no núcleo operacional da organização criminosa. Cumpre salientar que, dentro **do total de** páginas analisadas, foram desconsideradas aquelas com conteúdo

duplicado ou repetido, a fim de evitar a superestimação do volume documental efetivamente relevante para a análise do caso.

A seleção dessas páginas foi guiada por critérios de relevância jurídica, probatória e analítica. Foram priorizados trechos com menções diretas à ré, atos processuais nos quais figurava como parte central, elementos relacionados à sua suposta atuação na organização criminosa, bem como manifestações das partes e decisões com impacto em sua trajetória processual. A coleta concentrou-se em cinco categorias : (i) peças iniciais e atos de instauração; (ii) medidas cautelares e decisões judiciais; (iii) provas técnicas e documentais; (iv) manifestações das partes; e (v) movimentações processuais relevantes. Essa delimitação buscou garantir foco nos aspectos mais significativos para os objetivos da pesquisa.

No que se refere aos documentos selecionados, destaca-se a análise de 21 páginas referentes à denúncia, 81 páginas correspondentes ao inquérito policial e 3 páginas relativas ao mandado de prisão. Somam-se ainda 3 páginas referentes à decisão que converteu a prisão preventiva em domiciliar, 102 páginas de defesas técnicas, 19 páginas do pronunciamento do Ministério Público atinentes as respectivas defesas, além de 27 páginas de petições diversas e 4 páginas de pareceres ministeriais.

A análise de dados foi orientada por critérios jurídicos, criminológicos e sociológicos, com o objetivo de interpretar a atuação feminina sob a ótica do sistema penal e suas intersecções com o contexto social da ré. Todos os dados foram tratados com observância às normas éticas de pesquisa.

2.866 PÁGINAS: ENTRE OS OLHARES DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA

O presente trabalho tem como objeto de análise o processo de nº xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, no qual se apura o suposto envolvimento da acusada em fatos que teriam ocorrido no período compreendido entre os anos de 2014 e 2015. A denúncia foi formalizada pelo Ministério Público em 09 de novembro de 2016, ocasião em que foram imputadas condutas supostamente delitivas à acusada e a outros corréus no mesmo processo.

No decorrer da fase processual, observa-se que foi decretada a prisão preventiva de R. em 23 de agosto de 2016, a qual foi efetivamente cumprida em 30 de agosto de 2016. Contudo, a custódia foi revogada por força de decisão liminar em habeas corpus, proferida em 21 de setembro de 2016, em suposta razão de ausência de Sala de Estado Maior e, também, pelo fato de a acusada ser mãe de dois filhos menores no tempo em questão. Em substituição à prisão preventiva, foi determinada a sua permanência em prisão domiciliar, cumulada com a proibição de contato com o demais co-denunciados. Referida decisão foi objeto de três tentativas de impugnação, todas sem êxito, sendo que a medida cautelar somente veio a ser efetivamente revogada em 31 de agosto de 2018. Segundo argumento da defesa:

?De bom grado relatar que os fatos apurados na exordial acusatória ocorreram no ano de 2014, e a Ação Penal fora deflagrada somente no ano de 2016 e, neste intervalo de dois anos, os Réus R. e C. mantiveram o seu relacionamento amoroso sem que houvesse notícias da prática dos delitos supostamente praticados no ano de 2014. Atualmente, a Requerente se encontra por quase dois anos sem qualquer contato com o seu companheiro, sendo que o seu relacionamento é uma incógnita desde então, já que nunca teve qualquer oportunidade de contato com o mesmo. Insta salientar que a Ré R. não é somente companheira do Denunciado C. mas, também, é sua Advogada constituída em diversos processos, conforme se depreende dos andamentos processuais anexos, de forma que a defesa técnica

do mencionado Denunciado se encontra prejudicada por mais de dois anos.? (Petição defesa, 2018, p .354)

Diante da evolução dos fatos, registra-se que o companheiro da acusada, apontado como suposto líder da organização criminosa, foi assassinado a tiros durante a tramitação do processo, deixando de figurar no polo passivo **da ação penal**. Tal circunstância motivou a acusada a requerer o afastamento da medida cautelar que a obrigava ao comparecimento periódico em juízo, alegando sentir-se exposta **e em situação de risco**. Soma-se a esse cenário a constatação de relevantes lacunas documentais nos autos, **especialmente no que se refere à** formalização de atos processuais e **à ausência de registros** claros sobre determinadas decisões, o que fragiliza a compreensão cronológica **dos fatos e** prejudica uma análise técnico- jurídica precisa. Até o presente momento, não há sentença penal condenatória proferida, razão pelo qual R. segue respondendo **em liberdade**.

6.1. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No processo de número xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, o Ministério Público imputa à acusada R.C.G.S., advogada, baiana, a prática dos crimes **de tráfico de drogas**, associação para o tráfico, organização criminosa, e corrupção ativa, todos em concurso material, previstos nos artigos 33, caput, e 35 **da Lei n** °11.343/2006, **no artigo 2° da Lei° 12.850/2013 e no artigo 333 do Código Penal. De acordo com a peça** acusatória, a ré integrava organização criminosa de atuação expressiva no bairro da Boca do Rio e adjacências, em Salvador, além do município de Camaçari, ambos no **Estado da Bahia**. O grupo possuía como principal atividade a comercialização de entorpecentes e **armas de fogo**.

?A denunciada R., **por sua vez**, mantinha relacionamento afetivo com ?N? e atuava também como advogada dele e dos demais componentes do bando, sendo seu escritório constantemente acionado para atuação em flagrantes, audiências e outras questões. Entretanto, ficou claro, pela análise dos relatórios produzidos pela Superintendência de Inteligência, que suas ações extrapolaram o mero **exercício da atividade** advocatícia, já que a mesma praticou e participou de diversos ilícitos em prol do grupo, o que a coloca como membro efetivo da organização criminosa.? (Denúncia, 2016, p. 24)

O Ministério Público **destaca que a** organização criminosa era liderada por C.S.R.F., conhecido como ?N .?, companheiro da acusada à época dos fatos. Apesar de estar custodiado na Cadeia Pública de Salvador, o líder continuava a exercer controle sobre as operações do grupo criminoso, valendo-se, para tanto, de aparelhos celulares introduzidos clandestinamente **no sistema prisional**. A denúncia sustenta que a ré exercia papel estratégico na manutenção das atividades ilícitas, sendo responsável por atuar como elo entre o líder **e os demais** integrantes que se encontravam em liberdade.

?Nesse sentido, ficou descortinado pelo monitoramento das linhas n°(xx) xxxx- xxxx e (xx) xxxx-xxxx que a advogada R. emprestou sua conta para movimentações bancárias do dinheiro proveniente do tráfico; intermediou a entrada de drogas e celulares na Cadeia Pública destinadas a ?N?; articulou com o denunciado J. um esquema sistemático de corrupção **com o objetivo de** favorecimento do bando; e, ainda, corrompeu um oficial **de justiça de** Camaçari/ BA para cumprimento de um alvará de soltura durante a greve do judiciário.? (Denúncia, 2016, p. 24)

O órgão acusatório imputa à ré, dentre outras condutas, a disponibilização de sua conta bancária para a movimentação de valores oriundos **do tráfico de drogas**. Segundo a narrativa ministerial, a advogada também viabilizava o ingresso de aparelhos celulares e substâncias entorpecentes na unidade prisional, facilitando assim, **a manutenção da** comunicação entre os **membros do grupo, bem como a** gestão das atividades ilícitas coordenadas **a partir do** interior do presídio.

?Com efeito, a denunciada R. cedeu sua conta- corrente nºxxxxxxxxx, da agência xxxx, da Caixa Econômica Federal para circulação dos numéricos providos **do tráfico de drogas** capitaneado pelo seu companheiro ?N?, colaborando decisivamente para o sucesso **de todas as etapas** do delito, notadamente o acúmulo do lucro do negócio e a compra de drogas e pagamento de fornecedores. Este fato restou evidenciado em diálogo mantido com R. no dia 22/04/2014, ensejo **em que a** mesma repreendeu seu incauto interlocutor ao assumir tal fato em conversa telefônica, revelando que o dinheiro decorrente dos serviços advocatícios seriam depositados na conta da sócia dela, a advogada A.P., **ao passo que** o dinheiro do incriminado ?M? (do tráfico) seria depositado na conta- corrente da denunciada .? (Denúncia, 2016, p. 24/25)

Ainda segundo a denúncia, R.C.G.S., em conluio com o líder da organização, teria oferecido vantagens indevidas a agente penitenciário, objetivando obter facilidades e protelar atos de ofício, o que, na visão **do Ministério Público**, contribuiu **diretamente para a** estabilidade e continuidade das ações criminosas. Em uma dessas situações, a acusada teria realizado pagamento de propina visando a transferência de cinco detentos, supostos integrantes **do grupo, de** um pavilhão para outro dentro da unidade prisional. ?Neste contexto, entre os dias 04 e 07/07/2014, o denunciado J., a pedido de ?N? e ?R? e a troco de propina solicitada a ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), promoveu a transferência de 05 (cinco) detentos parceiros e/ou integrantes do grupo criminoso de um pavilhão para outro no interior da Cadeia Pública de Salvador, ficando combinado o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada elemento. ?(Denúncia, 2016, p. 26)

O Ministério Público também atribui à acusada **a prática de** conduta de corrupção ativa, quando, mediante pagamento de suborno, solicitou que seu companheiro não fosse escoltado para uma audiência criminal. Tal fato, segundo a acusação, foi confirmado **por meio de imagens de câmeras de segurança de** uma agência bancária, que registraram o momento **em que a** ré realizou o saque do valor acordado e realizou a entrega diretamente ao servidor público envolvido.

Por fim, a denúncia aponta que, em episódio posterior, a ré teria subornado um oficial **de justiça com a finalidade de assegurar o** cumprimento de um alvará de soltura de um dos integrantes da organização criminosa, mesmo **durante o período de** paralisação dos servidores do Judiciário. Segundo o Ministério Público, esses atos refletem o comprometimento da acusada **com a manutenção da** estrutura criminosa, não apenas dentro do ambiente carcerário, mas também nas atividades externas, demonstrando, assim, sua inserção funcional e operacional no contexto da organização.

A peça acusatória ressalta **ainda, que em** agosto de 2016, quando C.S.R.F. encontrava-se foragido da Justiça, foi localizado e capturado no interior da residência de R.C.G.S., circunstância **que, para o** Ministério Público, corrobora os vínculos entre a ré e o líder da organização, bem como sua adesão

efetiva aos interesses do grupo criminoso. Até o presente momento, conforme analisado no processo, a acusada não possui sentença penal condenatória transitada em julgado.

6.2. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DA DEFESA

No que se refere às imputações de tráfico de drogas e associação para o tráfico no processo de nº xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, a defesa técnica de R. sustentou, desde o início da persecução penal, que a acusada jamais integrou organização criminosa ou desempenhou qualquer atividade voltada ao comércio ilícito de drogas. A tese central da defesa repousa na completa negativa de autoria quanto aos delitos tipificados nos artigos 33 e 35 da Lei nº11.343/2006, sustentando que a narrativa acusatória carece de elementos probatórios robustos e objetivos.

?Além disso, em que pese tais argumentos, há de salientar que a acusação não se desincumbiu de comprovar a presença dos elementos caracterizadores para formação de uma organização criminosa. Diante dos áudios transcritos, percebe-se que se trata, na pior das hipóteses, de indivíduos que supostamente praticavam crimes de forma aleatória, sem qualquer vínculo hierárquico, alguns até mesmo não se conhecendo.? (Defesa, 2017, p. 1142)

Segundo a defesa, sua vinculação aos fatos deriva exclusivamente de ilações construídas a partir de sua relação afetiva com C., pessoa privada de liberdade à época dos fatos, sem que haja comprovação efetiva de qualquer participação dela nas dinâmicas operacionais do tráfico. A defesa enfatiza que não há nos autos qualquer apreensão de substâncias entorpecentes, valores provenientes do tráfico, instrumentos típicos da atividade ilícita, nem registros de comunicação que indiquem que R. tenha desempenhado funções essenciais ou acessórias para a manutenção de atividades criminosas. É aduzido que:

?[...] As Autoridades Policiais não podem, Excelências, tirar conclusões baseadas em suposições as quais coloquem a Defendida como verdadeira Autora do delito, sem que exista um contexto no qual a mesma esteja inserida de verdadeira comercialização de drogas. De bom grado aclarar que em duas oportunidades houve busca na residência da Requerente e, EM NENHUMA NESTAS OPORTUNIDADES, foi encontrado produto de crime!?. (Defesa, 201, p. 1188)

Destaca-se ainda, que os diálogos transcritos nas interceptações telefônicas foram interpretados de forma subjetiva e descontextualizada, sendo insuficientes para caracterizar, por si só, a prática de tráfico ou a estabilidade e permanência exigidas para configuração da associação criminosa. Dessa maneira, alega que:

Já às pgs. 218, a Defendida R. informa a outro cliente que ele está evadido e pode ser preso a qualquer momento, além de não trabalhar para uma facção apenas, e sim para qualquer pessoa que a procure, demonstrando que não tem nenhum vínculo com alguma organização criminosa [...]. (Defesa, 2017, p. 1189)

No tocante à imputação de associação para o tráfico, a defesa discorre detalhadamente sobre a ausência dos requisitos legais necessários à configuração do delito, especialmente a estabilidade e a

permanência no vínculo associativo. Argumenta **que não há** elementos **que demonstrem que** R., tenha se associado de maneira estável e permanente a terceiros para o fim específico de praticar **o tráfico de drogas**. Além disso, reforça que a simples condição de companheira de um indivíduo envolvido com a prática criminosa não autoriza, por presunção, a imputação penal, **sob pena de** violação aos princípios **da presunção de inocência** e da responsabilidade penal subjetiva. A tese é reforçada, ao inferir que: ?Para comprovar que a Denunciada não comungava com a suposta comercialização ilícita de entorpecentes, mesmo sem ter conhecimento de que já vinha sendo investigada através das interceptações telefônicas, em um dos diálogos grampeados, às fls. 221 a Requerente informa à genitora de C. que a importância que estava em poder da mesma, a qual será comprovada a proveniência lícita posteriormente, já teria sido transferida para outra conta por determinação de C. acrescenta que não sabia a quem pertencia a referida conta, ainda questionando sua então sogra ?se é assim que ele quer sair dessa vida??. oportunamente ainda alega que, quanto a outras mulheres as quais C. se relacionou anteriormente, estas aceitavam as atividades ilícitas por serem custeadas financeiramente pelo lucro fácil advindo **do tráfico de drogas o que não era o caso da** Representada.? (Defesa, 2017, p.1190)

Em consonância com essa linha argumentativa, a defesa **destaca que a** acusação carece de elementos mínimos que demonstrem a presença do dolo específico, essencial tanto para **o tráfico de drogas** quanto para a associação criminosa. Não há, segundo a tese defensiva, qualquer prova que R. tivesse domínio funcional sobre a atividade criminosa, tampouco que tenha auferido vantagem econômica, prestado auxílio logístico, repassado informações ou intermediado negociações relacionadas **ao tráfico de drogas**.

?Importante salientar que a Requerente não possuía cargo nem função específica voltada para a atividade criminosa, **não se pode** confundir o **livre exercício da** advocacia criminal com função ou tarefa dentro de uma estrutura organizacional criminosa.? (Defesa, 2017, p.2017)

Além disso, a defesa sustenta que parte das condutas atribuídas à acusada, especialmente os atos interpretados como favorecimento ilícito, na realidade, foram praticados em contexto de coação moral irresistível. Argumenta-se que, à época, R. se encontrava submetida a intensas pressões psicológicas, constrangimentos e ameaças provenientes de agentes estatais, que se utilizavam **da condição de vulnerabilidade de** C. no ambiente prisional **como meio de** extorquir vantagens financeiras.

?No entanto, **até os dias** de hoje JAMAIS se apurou tais condutas, pelo contrário, se perpetuam dentro **de um sistema** corrupto e precário, no qual os custodiados, que são de toda **responsabilidade do Estado**, se encontram ?seqüestrados? por verdadeiros **CRIMINOSOS TRAVESTIDOS DE AGENTES DO ESTADO!**? (Defesa, 2017, p.1214)

?Ou seja, J.V. possuía total conhecimento da situação vulnerável **em que a** Requerente se encontrava: 1 - companheira **de uma pessoa que se** encontrava às margens da sociedade, supostamente líder de uma organização criminosa, respondendo a diversos processos criminais o que, **ao que se** nota, lhe traria lucro fácil; 2- ciente de que possuía TOTAL autonomia para mandos e desmandos dentro da Cadeia Pública de Salvador, diante da posição que ocupava dentro deste estabelecimento prisional, qual seja, pessoa de confiança do próprio Diretor da Unidade; 3) aliada a esta constatação, ciente da IMPUNIDADE que imperava frente às reivindicações feitas pela Defendida **e também por** C., frise-se,

QUE JÁ SE TINHAM PERDIDO AS CONTAS, sentiu-se engrandecido e estes, **por sua vez**, acuados, amedrontados, porque senão dizer DIUTURNAMENTE AMEAÇADOS E TORTURADOS PSICOLÓGICAMENTE, o que ocasionou a cessão **DE TODAS AS EXIGÊNCIAS FEITAS POR J.V.** ? (Defesa, 2017, p.1222)

Dessa forma, qualquer atitude interpretada como colaboração **não decorre de** adesão voluntária às práticas criminosas, **mas sim de** um quadro complexo de violência institucional, medo e submissão, que retirava da acusada sua plena capacidade de autodeterminação.

?Nesta época, vale mencionar, a Requerente, inclusive, buscou ajuda especializada por não suportar tamanha carga emocional, passando a consultar-se com psicólogo e a realizar terapias desde então, o que será comprovado com a juntada posterior de documentação o que poderia ser evitado, não fosse **a omissão do Estado em** tratar das questões avançadas pela Requerente por quase três anos, **O QUE É, VERDADEIRAMENTE, UM ABSURDO!?** (Defesa, 2017, p.1220)

Por fim, a defesa conclui que a acusação, ao imputar os delitos de tráfico e associação para o tráfico, baseia-se em juízos de valor desvinculados de provas objetivas, sustentando-se em conjecturas decorrentes, sobretudo, da relação afetiva da acusada com um indivíduo envolvido com práticas criminosas. Ressalta-se que, à luz **dos princípios constitucionais da presunção de inocência, do devido processo legal e da dignidade da pessoa humana**, **não é possível admitir** condenação **com base em** presunções ou inferências, sendo imprescindível a demonstração inequívoca **da materialidade e autoria** delitivas, o que, segundo a defesa, não se verifica no presente caso.

ANÁLISE DO CASO

O estudo de caso envolvendo R. apresenta uma situação atípica **no contexto do** encarceramento feminino **por tráfico de drogas no** Brasil. Diferentemente do perfil majoritário encontrado na literatura acadêmica e nos dados oficiais, que destaca mulheres jovens, negras **em situação de vulnerabilidade social**, baixa escolaridade **e ausência de oportunidades** econômicas, R. é uma advogada, descrita como ?parda?, de classe média e com formação em ensino superior, posicionando-se fora do que costuma ser considerado o ?perfil padrão? das mulheres encarceradas.

Essa dissociação entre a condição da ré e o perfil comum encontrado em **estudos sobre a** participação feminina no tráfico, evidencia **a necessidade de se** ampliar a análise para além dos fatores tradicionais, **reconhecendo que a** inserção feminina no crime organizado também pode envolver mulheres que **se valem de** seu capital cultural e econômico **para atuar de** modo estratégico.

O caso R. aponta **para a existência de** exceções relevantes que indicam a multiplicidade das trajetórias femininas no crime organizado. Essa diversificação de perfis reflete a complexidade do fenômeno criminal e a seletividade **do sistema penal, que não apenas** pune as mulheres **em situação de maior vulnerabilidade**, mas também aquelas que, por sua relevância funcional dentro da estrutura criminosa, tornam-se alvos prioritários da repressão estatal. Assim, o encarceramento feminino deve **ser compreendido como** um fenômeno multifacetado, no qual **fatores socioeconômicos e** políticos se entrelaçam, exigindo análises **que levem em consideração** essa dualidade, mas que já não a considerem

exclusivas.

A atuação de R. como advogada dentro da organização criminosa rompe com o estereótipo da mulher no tráfico como mera coadjuvante ou vítima das circunstâncias. Sua posição demonstra que as mulheres podem ocupar papéis estratégicos e decisivos, exercendo influência significativa no funcionamento e expansão das redes criminosas. Esse dado é fundamental para desconstruir narrativas simplistas sobre o encarceramento feminino, que tendem a reduzir a participação da mulher no crime a um elemento passivo ou subordinado.

Ademais, torna-se possível inferir que o encarceramento feminino por tráfico é resultado de um conjunto complexo de fatores que ultrapassam a simples aplicação da lei. O caso de R. contribui para o aprofundamento desse debate ao evidenciar que a seletividade penal não se limita à exclusão social, mas também incorpora critérios relacionados à posição funcional dentro da rede criminosa. Essa constatação torna-se essencial para que repensem as estratégias jurídicas e políticas públicas voltadas ao enfrentamento do crime organizado e ao tratamento de mulheres no sistema penal brasileiro, de modo a considerar as particularidades de cada perfil e a diversidade das trajetórias femininas no contexto do tráfico.

Nesse sentido, a análise do caso concreto reforça a importância de adotar uma perspectiva crítica e multidimensional para compreender a participação feminina no tráfico e seus reflexos no encarceramento feminino. A trajetória de R. demonstra que o fenômeno não deve ser reduzido a uma simples consequência de vulnerabilidades sociais, mas deve incluir a análise das escolhas e estratégias, bem como da seletividade do sistema penal que incide sobre elas. A partir dessa visão ampliada, é possível compreender melhor a dinâmica do crime organizado e os desafios para a construção de uma justiça criminal que respeite as particularidades do encarceramento feminino, promovendo intervenções mais eficazes e justas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida a partir do estudo de caso de R. permitiu constatar que o encarceramento feminino, no contexto do tráfico de drogas no Brasil, não se apresenta de maneira uniforme. Embora a produção acadêmica e os dados institucionais revelem, em sua maioria, um perfil de mulheres negras, de baixa escolaridade, e inseridas em um contexto de acentuada vulnerabilidade social, o caso em questão rompe com esse paradigma. Trata-se de uma figura feminina que, distante desses marcadores tradicionais de exclusão, ocupa uma posição de centralidade dentro da dinâmica criminal, mobilizando não apenas recursos econômicos, mas também capital social e intelectual para exercer funções de destaque na organização.

Observa-se que a seletividade penal não atua de forma linear, mas opera em múltiplas frentes. De um lado, recai sobre mulheres socialmente marginalizadas, que desempenham funções periféricas no tráfico, aplicando-se penas severas e reforçando ciclos de exclusão. De outro, dirige sua ação repressiva contra aquelas que, como R., assumem papéis estratégicos, articulando esquemas logísticos, financeiros e jurídicos que sustentam a engrenagem do crime organizado. Esse movimento revela que a participação feminina no tráfico ultrapassa os papéis tradicionalmente atribuídos de subalternidade, desafiando concepções simplistas sobre o lugar da mulher nesse contexto.

A evolução legislativa sobre drogas no Brasil, especialmente após a promulgação da Lei nº11.343/2006, dialoga diretamente com o crescimento do encarceramento feminino. À adoção de políticas punitivistas, agrava os efeitos da seletividade penal. Esse modelo não apenas impacta mulheres em situações de extrema vulnerabilidade, mas também alcança aquelas que, mesmo situadas em posições socialmente privilegiadas, se envolvem de maneira consciente e estratégica nas dinâmicas do tráfico. Assim, o sistema penal atua como um instrumento que, ao mesmo tempo, penaliza, seleciona e reproduz desigualdades estruturais.

O presente estudo contribui para tensionar e problematizar as leituras que associam, de maneira automática, a participação feminina no tráfico a condições de opressão de gênero ou à mera reprodução de relações desiguais. Ainda que tais elementos sejam relevantes e estejam presentes em grande parte das trajetórias femininas no cárcere, o caso analisado demonstra que existem também experiências marcadas pela intencionalidade e pelo uso intencional de recursos sociais, profissionais e educacionais.

O dado em questão, impõe desafios às políticas públicas, às práticas do sistema de justiça e à própria produção acadêmica, que precisam estar atentas à complexidade desse fenômeno, evitando leituras reducionistas e promovendo análises capazes de abarcar a pluralidade das trajetórias femininas no tráfico e no sistema prisional.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rochester Oliveira. A Defensoria Pública e um olhar sobre o gênero, o cárcere e o lugar: o perfil da mulher presa em ?Bubu? e perspectivas críticas do encarceramento feminino capixaba. Revista do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Vitória, v. 4, n. 1, 2016. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscarador.html?task=detalhes&source=all&id=W2612781290>. Acesso em: 27 maio 2025.

BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana. Mulheres no tráfico de drogas: retratos da vitimização e do protagonismo feminino. Civitas: Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, v. 16, n. 1, jan. /mar. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/tTp4VFj34N4pjsPyTFxmgrN/>. Acesso em: 15 maio 2025.

BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. Revista Estudos Feministas, v. 31, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/k7T5gHm9Y7F6CDWwXH9HCk>. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Decreto nº 4.294, de 6 de julho de 1921. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 13407, 12 jul. 1921. Republicação: Diário Oficial da União, Seção 1, p. 13471, 13 jul. 1921. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-norma-pl.html>. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. Lei nº6. 368, de 21 de outubro de 1976. Define os crimes e as penas relativos ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Revogada pela Lei nº11.343, de 2006. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 out.

1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm. Acesso em 19 maio 2025.

BRAZ, Jéssica Lemes; CORRÊA, Maxilene Soares. A seletividade do sistema penal brasileiro a partir de uma epistemologia feminista. Revista Científica da Faculdade de Direito de Sorocaba, Sorocaba, v. 5, n. 1, 2018. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W2792831260>. Acesso em: 27 maio 2025.

BORTOLON, Nicolás Bortolotti. Revogação da equiparação do tráfico de drogas aos crimes hediondos, pelo ?Pacote Anticrime?, para os efeitos de progressão de regime. Revista da Defensoria Pública da União, v. 21, n. 21, 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W4400117730>. Acesso em: 27 maio 2025.

COIMBRA, Maria de Nazaré Castro Trigo; MARTINS, Alcina Manuela de Oliveira. O estudo de caso como abordagem metodológica no ensino superior. Nuances: Estudos sobre Educação, v. 24, n. 3, 2014. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W2079205589>. Acesso em 27 maio 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Mulheres privadas de liberdade nas Américas. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023. Tradução da publicação original em espanhol (mar. 2023). Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/250314_InformeMPLVersaoFinal_Portugues_Trad_JGC.pdf. Acesso em: 16 maio 2025.

CORRÊA, Margarethe de Freitas; CHAVES, Andréa Bittencourt Pires; ALMEIDA, Sílvia dos Santos de; RAMOS, Édson Marcos Leal Soares. Mulheres na prisão: dinâmica do encarceramento feminino na região metropolitana de Belém ? Pará ? Brasil. Research, Society and Development, v.9, n. 8, 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W3043499993>. Acesso em: 27 maio 2025.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-781, set./dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/PQPcQnq4NR9TCkk3tNmvP5c/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 maio 2025.

COSTA, Marli M. M.; BERNHARD, Georgea. Presas e oprimidas: uma análise sobre a reprodução dos estereótipos de gênero no tráfico ilícito de entorpecentes. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 8, n. 4, 2022. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W4280547699>. Acesso em: 27 maio 2025.

LEITE, Maria Larissa Queiroz Gerônimo; SILVA, Anne Kelly Barbosa da; NASCIMENTO, Andrielly Ruth Figueirôa do; TANNUSS, Rebecka Wanderley; SILVA, Nelson Gomes de Sant´Ana e. Inserção e atuação

feminina no **tráfico de drogas: uma revisão sistemática** da literatura. Revista Convergência, [S.l.], v. 17, n. 9, 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4402741623>. Acesso em: 27 maio 2025.

LIMA, Gabriela Marques Santana; MONTIEL, Larissa Wahys Trein. **?Lei de Drogas?** e as suas implicações para o encarceramento em massa. Revista Ciências Humanas, v. 15, e31, 2022. Disponível em: <https://www.rchunitau.com.br/index.php/rch/article/view/796/431>. Acesso em: 15 maio 2025.

MARTINS, Carla Benitez. Trabalho invisível e ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento de mulheres **por tráfico de drogas no Brasil**. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, out./ dez. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/z9ZnRHW4mNNNkLpnXJ7MnLf/>. Acesso em: 15 maio 2015.

MARTINS, Herbert Toledo; ROCHA, Rosilene Oliveira. Cem anos de proibicionismo **no Brasil: uma análise neo-institucionalista das políticas sobre drogas**. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 15, n. 2, 2021. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3202577460>. Acesso em 15 maio 2025.

MELLO, Kátia Sento Sé; FREIRE, Christiane Russomano. **Processos criminais e** articulação inquisitorial em prisões **por tráfico de drogas no Rio de Janeiro**: reflexões acerca do encarceramento de mulheres. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 16, esp. 15, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/K9DmpfSZkNNdz6MJpd8RR8y/?lang=pt>. Acesso em: 16 maio 2025.

NERY FILHO, Antônio; MACRAE, Edward; TAVARES, Luiz Alberto; RÉGO, Marlice (orgs.). Toxicomanias: incidências clínicas e socioantropológicas. Salvador: EDUFBA; Salvador: CETAD, 2009. 308 p. (Coleção Drogas: Clínica e Cultura). Disponível em: <https://books.scielo.org/id/qk/pdf/neryfilho-9788523208820.pdf#page=98>. Acesso em: 19 maio 2025.

NESPOLO, Gabriela; FERRARESI, Camilo Stangherlim. A (in) constitucionalidade **do Artigo 28 da Lei 11.343/ 2006**: a inexatidão da redação e interpretação adequada **à luz da Constituição Federal**. Reflexões sobre o Direito, Bauru, v. 11, n. 11, 18 dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.59237/jurisfib.v11i11.490>

OLIVEIRA, Marcus Vinícius Alves de; SANTOS, Pedro Sérgio dos. O pacote anticrime no tocantes às facções criminosas, **à luz da teoria do direito penal** do inimigo, ponderada com o garantismo penal. Revista Brasileira de Direito, Fundação Universidade do Tocantins, v. 7, n. 1, 2020. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3038385029>. Acesso em: 27 maio 2025.

PEREIRA, Cheísa de Arroxelas Macêdo; SILVA, Nelson Gomes de Sant´Ana e; TANNUSS, Rebecka Wanderley. Mulheres no tráfico: reflexões criminológicas sobre inserção feminina nos **?crimes de drogas**

?. Revista Convergência, [S.l.], v.16, n .9, 2023. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W2960779600>. Acesso em: 27 maio 2025.

ROSA, Lilian da; FRAGA, Paulo César Pontes. O avanço da justiça sobre os agricultores de maconha em Belém de São Francisco **na década de 1980**. Tempo Social, São Paulo, v. 36, n. 2, 2024. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W4403407820>. Acesso em: 19 maio 2025.

ROSENDO, Juliana Vital; MOTA, João Luciano Marques dos Santos; CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. Mulheres no cárcere: breves reflexões sobre o **sistema punitivo em Sergipe e os desafios** da reinserção social. Revista Científica do ITPAC, Araguaína, v. 7, n. 1, 2018. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W2845571789>. Acesso em: 27 maio 2025.

SÁTYRO, Natália; D´ALBUQUERQUE, Raquel Wanderley. **O que é um** estudo de caso e quais as suas potencialidades. Sociedade, Estado e Cultura, Goiânia, v. 23, 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W3030771897>. Acesso em 27 maio 2025.

=====

Arquivo 1: Artigo Científico- Laura Campos Meneses.docx (7815 termos)

Arquivo 2:

memorialimpfimp/bf/acional/vivimevirtual/publicacoes/tribunalesfiscaisdelitoseconomicosefinancieros
(66452 termos)

Termos comuns: 503

Índice de similaridade antigo: 0,68%

Novo índice de similaridade: 6,43%

Índice de agrupamento: Moderado

O texto abaixo é o conteúdo do documento **Arquivo 1**. Os termos em vermelho foram encontrados no documento **Arquivo 2**. Id da comparação: a4ef0525ff20593x29

=====

PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS: UM ESTUDO DE CASO

Laura Campos Meneses¹

Bruno Teixeira Bahia²

RESUMO

O artigo analisa a participação feminina no tráfico de drogas e o perfil do encarceramento de mulheres no Brasil, com base no estudo de caso de R.C.G.S., advogada acusada de integrar organização criminosa. Utilizando abordagem qualitativa e análise documental, a pesquisa articula fatores sociais, econômicos e jurídicos que moldam o encarceramento feminino. Embora a maioria das mulheres presas por tráfico esteja em situação de vulnerabilidade social, o caso estudado revela um perfil fora desse padrão: mulher com formação superior, estabilidade financeira e atuação estratégica no crime. O estudo conclui que a compreensão do fenômeno exige abordagem crítica, atenta às diferentes realidades das mulheres envolvidas no tráfico.

Palavras-chave: Encarceramento feminino. Tráfico de drogas. Organização criminosa. Perfil social. Estudo de caso.

ABSTRACT

The article analyzes women's involvement in drug trafficking and the profile of female incarceration in Brazil, based on the case study of R.C.G.S., a lawyer accused of participating in a criminal organization. Using a qualitative approach and document analysis, the research connects social, economic, and legal factors that shape female incarceration. Although most women imprisoned for drug trafficking are in situations of social vulnerability, the case studied reveals a profile outside this pattern: a woman with a university degree, financial stability, and a strategic role in the crime. The study concludes that understanding this phenomenon requires a critical approach that is attentive to the diverse realities of women involved in drug trafficking.

Keywords: Female incarceration. Drug trafficking. Criminal organization. Social profile. Case study.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador ? UCSAL.

² Graduado em Direito, especialista em Ciências Criminais pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), mestre e doutor em ciências sociais (FFCH- UFBA). Advogado Criminal, professor da UCSAL e coordenador do Observatório de Violência Crime e Sociedade (OBVIO) ? grupo de pesquisa (UCSAL) Integrante do Laboratório de Estudos sobre Crime e Sociedade ? LASSOS (UFBA), Coordenador do Observatório de Violência, Crime e Sociedade.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. CRONOLOGIA DA LEI DE DROGAS NO BRASIL. 3. DETERMINANTES SOCIAIS E SUBJETIVOS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS. 4. PERFIL DO ENCARCERAMENTO FEMININO. 5. METODOLOGIA. 6. 2.866 PÁGINAS: ENTRE OS OLHARES DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA. 6.1. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 6.2. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DA DEFESA. 7. ANÁLISE DO CASO. 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 9. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objeto de estudo a participação feminina no tráfico de drogas, analisando a partir de um estudo de caso, as múltiplas facetas que envolvem a inserção de mulheres nas organizações criminosas. A escolha do tema decorre da crescente representatividade feminina no sistema prisional brasileiro, especialmente em decorrência de crimes relacionados à Lei nº11.343/2006, o que evidencia a necessidade de compreender não apenas os fatores estruturais e subjetivos que levam essas mulheres ao cometimento de delitos, mas também os mecanismos jurídicos e sociais que atuam na sua responsabilização penal.

O percurso metodológico adotado se estrutura na análise qualitativa, por meio de pesquisa documental e bibliográfica, buscando compreender como a cronologia legislativa relacionado à lei de drogas no Brasil impacta diretamente no processo de criminalização feminina. Para isso, foi realizado um levantamento histórico e normativo, desde o surgimento das primeiras legislações até os reflexos da atual Lei de Drogas, contextualizando como o endurecimento penal tem repercutido na dinâmica do encarceramento feminino.

Além disso, foram examinados as determinantes sociais e subjetivos que incidem sobre a participação feminina no tráfico, considerando elementos como vulnerabilidade econômica, ausência de políticas públicas, desigualdade de gênero e vínculos afetivos. Entretanto, o estudo de caso analisado rompe parcialmente com essa lógica, uma vez que se trata de uma mulher advogada, inserida em um contexto socioeconômico que não reflete o perfil majoritário das mulheres encarceradas, o que permite refletir sobre a complexidade do fenômeno e as diferentes formas de inserção feminina no crime organizado. A análise também considerou o perfil de encarceramento feminino no Brasil, marcado pela seletividade penal, que afeta majoritariamente mulheres negras, pobres e com baixa escolaridade. Contudo, ao observar o caso concreto, foi possível identificar que a participação de mulheres no tráfico não se limita a funções subalternas ou vinculadas à sobrevivência, podendo abranger papéis estratégicos, com atuação ativa na estrutura organizacional criminosa, inclusive em setores logísticos e de suporte jurídico. Portanto, este artigo busca demonstrar que a participação feminina no tráfico de drogas não é um

fenômeno linear, sendo atravessado por múltiplas dimensões ? sociais, subjetivas e legais. **A partir do estudo de caso**, pretende-se contribuir com uma reflexão crítica **sobre os limites** da legislação vigente, **os efeitos da** seletividade penal **e a necessidade de** desconstruir estereótipos **que, muitas vezes**, inviabilizam as diversas formas de atuação das mulheres no contexto **do crime organizado**.

CRONOLOGIA DA LEI DE DROGAS NO BRASIL

O primeiro grande marco legislativo **relacionado à repressão** ao comércio e consumo de drogas no Brasil , se deu em 14 **de julho de** 1921, através da promulgação do Decreto-Lei nº 4.294, sancionado pelo então presidente Epitácio Pessoa. Através de 13 artigos, a lei estabelecia punições para o comércio ilícito de substâncias como cocaína, ópio, morfina e seus derivados, e previa **a criação de** uma instituição específica para internação de intoxicados pelo álcool ou outras substâncias tóxicas, além de definir os procedimentos legais **para o julgamento** de infratores e autorizar a liberação **de recursos públicos** para sua implementação (**Diário Oficial da União**, 12 de jul. 1921, p.13407).

Sob uma perspectiva teórico- metodológica, considera-se que **o Decreto- Lei nº4.294, de 14 de julho** 1921, teve papel central **na formação da** política de drogas no Brasil. Esse marco legal inaugurou o regime de proibição e criminalização das drogas ilícitas, **ao mesmo tempo em que** introduziu uma distinção entre usuários e traficantes. Aos primeiros, previa-se tratamento médico em instituições especializadas; aos segundos, a **pena de prisão**. O decreto, assim estabeleceu a premissa de abordagens estatais diferenciadas e contribuiu para **a criação de** uma rede atenção privada voltada ao cuidado **de pessoas em situação de** abuso de substâncias psicoativas (Martins; Rocha, 2021). Em síntese, o Decreto-Lei nº4.294/1921 representa **o marco inicial** da política proibicionista no Brasil, ao estabelecer juridicamente a repressão tanto ao uso, quanto ao comércio de substâncias psicoativas. Apesar de seu escopo ainda limitado e da ênfase **no controle do** álcool, a norma introduziu princípios que moldariam as legislações futuras, como **a distinção entre** usuário e traficante e **a previsão de** medidas penais e terapêuticas diferenciadas. Ao inaugurar **a atuação do** Estado na regulação e criminalização das drogas, o decreto consolidou as bases institucionais e discursivas de um modelo repressivo que se expandiria **ao longo do século XX**, influenciando profundamente a configuração das políticas públicas sobre drogas no país.

Sob o contexto autoritário **da Ditadura Militar, foi sancionada a Lei nº6.368 de** 1976, decretado **pelo congresso nacional**, e sancionada pelo presidente Ernesto Geisel, **sob a ótica de uma abordagem mais** repressiva frente ao uso e comércio de substâncias psicoativas, através da política de ?Guerra as Drogas?, com amplo discurso da segurança nacional, a legislação refletia a lógica autoritária do período. **A Lei nº6.368/1976 revogou** a norma anterior e passou a tratar separadamente as condutas de tráfico e uso pessoal de drogas, prevendo penas de reclusão de três a quinze anos para traficantes (art.12) e **de detenção de seis meses a dois anos** para usuários (art.16). Segundo Rosa e Fraga (2024), embora houvesse essa distinção formal, o discurso jurídico- político vigente durante a ditadura militar contribuiu para associar a figura do traficante à de um inimigo interno, legitimando o aumento das penas e a intensificação da repressão. A lei também passou a criminalizar o cultivo de plantas destinadas à produção de entorpecentes, ampliando o alcance da política penal (Brasil, 1976).

O consumo de substâncias psicoativas passou a ser ressignificado socialmente. Antes associado à criminalidade, à loucura e à prostituição, passou a incorporar sentidos ligados à delinquência juvenil, à

alienação político-social, a ao prazer, especialmente com a influência da contracultura e dos movimentos de contestação juvenil. **No Brasil**, o uso crescente da maconha entre jovens de classe média em plena ditadura militar despertou uma reação **do Estado**, que passou a vincular o consumo de drogas à subversão política, legitimando, assim, **o aumento da** repressão sobre usuários e opositores (Nery Filho et al., 2009).

Esse conjunto de fatores deixa em evidência como a legislação antidrogas de 1976 não apenas refletia os interesses repressivos do regime militar, mas também operava **como instrumento de controle social e político**, articulando discursos morais e de segurança **para justificar a** criminalização ampliada de práticas associadas à juventude, à oposição e a cultura alternativa da época.

A Lei n°11.343/2006, sancionada em 23 **de agosto de** 2006, instituiu o Sistema Nacional **de Políticas Públicas** sobre drogas (Sisnad) e estabeleceu diretrizes voltadas à prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas, à atenção e reinserção social de usuários e dependentes, **bem como à** repressão da produção **e tráfico de drogas** ilícitas (Nespolo; Ferraresi, 2020).

Rodrigues Filho e Pinto (2024) explicam **que a legislação** brasileira sobre drogas, **mesmo após a promulgação da Lei n°11.343/2006**, mantém características do modelo proibicionista, com foco principal na repressão ao tráfico e na **criminalização de condutas** relacionadas ao uso. Embora a norma tenha introduzido diferenciações formais entre usuários e traficantes e incluído diretrizes para ações de prevenção e tratamento, sua aplicação tem resultado no encarceramento significativo de indivíduos envolvidos com pequenas quantidades de drogas. Os autores mencionam que, conforme dados do INFOPEN **de** 2019, **mais de um** terço da população prisional do país cumpre pena por delitos dessa natureza.

De acordo com Alcântara (2020), a legislação representou um avanço ao distinguir traficantes de usuários, especialmente **no que se refere às** penas e ao tratamento processual. **No entanto**, o autor ressalta que a semelhança entre os verbos utilizados para tipificar ambas as condutas ? como ? transportar?, ?guardar?, ?adquirir?, e ?trazer consigo? - ainda gera ambiguidade, sendo a destinação do entorpecente o critério decisivo **para a caracterização do crime**. Essa interpretação, **por sua vez**, é deixada a cargo do juiz, sem **a necessidade de** comprovação de finalidade econômica, bastando a indicação **de que a** substância seria para uso pessoal.

A ausência de critérios objetivos **na Lei n°11.343/ 2006**, especialmente quanto à quantidade mínima para distinguir usuário de traficante, transfere **ao juiz a** responsabilidade de interpretar a destinação da droga **com base em** fatores subjetivos. Essa margem interpretativa tem gerado decisões marcadas por vieses sociais, contribuindo para o encarceramento em massa **de pessoas em situação de vulnerabilidade** (Lima ; Montiel, 2022). Embora represente avanço formal, a semelhança dos verbos nas tipificações faz com que a distinção dependa exclusivamente da interpretação judicial, o que acentua desigualdades e reforça a seletividade penal (Alcântara, 2020).

Com **a promulgação da Lei n°13.964/2019**, conhecida como Pacote Anticrime, ocorreram alterações significativas no sistema **penal e processual penal** brasileiro, com reflexos diretos na repressão **ao tráfico de drogas**. Uma das mudanças mais relevantes foi **a revogação do artigo 2º, §2º, da Lei n° 8.072/90, que até então equiparava o tráfico de drogas** aos crimes hediondos. **A partir dessa** alteração, deixou de existir essa equiparação, passando os condenados por tráfico a usufruírem de critérios mais brandos para a progressão de regime, especialmente **pela aplicação do artigo 112 da Lei de Execuções Penais**,

que prevê percentual de 16% a 20%, a depender da condição de primariedade e boa conduta (Bortolon, 2024).

Por outro lado, o mesmo pacote inseriu no artigo 310, §2, do Código Penal, uma norma que determina ao juiz a obrigação de denegar liberdade provisória aos acusados que sejam reincidentes, integrem organização criminosa armada ou milícia, ou portem arma de fogo de uso restrito. A redação adotada é marcada por rigor excessivo, dificultando a análise individualizada do caso concreto e relativizando princípios fundamentais do processo penal, como a presunção de inocência e a excepcionalidade da prisão preventiva. (Oliveira; Santos, 2020).

DETERMINANTES SOCIAIS E SUBJETIVOS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS

O encarceramento de mulheres por tráfico de drogas configura-se como um fenômeno de extrema relevância social, diante da velocidade com que o crime se expande no Brasil e no mundo. Para compreender a inserção feminina nesse contexto, é imprescindível abandonar análises reducionistas que buscam uma causa única, reconhecendo que o fenômeno resulta de um entrelaçamento de fatores culturais, econômicos e sociais que alimentam desigualdades de gênero e perpetuam formas de violência contra a mulher (Ferreira et al., 2014). É fundamental analisá-lo sob a ótica dos direitos humanos, considerando que as trajetórias dessas mulheres são marcadas por múltiplas vulnerabilidades estruturais.

De acordo com Kalinca e Becker (2010), a entrada de mulheres no tráfico frequentemente se relaciona a fatores socioeconômicos como pobreza, baixa escolaridade e precarização das relações de trabalho. Além disso, é recorrente o envolvimento afetivo com parceiros já inseridos na atividade ilícita, especialmente quando estes se encontram privados de liberdade, circunstância que leva essas mulheres a assumirem responsabilidades no comércio de drogas para garantir sua continuidade. Soma-se isso a constante demanda por mão de obra nesse mercado, que as absorve com relativa facilidade, muitas vezes sem exigir delas um histórico criminal anterior.

No entanto, ao contrário da visão que associa exclusivamente a participação feminina ao domínio ou influência masculina, Cortina (2015) argumenta que muitas mulheres ingressam no tráfico de forma consciente, como estratégia de ascensão econômica e busca por reconhecimento social. A autora ressalta que, embora esses objetivos estejam presentes, as mulheres acabam enfrentando no interior das redes de tráfico os mesmos padrões discriminatórios de gênero observados na sociedade, sendo relegadas a funções secundárias, de menor visibilidade e prestígio.

Tal constatação se alinha à análise de Leite et al. (2024), os quais evidenciam que, apesar de ocuparem, em alguns casos, funções tradicionalmente masculinas dentro das organizações criminosas, o acesso feminino ao poder no tráfico permanece condicionado à legitimação masculina. Isso demonstra como as hierarquias de gênero são reproduzidas até mesmo em ambientes informais e ilícitos, perpetuando estruturas patriarcais já consolidadas no tecido social. Assim, a atuação das mulheres continua majoritariamente vinculada a funções operacionais, sem acesso efetivo aos espaços de liderança e tomada de decisão.

Complementando essa análise, Barcinski e Cúnico (s.d.) refletem sobre como estereótipos de gênero,

socialmente construídos, moldam a percepção e a participação feminina de criminalidade. Enquanto atributos como força, dominação e agressividade são incentivados e valorizados na construção da masculinidade, elementos como docilidade, submissão e passividade são impostas às mulheres, o que as posiciona frequentemente como vítimas e não como possíveis autoras de atividades ilícitas. Esse enquadramento reforça desigualdade e limita **a compreensão das** reais motivações que conduzem as mulheres ao mundo do crime.

Além disso, a precarização das condições de vida e **a ausência de políticas públicas** eficazes da inclusão social tornam o tráfico uma alternativa de subsistência para muitas dessas mulheres. Pereira, Silva e Tanuss (2023) revelam **que, embora o** senso comum associe a participação no tráfico **à obtenção de** riqueza, a realidade **demonstra que os** ganhos financeiros são, em sua maioria, insuficientes até para suprir as necessidades básicas. Isso as obriga, muitas vezes, a conciliar atividades lícitas com as ilícitas, especialmente pela possibilidade que o tráfico oferece de compatibilizar trabalho e cuidado com os filhos, visto que algumas funções são executadas no próprio ambiente doméstico.

Essa lógica também é corroborada por Martins (2020), que destaca que a atuação feminina se concentra majoritariamente em funções ligadas à circulação dos entorpecentes, como **avião?** ou **mula?**. Tais tarefas são atribuídas, em parte, à capacidade das mulheres de disfarçarem sua conduta, **uma vez que** fogem do estereótipo masculinizado do **bandido?**. Contudo, essa mesma característica as torna mais exposta à repressão estatal, especialmente quando atuam de forma desarmada e em contextos coletivos, elevando, portanto, sua vulnerabilidade à seletividade penal.

Barcinski (2023) chama atenção para a influência dos relacionamentos afetivos na entrada das mulheres no tráfico. A figura da chamada **mulher de bandido?** surge como elemento simbólico **de adesão ao** crime, seja por escolha, em busca de poder social ou econômico, seja **por ausência de** alternativas, principalmente quando o envolvimento se dá após descobrir as práticas ilícitas do parceiro. Em ambas as situações, as mulheres acabam sujeitas às mesmas dinâmicas patriarcais e às regras informais de gênero que estruturam tanto a sociedade quanto o próprio universo do tráfico.

Não se pode compreender o encarceramento feminino apenas como reflexo de uma maior adesão ao crime. Na realidade, tal fenômeno decorre de uma política criminal punitivista, que reforça o encarceramento como resposta ao tráfico, ignorando os fatores estruturais que atravessam essas trajetórias. Conforme Figueiroa, Castro Neto e Lyra (2024), a seletividade penal recai especialmente sobre mulheres negras, periféricas e socialmente vulneráveis, reproduzindo estigmas de caráter racistas, sexistas e classistas. No interior das redes ilícitas, essas mulheres ocupam funções operacionais, pouco valorizadas e de alta exposição, tornando-se alvos preferenciais **da repressão penal**.

PERFIL DO ENCARCERAMENTO FEMININO

Conforme dados da Comissão **Interamericana de Direitos Humanos** (CIDH, 2023), 35% das mulheres privadas de liberdade no mundo estavam presas por crimes relacionados às drogas, enquanto entre os homens esse percentual era de 19%. Na América Latina, os índices eram mais expressivos: no Brasil, 58% das mulheres estavam presas por **tráfico de drogas**, frente a 31% dos homens; na Argentina, 63% contra 35%; na Colômbia, 48% contra 17%, e no Uruguai, 26% contra 8%.

No Brasil, dados do Sistema de Informações do **Departamento Penitenciário Nacional** (SISDEPEN) do

segundo semestre de 2024, indicam que a população carcerária feminina totaliza 53.880 mulheres. Deste total, 28.025 ? cerca de 52,01% - cumprem pena por crimes ligados à Lei n°11.343/2006, principalmente por tráfico e associação para o tráfico.

Levantamento realizado pelo sistema PROJUDI, de acordo com Mello e Freire (2023), aponta que, entre os anos de 2014 e 2019, 70,83% das mulheres deram início ao cumprimento de pena em regime fechado, mesmo que a média das penas ? 5,34 anos - sugerisse em grande parte dos casos, aplicação do regime semiaberto. Isso deixa em evidência a abordagem penal rigorosa direcionada às mulheres associadas ao tráfico de drogas.

O encarceramento feminino no Brasil é fortemente marcado por um padrão seletivo que atinge, sobretudo, mulheres negras, jovens, pobres, com baixa escolaridade e historicamente marginalizadas. Este fenômeno reflete não apenas as desigualdades estruturais da sociedade, mas também a adoção de políticas criminais que priorizam a repressão ao tráfico de drogas, crime responsável por cerca de 62% das prisões femininas no país (Costa; Bernhard, 2022). Embora a participação das mulheres no crime seja numericamente inferior à dos homens, o crescimento do encarceramento feminino é alarmante, apresentando um aumento de 455% entre os anos de 2000 e 2016 (Braz; Corrêa, 2018).

Grande parte dessas mulheres não ocupa posições de comando dentro das organizações criminosas, estando geralmente ligadas às atividades periféricas de baixo risco operacional para o tráfico. Isso evidencia que sua inserção no mundo do crime ocorre, muitas vezes, como estratégia de sobrevivência diante da ausência de oportunidade no mercado formal de trabalho e da negligência estatal na formulação de políticas públicas inclusivas (Braz; Corrêa, 2018). Esse quadro se agrava ainda mais quando se observa a precariedade das condições estruturais das unidades prisionais, com déficit de vagas, além de baixíssimos índices de acesso à educação e qualificação profissional (Costa; Bernhard, 2022).

Paralelamente, Rosendo et al. (2018) destacam que a ampliação da participação feminina nos espaços públicos nas últimas décadas, embora represente um avanço social, também contribui para sua maior exposição aos riscos da criminalidade. Antes restritas ao ambiente doméstico, as mulheres passaram a ocupar mais espaços na sociedade, mas sem que isso fosse acompanhado por garantias de acesso a direitos básicos, como educação, emprego e saúde, o que aumenta sua vulnerabilidade e, conseqüentemente, a possibilidade de envolvimento em práticas ilícitas.

O estudo realizado por Corrêa et al. (2020) na Região Metropolitana de Belém- PA revela um perfil que se repete em diferentes regiões do país: mulheres jovens, provenientes de bairros periféricos, reincidentes, em sua maioria, por crimes relacionados ao tráfico de drogas, com baixa escolaridade e sem histórico de vínculos formais de trabalho. A análise reforça que, na vida dessas mulheres, o Estado se faz presente quase que exclusivamente por meio da punição, refletida na privação de liberdade, enquanto políticas públicas que poderiam mitigar sua vulnerabilidade permanecem ausentes.

De forma similar, Araújo (2016) demonstra que mais da metade das mulheres encarceradas no Espírito Santo possui, no máximo, ensino fundamental completo, e parcela significativa sequer possuía uma fonte de renda antes da prisão. Entre aqueles que trabalhavam, predominam atividades informais e precárias, como serviços domésticos, auxiliar de cozinha, manicure e até a prostituição. Esses dados comprovam que o encarceramento feminino está diretamente relacionado à precarização das condições de vida, à falta de acesso à educação e ao mercado formal, reforçando o ciclo de exclusão social.

Inferre-se que o encarceramento feminino **no Brasil não** se origina, em sua maioria, **da prática de** delitos de natureza violenta ou de elevada complexidade, mas, sobretudo, da confluência de fatores estruturais, como a acentuada desigualdade social, o racismo institucionalizado, o sexismo enraizado, **e a adoção de** uma política criminal eminentemente punitivista e seletiva. O perfil das mulheres privadas de liberdade revela, de maneira contundente, a ineficácia das políticas públicas de inclusão **social e a** prevalência de um modelo penal excludente, que, ao negligenciar estratégias de prevenção e ressocialização, mantém o cárcere como única resposta estatal às vulnerabilidades sociais (Costa; Bernhard, 2022; Rosendo et al., 2018; Corrêa et al., 2020).

METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, **com foco na** análise de **um estudo de caso** único, **por meio do qual** se busca compreender, de maneira aprofundada, **o envolvimento de** uma mulher no contexto do **tráfico de drogas e organização criminosa**. De acordo com Yin (2011) e Stake (2009), **o estudo de caso** é uma metodologia adequada para responder **a questões do tipo** ?como? e ?por quê, possibilitando **a análise de** fenômenos complexos inseridos em contextos sociais específicos e delimitados. Stake (1978) ressalta **ainda que o estudo de caso** enfatiza a compreensão da unidade investigada **a partir de** suas dinâmicas internas **e de seu** contexto temporal (Coimbra; Martins, 2014).

A escolha por essa estratégia metodológica foi reforçada pelo modelo preposto por De Vaus (2001, apud Sátyro; D´Albuquerque, 2020), **segundo o qual o estudo de caso** pode ser classificado **com base em** diferentes dimensões: descritivo ou explicativo, voltando à construção ou teste de teoria, com um ou múltiplos casos, com unidade de análise holística ou incorporada, conduzindo de forma sequencial ou paralela, e retrospectivo ou prospectivo. **No presente trabalho**, optou-se por **um estudo de caso** explicativo, retrospectivo, com unidade de análise incorporada, dado que foram examinadas diversas categorias documentais dentro de um único processo **penal, a fim de** compreender a atuação da ré sob múltiplas perspectivas jurídicas e sociais.

O estudo de caso foi selecionado **a partir de uma** visita institucional realizada em **04 de abril de 2025** à Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa **e Lavagem de Dinheiro**. Na ocasião, apresentei-me ao coordenador como estudante do nono semestre **do curso de Direito**, informando que desenvolvia um **trabalho de conclusão de curso**, que inicialmente versava sobre a rede de apoio formada por mulheres em liberdade na sustentação de poderes paralelos nas penitenciárias. Pleiteei então um processo que não estivesse tramitando **em segredo de justiça, a fim de viabilizar** a pesquisa empírica. Diante disso, foi indicado **o processo de** número xxxxxxxx-xx.xxxx.xx.xxxx, **que tem como** ré R.C.G.S., advogada, baiana, acusada **dos crimes de organização criminosa, tráfico de drogas, associação para o tráfico e corrupção ativa, tipificados nos artigos 33 e 35 da Lei n°11.343/2006, artigo 2° da Lei n°12.850/2013 e artigo 333 do Código Penal**.

A análise empírica do processo, cuja tramitação teve início em 2016 e se estende até a presente data, envolveu **um total de** 2.866 páginas, **das quais 672 foram** selecionadas **com base em** sua **relevância para** a investigação da participação de R.C.G.S. no núcleo operacional **da organização criminosa**. Cumpre salientar que, dentro do total de páginas analisadas, foram desconsideradas aquelas com conteúdo

duplicado ou repetido, a fim de evitar a superestimação do volume documental efetivamente relevante para a análise do caso.

A seleção dessas páginas foi guiada por critérios de relevância jurídica, probatória e analítica. Foram priorizados trechos com menções diretas à ré, atos processuais nos quais figurava como parte central, elementos relacionados à sua suposta atuação na organização criminosa, bem como manifestações das partes e decisões com impacto em sua trajetória processual. A coleta concentrou-se em cinco categorias : (i) peças iniciais e atos de instauração; (ii) medidas cautelares e decisões judiciais; (iii) provas técnicas e documentais; (iv) manifestações das partes; e (v) movimentações processuais relevantes. Essa delimitação buscou garantir foco nos aspectos mais significativos para os objetivos da pesquisa.

No que se refere aos documentos selecionados, destaca-se a análise de 21 páginas referentes à denúncia, 81 páginas correspondentes ao inquérito policial e 3 páginas relativas ao mandado de prisão. Somam-se ainda 3 páginas referentes à decisão que converteu a prisão preventiva em domiciliar, 102 páginas de defesas técnicas, 19 páginas do pronunciamento do Ministério Público atinentes as respectivas defesas, além de 27 páginas de petições diversas e 4 páginas de pareceres ministeriais.

A análise de dados foi orientada por critérios jurídicos, criminológicos e sociológicos, com o objetivo de interpretar a atuação feminina sob a ótica do sistema penal e suas intersecções com o contexto social da ré. Todos os dados foram tratados com observância às normas éticas de pesquisa.

2.866 PÁGINAS: ENTRE OS OLHARES DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA

O presente trabalho tem como objeto de análise o processo de nº xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, no qual se apura o suposto envolvimento da acusada em fatos que teriam ocorrido no período compreendido entre os anos de 2014 e 2015. A denúncia foi formalizada pelo Ministério Público em 09 de novembro de 2016, ocasião em que foram imputadas condutas supostamente delitivas à acusada e a outros corréus no mesmo processo.

No decorrer da fase processual, observa-se que foi decretada a prisão preventiva de R. em 23 de agosto de 2016, a qual foi efetivamente cumprida em 30 de agosto de 2016. Contudo, a custódia foi revogada por força de decisão liminar em habeas corpus, proferida em 21 de setembro de 2016, em suposta razão de ausência de Sala de Estado Maior e, também, pelo fato de a acusada ser mãe de dois filhos menores no tempo em questão. Em substituição à prisão preventiva, foi determinada a sua permanência em prisão domiciliar, cumulada com a proibição de contato com o demais co-denunciados. Referida decisão foi objeto de três tentativas de impugnação, todas sem êxito, sendo que a medida cautelar somente veio a ser efetivamente revogada em 31 de agosto de 2018. Segundo argumento da defesa:

?De bom grado relatar que os fatos apurados na exordial acusatória ocorreram no ano de 2014, e a Ação Penal fora deflagrada somente no ano de 2016 e, neste intervalo de dois anos, os Réus R. e C. mantiveram o seu relacionamento amoroso sem que houvesse notícias da prática dos delitos supostamente praticados no ano de 2014. Atualmente, a Requerente se encontra por quase dois anos sem qualquer contato com o seu companheiro, sendo que o seu relacionamento é uma incógnita desde então, já que nunca teve qualquer oportunidade de contato com o mesmo. Insta salientar que a Ré R. não é somente companheira do Denunciado C. mas, também, é sua Advogada constituída em diversos processos, conforme se depreende dos andamentos processuais anexos, de forma que a defesa técnica

do mencionado Denunciado se encontra prejudicada por mais **de dois anos**.? (Petição defesa, 2018, p .354)

Diante da evolução dos fatos, registra-se que o companheiro da acusada, apontado como suposto líder **da organização criminosa**, foi assassinado a tiros durante a tramitação do processo, deixando de **figurar no polo passivo da ação penal**. Tal circunstância motivou a acusada a requerer o afastamento da medida cautelar que a obrigava ao comparecimento periódico em juízo, alegando sentir-se exposta e **em situação de risco**. Soma-se a esse cenário a constatação de relevantes lacunas documentais nos autos, especialmente **no que se refere à** formalização de atos processuais e **à ausência de** registros claros sobre determinadas decisões, o que fragiliza a compreensão cronológica dos fatos e prejudica uma análise técnico- jurídica precisa. Até o presente momento, não há **sentença penal condenatória** proferida, razão pelo qual R. segue respondendo em liberdade.

6.1. A TRAJETÓRIA **A PARTIR DO OLHAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

No processo de número xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, **o Ministério Público** imputa à acusada R.C.G.S., advogada, baiana, **a prática dos crimes de tráfico de drogas**, associação para o tráfico, organização criminosa, e corrupção ativa, todos **em concurso material**, previstos nos artigos 33, caput, e 35 da Lei n °11.343/2006, **no artigo 2º da Lei° 12.850/2013 e no artigo 333 do Código Penal. De acordo com a peça acusatória**, a ré integrava **organização criminosa de** atuação expressiva no bairro da Boca do Rio e adjacências, em Salvador, além do município de Camaçari, ambos no Estado da Bahia. O grupo possuía como principal atividade a comercialização **de entorpecentes e** armas de fogo.

?A denunciada R., **por sua vez**, mantinha relacionamento afetivo com ?N? e atuava também como advogada dele e dos demais componentes do bando, sendo seu escritório constantemente acionado para atuação em flagrantes, audiências e outras questões. Entretanto, ficou claro, pela análise dos relatórios produzidos pela Superintendência de Inteligência, que suas ações extrapolaram o mero exercício da atividade advocatícia, **já que a** mesma praticou e participou de diversos ilícitos em prol do grupo, **o que a** coloca como membro efetivo **da organização criminosa**.? (Denúncia, 2016, p. 24)

O Ministério Público destaca que **a organização criminosa** era liderada por C.S.R.F., conhecido como ?N .?, companheiro da acusada **à época dos fatos**. Apesar de estar custodiado na Cadeia Pública de Salvador, o líder continuava a exercer controle **sobre as operações** do grupo criminoso, valendo-se, para tanto, de aparelhos celulares introduzidos clandestinamente no sistema prisional. A denúncia sustenta que a ré exercia papel estratégico na manutenção das atividades ilícitas, sendo responsável por atuar como elo entre o líder e os demais integrantes que se encontravam em liberdade.

?Nesse sentido, ficou descortinado pelo monitoramento das linhas n°(xx) xxxx- xxxx e (xx) xxxx-xxxx que a advogada R. emprestou sua conta para movimentações bancárias do dinheiro proveniente do tráfico; intermediou a entrada **de drogas e** celulares na Cadeia Pública destinadas a ?N?; articulou com o denunciado J. um esquema sistemático de corrupção **com o objetivo de** favorecimento do bando; e, ainda, corrompeu um oficial **de justiça de** Camaçari/ BA para **cumprimento de um** alvará de soltura durante a greve do judiciário.? (Denúncia, 2016, p. 24)

O órgão acusatório imputa à ré, dentre outras condutas, a disponibilização de sua conta **bancária para a movimentação de** valores oriundos do **tráfico de drogas**. Segundo a narrativa ministerial, a advogada também viabilizava o ingresso de aparelhos celulares e substâncias entorpecentes na unidade prisional, facilitando assim, **a manutenção da** comunicação entre os membros do grupo, **bem como a** gestão das atividades ilícitas coordenadas **a partir do** interior do presídio.

?Com efeito, a denunciada R. cedeu sua conta- corrente nºxxxxxxxxx, da agência xxxx, da Caixa Econômica Federal para circulação dos numéricos providos do **tráfico de drogas** capitaneado pelo seu companheiro ?N?, colaborando decisivamente **para o sucesso de todas as** etapas do delito, notadamente o acúmulo do lucro do negócio e **a compra de drogas e** pagamento de fornecedores. Este fato restou evidenciado em diálogo mantido com R. no dia 22/04/2014, ensejo **em que a** mesma repreendeu seu incauto interlocutor ao assumir tal fato em conversa telefônica, revelando **que o dinheiro** decorrente dos serviços advocatícios seriam depositados na conta da sócia dela, a advogada A.P., **ao passo que o dinheiro** do inculpatado ?M? (do tráfico) seria depositado na conta- corrente da denunciada .? (Denúncia, 2016, p. 24/25)

Ainda segundo a denúncia, R.C.G.S., em conluio com o líder da organização, teria oferecido vantagens indevidas a agente penitenciário, objetivando obter facilidades e protelar atos de ofício, o que, na visão **do Ministério Público**, contribuiu diretamente para a estabilidade e continuidade das ações criminosas. Em uma dessas situações, a acusada teria realizado pagamento de propina visando **a transferência de** cinco detentos, supostos integrantes **do grupo, de** um pavilhão para outro dentro da unidade prisional. ?Neste contexto, entre os dias 04 e 07/07/2014, o denunciado J., a pedido de ?N? e ?R? e a troca de propina solicitada **a ordem de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), promoveu **a transferência de 05** (cinco) detentos parceiros e/ou integrantes do grupo criminoso de um pavilhão para outro no interior da Cadeia Pública de Salvador, ficando combinado **o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)** para cada elemento. ?(Denúncia, 2016, p. 26)

O **Ministério Público** também atribui à acusada **a prática de** conduta de corrupção ativa, quando, mediante pagamento de suborno, solicitou que seu companheiro não fosse escoltado para uma audiência criminal. Tal fato, segundo a acusação, foi confirmado **por meio de** imagens de câmeras de segurança de uma agência bancária, que registraram o **momento em que a** ré realizou o saque do valor acordado **e realizou a** entrega diretamente ao servidor público envolvido.

Por fim, a denúncia aponta que, em episódio posterior, a ré teria subornado um oficial de justiça **com a finalidade de** assegurar o **cumprimento de um** alvará de soltura de um dos integrantes **da organização criminosa**, mesmo durante o período de paralisação dos servidores do Judiciário. Segundo o **Ministério Público**, **esses** atos refletem o comprometimento da acusada **com a manutenção da estrutura** criminosa, não apenas dentro do ambiente carcerário, mas também nas atividades externas, demonstrando, assim, sua inserção funcional e operacional **no contexto da** organização.

A peça acusatória ressalta **ainda, que em agosto de 2016, quando** C.S.R.F. encontrava-se foragido da Justiça, foi localizado e capturado no interior da residência de R.C.G.S., circunstância **que, para o Ministério Público**, corrobora os vínculos entre a ré e o líder da organização, bem como sua adesão

efetiva aos interesses do grupo criminoso. Até o presente momento, conforme analisado no processo, a acusada não possui **sentença penal condenatória** transitada em julgado.

6.2. A TRAJETÓRIA **A PARTIR DO OLHAR DA DEFESA**

No que se refere às imputações de tráfico de drogas e associação para o tráfico no processo de nº xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, a defesa técnica de R. sustentou, **desde o início da persecução penal, que a acusada jamais integrou organização criminosa ou desempenhou qualquer atividade voltada ao comércio ilícito de drogas. A tese central da defesa repousa na completa negativa de autoria quanto aos delitos tipificados nos artigos 33 e 35 da Lei nº11.343/2006, sustentando que a narrativa acusatória carece de elementos probatórios robustos e objetivos.**

?Além disso, **em que pese** tais argumentos, há de **salientar que a** acusação não se desincumbiu de comprovar a presença dos elementos caracterizadores para formação **de uma organização criminosa**. Diante dos áudios transcritos, percebe-se **que se trata**, na pior das hipóteses, de indivíduos que supostamente praticavam crimes de forma aleatória, sem qualquer vínculo hierárquico, alguns até mesmo não se conhecendo.? (Defesa, 2017, p. 1142)

Segundo a defesa, sua vinculação aos fatos deriva exclusivamente de ilações construídas **a partir de** sua relação afetiva com C., pessoa privada de liberdade **à época dos fatos, sem que haja** comprovação efetiva de qualquer participação dela nas dinâmicas operacionais do tráfico. A defesa enfatiza **que não há** nos autos qualquer apreensão de substâncias entorpecentes, valores provenientes do tráfico, instrumentos típicos da atividade ilícita, nem registros **de comunicação que** indiquem que R. tenha desempenhado funções essenciais ou acessórias **para a manutenção de** atividades criminosas. É aduzido **que:**

?[...] **As Autoridades** Policiais não podem, Excelências, tirar conclusões baseadas em suposições as quais coloquem a Defendida como verdadeira Autora do delito, sem que exista um contexto no qual a mesma esteja inserida de verdadeira comercialização de drogas. De bom grado aclarar que **em duas oportunidades** houve busca na residência da Requerente e, EM NENHUMA NESTAS OPORTUNIDADES, foi encontrado produto de crime!?. (Defesa, 201, p. 1188)

Destaca-se ainda, que os diálogos transcritos nas intercepções telefônicas foram interpretados de forma subjetiva e descontextualizada, sendo insuficientes para caracterizar, **por si só, a prática de** tráfico ou a estabilidade e permanência exigidas para configuração da associação criminosa. Dessa maneira, alega que:

Já às pgs. 218, a Defendida R. informa a outro cliente que ele está evadido **e pode ser** preso a qualquer momento, **além de não** trabalhar para uma facção apenas, e sim para qualquer pessoa que a procure, demonstrando **que não tem** nenhum vínculo com alguma organização criminosa [...]. (Defesa, 2017, p. 1189)

No tocante à imputação de associação para o tráfico, a defesa discorre detalhadamente **sobre a ausência** dos requisitos legais necessários à configuração do delito, especialmente a estabilidade e a

permanência no vínculo associativo. Argumenta **que não há** elementos que demonstrem que R., tenha se associado de maneira estável e permanente a terceiros **para o fim** específico de praticar **o tráfico de drogas**. Além disso, reforça que a simples condição de companheira de um indivíduo envolvido **com a prática** criminosa não autoriza, por presunção, a imputação penal, **sob pena de violação aos** princípios da presunção de inocência e **da responsabilidade penal** subjetiva. A tese é reforçada, ao inferir que: ?Para comprovar que a Denunciada não comungava com a suposta comercialização ilícita de entorpecentes, mesmo sem ter conhecimento de que já vinha sendo investigada através **das interceptações telefônicas**, em um dos diálogos grampeados, às fls. 221 a Requerente informa à genitora de C. que a importância **que estava em poder da** mesma, a qual será comprovada a proveniência lícita posteriormente, já teria sido transferida **para outra conta** por determinação de C. acrescenta que não sabia a quem pertencia a referida conta, ainda questionando sua então sogra ?se é assim que ele quer sair dessa vida??, oportunamente ainda alega que, quanto a outras mulheres as quais C. se relacionou anteriormente, estas aceitavam as atividades ilícitas por serem custeadas financeiramente pelo lucro fácil advindo do **tráfico de drogas o que não era o caso da** Representada.? (Defesa, 2017, p.1190)

Em consonância com essa linha argumentativa, a defesa destaca que a acusação carece de elementos mínimos que demonstrem a presença do dolo específico, essencial **tanto para o tráfico de drogas** quanto para a associação criminosa. Não há, segundo a tese defensiva, qualquer prova que R. tivesse domínio funcional **sobre a atividade criminosa**, tampouco que tenha auferido vantagem econômica, prestado auxílio logístico, repassado informações ou intermediado negociações relacionadas **ao tráfico de drogas**.

?Importante **salientar que a** Requerente não possuía cargo nem função específica **voltada para a atividade criminosa**, **não se pode** confundir o livre exercício da advocacia criminal com função ou tarefa dentro de uma estrutura organizacional criminosa.? (Defesa, 2017, p.2017)

Além disso, a defesa sustenta que parte das condutas atribuídas à acusada, especialmente os atos interpretados como favorecimento ilícito, na realidade, foram praticados em contexto de coação moral irresistível. Argumenta-se **que, à época**, R. se encontrava submetida a intensas pressões psicológicas, constrangimentos e ameaças provenientes de agentes estatais, que se utilizavam da condição de vulnerabilidade de C. no ambiente prisional **como meio de** extorquir vantagens financeiras.

?No entanto, até os dias de hoje JAMAIS se apurou tais condutas, pelo contrário, se perpetuam dentro de um sistema corrupto e precário, no qual os custodiados, que são de toda responsabilidade do Estado, se encontram ?seqüestrados? por verdadeiros **CRIMINOSOS TRAVESTIDOS DE AGENTES DO ESTADO!**? (Defesa, 2017, p.1214)

?Ou seja, J.V. possuía total conhecimento da situação vulnerável **em que a** Requerente se encontrava: 1 - companheira **de uma pessoa** que se encontrava às margens da sociedade, supostamente líder **de uma organização criminosa**, respondendo a diversos processos criminais o que, ao que se nota, lhe traria lucro fácil; 2- **ciente de que** possuía TOTAL autonomia para mandos e desmandos dentro da Cadeia Pública de Salvador, diante da posição que ocupava dentro deste estabelecimento prisional, qual seja, pessoa de confiança do próprio Diretor da Unidade; 3) aliada a esta constatação, ciente **da IMPUNIDADE** que imperava frente às reivindicações feitas pela Defendida e também por C., frise-se,

QUE JÁ SE TINHAM PERDIDO AS CONTAS, sentiu-se engrandecido e estes, **por sua vez**, acuados, amedrontados, porque senão dizer DIUTURNAMENTE AMEAÇADOS E TORTURADOS PSICOLÓGICAMENTE, o que ocasionou **a cessão DE TODAS AS EXIGÊNCIAS FEITAS POR J.V.** ?(Defesa, 2017, p.1222)

Dessa forma, qualquer atitude interpretada como colaboração não decorre de adesão voluntária às práticas criminosas, mas sim de um quadro complexo de violência institucional, medo e submissão, que retirava da acusada sua plena capacidade de autodeterminação.

?Nesta época, vale mencionar, a Requerente, inclusive, buscou ajuda especializada por não suportar tamanha carga emocional, passando a consultar-se com psicólogo e a realizar terapias desde então, o que será comprovado com a juntada posterior de documentação o que poderia ser evitado, **não fosse a omissão do Estado em** tratar das questões avençadas pela Requerente por quase três anos, **O QUE É, VERDADEIRAMENTE, UM ABSURDO!?** (Defesa, 2017, p.1220)

Por fim, a defesa conclui que a acusação, ao imputar os delitos de tráfico e associação para o tráfico, baseia-se em juízos de valor desvinculados de provas objetivas, sustentando-se em conjecturas decorrentes, sobretudo, da relação afetiva da acusada com um indivíduo envolvido com práticas criminosas. Ressalta-se que, **à luz dos** princípios constitucionais da presunção de inocência, **do devido processo legal e da dignidade da pessoa humana**, **não é possível** admitir condenação **com base em** presunções ou inferências, sendo imprescindível a demonstração inequívoca da materialidade e autoria delitivas, o que, segundo a defesa, **não se verifica no presente caso**.

ANÁLISE DO CASO

O estudo de caso envolvendo R. apresenta uma situação atípica no contexto do encarceramento feminino por **tráfico de drogas** no Brasil. Diferentemente do perfil majoritário encontrado na literatura acadêmica e nos dados oficiais, que destaca mulheres jovens, negras **em situação de vulnerabilidade** social, baixa escolaridade e ausência de oportunidades econômicas, R. é uma advogada, descrita como ?parda?, de classe média e com formação em ensino superior, posicionando-se fora do que costuma ser considerado o ?perfil padrão? das mulheres encarceradas.

Essa dissociação entre **a condição da ré** e o perfil comum encontrado em **estudos sobre a** participação feminina no tráfico, evidencia **a necessidade de se** ampliar a análise para além dos fatores tradicionais, reconhecendo que a inserção feminina no crime organizado também pode envolver mulheres que **se valem de** seu capital cultural e econômico para atuar de modo estratégico.

O caso R. aponta para **a existência de** exceções relevantes que indicam a multiplicidade das trajetórias femininas no crime organizado. Essa diversificação de perfis reflete a complexidade do fenômeno criminal e a seletividade do sistema penal, que não apenas pune as mulheres **em situação de** maior vulnerabilidade, mas também aquelas **que, por sua** relevância funcional dentro da estrutura criminosa, tornam-se alvos prioritários da repressão estatal. Assim, o encarceramento feminino deve ser **compreendido como um** fenômeno multifacetado, no qual fatores socioeconômicos e políticos se entrelaçam, exigindo análises que levem em consideração essa dualidade, mas que já não a considerem

exclusivas.

A atuação de R. como advogada dentro da **organização criminosa** rompe com o estereótipo da mulher no tráfico como mera coadjuvante ou vítima das circunstâncias. Sua posição demonstra que as mulheres podem ocupar papéis estratégicos e decisivos, exercendo influência significativa no funcionamento e expansão das redes criminosas. Esse dado é fundamental para desconstruir narrativas simplistas sobre o encarceramento feminino, que tendem a reduzir a participação da mulher no crime a um elemento passivo ou subordinado.

Ademais, torna-se possível **inferir que o** encarceramento feminino por tráfico é resultado **de um conjunto** complexo de fatores que ultrapassam a simples **aplicação da lei**. **O caso de R.** contribui para o aprofundamento desse debate ao **evidenciar que a** seletividade **penal não se limita** à exclusão social, mas também incorpora critérios relacionados à posição funcional dentro da rede criminosa. Essa constatação torna-se essencial para que repensem as estratégias jurídicas e políticas públicas voltadas ao enfrentamento **do crime organizado** e ao tratamento de mulheres no sistema penal brasileiro, **de modo a** considerar as particularidades de cada perfil e a diversidade das trajetórias femininas no contexto do tráfico.

Nesse sentido, **a análise do caso concreto** reforça **a importância de** adotar **uma perspectiva crítica** e multidimensional para compreender a participação feminina no tráfico e seus reflexos no encarceramento feminino. A trajetória de R. demonstra que o fenômeno **não deve ser** reduzido a uma simples consequência de vulnerabilidades sociais, mas deve incluir a análise das escolhas e estratégias, **bem como da** seletividade do sistema penal que incide sobre elas. **A partir dessa** visão ampliada, é possível compreender melhor **a dinâmica do crime organizado** e os desafios **para a construção** de uma justiça criminal que respeite as particularidades do encarceramento feminino, promovendo intervenções mais eficazes e justas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida **a partir do estudo de caso de R.** permitiu constatar que o encarceramento feminino, no contexto do **tráfico de drogas no Brasil**, **não** se apresenta de maneira uniforme. Embora a produção acadêmica e os dados institucionais revelem, em sua maioria, um perfil de mulheres negras, de baixa escolaridade, e inseridas em um contexto de acentuada vulnerabilidade social, o **caso em questão** rompe com esse paradigma. **Trata-se de uma** figura feminina que, distante desses marcadores tradicionais de exclusão, ocupa uma posição de centralidade dentro da dinâmica criminal, mobilizando não apenas recursos econômicos, mas também capital social e intelectual para exercer funções de destaque na organização.

Observa-se que a seletividade penal não atua de forma linear, mas opera em múltiplas frentes. **De um lado**, recai sobre mulheres socialmente marginalizadas, que desempenham funções periféricas no tráfico, aplicando-se penas severas e reforçando ciclos de exclusão. De outro, dirige sua ação repressiva contra aquelas que, como R., assumem papéis estratégicos, articulando esquemas logísticos, financeiros e jurídicos **que sustentam a** engrenagem **do crime organizado**. Esse movimento **revela que a participação** feminina no tráfico ultrapassa os papéis tradicionalmente atribuídos de subalternidade, desafiando concepções simplistas sobre o lugar da mulher nesse contexto.

A evolução legislativa sobre drogas **no Brasil, especialmente após a promulgação da Lei n°11.343/2006**, dialoga diretamente com o crescimento do encarceramento feminino. **À adoção de** políticas punitivistas, agrava **os efeitos da** seletividade penal. Esse modelo não apenas impacta mulheres em situações de extrema vulnerabilidade, mas também alcança aquelas que, mesmo situadas em posições socialmente privilegiadas, se envolvem de maneira consciente e estratégica nas dinâmicas do tráfico. Assim, o sistema penal atua como um instrumento que, **ao mesmo tempo**, penaliza, seleciona e reproduz desigualdades estruturais.

O presente estudo contribui para tensionar e problematizar as leituras que associam, de maneira automática, a participação feminina no tráfico a condições de opressão de gênero ou à mera reprodução de relações desiguais. Ainda que tais elementos sejam relevantes e estejam presentes **em grande parte** das trajetórias femininas no cárcere, o caso analisado demonstra que existem também experiências marcadas pela intencionalidade e pelo uso intencional de recursos sociais, profissionais e educacionais. O dado em questão, impõe desafios às políticas públicas, às práticas do **sistema de justiça** e à própria produção acadêmica, que precisam estar atentas à complexidade desse fenômeno, evitando leituras reducionistas e promovendo análises capazes de abarcar a pluralidade das trajetórias femininas no tráfico e no sistema prisional.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rochester Oliveira. A Defensoria Pública e um olhar sobre o gênero, o cárcere e o lugar: o perfil da mulher presa em ?Bubu? e perspectivas críticas do encarceramento feminino capixaba. *Revista do Ministério Público do Estado do Espírito Santo*, Vitória, v. 4, n. 1, 2016. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscarador.html?task=detalhes&source=all&id=W2612781290>. Acesso em: 27 maio 2025.

BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana. Mulheres no **tráfico de drogas**: retratos da vitimização e do protagonismo feminino. *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v. 16, n. 1, jan. /mar. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/tTp4VFj34N4pjsPyTFxmgrN/>. Acesso em: 15 maio 2025.

BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero **no processo de** construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do **tráfico de drogas**. *Revista Estudos Feministas*, v. 31, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/k7T5gHm9Y7F6CDWwXH9HCk>. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Decreto n° 4.294, de 6 de julho de 1921. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 13407, 12 jul. 1921. Republicação: *Diário Oficial da União*, Seção 1, p. 13471, 13 jul. 1921. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-norma-pl.html>. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. Lei n°6. 368, de 21 de outubro de 1976. Define os crimes e as penas relativos ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Revogada pela Lei n°11.343, de 2006. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 out.

1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm. Acesso em 19 maio 2025.

BRAZ, Jéssica Lemes; CORRÊA, Maxilene Soares. A seletividade do sistema penal brasileiro **a partir de uma** epistemologia feminista. Revista Científica **da Faculdade de Direito** de Sorocaba, Sorocaba, v. 5, n. 1, 2018. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2792831260>. Acesso em: 27 maio 2025.

BORTOLON, Nicolas Bortolotti. Revogação da equiparação do **tráfico de drogas** aos crimes hediondos, pelo ?Pacote Anticrime?, **para os efeitos** de progressão de regime. Revista da **Defensoria Pública da União**, v. 21, n. 21, 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4400117730>. Acesso em: 27 maio 2025.

COIMBRA, Maria de Nazaré Castro Trigo; MARTINS, Alcina Manuela de Oliveira. **O estudo de caso** como abordagem metodológica no ensino superior. Nuances: Estudos sobre Educação, v. 24, n. 3, 2014. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2079205589>. Acesso em 27 maio 2025.

COMISSÃO **INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**. Mulheres privadas de liberdade nas Américas. Brasília: **Ministério da Justiça** e Segurança Pública, 2023. Tradução da publicação original em espanhol (mar. 2023). Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/250314_InformeMPLVersaoFinal_Portugues_Trad_JGC.pdf. Acesso em: 16 maio 2025.

CORRÊA, Margarethe de Freitas; CHAVES, Andréa Bittencourt Pires; ALMEIDA, Sílvia dos Santos de; RAMOS, Édson Marcos Leal Soares. Mulheres na prisão: dinâmica do encarceramento feminino na região metropolitana de Belém ? Pará ? Brasil. Research, Society and Development, v.9, n. 8, 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3043499993>. Acesso em: 27 maio 2025.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres **e tráfico de drogas**: aprisionamento e criminologia feminista. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-781, set./dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/PQPcQnq4NR9TCck3tNmvP5c/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 maio 2025.

COSTA, Marli M. M.; BERNHARD, Georgea. Presas e oprimidas: uma análise sobre a reprodução dos estereótipos de gênero no **tráfico ilícito de entorpecentes**. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 8, n. 4, 2022. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4280547699>. Acesso em: 27 maio 2025.

LEITE, Maria Larissa Queiroz Gerônimo; SILVA, Anne Kelly Barbosa da; NASCIMENTO, Andrielly Ruth Figueirôa do; TANNUSS, Rebecka Wanderley; SILVA, Nelson Gomes de Sant´Ana e. Inserção e atuação

feminina no **tráfico de drogas**: uma revisão sistemática da literatura. Revista Convergência, [S.I.], v. 17, n. 9, 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4402741623>. Acesso em: 27 maio 2025.

LIMA, Gabriela Marques Santana; MONTIEL, Larissa Wahys Trein. ?Lei de Drogas? e as suas **implicações** para o encarceramento em massa. Revista Ciências Humanas, v. 15, e31, 2022. Disponível em: <https://www.rchunitau.com.br/index.php/rch/article/view/796/431>. Acesso em: 15 maio 2025.

MARTINS, Carla Benitez. Trabalho invisível e ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento de mulheres por **tráfico de drogas no Brasil**. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, out./ dez. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/z9ZnRHW4mNNNkLpnXJ7MnLf/>. Acesso em: 15 maio 2015.

MARTINS, Herbert Toledo; ROCHA, Rosilene Oliveira. Cem anos de proibicionismo **no Brasil: uma** análise neo-institucionalista das políticas sobre drogas. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 15, n. 2, 2021. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3202577460>. Acesso em 15 maio 2025.

MELLO, Kátia Sento Sé; FREIRE, Christiane Russomano. Processos criminais e articulação inquisitorial em prisões por **tráfico de drogas no Rio de Janeiro**: reflexões acerca do encarceramento de mulheres. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 16, esp. 15, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/K9DmpfSZkNNdz6MJpd8RR8y/?lang=pt>. Acesso em: 16 maio 2025.

NERY FILHO, Antônio; MACRAE, Edward; TAVARES, Luiz Alberto; RÉGO, Marlice (orgs.). Toxicomanias: incidências clínicas e socioantropológicas. Salvador: EDUFBA; Salvador: CETAD, 2009. 308 p. (Coleção Drogas: Clínica e Cultura). Disponível em: <https://books.scielo.org/id/qk/pdf/neryfilho-9788523208820.pdf#page=98>. Acesso em: 19 maio 2025.

NESPOLO, Gabriela; FERRARESI, Camilo Stangherlim. A (in) constitucionalidade **do Artigo 28 da Lei 11.343/ 2006**: a inexatidão da redação e interpretação adequada **à luz da Constituição Federal**. Reflexões sobre o Direito, Bauru, v. 11, n. 11, 18 dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.59237/jurisfib.v11i11.490>

OLIVEIRA, Marcus Vinícius Alves de; SANTOS, Pedro Sérgio dos. O pacote anticrime no tocantes às facções criminosas, **à luz da teoria do direito penal do inimigo**, ponderada com o garantismo penal. Revista Brasileira de Direito, Fundação Universidade do Tocantins, v. 7, n. 1, 2020. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3038385029>. Acesso em: 27 maio 2025.

PEREIRA, Cheísa de Arroxelas Macêdo; SILVA, Nelson Gomes de Sant´Ana e; TANNUSS, Rebecka Wanderley. Mulheres no tráfico: reflexões criminológicas sobre inserção feminina nos ?crimes de drogas

?. Revista Convergência, [S.l.], v.16, n .9, 2023. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W2960779600>. Acesso em: 27 maio 2025.

ROSA, Lilian da; FRAGA, Paulo César Pontes. O avanço da justiça sobre os agricultores de maconha em Belém de São Francisco **na década de 1980**. Tempo Social, São Paulo, v. 36, n. 2, 2024. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W4403407820>. Acesso em: 19 maio 2025.

ROSENDO, Juliana Vital; MOTA, João Luciano Marques dos Santos; CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. Mulheres no cárcere: **breves reflexões sobre o sistema punitivo em Sergipe e os desafios da reinserção social**. Revista Científica do ITPAC, Araguaína, v. 7, n. 1, 2018. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W2845571789>. Acesso em: 27 maio 2025.

SÁTYRO, Natália; D´ALBUQUERQUE, Raquel Wanderley. **O que é um estudo de caso** e quais as suas potencialidades. Sociedade, Estado e Cultura, Goiânia, v. 23, 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W3030771897>. Acesso em 27 maio 2025.

=====
Arquivo 1: Artigo Científico- Laura Campos Meneses.docx (7815 termos)

Arquivo 2: www.cge.mg.gov.br/plicoadownload/manuais_cartilhas/pdf/Manual_de_Apurao_de_Ilicitos

Administrativos.zip (31148 termos)

Termos comuns: 498

Índice de similaridade antigo: 0,50%

Novo índice de similaridade: 6,37%

Índice de agrupamento: Moderado

O texto abaixo é o conteúdo do documento **Arquivo 1**. Os termos em vermelho foram encontrados no documento **Arquivo 2**. Id da comparação: 9dee0b3540af315x26

=====
PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS: UM ESTUDO DE CASO

Laura Campos Meneses¹

Bruno Teixeira Bahia²

RESUMO

O artigo analisa a participação feminina no tráfico de drogas e o perfil do encarceramento de mulheres no Brasil, **com base no estudo de caso de R.C.G.S.**, advogada acusada de integrar organização criminosa. Utilizando abordagem qualitativa **e análise documental**, a pesquisa articula fatores sociais, econômicos **e jurídicos que** moldam o encarceramento feminino. Embora **a maioria das** mulheres presas por tráfico esteja **em situação de** vulnerabilidade social, o caso estudado revela um perfil fora desse padrão: mulher com formação superior, estabilidade financeira e atuação estratégica no crime. O estudo conclui que a compreensão do fenômeno exige abordagem crítica, atenta às diferentes realidades das mulheres envolvidas no tráfico.

Palavras-chave: Encarceramento feminino. Tráfico de drogas. Organização criminosa. Perfil social. Estudo de caso.

ABSTRACT

The article analyzes women's involvement in drug trafficking and the profile of female incarceration in Brazil, based on the case study of R.C.G.S., a lawyer accused of participating in a criminal organization. Using a qualitative approach and document analysis, the research connects social, economic, and legal factors that shape female incarceration. Although most women imprisoned for drug trafficking are in situations of social vulnerability, the case studied reveals a profile outside this pattern: a woman with a university degree, financial stability, and a strategic role in the crime. The study concludes that understanding this phenomenon requires a critical approach that is attentive to the diverse realities of women involved in drug trafficking.

Keywords: Female incarceration. Drug trafficking. Criminal organization. Social profile. Case study.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador ? UCSAL.

² Graduado em Direito, especialista em Ciências Criminais pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), mestre e doutor em ciências sociais (FFCH- UFBA). Advogado Criminal, professor da UCSAL e coordenador do Observatório de Violência Crime e Sociedade (OBVIO) ? grupo de pesquisa (UCSAL) Integrante do Laboratório de Estudos sobre Crime e Sociedade ? LASSOS (UFBA), Coordenador do Observatório de Violência, Crime e Sociedade.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. CRONOLOGIA DA LEI DE DROGAS NO BRASIL. 3. DETERMINANTES SOCIAIS E SUBJETIVOS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS. 4. PERFIL DO ENCARCERAMENTO FEMININO. 5. METODOLOGIA. 6. 2.866 PÁGINAS: ENTRE OS OLHARES DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA. 6.1. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 6.2. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DA DEFESA. 7. ANÁLISE DO CASO. 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 9. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objeto de estudo a participação feminina no tráfico de drogas, analisando a partir de um estudo de caso, as múltiplas facetas que envolvem a inserção de mulheres nas organizações criminosas. A escolha do tema decorre da crescente representatividade feminina no sistema prisional brasileiro, especialmente em decorrência de crimes relacionados à Lei nº11.343/2006, o que evidencia a necessidade de compreender não apenas os fatores estruturais e subjetivos que levam essas mulheres ao cometimento de delitos, mas também os mecanismos jurídicos e sociais que atuam na sua responsabilização penal.

O percurso metodológico adotado se estrutura na análise qualitativa, por meio de pesquisa documental e bibliográfica, buscando compreender como a cronologia legislativa relacionado à lei de drogas no Brasil impacta diretamente no processo de criminalização feminina. Para isso, foi realizado um levantamento histórico e normativo, desde o surgimento das primeiras legislações até os reflexos da atual Lei de Drogas, contextualizando como o endurecimento penal tem repercutido na dinâmica do encarceramento feminino.

Além disso, foram examinados as determinantes sociais e subjetivos que incidem sobre a participação feminina no tráfico, considerando elementos como vulnerabilidade econômica, ausência de políticas públicas, desigualdade de gênero e vínculos afetivos. Entretanto, o estudo de caso analisado rompe parcialmente com essa lógica, uma vez que se trata de uma mulher advogada, inserida em um contexto socioeconômico que não reflete o perfil majoritário das mulheres encarceradas, o que permite refletir sobre a complexidade do fenômeno e as diferentes formas de inserção feminina no crime organizado. A análise também considerou o perfil de encarceramento feminino no Brasil, marcado pela seletividade penal, que afeta majoritariamente mulheres negras, pobres e com baixa escolaridade. Contudo, ao observar o caso concreto, foi possível identificar que a participação de mulheres no tráfico não se limita a funções subalternas ou vinculadas à sobrevivência, podendo abranger papéis estratégicos, com atuação ativa na estrutura organizacional criminosa, inclusive em setores logísticos e de suporte jurídico. Portanto, este artigo busca demonstrar que a participação feminina no tráfico de drogas não é um fenômeno linear, sendo atravessado por múltiplas dimensões ? sociais, subjetivas e legais. A partir do

estudo de caso, pretende-se contribuir com uma reflexão crítica sobre **os limites da legislação vigente, os efeitos da seletividade penal e a necessidade de** desconstruir estereótipos que, muitas vezes, inviabilizam as **diversas formas de** atuação das mulheres **no contexto do** crime organizado.

CRONOLOGIA DA LEI DE DROGAS NO BRASIL

O primeiro grande marco legislativo relacionado à repressão ao comércio e consumo de drogas no Brasil, se deu **em 14 de julho de** 1921, através da promulgação **do Decreto-Lei n° 4.294**, sancionado pelo então presidente Epitácio Pessoa. Através de 13 artigos, a lei estabelecia punições para o comércio ilícito de substâncias como cocaína, ópio, morfina e seus derivados, e previa a criação de uma instituição específica para internação de intoxicados pelo álcool ou outras substâncias tóxicas, além de definir os procedimentos **legais para o julgamento** de infratores e autorizar a liberação **de recursos públicos para** sua implementação (**Diário Oficial da União**, 12 de jul. 1921, p.13407).

Sob uma perspectiva teórico- metodológica, considera-se **que o Decreto- Lei n°4.294, de 14 de julho** 1921, teve papel central **na formação da** política de drogas no Brasil. Esse marco legal inaugurou o regime de proibição e criminalização das drogas ilícitas, **ao mesmo tempo em que** introduziu **uma distinção entre** usuários e traficantes. Aos primeiros, previa-se tratamento médico em instituições especializadas; aos segundos, **a pena de** prisão. O decreto, assim estabeleceu a premissa de abordagens estatais diferenciadas e **contribuiu para a** criação de uma rede atenção privada voltada ao cuidado de pessoas **em situação de abuso de** substâncias psicoativas (Martins; Rocha, 2021). Em síntese, o Decreto-Lei n°4.294/1921 representa **o marco inicial** da política proibicionista no Brasil, ao estabelecer juridicamente a repressão tanto ao uso, quanto ao comércio de substâncias psicoativas. Apesar de seu escopo ainda limitado e da ênfase no controle do álcool, a norma introduziu princípios que moldariam as legislações futuras, como **a distinção entre** usuário e traficante e **a previsão de** medidas penais e terapêuticas diferenciadas. Ao inaugurar **a atuação do Estado na** regulação e criminalização das drogas, o decreto consolidou as bases institucionais e discursivas de um modelo repressivo que se expandiria **ao longo do** século XX, influenciando profundamente a configuração das políticas públicas sobre drogas no país.

Sob o contexto autoritário da Ditadura Militar, foi sancionada **a Lei n°6.368 de** 1976, decretado **pelo congresso nacional**, e sancionada pelo presidente Ernesto Geisel, **sob a ótica** de uma abordagem mais repressiva frente ao uso e comércio de substâncias psicoativas, através da política de ?Guerra as Drogas?, com amplo discurso da segurança nacional, a legislação refletia a lógica autoritária do período. **A Lei n°6.368/1976** revogou a norma anterior e passou a tratar separadamente **as condutas de** tráfico e uso pessoal de drogas, prevendo penas **de reclusão de três a** quinze anos para traficantes (art.12) e **de detenção de seis meses a dois anos para** usuários (art.16). Segundo Rosa e Fraga (2024), embora houvesse essa distinção formal, o discurso jurídico- político vigente **durante a ditadura militar** contribuiu para associar **a figura do** traficante à de um inimigo interno, legitimando o aumento das **penas e a** intensificação da repressão. **A lei também** passou a criminalizar o cultivo de plantas destinadas **à produção de** entorpecentes, ampliando o alcance da política penal (Brasil, 1976).

O consumo de substâncias psicoativas **passou a ser** ressignificado socialmente. Antes associado à criminalidade, à loucura e à prostituição, passou a incorporar sentidos ligados à delinquência juvenil, à alienação político-social, a ao prazer, especialmente com a influência da contracultura e dos movimentos

de contestação juvenil. No Brasil, o uso crescente da maconha entre jovens de classe média em plena ditadura militar despertou uma reação do Estado, que passou a vincular o consumo de drogas à subversão política, legitimando, assim, o aumento da repressão sobre usuários e opositores (Nery Filho et al., 2009).

Esse conjunto de fatores deixa em evidência como a legislação antidrogas de 1976 não apenas refletia os interesses repressivos do regime militar, mas também operava **como instrumento de** controle social e político, articulando discursos morais e de segurança para justificar a criminalização ampliada de práticas associadas à juventude, à oposição e a cultura alternativa da época.

A Lei n°11.343/2006, sancionada em 23 de agosto de 2006, instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas (Sisnad) e estabeleceu diretrizes voltadas à prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas, **à atenção e** reinserção social de usuários e dependentes, bem como à repressão da produção e tráfico de drogas ilícitas (Nespolo; Ferraresi, 2020).

Rodrigues Filho e Pinto (2024) explicam que a legislação brasileira sobre drogas, mesmo após **a promulgação da Lei n°11.343/2006**, mantém características do modelo proibicionista, com foco principal na repressão ao tráfico e na criminalização de condutas relacionadas ao uso. Embora a norma tenha introduzido diferenciações formais entre usuários e traficantes e incluído diretrizes para ações **de prevenção e** tratamento, sua aplicação tem resultado no encarceramento significativo de indivíduos envolvidos com pequenas quantidades de drogas. Os autores mencionam que, conforme dados do INFOPEN de 2019, **mais de um terço** da população prisional do país cumpre pena por delitos dessa natureza.

De acordo com Alcântara (2020), a legislação representou um avanço ao distinguir traficantes de usuários, **especialmente no que se refere às** penas e ao tratamento **processual**. **No entanto, o autor ressalta que a** semelhança entre os verbos utilizados para tipificar ambas as condutas ? como ? transportar?, ?guardar?, ?adquirir?, e ?trazer consigo? - ainda gera ambiguidade, sendo a destinação do entorpecente o critério decisivo **para a caracterização do crime**. Essa interpretação, **por sua vez, é** deixada a cargo do juiz, **sem a necessidade de comprovação de** finalidade econômica, bastando **a indicação de que a** substância seria para uso pessoal.

A ausência de critérios objetivos na Lei n°11.343/ 2006, especialmente quanto à quantidade mínima para distinguir usuário de traficante, transfere ao juiz **a responsabilidade de** interpretar a destinação da droga **com base em** fatores subjetivos. Essa margem interpretativa tem gerado decisões marcadas por vieses sociais, contribuindo para o encarceramento em massa de pessoas **em situação de** vulnerabilidade (Lima ; Montiel, 2022). Embora represente avanço formal, a semelhança dos verbos nas tipificações faz com que a distinção dependa exclusivamente da interpretação judicial, o que acentua desigualdades e reforça a seletividade penal (Alcântara, 2020).

Com a promulgação da Lei n°13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, ocorreram alterações significativas no sistema penal e processual penal brasileiro, com reflexos diretos na repressão ao tráfico de drogas. Uma das mudanças mais relevantes foi **a revogação do artigo 2º, §2º, da Lei n° 8.072/90, que** até então equiparava o tráfico de drogas aos crimes hediondos. A partir dessa alteração, deixou de existir essa equiparação, passando os condenados por tráfico a usufruírem de critérios mais brandos para a progressão de regime, especialmente pela aplicação **do artigo 112 da Lei de Execuções Penais,** que prevê percentual **de 16% a 20%, a depender da** condição de primariedade e boa conduta (Bortolon,

2024).

Por outro lado, o mesmo pacote inseriu no artigo 310, §2, do Código Penal, uma norma que determina ao juiz a obrigação de denegar liberdade provisória aos acusados que sejam reincidentes, integrem organização criminosa armada ou milícia, ou portem arma de fogo de uso restrito. A redação adotada é marcada por rigor excessivo, dificultando a análise individualizada do caso concreto e relativizando princípios fundamentais do processo penal, como a presunção de inocência e a excepcionalidade da prisão preventiva. (Oliveira; Santos, 2020).

DETERMINANTES SOCIAIS E SUBJETIVOS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS

O encarceramento de mulheres por tráfico de drogas configura-se como um fenômeno de extrema relevância social, diante da velocidade com que o crime se expande no Brasil e no mundo. Para compreender a inserção feminina nesse contexto, é imprescindível abandonar análises reducionistas que buscam uma causa única, reconhecendo que o fenômeno resulta de um entrelaçamento de fatores culturais, econômicos e sociais que alimentam desigualdades de gênero e perpetuam formas de violência contra a mulher (Ferreira et al., 2014). É fundamental analisá-lo sob a ótica dos direitos humanos, considerando que as trajetórias dessas mulheres são marcadas por múltiplas vulnerabilidades estruturais.

De acordo com Kalinca e Becker (2010), a entrada de mulheres no tráfico frequentemente se relaciona a fatores socioeconômicos como pobreza, baixa escolaridade e precarização das relações de trabalho. Além disso, é recorrente o envolvimento afetivo com parceiros já inseridos na atividade ilícita, especialmente quando estes se encontram privados de liberdade, circunstância que leva essas mulheres a assumirem responsabilidades no comércio de drogas para garantir sua continuidade. Soma-se isso a constante demanda por mão de obra nesse mercado, que as absorve com relativa facilidade, muitas vezes sem exigir delas um histórico criminal anterior.

No entanto, ao contrário da visão que associa exclusivamente a participação feminina ao domínio ou influência masculina, Cortina (2015) argumenta que muitas mulheres ingressam no tráfico de forma consciente, como estratégia de ascensão econômica e busca por reconhecimento social. A autora ressalta que, embora esses objetivos estejam presentes, as mulheres acabam enfrentando no interior das redes de tráfico os mesmos padrões discriminatórios de gênero observados na sociedade, sendo relegadas a funções secundárias, de menor visibilidade e prestígio.

Tal constatação se alinha à análise de Leite et al. (2024), os quais evidenciam que, apesar de ocuparem, em alguns casos, funções tradicionalmente masculinas dentro das organizações criminosas, o acesso feminino ao poder no tráfico permanece condicionado à legitimação masculina. Isso demonstra como as hierarquias de gênero são reproduzidas até mesmo em ambientes informais e ilícitos, perpetuando estruturas patriarcais já consolidadas no tecido social. Assim, a atuação das mulheres continua majoritariamente vinculada a funções operacionais, sem acesso efetivo aos espaços de liderança e tomada de decisão.

Complementando essa análise, Barcinski e Cúnico (s.d.) refletem sobre como estereótipos de gênero, socialmente construídos, moldam a percepção e a participação feminina de criminalidade. Enquanto

atributos como força, dominação e agressividade são incentivados e valorizados na construção da masculinidade, elementos como docilidade, submissão e passividade são impostas às mulheres, **o que as** posiciona frequentemente como vítimas e não como possíveis autoras de atividades ilícitas. Esse enquadramento reforça desigualdade e limita a compreensão das reais motivações que conduzem as mulheres ao mundo do crime.

Além disso, a precarização **das condições de** vida e **a ausência de políticas públicas** eficazes da inclusão social tornam o tráfico uma alternativa de subsistência para muitas dessas mulheres. Pereira, Silva e Tanuss (2023) revelam que, embora o senso comum associe **a participação no** tráfico à obtenção de riqueza, a realidade demonstra que os ganhos financeiros são, em sua maioria, insuficientes até para suprir **as necessidades básicas**. Isso as obriga, muitas vezes, a conciliar atividades lícitas com as ilícitas, especialmente pela possibilidade que o tráfico oferece de compatibilizar trabalho e cuidado com os filhos, visto que algumas funções são executadas no próprio ambiente doméstico.

Essa lógica também é corroborada por Martins (2020), que destaca **que a atuação** feminina se concentra majoritariamente em funções ligadas à circulação dos entorpecentes, como **?avião?** ou **?mula?**. Tais tarefas são atribuídas, em parte, à capacidade das mulheres de disfarçarem sua conduta, **uma vez que** fogem do estereótipo masculinizado do **?bandido?**. Contudo, essa mesma característica as torna mais exposta à repressão estatal, especialmente quando atuam de forma desarmada e em contextos coletivos, elevando, portanto, sua vulnerabilidade à seletividade penal.

Barcinski (2023) chama **atenção para a** influência dos relacionamentos afetivos na entrada das mulheres no tráfico. **A figura da** chamada **?mulher de bandido?** surge como elemento simbólico de adesão ao crime, seja por escolha, em busca de poder social ou econômico, seja **por ausência de** alternativas, principalmente quando o envolvimento se dá após descobrir as práticas ilícitas do parceiro. Em ambas as situações, as mulheres acabam sujeitas às mesmas dinâmicas patriarcais e às regras informais de gênero que estruturam tanto a sociedade quanto o próprio universo do tráfico.

Não se pode compreender o encarceramento feminino apenas como reflexo de uma maior adesão ao crime. Na realidade, tal fenômeno **decorre de uma** política criminal punitivista, que reforça o encarceramento como resposta ao tráfico, ignorando os fatores estruturais que atravessam essas trajetórias. Conforme Figueiroa, Castro Neto e Lyra (2024), a seletividade penal recai especialmente sobre mulheres negras, periféricas e socialmente vulneráveis, reproduzindo estigmas de caráter racistas, sexistas e classistas. No interior das redes ilícitas, essas mulheres ocupam funções operacionais, pouco valorizadas e de alta exposição, tornando-se alvos preferenciais da repressão penal.

PERFIL DO ENCARCERAMENTO FEMININO

Conforme dados da Comissão Interamericana **de Direitos Humanos** (CIDH, 2023), 35% das mulheres privadas de liberdade no mundo estavam presas por crimes relacionados às drogas, enquanto entre os homens esse percentual era de 19%. Na América Latina, os índices eram mais expressivos: no Brasil, 58% das mulheres estavam presas por tráfico de drogas, frente a 31% dos homens; na Argentina, 63% contra 35%; na Colômbia, 48% contra 17%, e no Uruguai, 26% contra 8%.

No Brasil, dados **do Sistema de** Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) do segundo semestre de 2024, indicam que a população carcerária feminina totaliza 53.880 mulheres.

Deste total, 28.025 ? cerca de 52,01% - cumprem pena por crimes ligados à Lei nº 11.343/2006, principalmente por tráfico e associação para o tráfico.

Levantamento realizado pelo sistema PROJUDI, de acordo com Mello e Freire (2023), aponta que, entre os anos de 2014 e 2019, 70,83% das mulheres deram início ao cumprimento de pena em regime fechado, mesmo que a média das penas ? 5,34 anos - sugerisse em grande parte dos casos, aplicação do regime semiaberto. Isso deixa em evidência a abordagem penal rigorosa direcionada às mulheres associadas ao tráfico de drogas.

O encarceramento feminino no Brasil é fortemente marcado por um padrão seletivo que atinge, sobretudo, mulheres negras, jovens, pobres, com baixa escolaridade e historicamente marginalizadas. Este fenômeno reflete não apenas as desigualdades estruturais da sociedade, mas também a adoção de políticas criminais que priorizam a repressão ao tráfico de drogas, crime responsável por cerca de 62% das prisões femininas no país (Costa; Bernhard, 2022). Embora a participação das mulheres no crime seja numericamente inferior à dos homens, o crescimento do encarceramento feminino é alarmante, apresentando um aumento de 455% entre os anos de 2000 e 2016 (Braz; Corrêa, 2018).

Grande parte dessas mulheres não ocupa posições de comando dentro das organizações criminosas, estando geralmente ligadas às atividades periféricas de baixo risco operacional para o tráfico. Isso evidencia que sua inserção no mundo do crime ocorre, muitas vezes, como estratégia de sobrevivência diante da ausência de oportunidade no mercado formal de trabalho e da negligência estatal na formulação de políticas públicas inclusivas (Braz; Corrêa, 2018). Esse quadro se agrava ainda mais quando se observa a precariedade das condições estruturais das unidades prisionais, com déficit de vagas, além de baixíssimos índices de acesso à educação e qualificação profissional (Costa; Bernhard, 2022).

Paralelamente, Rosendo et al. (2018) destacam que a ampliação da participação feminina nos espaços públicos nas últimas décadas, embora represente um avanço social, também contribui para sua maior exposição aos riscos da criminalidade. Antes restritas ao ambiente doméstico, as mulheres passaram a ocupar mais espaços na sociedade, mas sem que isso fosse acompanhado por garantias de acesso a direitos básicos, como educação, emprego e saúde, o que aumenta sua vulnerabilidade e, conseqüentemente, a possibilidade de envolvimento em práticas ilícitas.

O estudo realizado por Corrêa et al. (2020) na Região Metropolitana de Belém- PA revela um perfil que se repete em diferentes regiões do país: mulheres jovens, provenientes de bairros periféricos, reincidentes, em sua maioria, por crimes relacionados ao tráfico de drogas, com baixa escolaridade e sem histórico de vínculos formais de trabalho. A análise reforça que, na vida dessas mulheres, o Estado se faz presente quase que exclusivamente por meio da punição, refletida na privação de liberdade, enquanto políticas públicas que poderiam mitigar sua vulnerabilidade permanecem ausentes.

De forma similar, Araújo (2016) demonstra que mais da metade das mulheres encarceradas no Espírito Santo possui, no máximo, ensino fundamental completo, e parcela significativa sequer possuía uma fonte de renda antes da prisão. Entre aqueles que trabalhavam, predominam atividades informais e precárias, como serviços domésticos, auxiliar de cozinha, manicure e até a prostituição. Esses dados comprovam que o encarceramento feminino está diretamente relacionado à precarização das condições de vida, à falta de acesso à educação e ao mercado formal, reforçando o ciclo de exclusão social.

Infere-se que o encarceramento feminino no Brasil não se origina, em sua maioria, da prática de delitos

de natureza violenta ou de elevada complexidade, mas, sobretudo, da confluência de fatores estruturais, como a acentuada desigualdade social, o racismo institucionalizado, o sexismo enraizado, e a adoção de uma política criminal eminentemente punitivista e seletiva. O perfil das mulheres privadas de liberdade revela, de maneira contundente, a ineficácia das políticas públicas de inclusão social e a prevalência de um modelo penal excludente, que, ao negligenciar estratégias de prevenção e ressocialização, mantém o cárcere como única resposta estatal às vulnerabilidades sociais (Costa; Bernhard, 2022; Rosendo et al., 2018; Corrêa et al., 2020).

METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, com foco na análise de um estudo de caso único, por meio do qual se busca compreender, de maneira aprofundada, o envolvimento de uma mulher no contexto do tráfico de drogas e organização criminosa. De acordo com Yin (2011) e Stake (2009), o estudo de caso é uma metodologia adequada para responder a questões do tipo ?como? e ?por quê, possibilitando a análise de fenômenos complexos inseridos em contextos sociais específicos e delimitados. Stake (1978) ressalta ainda que o estudo de caso enfatiza a compreensão da unidade investigada a partir de suas dinâmicas internas e de seu contexto temporal (Coimbra; Martins, 2014).

A escolha por essa estratégia metodológica foi reforçada pelo modelo preposto por De Vaus (2001, apud Sátyro; D´Albuquerque, 2020), segundo o qual o estudo de caso pode ser classificado com base em diferentes dimensões: descritivo ou explicativo, voltando à construção ou teste de teoria, com um ou múltiplos casos, com unidade de análise holística ou incorporada, conduzindo de forma sequencial ou paralela, e retrospectivo ou prospectivo. No presente trabalho, optou-se por um estudo de caso explicativo, retrospectivo, com unidade de análise incorporada, dado que foram examinadas diversas categorias documentais dentro de um único processo penal, a fim de compreender a atuação da ré sob múltiplas perspectivas jurídicas e sociais.

O estudo de caso foi selecionado a partir de uma visita institucional realizada em 04 de abril de 2025 à Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro. Na ocasião, apresentei-me ao coordenador como estudante do nono semestre do curso de Direito, informando que desenvolvia um trabalho de conclusão de curso, que inicialmente versava sobre a rede de apoio formada por mulheres em liberdade na sustentação de poderes paralelos nas penitenciárias. Pleiteei então um processo que não estivesse tramitando em segredo de justiça, a fim de viabilizar a pesquisa empírica. Diante disso, foi indicado o processo de número xxxxxxx-xx.xxxx.xx.xxxx, que tem como ré R.C.G.S., advogada, baiana, acusada dos crimes de organização criminosa, tráfico de drogas, associação para o tráfico e corrupção ativa, tipificados nos artigos 33 e 35 da Lei nº11.343/2006, artigo 2º da Lei nº12.850/2013 e artigo 333 do Código Penal.

A análise empírica do processo, cuja tramitação teve início em 2016 e se estende até a presente data, envolveu um total de 2.866 páginas, das quais 672 foram selecionadas com base em sua relevância para a investigação da participação de R.C.G.S. no núcleo operacional da organização criminosa. Cumpre salientar que, dentro do total de páginas analisadas, foram desconsideradas aquelas com conteúdo duplicado ou repetido, a fim de evitar a superestimação do volume documental efetivamente relevante

para a análise do caso.

A seleção dessas páginas foi guiada por critérios de relevância jurídica, probatória e analítica. Foram priorizados trechos com menções diretas à ré, atos processuais nos quais figurava como parte central, elementos relacionados à sua suposta atuação na organização criminosa, bem como manifestações das partes e decisões com impacto em sua trajetória processual. A coleta concentrou-se em cinco categorias : (i) peças iniciais e atos de instauração; (ii) medidas cautelares e decisões judiciais; (iii) provas técnicas e documentais; (iv) manifestações das partes; e (v) movimentações processuais relevantes. Essa delimitação buscou garantir foco nos aspectos mais significativos para os objetivos da pesquisa.

No que se refere aos documentos selecionados, destaca-se a análise de 21 páginas referentes à denúncia, 81 páginas correspondentes ao inquérito policial e 3 páginas relativas ao mandado de prisão. Somam-se ainda 3 páginas referentes à decisão que converteu a prisão preventiva em domiciliar, 102 páginas de defesas técnicas, 19 páginas do pronunciamento do Ministério Público atinentes as respectivas defesas, além de 27 páginas de petições diversas e 4 páginas de pareceres ministeriais.

A análise de dados foi orientada por critérios jurídicos, criminológicos e sociológicos, com o objetivo de interpretar a atuação feminina sob a ótica do sistema penal e suas intersecções com o contexto social da ré. Todos os dados foram tratados com observância às normas éticas de pesquisa.

2.866 PÁGINAS: ENTRE OS OLHARES DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA

O presente trabalho tem como objeto de análise o processo de nº xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, no qual se apura o suposto envolvimento da acusada em fatos que teriam ocorrido no período compreendido entre os anos de 2014 e 2015. A denúncia foi formalizada pelo Ministério Público em 09 de novembro de 2016, ocasião em que foram imputadas condutas supostamente delitivas à acusada e a outros corréus no mesmo processo.

No decorrer da fase processual, observa-se que foi decretada a prisão preventiva de R. em 23 de agosto de 2016, a qual foi efetivamente cumprida em 30 de agosto de 2016. Contudo, a custódia foi revogada por força de decisão liminar em habeas corpus, proferida em 21 de setembro de 2016, em suposta razão de ausência de Sala de Estado Maior e, também, pelo fato de a acusada ser mãe de dois filhos menores no tempo em questão. Em substituição à prisão preventiva, foi determinada a sua permanência em prisão domiciliar, cumulada com a proibição de contato com o demais co-denunciados. Referida decisão foi objeto de três tentativas de impugnação, todas sem êxito, sendo que a medida cautelar somente veio a ser efetivamente revogada em 31 de agosto de 2018. Segundo argumento da defesa:

?De bom grado relatar que os fatos apurados na exordial acusatória ocorreram no ano de 2014, e a Ação Penal fora deflagrada somente no ano de 2016 e, neste intervalo de dois anos, os Réus R. e C. mantiveram o seu relacionamento amoroso sem que houvesse notícias da prática dos delitos supostamente praticados no ano de 2014. Atualmente, a Requerente se encontra por quase dois anos sem qualquer contato com o seu companheiro, sendo que o seu relacionamento é uma incógnita desde então, já que nunca teve qualquer oportunidade de contato com o mesmo. Insta salientar que a Ré R. não é somente companheira do Denunciado C. mas, também, é sua Advogada constituída em diversos processos, conforme se depreende dos andamentos processuais anexos, de forma que a defesa técnica do mencionado Denunciado se encontra prejudicada por mais de dois anos.? (Petição defesa, 2018, p

.354)

Diante da evolução dos fatos, registra-se que o companheiro da acusada, apontado como suposto líder da organização criminosa, foi assassinado a tiros durante a tramitação do processo, deixando de figurar **no polo passivo da ação penal**. Tal circunstância motivou a acusada a requerer **o afastamento da medida cautelar** que a obrigava ao comparecimento periódico em juízo, alegando sentir-se exposta e **em situação de risco**. Soma-se a esse cenário a constatação de relevantes lacunas documentais nos autos, **especialmente no que se refere à formalização de atos processuais e à ausência de registros** claros sobre determinadas decisões, o que fragiliza a compreensão cronológica **dos fatos e** prejudica uma análise técnico-jurídica precisa. Até o presente momento, não há sentença penal condenatória proferida, razão pelo qual R. segue respondendo em liberdade.

6.1. A TRAJETÓRIA **A PARTIR DO OLHAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

No processo de número xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, **o Ministério Público** imputa à acusada R.C.G.S., advogada, baiana, **a prática dos crimes de** tráfico de drogas, associação para o tráfico, organização criminosa, e corrupção ativa, todos em concurso material, **previstos nos artigos 33, caput, e 35 da Lei n** °11.343/2006, **no artigo 2º da Lei° 12.850/2013 e no artigo 333 do Código Penal. De acordo com a** peça acusatória, a ré integrava organização criminosa de atuação expressiva no bairro da Boca do Rio e adjacências, em Salvador, além **do município de** Camaçari, ambos no Estado da Bahia. O grupo possuía como principal atividade **a comercialização de** entorpecentes e armas de fogo.

?A denunciada R., **por sua vez**, mantinha relacionamento afetivo com ?N? e atuava também como advogada dele **e dos demais** componentes do bando, sendo seu escritório constantemente acionado para atuação em flagrantes, audiências **e outras questões**. Entretanto, ficou claro, pela análise dos relatórios produzidos pela Superintendência de Inteligência, que suas ações extrapolaram o mero exercício da atividade advocatícia, já que a mesma praticou e participou de diversos ilícitos **em prol do** grupo, **o que a** coloca como membro efetivo da organização criminosa.? (Denúncia, 2016, p. 24)

O Ministério Público destaca que a organização criminosa era liderada por C.S.R.F., conhecido como ?N .?, companheiro da acusada **à época dos fatos**. Apesar de estar custodiado na Cadeia Pública de Salvador, o líder continuava a exercer controle sobre as operações do grupo criminoso, valendo-se, para tanto, de aparelhos celulares introduzidos clandestinamente no sistema prisional. A denúncia sustenta que a ré exercia papel estratégico na manutenção das atividades ilícitas, sendo responsável por atuar como elo entre o líder **e os demais** integrantes que se encontravam em liberdade.

?Nesse sentido, ficou descortinado pelo monitoramento das linhas n°(xx) xxxx- xxxx e (xx) xxxx-xxxx que a advogada R. emprestou sua conta para movimentações bancárias do dinheiro proveniente do tráfico; intermediou **a entrada de** drogas e celulares na Cadeia Pública destinadas a ?N?; articulou com o denunciado J. um esquema sistemático de corrupção **com o objetivo de** favorecimento do bando; e, ainda, corrompeu um **oficial de justiça de** Camaçari/ BA para cumprimento de um alvará de soltura durante a greve do judiciário.? (Denúncia, 2016, p. 24)

O órgão acusatório imputa à ré, dentre outras condutas, **a disponibilização de** sua conta bancária para a movimentação de valores oriundos do tráfico de drogas. Segundo a narrativa ministerial, a advogada também viabilizava o ingresso de aparelhos celulares e substâncias entorpecentes na unidade prisional, facilitando assim, **a manutenção da** comunicação **entre os membros** do grupo, **bem como a gestão das** atividades ilícitas coordenadas **a partir do** interior do presídio.

?Com efeito, a denunciada R. cedeu sua conta- corrente nºxxxxxxxxx, da agência xxxx, da Caixa Econômica Federal para circulação dos numéricos providos do tráfico de drogas capitaneado pelo seu companheiro ?N?, colaborando decisivamente para o sucesso **de todas as etapas do** delito, notadamente o acúmulo do lucro do negócio e a compra de drogas e pagamento de fornecedores. Este fato restou evidenciado em diálogo mantido com R. no dia 22/04/2014, ensejo **em que a** mesma repreendeu seu incauto interlocutor ao assumir tal fato em conversa telefônica, revelando que o dinheiro decorrente dos serviços advocatícios seriam depositados na conta da sócia dela, a advogada A.P., **ao passo que o** dinheiro do incriminado ?M? (do tráfico) seria depositado na conta- corrente da denunciada .? (Denúncia, 2016, p. 24/25)

Ainda segundo a denúncia, R.C.G.S., **em conluio com** o líder da organização, teria oferecido vantagens indevidas a agente penitenciário, objetivando obter facilidades e protelar **atos de ofício, o que**, na visão **do Ministério Público**, contribuiu diretamente para a estabilidade e continuidade das ações criminosas. **Em uma dessas situações**, a acusada teria realizado pagamento de propina visando a transferência de cinco detentos, supostos integrantes do grupo, de um pavilhão para outro dentro da unidade prisional. ?Neste contexto, entre os dias 04 e 07/07/2014, o denunciado J., **a pedido de** ?N? e ?R? e a troca de propina solicitada a ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), promoveu a transferência de 05 (cinco) detentos parceiros e/ou integrantes do grupo criminoso de um pavilhão para outro no interior da Cadeia Pública de Salvador, ficando combinado o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada elemento. ?(Denúncia, 2016, p. 26)

O Ministério Público também atribui à acusada **a prática de conduta de corrupção ativa**, quando, mediante pagamento de suborno, solicitou que seu companheiro não fosse escoltado para uma audiência criminal. Tal fato, segundo a acusação, foi confirmado **por meio de** imagens de câmeras de segurança de uma agência bancária, que registraram **o momento em que a** ré realizou o saque do valor acordado e realizou a entrega diretamente **ao servidor público** envolvido.

Por fim, a denúncia aponta que, em episódio posterior, a ré teria subornado um **oficial de justiça com a finalidade de assegurar o cumprimento de** um alvará de soltura **de um dos** integrantes da organização criminosa, mesmo **durante o período de** paralisação dos servidores do Judiciário. Segundo **o Ministério Público**, esses atos refletem o comprometimento da acusada com **a manutenção da** estrutura criminosa, não apenas dentro do ambiente carcerário, mas também nas atividades externas, demonstrando, assim, sua inserção funcional e operacional no contexto da organização.

A peça acusatória ressalta **ainda, que em** agosto de 2016, quando C.S.R.F. encontrava-se foragido da Justiça, foi localizado e capturado no interior da residência de R.C.G.S., circunstância que, para **o Ministério Público**, corrobora os vínculos entre a ré e o líder da organização, **bem como sua** adesão efetiva aos interesses do grupo criminoso. Até o presente momento, conforme analisado **no processo, a**

acusada não possui sentença penal condenatória **transitada em julgado**.

6.2. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DA DEFESA

No que se refere às imputações de tráfico de drogas e associação para o tráfico **no processo de nº xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx**, a **defesa técnica** de R. sustentou, **desde o início da persecução penal**, que a acusada jamais integrou organização criminosa ou desempenhou qualquer atividade voltada ao comércio **ilícito de drogas**. A tese central da defesa repousa na completa **negativa de autoria** quanto aos delitos tipificados **nos artigos 33 e 35 da Lei nº11.343/2006**, **sustentando que a** narrativa acusatória carece de elementos probatórios robustos e objetivos.

?**Além disso, em que pese** tais argumentos, há de salientar que a acusação não se desincumbiu de comprovar **a presença dos** elementos caracterizadores para formação de uma organização criminosa. Diante dos áudios transcritos, percebe-se **que se trata**, na pior **das hipóteses, de** indivíduos que supostamente praticavam crimes de forma aleatória, sem qualquer vínculo hierárquico, alguns até mesmo não se conhecendo.? (Defesa, 2017, p. 1142)

Segundo a defesa, sua vinculação aos fatos deriva exclusivamente de ilações construídas **a partir de sua relação** afetiva com C., pessoa privada de liberdade **à época dos fatos, sem que haja** comprovação efetiva de qualquer participação dela nas dinâmicas operacionais do tráfico. A defesa enfatiza **que não há** nos autos qualquer apreensão de substâncias entorpecentes, valores provenientes do tráfico, instrumentos típicos da atividade ilícita, nem registros de comunicação que indiquem que R. tenha desempenhado funções essenciais ou acessórias para **a manutenção de** atividades criminosas. É aduzido que:

?[...] As Autoridades Policiais não podem, Excelências, tirar conclusões baseadas em suposições as quais coloquem a Defendida como verdadeira Autora do delito, sem que exista um contexto no qual a mesma esteja inserida de verdadeira comercialização de drogas. De bom grado aclarar que em duas oportunidades houve busca na residência da Requerente e, EM NENHUMA NESTAS OPORTUNIDADES, foi encontrado produto de crime!?! (Defesa, 201, p. 1188)

Destaca-se ainda, que os diálogos transcritos nas interceptações telefônicas foram interpretados de forma subjetiva e descontextualizada, sendo insuficientes para caracterizar, **por si só, a prática de** tráfico ou a estabilidade e permanência exigidas para configuração da associação criminosa. Dessa maneira, alega que:

Já às pgs. 218, a Defendida R. informa a outro cliente que ele está evadido **e pode ser** preso a qualquer momento, **além de não** trabalhar para uma facção apenas, e sim para qualquer pessoa que a procure, demonstrando **que não tem** nenhum vínculo com alguma organização criminosa [...]. (Defesa, 2017, p. 1189)

No tocante à imputação de associação para o tráfico, a defesa discorre detalhadamente sobre a ausência dos requisitos legais necessários à configuração do delito, especialmente a estabilidade e a permanência no vínculo associativo. Argumenta **que não há** elementos **que demonstrem que** R., tenha

se associado de maneira estável e permanente a terceiros **para o fim** específico **de praticar o** tráfico de drogas. Além disso, reforça que a simples condição de companheira de um indivíduo envolvido **com a prática** criminosa não autoriza, por presunção, a imputação penal, **sob pena de violação aos princípios da presunção de inocência e da responsabilidade** penal subjetiva. A tese é reforçada, ao inferir que: ?Para comprovar que a Denunciada não comungava com a suposta comercialização ilícita de entorpecentes, mesmo sem ter conhecimento de que já vinha sendo investigada através **das interceptações telefônicas, em um dos** diálogos grampeados, às fls. 221 a Requerente informa à genitora de C. que a importância que estava em poder da mesma, a qual será comprovada a proveniência lícita posteriormente, já teria sido transferida para outra conta por determinação de C. acrescenta que não sabia a quem pertencia a referida conta, ainda questionando sua então sogra ?se é assim que ele quer sair dessa vida??, oportunamente ainda alega que, quanto a outras mulheres as quais C. se relacionou anteriormente, estas aceitavam as atividades ilícitas por serem custeadas financeiramente pelo lucro fácil advindo do tráfico de drogas **o que não era o caso da** Representada.? (Defesa, 2017, p.1190)

Em consonância com essa linha argumentativa, a defesa destaca que a acusação carece **de elementos mínimos que demonstrem a presença do** dolo específico, essencial tanto para o tráfico de drogas quanto para a associação criminosa. Não há, segundo a tese defensiva, qualquer prova que R. tivesse domínio **funcional sobre a** atividade criminosa, tampouco que tenha auferido vantagem econômica, prestado auxílio logístico, repassado informações ou intermediado negociações relacionadas ao tráfico de drogas.

?Importante salientar que a Requerente não possuía cargo nem função específica voltada **para a atividade** criminosa, **não se pode** confundir o livre exercício da advocacia criminal com função ou tarefa dentro de uma estrutura organizacional criminosa.? (Defesa, 2017, p.2017)

Além disso, a defesa sustenta que parte das condutas atribuídas à acusada, especialmente os atos interpretados como favorecimento ilícito, na realidade, foram praticados em contexto de **coação moral irresistível**. Argumenta-se que, à época, R. se encontrava submetida a intensas pressões psicológicas, constrangimentos e ameaças provenientes de agentes estatais, que se utilizavam da condição de vulnerabilidade de C. no ambiente prisional **como meio de** extorquir vantagens financeiras.

?No entanto, até **os dias de hoje** JAMAIS se apurou tais condutas, pelo contrário, se perpetuam dentro de um sistema corrupto e precário, no qual os custodiados, **que são de** toda responsabilidade **do Estado, se** encontram ?seqüestrados? por verdadeiros CRIMINOSOS TRAVESTIDOS DE AGENTES DO ESTADO!?! (Defesa, 2017, p.1214)

?Ou seja, J.V. possuía total conhecimento da situação vulnerável **em que a** Requerente se encontrava: 1 - companheira **de uma pessoa** que se encontrava às margens da sociedade, supostamente líder de uma organização criminosa, respondendo a diversos processos criminais o que, ao que se nota, lhe traria lucro fácil; 2- **ciente de que** possuía TOTAL autonomia para mandos e desmandos dentro da Cadeia Pública de Salvador, diante da posição que ocupava dentro deste estabelecimento prisional, qual seja, pessoa de confiança do próprio Diretor da Unidade; 3) aliada a esta constatação, ciente da IMPUNIDADE que imperava frente às reivindicações feitas pela Defendida e também por C., frise-se, **QUE JÁ SE TINHAM PERDIDO AS CONTAS**, sentiu-se engrandecido e estes, **por sua vez**, acuados,

amedrontados, porque senão dizer DIUTURNAMENTE AMEAÇADOS E TORTURADOS PSICOLÓGICAMENTE, o que ocasionou a cessão **DE TODAS AS EXIGÊNCIAS FEITAS POR J.V.** ?(Defesa, 2017, p.1222)

Dessa forma, qualquer atitude interpretada como colaboração não decorre de adesão voluntária às práticas criminosas, mas sim de um quadro complexo de violência institucional, medo e submissão, que retirava da acusada sua plena capacidade de autodeterminação.

?Nesta época, vale mencionar, a Requerente, inclusive, buscou ajuda especializada por não suportar tamanha carga emocional, passando a consultar-se com psicólogo e a realizar terapias desde então, o que será comprovado com a juntada posterior de documentação **o que poderia** ser evitado, não fosse **a omissão do Estado em** tratar das questões avençadas pela Requerente por quase três anos, **O QUE É, VERDADEIRAMENTE, UM ABSURDO!?** (Defesa, 2017, p.1220)

Por fim, a defesa conclui que a acusação, ao imputar os delitos de tráfico e associação para o tráfico, baseia-se em juízos de valor desvinculados de provas objetivas, sustentando-se em conjecturas decorrentes, sobretudo, da relação afetiva da acusada com um indivíduo envolvido com práticas criminosas. Ressalta-se que, **à luz dos princípios constitucionais da presunção de inocência, do devido processo legal e da dignidade da** pessoa humana, **não é possível** admitir condenação **com base em** presunções ou inferências, **sendo imprescindível a** demonstração inequívoca **da materialidade e autoria** delitivas, o que, segundo a **defesa, não se verifica no presente caso.**

ANÁLISE DO CASO

O estudo de caso envolvendo R. apresenta uma situação atípica **no contexto do** encarceramento feminino por tráfico de drogas no Brasil. Diferentemente do perfil majoritário encontrado na literatura acadêmica e nos dados oficiais, que destaca mulheres jovens, negras **em situação de** vulnerabilidade social, baixa escolaridade e ausência de oportunidades econômicas, R. é uma advogada, descrita como ?parda?, de classe média e com formação em ensino superior, posicionando-se fora do que costuma **ser considerado o ?perfil padrão?** das mulheres encarceradas.

Essa dissociação entre a condição da ré e o perfil comum encontrado em estudos sobre a participação feminina no tráfico, evidencia **a necessidade de se** ampliar a análise para além dos fatores tradicionais, reconhecendo que a inserção feminina no crime organizado também pode envolver mulheres que se valem de seu capital cultural e econômico para **atuar de modo** estratégico.

O caso R. aponta para **a existência de** exceções relevantes **que indicam a** multiplicidade das trajetórias femininas no crime organizado. Essa diversificação de perfis reflete **a complexidade do** fenômeno **criminal e a** seletividade do sistema penal, que não apenas pune as mulheres **em situação de** maior vulnerabilidade, mas também aquelas **que, por sua** relevância funcional dentro da estrutura criminosa, tornam-se alvos prioritários da repressão estatal. Assim, o encarceramento feminino deve ser compreendido como um fenômeno multifacetado, no qual fatores socioeconômicos e políticos se entrelaçam, exigindo análises que levem em consideração essa dualidade, mas que já não a considerem exclusivas.

A atuação de R. como advogada dentro da organização criminosa rompe com o estereótipo da mulher no tráfico como mera coadjuvante ou vítima das circunstâncias. Sua posição demonstra que as mulheres podem ocupar papéis estratégicos e decisivos, exercendo influência significativa no funcionamento e expansão das redes criminosas. Esse dado é fundamental para desconstruir narrativas simplistas sobre o encarceramento feminino, que tendem a reduzir a participação da mulher no crime a um elemento passivo ou subordinado.

Ademais, torna-se possível inferir que o encarceramento feminino por tráfico é resultado de um conjunto complexo de fatores que ultrapassam a simples aplicação da lei. O caso de R. contribui para o aprofundamento desse debate ao evidenciar que a seletividade penal não se limita à exclusão social, mas também incorpora critérios relacionados à posição funcional dentro da rede criminosa. Essa constatação torna-se essencial para que repensem as estratégias jurídicas e políticas públicas voltadas ao enfrentamento do crime organizado e ao tratamento de mulheres no sistema penal brasileiro, de modo a considerar as particularidades de cada perfil e a diversidade das trajetórias femininas no contexto do tráfico.

Nesse sentido, a análise do caso concreto reforça a importância de adotar uma perspectiva crítica e multidimensional para compreender a participação feminina no tráfico e seus reflexos no encarceramento feminino. A trajetória de R. demonstra que o fenômeno não deve ser reduzido a uma simples consequência de vulnerabilidades sociais, mas deve incluir a análise das escolhas e estratégias, bem como da seletividade do sistema penal que incide sobre elas. A partir dessa visão ampliada, é possível compreender melhor a dinâmica do crime organizado e os desafios para a construção de uma justiça criminal que respeite as particularidades do encarceramento feminino, promovendo intervenções mais eficazes e justas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida a partir do estudo de caso de R. permitiu constatar que o encarceramento feminino, no contexto do tráfico de drogas no Brasil, não se apresenta de maneira uniforme. Embora a produção acadêmica e os dados institucionais revelem, em sua maioria, um perfil de mulheres negras, de baixa escolaridade, e inseridas em um contexto de acentuada vulnerabilidade social, o caso em questão rompe com esse paradigma. Trata-se de uma figura feminina que, distante desses marcadores tradicionais de exclusão, ocupa uma posição de centralidade dentro da dinâmica criminal, mobilizando não apenas recursos econômicos, mas também capital social e intelectual para exercer funções de destaque na organização.

Observa-se que a seletividade penal não atua de forma linear, mas opera em múltiplas frentes. De um lado, recai sobre mulheres socialmente marginalizadas, que desempenham funções periféricas no tráfico, aplicando-se penas severas e reforçando ciclos de exclusão. De outro, dirige sua ação repressiva contra aquelas que, como R., assumem papéis estratégicos, articulando esquemas logísticos, financeiros e jurídicos que sustentam a engrenagem do crime organizado. Esse movimento revela que a participação feminina no tráfico ultrapassa os papéis tradicionalmente atribuídos de subalternidade, desafiando concepções simplistas sobre o lugar da mulher nesse contexto.

A evolução legislativa sobre drogas no Brasil, especialmente após a promulgação da Lei n°11.343/2006,

dialoga **diretamente com o** crescimento do encarceramento feminino. À adoção de políticas punitivistas, agrava **os efeitos da** seletividade penal. Esse modelo não apenas impacta mulheres em situações de extrema vulnerabilidade, mas também alcança aquelas que, mesmo situadas em posições socialmente privilegiadas, se envolvem **de maneira consciente e** estratégica nas dinâmicas do tráfico. Assim, o sistema penal atua **como um instrumento** que, **ao mesmo tempo**, penaliza, seleciona e reproduz desigualdades estruturais.

O presente estudo contribui para tensionar e problematizar as leituras que associam, de maneira automática, a participação feminina no tráfico a condições de opressão de gênero ou à mera reprodução de relações desiguais. Ainda que tais elementos sejam relevantes e estejam presentes em grande parte das trajetórias femininas no cárcere, o caso analisado demonstra que existem também experiências marcadas pela intencionalidade e pelo uso intencional de recursos sociais, profissionais e educacionais.

O dado em questão, impõe desafios às políticas públicas, às práticas **do sistema de justiça e** à própria produção acadêmica, que precisam estar atentas à complexidade desse fenômeno, evitando leituras reducionistas e promovendo análises capazes de abarcar a pluralidade das trajetórias femininas no tráfico **e no sistema** prisional.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rochester Oliveira. A **Defensoria Pública e** um olhar sobre o gênero, o cárcere e o lugar: o perfil da mulher presa em ?Bubu? e perspectivas críticas do encarceramento feminino capixaba. Revista **do Ministério Público do Estado do** Espírito Santo, Vitória, v. 4, n. 1, 2016. **Disponível em:** <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W2612781290>. Acesso em: 27 maio 2025.

BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana. Mulheres no tráfico de drogas: retratos da vitimização e do protagonismo feminino. Civitas: Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, v. 16, n. 1, jan. /mar. 2016. **Disponível em:** <https://www.scielo.br/j/civitas/a/tTp4VFj34N4pjsPyTFxmgrN/>. Acesso em: 15 maio 2025.

BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero **no processo de** construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. Revista Estudos Feministas, v. 31, 2023. **Disponível em:** <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/k7T5gHm9Y7F6CDWwXH9Hck>. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. **Decreto n° 4.294, de 6 de julho de** 1921. **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 13407, 12 jul. 1921. Republicação: **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 13471, 13 jul. 1921. **Disponível em:** <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-norma-pl.html>. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. Lei n°6. 368, de 21 de outubro de 1976. Define os crimes **e as penas** relativos ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência **física ou psíquica, e dá outras providências**. Revogada **pela Lei n°11.343, de** 2006. **Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 out. 1976. Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm. Acesso em 19 maio 2025.

BRAZ, Jéssica Lemes; CORRÊA, Maxilene Soares. A seletividade do sistema penal brasileiro **a partir de** uma epistemologia feminista. Revista Científica **da Faculdade de** Direito de Sorocaba, Sorocaba, v. 5, n. 1, 2018. **Disponível em:** <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2792831260>. Acesso em: 27 maio 2025.

BORTOLON, Nicolas Bortolotti. Revogação da equiparação do tráfico de drogas aos crimes hediondos, pelo ?Pacote Anticrime?, **para os efeitos de** progressão de regime. Revista da **Defensoria Pública da União**, v. 21, n. 21, 2024. **Disponível em:** <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4400117730>. Acesso em: 27 maio 2025.

COIMBRA, Maria de Nazaré Castro Trigo; MARTINS, Alcina Manuela de Oliveira. O estudo de caso como abordagem metodológica no ensino superior. Nuances: Estudos sobre Educação, v. 24, n. 3, 2014. **Disponível em:** <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2079205589>. Acesso em 27 maio 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA **DE DIREITOS HUMANOS**. Mulheres privadas de liberdade nas Américas. Brasília: **Ministério da Justiça e** Segurança Pública, 2023. Tradução da publicação original em espanhol (mar. 2023). **Disponível em:** https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/250314_InformeMPLVersaoFinal_Portugues_Trad_JGC.pdf. **Acesso em:** 16 maio 2025.

CORRÊA, Margarethe de Freitas; CHAVES, Andréa Bittencourt Pires; ALMEIDA, Silvia dos Santos de; RAMOS, Édson Marcos Leal Soares. Mulheres na prisão: dinâmica do encarceramento feminino na região metropolitana de Belém ? Pará ? Brasil. Research, Society and Development, v.9, n. 8, 2020. **Disponível em:** <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3043499993>. Acesso em: 27 maio 2025.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-781, set./dez. 2015. **Disponível em:** <https://www.scielo.br/j/ref/a/PQPcqNq4NR9TCKk3tNmV5c/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 maio 2025.

COSTA, Marli M. M.; BERNHARD, Georgea. Presas e oprimidas: uma **análise sobre a** reprodução dos estereótipos de gênero no **tráfico ilícito de** entorpecentes. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 8, n. 4, 2022. **Disponível em:** <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4280547699>. Acesso em: 27 maio 2025.

LEITE, Maria Larissa Queiroz Gerônimo; SILVA, Anne Kelly Barbosa da; NASCIMENTO, Andrielly Ruth Figueirôa do; TANNUSS, Rebecka Wanderley; SILVA, Nelson Gomes de Sant´Ana e. Inserção e atuação feminina no tráfico de drogas: uma revisão sistemática da literatura. Revista Convergência, [S.I.], v. 17, n.

9, 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4402741623>. Acesso em: 27 maio 2025.

LIMA, Gabriela Marques Santana; MONTIEL, Larissa Wahys Trein. ?Lei de Drogas? e as suas implicações para o encarceramento em massa. Revista Ciências Humanas, v. 15, e31, 2022. Disponível em: <https://www.rchunitau.com.br/index.php/rch/article/view/796/431>. Acesso em: 15 maio 2025.

MARTINS, Carla Benitez. Trabalho invisível e ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas no Brasil. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, out./ dez. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/z9ZnRHW4mNNkLpnXJ7MnLf/>. Acesso em: 15 maio 2015.

MARTINS, Herbert Toledo; ROCHA, Rosilene Oliveira. Cem anos de proibicionismo no Brasil: uma análise neo-institucionalista das políticas sobre drogas. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 15, n. 2, 2021. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3202577460>. Acesso em 15 maio 2025.

MELLO, Kátia Sento Sé; FREIRE, Christiane Russomano. Processos criminais e articulação inquisitorial em prisões por tráfico de drogas no Rio de Janeiro: reflexões acerca do encarceramento de mulheres. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 16, esp. 15, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/K9DmpfSZkNNdz6MJpd8RR8y/?lang=pt>. Acesso em: 16 maio 2025.

NERY FILHO, Antônio; MACRAE, Edward; TAVARES, Luiz Alberto; RÊGO, Marlize (orgs.). Toxicomanias: incidências clínicas e socioantropológicas. Salvador: EDUFBA; Salvador: CETAD, 2009. 308 p. (Coleção Drogas: Clínica e Cultura). Disponível em: <https://books.scielo.org/id/qk/pdf/neryfilho-9788523208820.pdf#page=98>. Acesso em: 19 maio 2025.

NESPOLO, Gabriela; FERRARESI, Camilo Stangherlim. A (in) constitucionalidade do Artigo 28 da Lei 11.343/ 2006: a inexatidão da redação e interpretação adequada à luz da Constituição Federal. Reflexões sobre o Direito, Bauru, v. 11, n. 11, 18 dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.59237/jurisfib.v11i11.490>

OLIVEIRA, Marcus Vinícius Alves de; SANTOS, Pedro Sérgio dos. O pacote anticrime no tocantes às facções criminosas, à luz da teoria do direito penal do inimigo, ponderada com o garantismo penal. Revista Brasileira de Direito, Fundação Universidade do Tocantins, v. 7, n. 1, 2020. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3038385029>. Acesso em: 27 maio 2025.

PEREIRA, Cheísa de Arroxelas Macêdo; SILVA, Nelson Gomes de Sant´Ana e; TANNUSS, Rebecka Wanderley. Mulheres no tráfico: reflexões criminológicas sobre inserção feminina nos crimes de drogas ?. Revista Convergência, [S.I.], v.16, n .9, 2023. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/>

[index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W2960779600](https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W2960779600). Acesso em: 27 maio 2025.

ROSA, Lilian da; FRAGA, Paulo César Pontes. O avanço da justiça sobre os agricultores de maconha em Belém de São Francisco na década de 1980. *Tempo Social*, São Paulo, v. 36, n. 2, 2024. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W4403407820>. Acesso em: 19 maio 2025.

ROSENDO, Juliana Vital; MOTA, João Luciano Marques dos Santos; CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. Mulheres no cárcere: breves reflexões sobre o sistema punitivo em Sergipe e os desafios da reinserção social. *Revista Científica do ITPAC*, Araguaína, v. 7, n. 1, 2018. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W2845571789>. Acesso em: 27 maio 2025.

SÁTYRO, Natália; D'ALBUQUERQUE, Raquel Wanderley. O que é um estudo de caso e quais as suas potencialidades. *Sociedade, Estado e Cultura*, Goiânia, v. 23, 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W3030771897>. Acesso em 27 maio 2025.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador ? UCSAL.

² Graduado em Direito, especialista em Ciências Criminais pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), mestre e doutor em ciências sociais (FFCH- UFBA). Advogado Criminal, professor da UCSAL e coordenador do Observatório de Violência Crime e Sociedade (OBVIO) ? grupo de pesquisa (UCSAL) Integrante do Laboratório de Estudos sobre Crime e Sociedade ? LASSOS (UFBA), Coordenador do Observatório de Violência, Crime e Sociedade.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. CRONOLOGIA DA LEI DE DROGAS NO BRASIL. 3. DETERMINANTES SOCIAIS E SUBJETIVOS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS. 4. PERFIL DO ENCARCERAMENTO FEMININO. 5. METODOLOGIA. 6. 2.866 PÁGINAS: ENTRE OS OLHARES DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA. 6.1. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 6.2. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DA DEFESA. 7. ANÁLISE DO CASO. 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 9. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objeto de estudo a participação feminina no tráfico de drogas, analisando a partir de um estudo de caso, as múltiplas facetas que envolvem a inserção de mulheres nas organizações criminosas. A escolha do tema decorre da crescente representatividade feminina no sistema prisional brasileiro, especialmente em decorrência de crimes relacionados à Lei n°11.343/2006, o que evidencia a necessidade de compreender não apenas os fatores estruturais e subjetivos que levam essas mulheres ao cometimento de delitos, mas também os mecanismos jurídicos e sociais que atuam na sua responsabilização penal.

O percurso metodológico adotado se estrutura na análise qualitativa, por meio de pesquisa documental e bibliográfica, buscando compreender como a cronologia legislativa relacionado à lei de drogas no Brasil impacta diretamente no processo de criminalização feminina. Para isso, foi realizado um levantamento histórico e normativo, desde o surgimento das primeiras legislações até os reflexos da atual Lei de Drogas, contextualizando como o endurecimento penal tem repercutido na dinâmica do encarceramento feminino.

Além disso, foram examinados as determinantes sociais e subjetivos que incidem sobre a participação feminina no tráfico, considerando elementos como vulnerabilidade econômica, ausência de políticas públicas, desigualdade de gênero e vínculos afetivos. Entretanto, o estudo de caso analisado rompe parcialmente com essa lógica, uma vez que se trata de uma mulher advogada, inserida em um contexto socioeconômico que não reflete o perfil majoritário das mulheres encarceradas, o que permite refletir sobre a complexidade do fenômeno e as diferentes formas de inserção feminina no crime organizado. A análise também considerou o perfil de encarceramento feminino no Brasil, marcado pela seletividade penal, que afeta majoritariamente mulheres negras, pobres e com baixa escolaridade. Contudo, ao observar o caso concreto, foi possível identificar que a participação de mulheres no tráfico não se limita a funções subalternas ou vinculadas à sobrevivência, podendo abranger papéis estratégicos, com atuação ativa na estrutura organizacional criminoso, inclusive em setores logísticos e de suporte jurídico. Portanto, este artigo busca demonstrar que a participação feminina no tráfico de drogas não é um

fenômeno linear, sendo atravessado por múltiplas dimensões ? sociais, subjetivas e legais. **A partir do estudo de caso, pretende-se contribuir com uma reflexão crítica sobre os limites da legislação vigente, os efeitos da seletividade penal e a necessidade de desconstruir estereótipos que, muitas vezes, inviabilizam as diversas formas de atuação das mulheres no contexto do crime organizado.**

CRONOLOGIA DA LEI DE DROGAS NO BRASIL

O primeiro grande marco legislativo relacionado à repressão ao comércio e consumo de drogas no Brasil, se deu em 14 de julho de 1921, através da promulgação do Decreto-Lei nº 4.294, sancionado pelo então presidente Epitácio Pessoa. Através de 13 artigos, a lei estabelecia punições para o comércio ilícito de substâncias como cocaína, ópio, morfina e seus derivados, e previa a criação de uma instituição específica para internação de intoxicados pelo álcool ou outras substâncias tóxicas, além de definir os procedimentos legais para o julgamento de infratores e autorizar a liberação de recursos públicos para sua implementação (Diário Oficial da União, 12 de jul. 1921, p.13407).

Sob uma perspectiva teórico- metodológica, considera-se que o Decreto- Lei nº4.294, de 14 de julho 1921, teve papel central na formação da política de drogas no Brasil. Esse marco legal inaugurou o regime de proibição e criminalização das drogas ilícitas, ao mesmo tempo em que introduziu uma distinção entre usuários e traficantes. Aos primeiros, previa-se tratamento médico em instituições especializadas; aos segundos, a pena de prisão. O decreto, assim estabeleceu a premissa de abordagens estatais diferenciadas e contribuiu para a criação de uma rede atenção privada voltada ao cuidado de pessoas em situação de abuso de substâncias psicoativas (Martins; Rocha, 2021). Em síntese, o Decreto-Lei nº4.294/1921 representa o marco inicial da política proibicionista no Brasil, ao estabelecer juridicamente a repressão tanto ao uso, quanto ao comércio de substâncias psicoativas. Apesar de seu escopo ainda limitado e da ênfase no controle do álcool, a norma introduziu princípios que moldariam as legislações futuras, como a distinção entre usuário e traficante e a previsão de medidas penais e terapêuticas diferenciadas. Ao inaugurar a atuação do Estado na regulação e criminalização das drogas, o decreto consolidou as bases institucionais e discursivas de um modelo repressivo que se expandiria ao longo do século XX, influenciando profundamente a configuração das políticas públicas sobre drogas no país.

Sob o contexto autoritário da Ditadura Militar, foi sancionada a Lei nº6.368 de 1976, decretado pelo congresso nacional, e sancionada pelo presidente Ernesto Geisel, sob a ótica de uma abordagem mais repressiva frente ao uso e comércio de substâncias psicoativas, através da política de ?Guerra as Drogas?, com amplo discurso da segurança nacional, a legislação refletia a lógica autoritária do período. A Lei nº6.368/1976 revogou a norma anterior e passou a tratar separadamente as condutas de tráfico e uso pessoal de drogas, prevendo penas de reclusão de três a quinze anos para traficantes (art.12) e de detenção de seis meses a dois anos para usuários (art.16). Segundo Rosa e Fraga (2024), embora houvesse essa distinção formal, o discurso jurídico- político vigente durante a ditadura militar contribuiu para associar a figura do traficante à de um inimigo interno, legitimando o aumento das penas e a intensificação da repressão. A lei também passou a criminalizar o cultivo de plantas destinadas à produção de entorpecentes, ampliando o alcance da política penal (Brasil, 1976).

O consumo de substâncias psicoativas passou a ser ressignificado socialmente. Antes associado à criminalidade, à loucura e à prostituição, passou a incorporar sentidos ligados à delinquência juvenil, à

alienação político-social, a ao prazer, especialmente com a influência da contracultura e dos movimentos de contestação juvenil. No Brasil, o uso crescente da maconha entre jovens de classe média em plena ditadura militar despertou uma reação **do Estado, que passou a vincular o consumo de drogas** à subversão política, legitimando, assim, **o aumento da** repressão sobre usuários e opositores (Nery Filho et al., 2009).

Esse conjunto de fatores deixa em evidência como a legislação antidrogas de 1976 não apenas refletia os interesses repressivos do regime militar, mas também operava como instrumento **de controle social** e político, articulando discursos morais e de segurança **para justificar a** criminalização ampliada de práticas associadas à juventude, à oposição e a cultura alternativa da época.

A Lei n°11.343/2006, sancionada em 23 de agosto de 2006, instituiu **o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas (Sisnad)** e estabeleceu diretrizes **voltadas à prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas, à atenção e reinserção social de usuários e dependentes, bem como à repressão da produção e tráfico de drogas ilícitas** (Nespolo; Ferraresi, 2020).

Rodrigues Filho e Pinto (2024) explicam **que a legislação** brasileira sobre drogas, **mesmo após a promulgação da Lei n°11.343/2006**, mantém características do modelo proibicionista, com foco principal **na repressão ao tráfico e** na criminalização de **condutas relacionadas ao uso**. **Embora a norma** tenha introduzido diferenciações formais entre usuários e traficantes e incluído diretrizes para **ações de prevenção** e tratamento, sua aplicação tem resultado no encarceramento significativo de indivíduos envolvidos com pequenas quantidades **de drogas**. **Os** autores mencionam que, conforme dados do INFOPEN **de 2019, mais de um terço** da população prisional do país cumpre pena por delitos dessa natureza.

De acordo com Alcântara (2020), a legislação representou um avanço ao distinguir traficantes de usuários, especialmente **no que se refere** às penas e ao tratamento processual. **No entanto, o** autor ressalta que a semelhança entre os verbos utilizados para tipificar ambas as condutas ? como ? transportar?, ?guardar?, ?adquirir?, **e ?trazer consigo?** - ainda gera ambiguidade, sendo a destinação do entorpecente o critério decisivo **para a caracterização do crime**. Essa interpretação, **por sua vez,** é deixada a cargo do juiz, **sem a necessidade de comprovação de** finalidade econômica, bastando a indicação **de que a substância** seria para uso pessoal.

A ausência de critérios objetivos **na Lei n°11.343/ 2006**, especialmente quanto à quantidade mínima para distinguir usuário de traficante, transfere **ao juiz a responsabilidade de** interpretar **a destinação da droga com base em fatores** subjetivos. Essa margem interpretativa tem gerado decisões marcadas por vieses sociais, contribuindo para o encarceramento em massa de pessoas **em situação de** vulnerabilidade (Lima ; Montiel, 2022). Embora represente avanço formal, a semelhança dos verbos nas tipificações **faz com que a** distinção dependa exclusivamente da interpretação judicial, o que acentua desigualdades e reforça a seletividade penal (Alcântara, 2020).

Com a promulgação **da Lei n°13.964/2019**, conhecida como Pacote Anticrime, ocorreram alterações significativas no sistema penal e processual penal brasileiro, com reflexos diretos **na repressão ao tráfico de drogas**. **Uma das** mudanças mais relevantes foi **a revogação do artigo 2°, §2°, da Lei n° 8.072/90, que até então equiparava o tráfico de drogas aos crimes hediondos**. A partir dessa alteração, deixou de existir essa equiparação, passando os **condenados por tráfico** a usufruírem de critérios mais brandos **para a progressão de regime**, especialmente **pela aplicação do artigo 112 da Lei de Execuções Penais,**

que prevê percentual de 16% a 20%, a depender da condição de primariedade e boa conduta (Bortolon, 2024).

Por outro lado, o mesmo pacote inseriu no artigo 310, §2, do Código Penal, uma norma que determina ao juiz a obrigação de denegar liberdade provisória aos acusados que sejam reincidentes, integrem organização criminosa armada ou milícia, ou portem arma de fogo de uso restrito. A redação adotada é marcada por rigor excessivo, dificultando a análise individualizada do caso concreto e relativizando princípios fundamentais do processo penal, como a presunção de inocência e a excepcionalidade da prisão preventiva. (Oliveira; Santos, 2020).

DETERMINANTES SOCIAIS E SUBJETIVOS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS

O encarceramento de mulheres por tráfico de drogas configura-se como um fenômeno de extrema relevância social, diante da velocidade com que o crime se expande no Brasil e no mundo. Para compreender a inserção feminina nesse contexto, é imprescindível abandonar análises reducionistas que buscam uma causa única, reconhecendo que o fenômeno resulta de um entrelaçamento de fatores culturais, econômicos e sociais que alimentam desigualdades de gênero e perpetuam formas de violência contra a mulher (Ferreira et al., 2014). É fundamental analisá-lo sob a ótica dos direitos humanos, considerando que as trajetórias dessas mulheres são marcadas por múltiplas vulnerabilidades estruturais.

De acordo com Kalinca e Becker (2010), a entrada de mulheres no tráfico frequentemente se relaciona a fatores socioeconômicos como pobreza, baixa escolaridade e precarização das relações de trabalho. Além disso, é recorrente o envolvimento afetivo com parceiros já inseridos na atividade ilícita, especialmente quando estes se encontram privados de liberdade, circunstância que leva essas mulheres a assumirem responsabilidades no comércio de drogas para garantir sua continuidade. Soma-se isso a constante demanda por mão de obra nesse mercado, que as absorve com relativa facilidade, muitas vezes sem exigir delas um histórico criminal anterior.

No entanto, ao contrário da visão que associa exclusivamente a participação feminina ao domínio ou influência masculina, Cortina (2015) argumenta que muitas mulheres ingressam no tráfico de forma consciente, como estratégia de ascensão econômica e busca por reconhecimento social. A autora ressalta que, embora esses objetivos estejam presentes, as mulheres acabam enfrentando no interior das redes de tráfico os mesmos padrões discriminatórios de gênero observados na sociedade, sendo relegadas a funções secundárias, de menor visibilidade e prestígio.

Tal constatação se alinha à análise de Leite et al. (2024), os quais evidenciam que, apesar de ocuparem, em alguns casos, funções tradicionalmente masculinas dentro das organizações criminosas, o acesso feminino ao poder no tráfico permanece condicionado à legitimação masculina. Isso demonstra como as hierarquias de gênero são reproduzidas até mesmo em ambientes informais e ilícitos, perpetuando estruturas patriarcais já consolidadas no tecido social. Assim, a atuação das mulheres continua majoritariamente vinculada a funções operacionais, sem acesso efetivo aos espaços de liderança e tomada de decisão.

Complementando essa análise, Barcinski e Cúnico (s.d.) refletem sobre como estereótipos de gênero,

socialmente construídos, moldam a percepção e a participação feminina de criminalidade. Enquanto atributos como força, dominação e agressividade são incentivados e valorizados na construção da masculinidade, elementos como docilidade, submissão e passividade são impostas às mulheres, o que as posiciona frequentemente **como vítimas e não como** possíveis autoras de atividades ilícitas. Esse enquadramento reforça desigualdade e limita a compreensão das reais motivações que conduzem as mulheres ao mundo do crime.

Além disso, a precarização das condições **de vida e a ausência de políticas públicas** eficazes da inclusão social tornam o tráfico uma alternativa de subsistência para muitas dessas mulheres. Pereira, Silva e Tanuss (2023) revelam que, embora o senso comum associe **a participação no tráfico à obtenção de** riqueza, a realidade demonstra que os ganhos financeiros são, em sua maioria, insuficientes até para suprir as necessidades básicas. Isso as obriga, muitas vezes, a conciliar atividades lícitas com as ilícitas, especialmente pela possibilidade **que o tráfico** oferece de compatibilizar trabalho e cuidado com os filhos, visto que algumas funções são executadas no próprio ambiente doméstico.

Essa lógica também é corroborada por Martins (2020), que destaca que a atuação feminina se concentra majoritariamente em funções ligadas à circulação dos entorpecentes, como **avião** ou **mula**?. Tais tarefas são atribuídas, em parte, à capacidade das mulheres de disfarçarem sua conduta, **uma vez que** fogem do estereótipo masculinizado do **bandido**?. Contudo, essa mesma característica as torna mais exposta à repressão estatal, especialmente quando atuam de forma desarmada e em contextos coletivos, elevando, portanto, sua vulnerabilidade à seletividade penal.

Barcinski (2023) chama atenção para a influência dos relacionamentos afetivos na entrada das mulheres no tráfico. **A figura da** chamada **mulher de bandido** surge como elemento simbólico de adesão ao crime, seja por escolha, em busca de poder social ou econômico, seja **por ausência de** alternativas, principalmente quando o envolvimento se dá após descobrir as práticas ilícitas do parceiro. Em ambas as situações, as mulheres acabam sujeitas às mesmas dinâmicas patriarcais e às regras informais de gênero que estruturam tanto a sociedade quanto o próprio universo do tráfico.

Não se pode compreender o encarceramento feminino apenas como reflexo de uma maior adesão ao crime. Na realidade, tal fenômeno decorre de uma política criminal punitivista, que reforça o encarceramento como resposta ao tráfico, ignorando os fatores estruturais que atravessam essas trajetórias. Conforme Figueiroa, Castro Neto e Lyra (2024), a seletividade penal recai especialmente sobre mulheres negras, periféricas e socialmente vulneráveis, reproduzindo estigmas de caráter racistas, sexistas e classistas. No interior das redes ilícitas, essas mulheres ocupam funções operacionais, pouco valorizadas e de alta exposição, tornando-se alvos preferenciais da repressão penal.

PERFIL DO ENCARCERAMENTO FEMININO

Conforme dados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2023), 35% das mulheres privadas de liberdade no mundo estavam presas por **crimes relacionados às drogas**, enquanto entre os homens esse percentual era de 19%. Na América Latina, os índices eram mais expressivos: no Brasil, 58% das mulheres estavam presas **por tráfico de drogas**, frente a 31% dos homens; na Argentina, 63% contra 35%; na Colômbia, 48% contra 17%, e no Uruguai, 26% contra 8%.

No Brasil, dados **do Sistema de Informações do** Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) do

segundo semestre de 2024, indicam que a população carcerária feminina totaliza 53.880 mulheres. Deste total, 28.025 ? cerca de 52,01% - cumprem pena por crimes ligados à Lei nº11.343/2006, principalmente por tráfico e **associação para o tráfico**.

Levantamento realizado pelo sistema PROJUDI, **de acordo com** Mello e Freire (2023), aponta que, entre os anos de 2014 e 2019, 70,83% das mulheres deram início ao **cumprimento de pena em** regime fechado, **mesmo que a** média das penas ? 5,34 anos - sugerisse em grande parte dos casos, aplicação **do regime semiaberto**. Isso deixa em evidência a abordagem penal rigorosa direcionada às mulheres associadas **ao tráfico de drogas**.

O encarceramento feminino no Brasil é fortemente marcado por um padrão seletivo que atinge, sobretudo, mulheres negras, jovens, pobres, com baixa escolaridade e historicamente marginalizadas. Este fenômeno reflete não apenas as desigualdades estruturais da sociedade, mas também **a adoção de políticas** criminais que priorizam **a repressão ao tráfico de drogas**, crime responsável por cerca de 62% das prisões femininas no país (Costa; Bernhard, 2022). Embora a participação das mulheres no crime seja numericamente inferior à dos homens, o crescimento do encarceramento feminino é alarmante, apresentando um aumento de 455% entre os anos de 2000 e 2016 (Braz; Corrêa, 2018).

Grande parte dessas mulheres não ocupa posições de comando dentro **das organizações criminosas**, estando geralmente ligadas às atividades periféricas de baixo risco operacional **para o tráfico**. Isso evidencia que sua inserção no mundo do crime ocorre, muitas vezes, como estratégia de sobrevivência diante da ausência de oportunidade no mercado formal de trabalho e da negligência estatal na formulação **de políticas públicas** inclusivas (Braz; Corrêa, 2018). Esse quadro se agrava ainda mais quando se observa a precariedade das condições estruturais das unidades prisionais, com déficit de vagas, além de baixíssimos índices de acesso à educação e qualificação profissional (Costa; Bernhard, 2022).

Paralelamente, Rosendo et al. (2018) destacam que a ampliação da participação feminina nos espaços públicos nas últimas décadas, embora represente um avanço social, também contribui para sua maior exposição aos riscos da criminalidade. Antes restritas ao ambiente doméstico, as mulheres passaram a ocupar mais espaços na sociedade, mas **sem que isso** fosse acompanhado por garantias de acesso a direitos básicos, como educação, emprego e saúde, o que aumenta sua vulnerabilidade e, conseqüentemente, **a possibilidade de** envolvimento em práticas ilícitas.

O estudo realizado por Corrêa et al. (2020) na Região Metropolitana de Belém- PA revela um perfil que se repete em diferentes regiões do país: mulheres jovens, provenientes de bairros periféricos, reincidentes, em sua maioria, por crimes **relacionados ao tráfico de drogas**, com baixa escolaridade e sem histórico de vínculos formais de trabalho. A análise reforça que, na vida dessas mulheres, o Estado **se faz presente** quase que exclusivamente **por meio da** punição, refletida na **privação de liberdade**, enquanto políticas públicas que poderiam mitigar sua vulnerabilidade permanecem ausentes.

De forma similar, Araújo (2016) demonstra que mais da metade das mulheres encarceradas no Espírito Santo possui, no máximo, ensino fundamental completo, e parcela significativa sequer possuía uma fonte de renda antes da prisão. Entre aqueles que trabalhavam, predominam atividades informais e precárias, como serviços domésticos, auxiliar de cozinha, manicure e até a prostituição. Esses dados comprovam que o encarceramento feminino está diretamente relacionado à precarização das condições de vida, à falta de acesso à educação e ao mercado formal, reforçando o ciclo de exclusão social.

Inferre-se que o encarceramento feminino no Brasil não se origina, em sua maioria, da prática de delitos de natureza violenta ou de elevada complexidade, mas, sobretudo, da confluência de fatores estruturais, como a acentuada desigualdade social, o racismo institucionalizado, o sexismo enraizado, e a adoção de uma política criminal eminentemente punitivista e seletiva. O perfil das mulheres privadas de liberdade revela, de maneira contundente, a ineficácia das políticas públicas de inclusão social e a prevalência de um modelo penal excludente, que, ao negligenciar estratégias de prevenção e ressocialização, mantém o cárcere como única resposta estatal às vulnerabilidades sociais (Costa; Bernhard, 2022; Rosendo et al., 2018; Corrêa et al., 2020).

METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, com foco na análise de um estudo de caso único, por meio do qual se busca compreender, de maneira aprofundada, o envolvimento de uma mulher no contexto do tráfico de drogas e organização criminosa. De acordo com Yin (2011) e Stake (2009), o estudo de caso é uma metodologia adequada para responder a questões do tipo ?como? e ?por quê, possibilitando a análise de fenômenos complexos inseridos em contextos sociais específicos e delimitados. Stake (1978) ressalta ainda que o estudo de caso enfatiza a compreensão da unidade investigada a partir de suas dinâmicas internas e de seu contexto temporal (Coimbra; Martins, 2014).

A escolha por essa estratégia metodológica foi reforçada pelo modelo preposto por De Vaus (2001, apud Sátyro; D'Albuquerque, 2020), segundo o qual o estudo de caso pode ser classificado com base em diferentes dimensões: descritivo ou explicativo, voltando à construção ou teste de teoria, com um ou múltiplos casos, com unidade de análise holística ou incorporada, conduzindo de forma sequencial ou paralela, e retrospectivo ou prospectivo. No presente trabalho, optou-se por um estudo de caso explicativo, retrospectivo, com unidade de análise incorporada, dado que foram examinadas diversas categorias documentais dentro de um único processo penal, a fim de compreender a atuação da ré sob múltiplas perspectivas jurídicas e sociais.

O estudo de caso foi selecionado a partir de uma visita institucional realizada em 04 de abril de 2025 à Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro. Na ocasião, apresentei-me ao coordenador como estudante do nono semestre do curso de Direito, informando que desenvolvia um trabalho de conclusão de curso, que inicialmente versava sobre a rede de apoio formada por mulheres em liberdade na sustentação de poderes paralelos nas penitenciárias. Pleiteei então um processo que não estivesse tramitando em segredo de justiça, a fim de viabilizar a pesquisa empírica. Diante disso, foi indicado o processo de número xxxxxxxx-xx.xxxx.xx.xxxx, que tem como ré R.C.G.S., advogada, baiana, acusada dos crimes de organização criminosa, tráfico de drogas, associação para o tráfico e corrupção ativa, tipificados nos artigos 33 e 35 da Lei nº11.343/2006, artigo 2º da Lei nº12.850/2013 e artigo 333 do Código Penal.

A análise empírica do processo, cuja tramitação teve início em 2016 e se estende até a presente data, envolveu um total de 2.866 páginas, das quais 672 foram selecionadas com base em sua relevância para a investigação da participação de R.C.G.S. no núcleo operacional da organização criminosa. Cumpre salientar que, dentro do total de páginas analisadas, foram desconsideradas aquelas com conteúdo

duplicado ou repetido, a fim de evitar a superestimação do volume documental efetivamente relevante para a análise do caso.

A seleção dessas páginas foi guiada por critérios de relevância jurídica, probatória e analítica. Foram priorizados trechos com menções diretas à ré, atos processuais nos quais figurava como parte central, elementos relacionados à sua suposta atuação na organização criminosa, bem como manifestações das partes e decisões com impacto em sua trajetória processual. A coleta concentrou-se em cinco categorias : (i) peças iniciais e atos de instauração; (ii) medidas cautelares e decisões judiciais; (iii) provas técnicas e documentais; (iv) manifestações das partes; e (v) movimentações processuais relevantes. Essa delimitação buscou garantir foco nos aspectos mais significativos para os objetivos da pesquisa.

No que se refere aos documentos selecionados, destaca-se a análise de 21 páginas referentes à denúncia, 81 páginas correspondentes ao inquérito policial e 3 páginas relativas ao mandado de prisão. Somam-se ainda 3 páginas referentes à decisão que converteu a prisão preventiva em domiciliar, 102 páginas de defesas técnicas, 19 páginas do pronunciamento do Ministério Público atinentes as respectivas defesas, além de 27 páginas de petições diversas e 4 páginas de pareceres ministeriais.

A análise de dados foi orientada por critérios jurídicos, criminológicos e sociológicos, com o objetivo de interpretar a atuação feminina sob a ótica do sistema penal e suas intersecções com o contexto social da ré. Todos os dados foram tratados com observância às normas éticas de pesquisa.

2.866 PÁGINAS: ENTRE OS OLHARES DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA

O presente trabalho tem como objeto de análise o processo de nº xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, no qual se apura o suposto envolvimento da acusada em fatos que teriam ocorrido no período compreendido entre os anos de 2014 e 2015. A denúncia foi formalizada pelo Ministério Público em 09 de novembro de 2016, ocasião em que foram imputadas condutas supostamente delitivas à acusada e a outros corréus no mesmo processo.

No decorrer da fase processual, observa-se que foi decretada a prisão preventiva de R. em 23 de agosto de 2016, a qual foi efetivamente cumprida em 30 de agosto de 2016. Contudo, a custódia foi revogada por força de decisão liminar em habeas corpus, proferida em 21 de setembro de 2016, em suposta razão de ausência de Sala de Estado Maior e, também, pelo fato de a acusada ser mãe de dois filhos menores no tempo em questão. Em substituição à prisão preventiva, foi determinada a sua permanência em prisão domiciliar, cumulada com a proibição de contato com o demais co-denunciados. Referida decisão foi objeto de três tentativas de impugnação, todas sem êxito, sendo que a medida cautelar somente veio a ser efetivamente revogada em 31 de agosto de 2018. Segundo argumento da defesa:

?De bom grado relatar que os fatos apurados na exordial acusatória ocorreram no ano de 2014, e a Ação Penal fora deflagrada somente no ano de 2016 e, neste intervalo de dois anos, os Réus R. e C.

mantiveram o seu relacionamento amoroso sem que houvesse notícias da prática dos delitos supostamente praticados no ano de 2014. Atualmente, a Requerente se encontra por quase dois anos sem qualquer contato com o seu companheiro, sendo que o seu relacionamento é uma incógnita desde então, já que nunca teve qualquer oportunidade de contato com o mesmo. Insta salientar que a Ré R. não é somente companheira do Denunciado C. mas, também, é sua Advogada constituída em diversos processos, conforme se depreende dos andamentos processuais anexos, de forma que a defesa técnica

do mencionado Denunciado se encontra prejudicada **por mais de dois anos.**? (Petição defesa, 2018, p .354)

Diante da evolução dos fatos, registra-se que o companheiro da acusada, apontado como suposto **líder da organização criminosa**, foi assassinado a tiros durante a tramitação do processo, deixando de figurar no polo passivo **da ação penal**. Tal circunstância motivou a acusada a requerer o afastamento da medida cautelar que a obrigava ao comparecimento periódico em juízo, alegando sentir-se exposta e **em situação de risco**. Soma-se a esse cenário a constatação de relevantes lacunas documentais nos autos, especialmente **no que se refere** à formalização de atos processuais e à ausência de registros claros sobre determinadas decisões, o que fragiliza a compreensão cronológica **dos fatos e** prejudica uma análise técnico- jurídica precisa. **Até o presente momento, não há sentença penal condenatória** proferida, razão pelo qual R. segue respondendo **em liberdade**.

6.1. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No processo de número xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, o **Ministério Público** imputa à acusada R.C.G.S., advogada, baiana, **a prática dos crimes de tráfico de drogas, associação para o tráfico, organização criminosa, e** corrupção ativa, todos **em concurso material, previstos nos artigos 33, caput, e 35 da Lei n° 11.343/2006, no artigo 2° da Lei° 12.850/2013 e no artigo 333 do Código Penal. De acordo com a peça acusatória, a ré integrava organização criminosa de atuação expressiva no bairro da Boca do Rio e adjacências, em Salvador, além do município de Camaçari, ambos no Estado da Bahia. O grupo possuía como principal atividade a comercialização de entorpecentes e **armas de fogo**.**

?A denunciada R., **por sua vez**, mantinha relacionamento afetivo com ?N? e atuava também como advogada dele e dos demais componentes do bando, sendo seu escritório constantemente acionado para atuação em flagrantes, audiências e outras questões. Entretanto, ficou claro, pela análise dos relatórios produzidos pela Superintendência de Inteligência, que suas ações extrapolaram o mero exercício da atividade advocatícia, **já que a** mesma praticou e participou de diversos ilícitos **em prol do grupo, o que a** coloca como membro efetivo **da organização criminosa.**? (Denúncia, 2016, p. 24)

O **Ministério Público** destaca que a organização criminosa era liderada por C.S.R.F., conhecido como ?N .?, companheiro da acusada **à época dos fatos**. Apesar de estar custodiado na Cadeia Pública de Salvador, o líder continuava a exercer controle **sobre as operações** do grupo criminoso, valendo-se, para tanto, de aparelhos celulares introduzidos clandestinamente no sistema prisional. A denúncia sustenta que a ré exercia papel estratégico na manutenção das atividades ilícitas, sendo responsável por atuar como elo entre o líder e **os demais integrantes** que se encontravam em liberdade.

?Nesse sentido, ficou descortinado pelo monitoramento das linhas n°(xx) xxxx- xxxx e (xx) xxxx-xxxx que a advogada R. emprestou sua conta para movimentações bancárias do **dinheiro proveniente do tráfico;** intermediou a entrada **de drogas e** celulares na Cadeia Pública destinadas a ?N?; articulou com o denunciado J. um esquema sistemático de corrupção **com o objetivo de** favorecimento do bando; e, ainda, corrompeu um oficial **de justiça de** Camaçari/ BA para cumprimento de um alvará de soltura durante a greve do judiciário.? (Denúncia, 2016, p. 24)

O órgão acusatório imputa à ré, dentre outras condutas, a disponibilização de sua conta bancária para a movimentação de valores oriundos **do tráfico de drogas**. Segundo a narrativa ministerial, a advogada também viabilizava o ingresso de aparelhos celulares e substâncias entorpecentes na unidade prisional, facilitando assim, **a manutenção da** comunicação entre **os membros do grupo**, **bem como a** gestão das atividades ilícitas coordenadas **a partir do** interior do presídio.

?Com efeito, a denunciada R. cedeu sua conta- corrente nºxxxxxxxxx, da agência xxxx, da Caixa Econômica Federal para circulação dos numéricos providos **do tráfico de drogas** capitaneado pelo seu companheiro ?N?, colaborando decisivamente para o sucesso **de todas as** etapas do delito, notadamente o acúmulo do lucro do negócio e a compra **de drogas e pagamento de** fornecedores. Este fato restou evidenciado em diálogo mantido com R. no dia 22/04/2014, ensejo **em que a** mesma repreendeu seu incauto interlocutor ao assumir tal fato em conversa telefônica, revelando que o dinheiro decorrente dos serviços advocatícios seriam depositados na conta da sócia dela, a advogada A.P., **ao passo que o** dinheiro do inculpatado ?M? (do tráfico) seria depositado na conta- corrente da denunciada .? (Denúncia, 2016, p. 24/25)

Ainda segundo a denúncia, R.C.G.S., em conluio com **o líder da organização**, teria oferecido vantagens indevidas a agente penitenciário, objetivando obter facilidades e protelar atos de ofício, o que, na visão **do Ministério Público**, contribuiu diretamente para **a estabilidade e** continuidade das ações criminosas. Em uma dessas situações, a acusada teria realizado pagamento de propina visando a transferência de cinco detentos, supostos integrantes do grupo, de um pavilhão para outro **dentro da unidade prisional**. ?Neste contexto, entre os dias 04 e 07/07/2014, o denunciado J., a pedido **de ?N? e ?R?** e a troca de propina solicitada **a ordem de** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), promoveu a transferência de 05 (cinco) detentos parceiros e/ou integrantes do grupo criminoso de um pavilhão para outro no interior da Cadeia Pública de Salvador, ficando combinado **o valor de** R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada elemento. ?(Denúncia, 2016, p. 26)

O Ministério Público também atribui à acusada **a prática de** conduta de corrupção ativa, quando, mediante pagamento de suborno, solicitou que seu companheiro não fosse escoltado para uma audiência criminal. Tal fato, segundo a acusação, foi confirmado **por meio de** imagens de câmeras de segurança de uma agência bancária, que registraram **o momento em que a** ré realizou o saque do valor acordado e realizou a entrega diretamente ao servidor público envolvido.

Por fim, a denúncia aponta que, em episódio posterior, a ré teria subornado um oficial de justiça **com a finalidade de** assegurar **o cumprimento de** um alvará de soltura **de um dos integrantes da organização criminosa**, mesmo **durante o período de** paralisação dos servidores do Judiciário. Segundo **o Ministério Público**, esses atos refletem o comprometimento da acusada com **a manutenção da** estrutura criminosa, não apenas dentro do ambiente carcerário, mas também nas atividades externas, demonstrando, assim, sua inserção funcional e operacional no contexto da organização.

A peça acusatória ressalta ainda, que em agosto de 2016, quando C.S.R.F. encontrava-se foragido da Justiça, foi localizado e capturado no interior da residência de R.C.G.S., circunstância **que, para o Ministério Público**, corrobora os vínculos entre a ré e **o líder da organização**, **bem como sua** adesão

efetiva aos interesses do grupo criminoso. Até o presente momento, conforme analisado no processo, a acusada não possui sentença penal condenatória transitada em julgado.

6.2. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DA DEFESA

No que se refere às imputações de tráfico de drogas e associação para o tráfico no processo de nº xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, a defesa técnica de R. sustentou, desde o início da persecução penal, que a acusada jamais integrou organização criminosa ou desempenhou qualquer atividade voltada ao comércio ilícito de drogas. A tese central da defesa repousa na completa negativa de autoria quanto aos delitos tipificados nos artigos 33 e 35 da Lei nº11.343/2006, sustentando que a narrativa acusatória carece de elementos probatórios robustos e objetivos.

?Além disso, em que pese tais argumentos, há de salientar que a acusação não se desincumbiu de comprovar a presença dos elementos caracterizadores para formação de uma organização criminosa. Diante dos áudios transcritos, percebe-se que se trata, na pior das hipóteses, de indivíduos que supostamente praticavam crimes de forma aleatória, sem qualquer vínculo hierárquico, alguns até mesmo não se conhecendo.? (Defesa, 2017, p. 1142)

Segundo a defesa, sua vinculação aos fatos deriva exclusivamente de ilações construídas a partir de sua relação afetiva com C., pessoa privada de liberdade à época dos fatos, sem que haja comprovação efetiva de qualquer participação dela nas dinâmicas operacionais do tráfico. A defesa enfatiza que não há nos autos qualquer apreensão de substâncias entorpecentes, valores provenientes do tráfico, instrumentos típicos da atividade ilícita, nem registros de comunicação que indiquem que R. tenha desempenhado funções essenciais ou acessórias para a manutenção de atividades criminosas. É aduzido que:

?[...] As Autoridades Policiais não podem, Excelências, tirar conclusões baseadas em suposições as quais coloquem a Defendida como verdadeira Autora do delito, sem que exista um contexto no qual a mesma esteja inserida de verdadeira comercialização de drogas. De bom grado aclarar que em duas oportunidades houve busca na residência da Requerente e, EM NENHUMA NESTAS OPORTUNIDADES, foi encontrado produto de crime!?. (Defesa, 201, p. 1188)

Destaca-se ainda, que os diálogos transcritos nas intercepções telefônicas foram interpretados de forma subjetiva e descontextualizada, sendo insuficientes para caracterizar, por si só, a prática de tráfico ou a estabilidade e permanência exigidas para configuração da associação criminosa. Dessa maneira, alega que:

Já às pgs. 218, a Defendida R. informa a outro cliente que ele está evadido e pode ser preso a qualquer momento, além de não trabalhar para uma facção apenas, e sim para qualquer pessoa que a procure, demonstrando que não tem nenhum vínculo com alguma organização criminosa [...]. (Defesa, 2017, p. 1189)

No tocante à imputação de associação para o tráfico, a defesa discorre detalhadamente sobre a ausência dos requisitos legais necessários à configuração do delito, especialmente a estabilidade e a

permanência no vínculo associativo. Argumenta **que não há** elementos que demonstrem que R., tenha se associado de maneira estável e permanente a terceiros **para o fim** específico **de praticar o tráfico de drogas**. Além disso, reforça **que a simples** condição de companheira de um indivíduo envolvido **com a prática** criminosa não autoriza, por presunção, a imputação penal, **sob pena de violação aos princípios da presunção de inocência e da responsabilidade** penal subjetiva. A tese é reforçada, ao inferir que: ?Para comprovar que a Denunciada não comungava com a suposta comercialização ilícita de entorpecentes, mesmo sem ter conhecimento de que já vinha sendo investigada através das interceptações telefônicas, em um dos diálogos grampeados, às fls. 221 a Requerente informa à genitora de C. que a importância que estava em poder da mesma, a qual será comprovada a proveniência lícita posteriormente, já teria sido transferida para outra conta por determinação de C. acrescenta **que não sabia** a quem pertencia a referida conta, ainda questionando sua então sogra ?se é assim que ele quer sair dessa vida??, oportunamente ainda alega que, quanto a outras mulheres as quais C. se relacionou anteriormente, estas aceitavam as atividades ilícitas por serem custeadas financeiramente pelo lucro fácil advindo **do tráfico de drogas o que não era o caso da** Representada.? (Defesa, 2017, p.1190)

Em consonância com essa linha argumentativa, a defesa destaca que a acusação carece de elementos mínimos que demonstrem **a presença do** dolo específico, essencial tanto **para o tráfico de drogas quanto para a associação criminosa**. Não há, segundo a tese defensiva, qualquer prova que R. tivesse domínio funcional sobre a atividade criminosa, tampouco que tenha auferido vantagem econômica, prestado auxílio logístico, repassado informações ou intermediado negociações **relacionadas ao tráfico de drogas**.

?**Importante salientar que a** Requerente não possuía cargo nem função específica **voltada para a** atividade criminosa, **não se pode** confundir o livre exercício da advocacia criminal com função ou tarefa **dentro de uma** estrutura organizacional criminosa.? (Defesa, 2017, p.2017)

Além disso, a defesa sustenta que parte das condutas atribuídas à acusada, especialmente os atos interpretados como favorecimento ilícito, na realidade, foram praticados em contexto de coação moral irresistível. Argumenta-se que, à época, R. se encontrava submetida a intensas pressões psicológicas, constrangimentos e ameaças provenientes de agentes estatais, que se utilizavam da condição de vulnerabilidade de C. no ambiente prisional como meio de extorquir vantagens financeiras.

?No entanto, até os dias de hoje JAMAIS se apurou tais condutas, pelo contrário, se perpetuam **dentro de um** sistema corrupto e precário, no qual os custodiados, que são de toda responsabilidade do Estado, se encontram ?seqüestrados? por verdadeiros CRIMINOSOS TRAVESTIDOS DE AGENTES DO ESTADO!?! (Defesa, 2017, p.1214)

?Ou seja, J.V. possuía total conhecimento da situação vulnerável **em que a** Requerente se encontrava: 1 - companheira **de uma pessoa que** se encontrava às margens da sociedade, supostamente líder de uma organização criminosa, respondendo a diversos processos criminais o que, ao que se nota, lhe traria lucro fácil; 2- ciente de que possuía TOTAL autonomia para mandos e desmandos dentro da Cadeia Pública de Salvador, diante da posição que ocupava dentro deste estabelecimento prisional, qual seja, pessoa de confiança do próprio **Diretor da Unidade**; 3) aliada a esta constatação, ciente da IMPUNIDADE que imperava frente às reivindicações feitas pela Defendida e também por C., frise-se,

QUE **JÁ SE** TINHAM PERDIDO AS CONTAS, sentiu-se engrandecido e estes, **por sua vez**, acuados, amedrontados, porque senão dizer DIUTURNAMENTE AMEAÇADOS E TORTURADOS PSICOLÓGICAMENTE, o que ocasionou a cessão **DE TODAS AS EXIGÊNCIAS FEITAS POR J.V.** ?(Defesa, 2017, p.1222)

Dessa forma, qualquer atitude interpretada como colaboração não decorre de adesão voluntária às práticas criminosas, mas sim de um quadro complexo de violência institucional, medo e submissão, que retirava da acusada sua **plena capacidade de** autodeterminação.

?Nesta época, vale mencionar, a Requerente, inclusive, buscou ajuda especializada por não suportar tamanha carga emocional, passando a consultar-se com psicólogo e a realizar terapias desde então, **o que será** comprovado **com a juntada** posterior de documentação **o que poderia ser** evitado, não fosse a omissão do Estado em tratar das questões avançadas pela Requerente por quase três anos, **O QUE É, VERDADEIRAMENTE, UM ABSURDO!?** (Defesa, 2017, p.1220)

Por fim, a defesa conclui que a acusação, ao imputar os **delitos de tráfico e associação para o tráfico**, baseia-se em juízos de valor desvinculados de provas objetivas, sustentando-se em conjecturas decorrentes, sobretudo, da relação afetiva da acusada com um indivíduo envolvido com práticas criminosas. Ressalta-se que, à luz dos princípios constitucionais **da presunção de inocência**, do **devido processo legal** e da dignidade **da pessoa humana**, **não é possível** admitir condenação **com base em** presunções ou inferências, sendo imprescindível a demonstração inequívoca da materialidade e autoria delitivas, o que, segundo **a defesa**, **não se verifica no presente caso**.

ANÁLISE DO CASO

O estudo de caso envolvendo R. apresenta uma situação atípica **no contexto do** encarceramento feminino **por tráfico de drogas no** Brasil. Diferentemente do perfil majoritário encontrado na literatura acadêmica e nos dados oficiais, que destaca mulheres jovens, negras **em situação de** vulnerabilidade social, baixa escolaridade e ausência de oportunidades econômicas, R. é uma advogada, descrita como ?parda?, de classe média e com formação em ensino superior, posicionando-se fora do que costuma ser considerado o ?perfil padrão? das mulheres encarceradas.

Essa dissociação entre a condição da ré e o perfil comum encontrado em estudos sobre a participação feminina no tráfico, evidencia **a necessidade de** se ampliar a análise **para além dos** fatores tradicionais, reconhecendo que a inserção feminina no crime organizado também pode envolver mulheres que se valem de seu capital cultural e econômico para atuar de modo estratégico.

O caso R. aponta para **a existência de** exceções relevantes que indicam a multiplicidade das trajetórias femininas no crime organizado. Essa diversificação de perfis reflete **a complexidade do** fenômeno criminal e a seletividade do sistema **penal, que não** apenas pune as mulheres **em situação de** maior vulnerabilidade, mas também aquelas que, por sua relevância funcional dentro da estrutura criminosa, tornam-se alvos prioritários da repressão estatal. Assim, o encarceramento feminino deve ser compreendido como um fenômeno multifacetado, no qual fatores socioeconômicos e políticos se entrelaçam, exigindo análises que levem em consideração essa dualidade, mas que já não a considerem

exclusivas.

A atuação de R. como advogada dentro **da organização criminosa** rompe com o estereótipo da mulher no tráfico como mera coadjuvante ou vítima das circunstâncias. Sua posição demonstra que as mulheres podem ocupar papéis estratégicos e decisivos, exercendo influência significativa no funcionamento e expansão das redes criminosas. Esse dado é fundamental para desconstruir narrativas simplistas sobre o encarceramento feminino, que tendem a reduzir **a participação da** mulher no crime a um elemento passivo ou subordinado.

Ademais, torna-se possível inferir que o encarceramento feminino por tráfico é resultado de um conjunto complexo de fatores que ultrapassam a simples **aplicação da lei**. **O caso de R.** contribui para o aprofundamento desse debate ao evidenciar que a seletividade penal não se limita à exclusão social, mas também incorpora critérios relacionados à posição funcional dentro da rede criminosa. Essa constatação torna-se essencial para que repensem as estratégias jurídicas e **políticas públicas voltadas** ao enfrentamento do crime organizado e ao tratamento de mulheres no sistema penal brasileiro, **de modo a** considerar as particularidades de cada perfil e a diversidade das trajetórias femininas **no contexto do** tráfico.

Nesse sentido, a **análise do caso concreto** reforça a importância de adotar uma perspectiva crítica e multidimensional para compreender a participação feminina no tráfico e seus reflexos no encarceramento feminino. A trajetória de R. demonstra **que o fenômeno não deve ser** reduzido a uma simples consequência de vulnerabilidades sociais, mas deve incluir a análise das escolhas e estratégias, bem como da seletividade do sistema penal **que incide sobre** elas. A partir dessa visão ampliada, é possível compreender melhor a dinâmica do crime organizado e os desafios para a construção de uma justiça criminal que respeite as particularidades do encarceramento feminino, promovendo intervenções mais eficazes e justas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida **a partir do** estudo de caso de R. permitiu constatar que o encarceramento feminino, **no contexto do tráfico de drogas no** Brasil, não se apresenta de maneira uniforme. Embora a produção acadêmica e os dados institucionais revelem, em sua maioria, um perfil de mulheres negras, de baixa escolaridade, e inseridas em um contexto de acentuada vulnerabilidade social, **o caso em** questão rompe com esse paradigma. Trata-se de uma figura feminina que, distante desses marcadores tradicionais de exclusão, ocupa uma posição de centralidade dentro da dinâmica criminal, mobilizando não apenas recursos econômicos, mas também capital social e intelectual para exercer funções de destaque na organização.

Observa-se que a seletividade penal não atua de forma linear, mas opera em múltiplas frentes. **De um lado**, recai sobre mulheres socialmente marginalizadas, que desempenham funções periféricas no tráfico, aplicando-se penas severas e reforçando ciclos de exclusão. De outro, dirige sua ação repressiva contra aquelas que, como R., assumem papéis estratégicos, articulando esquemas logísticos, financeiros e jurídicos que sustentam a engrenagem do crime organizado. Esse movimento revela que a participação feminina no tráfico ultrapassa os papéis tradicionalmente atribuídos de subalternidade, desafiando concepções simplistas sobre o lugar da mulher nesse contexto.

A evolução legislativa sobre drogas no Brasil, especialmente após a promulgação da Lei nº 11.343/2006, dialoga diretamente com o crescimento do encarceramento feminino. À adoção de políticas punitivistas, agrava os efeitos da seletividade penal. Esse modelo não apenas impacta mulheres em situações de extrema vulnerabilidade, mas também alcança aquelas que, mesmo situadas em posições socialmente privilegiadas, se envolvem de maneira consciente e estratégica nas dinâmicas do tráfico. Assim, o sistema penal atua como um instrumento que, ao mesmo tempo, penaliza, seleciona e reproduz desigualdades estruturais.

O presente estudo contribui para tensionar e problematizar as leituras que associam, de maneira automática, a participação feminina no tráfico a condições de opressão de gênero ou à mera reprodução de relações desiguais. Ainda que tais elementos sejam relevantes e estejam presentes em grande parte das trajetórias femininas no cárcere, o caso analisado demonstra que existem também experiências marcadas pela intencionalidade e pelo uso intencional de recursos sociais, profissionais e educacionais.

O dado em questão, impõe desafios às políticas públicas, às práticas do sistema de justiça e à própria produção acadêmica, que precisam estar atentas à complexidade desse fenômeno, evitando leituras reducionistas e promovendo análises capazes de abarcar a pluralidade das trajetórias femininas no tráfico e no sistema prisional.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rochester Oliveira. A Defensoria Pública e um olhar sobre o gênero, o cárcere e o lugar: o perfil da mulher presa em ?Bubu? e perspectivas críticas do encarceramento feminino capixaba. Revista do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Vitória, v. 4, n. 1, 2016. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscarador.html?task=detalhes&source=all&id=W2612781290>. Acesso em: 27 maio 2025.

BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana. Mulheres no tráfico de drogas: retratos da vitimização e do protagonismo feminino. Civitas: Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, v. 16, n. 1, jan. /mar. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/tTp4VFj34N4pjsPyTFxmgrN/>. Acesso em: 15 maio 2025.

BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. Revista Estudos Feministas, v. 31, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/k7T5gHm9Y7F6CDWwXH9HCk>. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Decreto nº 4.294, de 6 de julho de 1921. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 13407, 12 jul. 1921. Republicação: Diário Oficial da União, Seção 1, p. 13471, 13 jul. 1921. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-norma-pl.html>. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. Define os crimes e as penas relativos ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Revogada pela Lei nº 11.343, de 2006. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 out.

1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm. Acesso em 19 maio 2025.

BRAZ, Jéssica Lemes; CORRÊA, Maxilene Soares. A seletividade do sistema penal brasileiro a partir de uma epistemologia feminista. *Revista Científica da Faculdade de Direito de Sorocaba, Sorocaba*, v. 5, n. 1, 2018. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2792831260>. Acesso em: 27 maio 2025.

BORTOLON, Nicolas Bortolotti. Revogação da equiparação **do tráfico de drogas aos crimes hediondos**, pelo ?Pacote Anticrime?, para os efeitos **de progressão de regime**. *Revista da Defensoria Pública da União*, v. 21, n. 21, 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4400117730>. Acesso em: 27 maio 2025.

COIMBRA, Maria de Nazaré Castro Trigo; MARTINS, Alcina Manuela de Oliveira. O estudo de caso como abordagem metodológica no ensino superior. *Nuances: Estudos sobre Educação*, v. 24, n. 3, 2014. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2079205589>. Acesso em 27 maio 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Mulheres privadas de liberdade nas Américas. Brasília: **Ministério da Justiça e** Segurança Pública, 2023. Tradução da publicação original em espanhol (mar. 2023). Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/250314_InformeMPLVersaoFinal_Portugues_Trad_JGC.pdf. Acesso em: 16 maio 2025.

CORRÊA, Margarethe de Freitas; CHAVES, Andréa Bittencourt Pires; ALMEIDA, Sílvia dos Santos de; RAMOS, Édson Marcos Leal Soares. Mulheres na prisão: dinâmica do encarceramento feminino na região metropolitana de Belém ? Pará ? Brasil. *Research, Society and Development*, v.9, n. 8, 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3043499993>. Acesso em: 27 maio 2025.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres **e tráfico de drogas**: aprisionamento e criminologia feminista. *Revista Estudos Feministas, Florianópolis*, v. 23, n. 3, p. 761-781, set./dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/PQPcqNq4NR9TCck3tNmvP5c/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 maio 2025.

COSTA, Marli M. M.; BERNHARD, Georgea. Presas e oprimidas: uma análise sobre a reprodução dos estereótipos de gênero **no tráfico ilícito de entorpecentes**. *Brazilian Journal of Development, Curitiba*, v. 8, n. 4, 2022. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4280547699>. Acesso em: 27 maio 2025.

LEITE, Maria Larissa Queiroz Gerônimo; SILVA, Anne Kelly Barbosa da; NASCIMENTO, Andrielly Ruth Figueirôa do; TANNUSS, Rebecka Wanderley; SILVA, Nelson Gomes de Sant´Ana e. Inserção e atuação

feminina **no tráfico de drogas: uma** revisão sistemática da literatura. Revista Convergência, [S.I.], v. 17, n. 9, 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4402741623>. Acesso em: 27 maio 2025.

LIMA, Gabriela Marques Santana; MONTIEL, Larissa Wahys Trein. **?Lei de Drogas? e as** suas implicações para o encarceramento em massa. Revista Ciências Humanas, v. 15, e31, 2022. Disponível em: <https://www.rchunitau.com.br/index.php/rch/article/view/796/431>. Acesso em: 15 maio 2025.

MARTINS, Carla Benitez. Trabalho invisível e ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento de mulheres **por tráfico de drogas no Brasil**. Revista Direito e Práxis, **Rio de Janeiro**, v. 11, n. 4, out./ dez. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/z9ZnRHW4mNNNkLpnXJ7MnLf/>. Acesso em: 15 maio 2015.

MARTINS, Herbert Toledo; ROCHA, Rosilene Oliveira. Cem anos de proibicionismo no Brasil: uma análise neo-institucionalista das **políticas sobre drogas**. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 15, n. 2, 2021. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3202577460>. Acesso em 15 maio 2025.

MELLO, Kátia Sento Sé; FREIRE, Christiane Russomano. Processos criminais e articulação inquisitorial em prisões **por tráfico de drogas no Rio de Janeiro**: reflexões acerca do encarceramento de mulheres. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 16, esp. 15, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/K9DmpfSZkNNdz6MJpd8RR8y/?lang=pt>. Acesso em: 16 maio 2025.

NERY FILHO, Antônio; MACRAE, Edward; TAVARES, Luiz Alberto; RÉGO, Marlice (orgs.). Toxicomanias: incidências clínicas e socioantropológicas. Salvador: EDUFBA; Salvador: CETAD, 2009. 308 p. (Coleção Drogas: Clínica e Cultura). Disponível em: <https://books.scielo.org/id/qk/pdf/neryfilho-9788523208820.pdf#page=98>. Acesso em: 19 maio 2025.

NESPOLO, Gabriela; FERRARESI, Camilo Stangherlim. A (in) **constitucionalidade do Artigo 28 da Lei 11.343/ 2006: a** inexactidão da redação e interpretação adequada à luz **da Constituição Federal**. Reflexões sobre o Direito, Bauru, v. 11, n. 11, 18 dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.59237/jurisfib.v11i11.490>

OLIVEIRA, Marcus Vinícius Alves de; SANTOS, Pedro Sérgio dos. O pacote anticrime no tocantes às facções criminosas, à luz da teoria do direito penal do inimigo, ponderada com o garantismo penal. Revista Brasileira de Direito, Fundação Universidade do Tocantins, v. 7, n. 1, 2020. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3038385029>. Acesso em: 27 maio 2025.

PEREIRA, Cheísa de Arroxelas Macêdo; SILVA, Nelson Gomes de Sant´Ana e; TANNUSS, Rebecka Wanderley. Mulheres no tráfico: reflexões criminológicas sobre inserção feminina **nos ?crimes de drogas**

?. Revista Convergência, [S.I.], v.16, n .9, 2023. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2960779600>. Acesso em: 27 maio 2025.

ROSA, Lilian da; FRAGA, Paulo César Pontes. O avanço da justiça sobre os agricultores de maconha em Belém de São Francisco na década de 1980. Tempo Social, São Paulo, v. 36, n. 2, 2024. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4403407820>. Acesso em: 19 maio 2025.

ROSENDO, Juliana Vital; MOTA, João Luciano Marques dos Santos; CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. Mulheres no cárcere: breves reflexões sobre o sistema punitivo em Sergipe e os desafios da reinserção social. Revista Científica do ITPAC, Araguaína, v. 7, n. 1, 2018. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2845571789>. Acesso em: 27 maio 2025.

SÁTYRO, Natália; D´ALBUQUERQUE, Raquel Wanderley. **O que é um** estudo de caso e quais as suas potencialidades. Sociedade, Estado e Cultura, Goiânia, v. 23, 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3030771897>. Acesso em 27 maio 2025.

=====

Arquivo 1: [Artigo Científico- Laura Campos Meneses.docx](#) (7815 termos)

Arquivo 2:

www.crijus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-a-julgamento-com-perspectiva-de-genero-crim-2-4-20-2022.pdf (41171 termos)

Termos comuns: 480

Índice de similaridade antigo: 0,98%

Novo índice de similaridade: 6,14%

Índice de agrupamento: Moderado

O texto abaixo é o conteúdo do documento **Arquivo 1**. Os termos em vermelho foram encontrados no documento **Arquivo 2**. Id da comparação: cf7e9be176f5d52x44

=====

PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS: UM ESTUDO DE CASO

Laura Campos Meneses¹

Bruno Teixeira Bahia²

RESUMO

O artigo analisa a **participação feminina no** tráfico de drogas e o perfil do encarceramento **de mulheres no Brasil**, com base no estudo de caso de R.C.G.S., advogada acusada de integrar organização criminosa. Utilizando abordagem qualitativa e análise documental, a pesquisa articula fatores sociais, econômicos e jurídicos que moldam o **encarceramento feminino**. Embora **a maioria das** mulheres presas por tráfico esteja **em situação de vulnerabilidade** social, o caso estudado revela um perfil fora desse padrão: mulher com formação superior, estabilidade financeira e atuação estratégica no crime. O estudo conclui que **a compreensão do** fenômeno exige abordagem crítica, atenta às diferentes realidades das **mulheres envolvidas no** tráfico.

Palavras-chave: Encarceramento feminino. Tráfico de drogas. Organização criminosa. Perfil social. Estudo de caso.

ABSTRACT

The article analyzes women's involvement in drug trafficking and the profile of female incarceration in Brazil, based on the case study of R.C.G.S., a lawyer accused of participating in a criminal organization. Using a qualitative approach and document analysis, the research connects social, economic, and legal factors that shape female incarceration. Although most women imprisoned for drug trafficking are in situations of social vulnerability, the case studied reveals a profile outside this pattern: a woman with a university degree, financial stability, and a strategic role in the crime. The study concludes that understanding this phenomenon requires a critical approach that is attentive to the diverse realities of women involved in drug trafficking.

Keywords: Female incarceration. Drug trafficking. Criminal organization. Social profile. Case study.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador ? UCSAL.

² Graduado em Direito, especialista em Ciências Criminais pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), mestre e doutor em ciências sociais (FFCH- UFBA). Advogado Criminal, professor da UCSAL e coordenador do Observatório de Violência Crime e Sociedade (OBVIO) ? grupo de pesquisa (UCSAL) Integrante do Laboratório de Estudos sobre Crime e Sociedade ? LASSOS (UFBA), Coordenador do Observatório de Violência, Crime e Sociedade.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. CRONOLOGIA DA LEI DE DROGAS NO BRASIL. 3. DETERMINANTES SOCIAIS E SUBJETIVOS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS. 4. PERFIL DO ENCARCERAMENTO FEMININO. 5. METODOLOGIA. 6. 2.866 PÁGINAS: ENTRE OS OLHARES DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA. 6.1. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 6.2. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DA DEFESA. 7. ANÁLISE DO CASO. 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 9. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como **objeto de estudo a participação feminina no** tráfico de drogas, analisando **a partir de um** estudo de caso, as múltiplas facetas **que envolvem a inserção de mulheres** nas organizações criminosas. A escolha do tema decorre da crescente **representatividade feminina no** sistema prisional brasileiro, especialmente em decorrência de crimes **relacionados à Lei nº11.343/2006, o que** evidencia **a necessidade de** compreender não apenas os fatores estruturais e subjetivos que levam essas mulheres ao cometimento de delitos, mas também os mecanismos jurídicos e sociais que atuam na sua responsabilização penal.

O percurso metodológico adotado se estrutura na análise qualitativa, **por meio de** pesquisa documental e bibliográfica, buscando compreender como a cronologia legislativa relacionado à lei de drogas no Brasil impacta diretamente **no processo de** criminalização feminina. Para isso, foi realizado um levantamento histórico e normativo, desde o surgimento das primeiras legislações até os reflexos da atual Lei de Drogas, contextualizando como o endurecimento penal tem repercutido na dinâmica do encarceramento feminino.

Além disso, foram examinados as determinantes sociais e subjetivos **que incidem sobre a participação feminina no** tráfico, considerando elementos como vulnerabilidade econômica, ausência **de políticas públicas, desigualdade de gênero e** vínculos afetivos. Entretanto, o estudo de caso analisado rompe parcialmente com essa lógica, **uma vez que se trata de uma mulher** advogada, inserida em um contexto socioeconômico que não reflete o perfil majoritário **das mulheres encarceradas, o que permite refletir sobre a** complexidade do fenômeno e as diferentes formas de inserção feminina no crime organizado. A análise também considerou o perfil de encarceramento feminino no Brasil, marcado pela seletividade penal, que afeta majoritariamente mulheres negras, pobres e com baixa escolaridade. Contudo, ao observar o caso concreto, foi possível identificar que **a participação de mulheres no** tráfico **não se limita a** funções subalternas ou vinculadas à sobrevivência, podendo abranger papéis estratégicos, com atuação ativa na estrutura organizacional criminosa, inclusive em setores logísticos e de suporte jurídico. Portanto, este artigo busca **demonstrar que a participação feminina no** tráfico de drogas **não é um**

fenômeno linear, sendo atravessado por múltiplas dimensões ? sociais, subjetivas e legais. **A partir do** estudo de caso, pretende-se contribuir com uma reflexão crítica sobre **os limites da** legislação vigente, **os efeitos da** seletividade penal e **a necessidade de** desconstruir estereótipos **que, muitas vezes,** inviabilizam as **diversas formas de atuação das mulheres no contexto** do crime organizado.

CRONOLOGIA DA LEI DE DROGAS NO BRASIL

O primeiro grande marco legislativo relacionado à repressão ao comércio e consumo de drogas no Brasil , se deu em 14 de julho de 1921, através **da promulgação do** Decreto-Lei nº 4.294, sancionado pelo então presidente Epitácio Pessoa. Através de 13 artigos, a lei estabelecia punições para o comércio ilícito de substâncias como cocaína, ópio, morfina e seus derivados, e previa **a criação de** uma instituição específica para internação de intoxicados pelo álcool ou outras substâncias tóxicas, além de definir os procedimentos legais **para o julgamento** de infratores e autorizar a liberação de recursos públicos para sua implementação (**Diário Oficial da União**, 12 de jul. 1921, p.13407).

Sob uma perspectiva teórico- metodológica, considera-se que o Decreto- **Lei nº4.294, de 14 de julho** 1921, teve papel central na formação da política de drogas no Brasil. Esse marco legal inaugurou **o regime de** proibição e criminalização das drogas ilícitas, **ao mesmo tempo em que** introduziu uma distinção entre usuários e traficantes. Aos primeiros, previa-se tratamento médico em instituições especializadas; aos segundos, **a pena de prisão**. O decreto, assim estabeleceu a premissa de abordagens estatais diferenciadas e contribuiu **para a criação de** uma rede atenção privada voltada ao cuidado **de pessoas em situação de** abuso de substâncias psicoativas (Martins; Rocha, 2021). Em síntese, o Decreto-Lei nº4.294/1921 representa o marco inicial da política proibicionista no Brasil, ao estabelecer juridicamente a repressão tanto ao uso, quanto ao comércio de substâncias psicoativas. Apesar de seu escopo ainda limitado e da ênfase no controle do álcool, a norma introduziu princípios que moldariam as legislações futuras, como a distinção entre usuário e traficante e **a previsão de** medidas penais e terapêuticas diferenciadas. Ao inaugurar **a atuação do Estado** na regulação e criminalização das drogas, o decreto consolidou as bases institucionais e discursivas de um modelo repressivo que se expandiria **ao longo do** século XX, influenciando profundamente a configuração **das políticas públicas** sobre drogas no país.

Sob o contexto autoritário da Ditadura Militar, foi sancionada **a Lei nº6.368 de** 1976, decretado pelo congresso nacional, e sancionada pelo presidente Ernesto Geisel, **sob a ótica** de uma abordagem mais repressiva frente ao uso e comércio de substâncias psicoativas, através da política de ?Guerra as Drogas?, com amplo discurso da segurança nacional, a legislação refletia a lógica autoritária do período. **A Lei nº6.368/1976** revogou a norma anterior e passou a tratar separadamente as condutas de tráfico e uso pessoal de drogas, prevendo penas de reclusão de três a quinze anos para traficantes (art.12) e de detenção de seis meses a dois anos para usuários (art.16). Segundo Rosa e Fraga (2024), embora houvesse essa distinção formal, o discurso jurídico- político vigente durante a ditadura militar contribuiu para associar a figura do traficante à de um inimigo interno, legitimando o aumento das penas e a intensificação da repressão. **A lei também** passou a criminalizar o cultivo de plantas destinadas à produção de entorpecentes, ampliando o alcance da política penal (Brasil, 1976).

O consumo de substâncias psicoativas passou a ser ressignificado socialmente. Antes associado à criminalidade, à loucura e à prostituição, passou a incorporar sentidos ligados à delinquência juvenil, à

alienação político-social, a ao prazer, especialmente com a influência da contracultura e dos movimentos de contestação juvenil. **No Brasil**, o uso crescente da maconha entre jovens de classe média em plena ditadura militar despertou uma reação do Estado, que passou a vincular o consumo de drogas à subversão política, legitimando, assim, **o aumento da** repressão sobre usuários e opositores (Nery Filho et al., 2009).

Esse conjunto de fatores deixa em evidência como a legislação antidrogas de 1976 não apenas refletia os interesses repressivos do regime militar, mas também operava **como instrumento de** controle social e político, articulando discursos morais e de segurança **para justificar a** criminalização ampliada de práticas associadas à juventude, à oposição e a cultura alternativa da época.

A Lei n°11.343/2006, sancionada em 23 **de agosto de** 2006, instituiu o Sistema Nacional **de Políticas Públicas** sobre drogas (Sisnad) e estabeleceu diretrizes voltadas à prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas, à atenção e reinserção social de usuários e dependentes, **bem como à** repressão da produção e tráfico de drogas ilícitas (Nespolo; Ferraresi, 2020).

Rodrigues Filho e Pinto (2024) explicam **que a legislação** brasileira sobre drogas, mesmo **após a promulgação da Lei n°11.343/2006**, mantém características do modelo proibicionista, com foco principal na repressão ao tráfico e na criminalização de condutas relacionadas ao uso. Embora a norma tenha introduzido diferenciações formais entre usuários e traficantes e incluído diretrizes para ações de prevenção e tratamento, sua aplicação tem resultado no encarceramento significativo de indivíduos envolvidos com pequenas quantidades de drogas. Os autores mencionam **que, conforme dados** do INFOPEN **de 2019**, **mais de um** terço da população prisional do país cumpre pena por delitos dessa natureza.

De acordo com Alcântara (2020), a legislação representou um avanço ao distinguir traficantes de usuários, **especialmente no que se refere às** penas e ao tratamento processual. **No entanto**, o autor ressalta que a semelhança entre os verbos utilizados para tipificar ambas as condutas ? como ? transportar?, ?guardar?, ?adquirir?, e ?trazer consigo? - ainda gera ambiguidade, sendo a destinação do entorpecente o critério decisivo para a caracterização do crime. Essa interpretação, **por sua vez**, é deixada a cargo do juiz, **sem a necessidade de comprovação de** finalidade econômica, bastando a indicação **de que a** substância seria para uso pessoal.

A ausência de critérios objetivos na Lei n°11.343/ 2006, especialmente quanto à quantidade mínima para distinguir usuário de traficante, transfere ao juiz a responsabilidade de interpretar a destinação da droga **com base em** fatores subjetivos. Essa margem interpretativa tem gerado decisões marcadas por vieses sociais, contribuindo para o **encarceramento em massa de pessoas em situação de vulnerabilidade** (Lima ; Montiel, 2022). Embora represente avanço formal, a semelhança dos verbos nas tipificações **faz com que a** distinção dependa exclusivamente da interpretação judicial, o que acentua desigualdades e reforça a seletividade penal (Alcântara, 2020).

Com **a promulgação da Lei n°13.964/2019**, conhecida como Pacote Anticrime, ocorreram alterações significativas no sistema **penal e processual penal** brasileiro, com reflexos diretos na repressão **ao tráfico de** drogas. Uma das mudanças mais relevantes foi a revogação **do artigo 2º, §2º, da Lei n° 8.072/90**, **que** até então equiparava **o tráfico de** drogas aos crimes hediondos. A partir dessa alteração, deixou de existir essa equiparação, passando os condenados por tráfico a usufruírem de critérios mais brandos para a progressão de regime, especialmente pela aplicação **do artigo 112 da Lei** de Execuções Penais,

que prevê percentual de 16% a 20%, **a depender da condição de** primariedade e boa conduta (Bortolon, 2024).

Por outro lado, o mesmo pacote inseriu no **artigo 310, §2, do Código Penal**, uma norma que determina ao juiz **a obrigação de** denegar liberdade provisória aos acusados que sejam reincidentes, integrem organização criminosa armada ou milícia, ou portem arma de fogo de uso restrito. A redação adotada **é marcada por** rigor excessivo, dificultando a análise individualizada **do caso concreto** e relativizando princípios fundamentais do processo penal, como **a presunção de** inocência e a excepcionalidade **da prisão preventiva**. (Oliveira; Santos, 2020).

DETERMINANTES SOCIAIS E SUBJETIVOS DA **PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS**

O encarceramento **de mulheres por** tráfico de drogas configura-se como um fenômeno de extrema relevância social, diante da velocidade com que o crime se expande **no Brasil e no mundo**. **Para compreender a inserção feminina nesse contexto**, é imprescindível abandonar análises reducionistas que buscam uma causa única, reconhecendo **que o fenômeno** resulta de um entrelaçamento de fatores culturais, econômicos e sociais que alimentam **desigualdades de gênero e** perpetuam **formas de violência contra a mulher** (Ferreira et al., 2014). É fundamental analisá-lo **sob a ótica dos direitos humanos**, considerando que as trajetórias dessas mulheres **são marcadas por** múltiplas vulnerabilidades estruturais.

De acordo com Kalinca e Becker (2010), **a entrada de mulheres no** tráfico frequentemente se relaciona a fatores socioeconômicos como pobreza, **baixa escolaridade e** precarização **das relações de trabalho**. **Além disso**, é recorrente o envolvimento afetivo com parceiros já inseridos na atividade ilícita, especialmente quando estes se encontram privados de liberdade, circunstância que leva essas mulheres a assumirem responsabilidades no comércio de drogas para garantir sua continuidade. Soma-se isso a constante demanda por mão de obra nesse mercado, que as absorve com relativa facilidade, muitas vezes sem exigir delas um histórico criminal anterior.

No entanto, ao contrário da visão que associa exclusivamente **a participação feminina** ao domínio ou influência masculina, Cortina (2015) argumenta que muitas mulheres ingressam no tráfico de forma consciente, como estratégia de ascensão econômica e busca por reconhecimento social. A autora ressalta que, embora esses objetivos estejam presentes, as mulheres acabam enfrentando no interior das redes de tráfico os mesmos padrões discriminatórios **de gênero observados** na sociedade, sendo relegadas a funções secundárias, de menor visibilidade e prestígio.

Tal constatação se alinha à análise de Leite et al. (2024), os quais evidenciam que, apesar de ocuparem, em alguns casos, funções tradicionalmente masculinas dentro das organizações criminosas, o acesso feminino ao poder no tráfico permanece condicionado à legitimação masculina. Isso demonstra como **as hierarquias de gênero são** reproduzidas até mesmo em ambientes informais e ilícitos, perpetuando estruturas patriarcais já consolidadas no tecido social. **Assim, a atuação** das mulheres continua majoritariamente vinculada a funções operacionais, sem acesso efetivo aos espaços de liderança e **tomada de decisão**.

Complementando essa análise, Barcinski e Cúnico (s.d.) refletem sobre como **estereótipos de gênero**,

socialmente construídos, moldam a percepção e a participação feminina de criminalidade. Enquanto atributos como força, dominação e agressividade são incentivados e valorizados na construção da masculinidade, elementos como docilidade, submissão e passividade são impostas às mulheres, o que as posiciona frequentemente como vítimas e não como possíveis autoras de atividades ilícitas. Esse enquadramento reforça desigualdade e limita a compreensão das reais motivações que conduzem as mulheres ao mundo do crime.

Além disso, a precarização das condições de vida e a ausência de políticas públicas eficazes da inclusão social tornam o tráfico uma alternativa de subsistência para muitas dessas mulheres. Pereira, Silva e Tanuss (2023) revelam que, embora o senso comum associe a participação no tráfico à obtenção de riqueza, a realidade demonstra que os ganhos financeiros são, em sua maioria, insuficientes até para suprir as necessidades básicas. Isso as obriga, muitas vezes, a conciliar atividades lícitas com as ilícitas, especialmente pela possibilidade que o tráfico oferece de compatibilizar trabalho e cuidado com os filhos, visto que algumas funções são executadas no próprio ambiente doméstico.

Essa lógica também é corroborada por Martins (2020), que destaca que a atuação feminina se concentra majoritariamente em funções ligadas à circulação dos entorpecentes, como ?avião? ou ?mula?. Tais tarefas são atribuídas, em parte, à capacidade das mulheres de disfarçarem sua conduta, uma vez que fogem do estereótipo masculinizado do ?bandido?. Contudo, essa mesma característica as torna mais exposta à repressão estatal, especialmente quando atuam de forma desarmada e em contextos coletivos, elevando, portanto, sua vulnerabilidade à seletividade penal.

Barcinski (2023) chama atenção para a influência dos relacionamentos afetivos na entrada das mulheres no tráfico. A figura da chamada ?mulher de bandido? surge como elemento simbólico de adesão ao crime, seja por escolha, em busca de poder social ou econômico, seja por ausência de alternativas, principalmente quando o envolvimento se dá após descobrir as práticas ilícitas do parceiro. Em ambas as situações, as mulheres acabam sujeitas às mesmas dinâmicas patriarcais e às regras informais de gênero que estruturam tanto a sociedade quanto o próprio universo do tráfico.

Não se pode compreender o encarceramento feminino apenas como reflexo de uma maior adesão ao crime. Na realidade, tal fenômeno decorre de uma política criminal punitivista, que reforça o encarceramento como resposta ao tráfico, ignorando os fatores estruturais que atravessam essas trajetórias. Conforme Figueiroa, Castro Neto e Lyra (2024), a seletividade penal recai especialmente sobre mulheres negras, periféricas e socialmente vulneráveis, reproduzindo estigmas de caráter racistas, sexistas e classistas. No interior das redes ilícitas, essas mulheres ocupam funções operacionais, pouco valorizadas e de alta exposição, tornando-se alvos preferenciais da repressão penal.

PERFIL DO ENCARCERAMENTO FEMININO

Conforme dados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2023), 35% das mulheres privadas de liberdade no mundo estavam presas por crimes relacionados às drogas, enquanto entre os homens esse percentual era de 19%. Na América Latina, os índices eram mais expressivos: no Brasil, 58% das mulheres estavam presas por tráfico de drogas, frente a 31% dos homens; na Argentina, 63% contra 35%; na Colômbia, 48% contra 17%, e no Uruguai, 26% contra 8%.

No Brasil, dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) do

segundo semestre de 2024, indicam que a população carcerária feminina totaliza 53.880 mulheres. Deste total, 28.025 ? cerca de 52,01% - cumprem pena por crimes ligados à Lei nº11.343/2006, principalmente por tráfico e associação para o tráfico.

Levantamento realizado pelo sistema PROJUDI, de acordo com Mello e Freire (2023), aponta que, entre os anos de 2014 e 2019, 70,83% das mulheres deram início ao cumprimento de pena em regime fechado, mesmo que a média das penas ? 5,34 anos - sugerisse em grande parte dos casos, aplicação do regime semiaberto. Isso deixa em evidência a abordagem penal rigorosa direcionada às mulheres associadas ao tráfico de drogas.

O encarceramento feminino no Brasil é fortemente marcado por um padrão seletivo que atinge, sobretudo, mulheres negras, jovens, pobres, com baixa escolaridade e historicamente marginalizadas. Este fenômeno reflete não apenas as desigualdades estruturais da sociedade, mas também a adoção de políticas criminais que priorizam a repressão ao tráfico de drogas, crime responsável por cerca de 62% das prisões femininas no país (Costa; Bernhard, 2022). Embora a participação das mulheres no crime seja numericamente inferior à dos homens, o crescimento do encarceramento feminino é alarmante, apresentando um aumento de 455% entre os anos de 2000 e 2016 (Braz; Corrêa, 2018).

Grande parte dessas mulheres não ocupa posições de comando dentro das organizações criminosas, estando geralmente ligadas às atividades periféricas de baixo risco operacional para o tráfico. Isso evidencia que sua inserção no mundo do crime ocorre, muitas vezes, como estratégia de sobrevivência diante da ausência de oportunidade no mercado formal de trabalho e da negligência estatal na formulação de políticas públicas inclusivas (Braz; Corrêa, 2018). Esse quadro se agrava ainda mais quando se observa a precariedade das condições estruturais das unidades prisionais, com déficit de vagas, além de baixíssimos índices de acesso à educação e qualificação profissional (Costa; Bernhard, 2022).

Paralelamente, Rosendo et al. (2018) destacam que a ampliação da participação feminina nos espaços públicos nas últimas décadas, embora represente um avanço social, também contribui para sua maior exposição aos riscos da criminalidade. Antes restritas ao ambiente doméstico, as mulheres passaram a ocupar mais espaços na sociedade, mas sem que isso fosse acompanhado por garantias de acesso a direitos básicos, como educação, emprego e saúde, o que aumenta sua vulnerabilidade e, conseqüentemente, a possibilidade de envolvimento em práticas ilícitas.

O estudo realizado por Corrêa et al. (2020) na Região Metropolitana de Belém- PA revela um perfil que se repete em diferentes regiões do país: mulheres jovens, provenientes de bairros periféricos, reincidentes, em sua maioria, por crimes relacionados ao tráfico de drogas, com baixa escolaridade e sem histórico de vínculos formais de trabalho. A análise reforça que, na vida dessas mulheres, o Estado se faz presente quase que exclusivamente por meio da punição, refletida na privação de liberdade, enquanto políticas públicas que poderiam mitigar sua vulnerabilidade permanecem ausentes.

De forma similar, Araújo (2016) demonstra que mais da metade das mulheres encarceradas no Espírito Santo possui, no máximo, ensino fundamental completo, e parcela significativa sequer possuía uma fonte de renda antes da prisão. Entre aqueles que trabalhavam, predominam atividades informais e precárias, como serviços domésticos, auxiliar de cozinha, manicure e até a prostituição. Esses dados comprovam que o encarceramento feminino está diretamente relacionado à precarização das condições de vida, à falta de acesso à educação e ao mercado formal, reforçando o ciclo de exclusão social.

Inferre-se que o **encarceramento feminino** no Brasil não se origina, **em sua maioria, da prática de delitos** de natureza violenta ou de elevada complexidade, mas, sobretudo, da confluência de fatores estruturais, como a acentuada desigualdade social, o racismo institucionalizado, o sexismo enraizado, e **a adoção de** uma política criminal eminentemente punitivista e seletiva. O perfil das **mulheres privadas de liberdade** revela, de maneira contundente, a ineficácia **das políticas públicas** de inclusão social e a prevalência de um modelo penal excludente, que, ao negligenciar estratégias de prevenção e ressocialização, mantém o cárcere como única resposta estatal às vulnerabilidades sociais (Costa; Bernhard, 2022; Rosendo et al., 2018; Corrêa et al., 2020).

METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, com foco **na análise de** um estudo de caso único, **por meio do qual se** busca compreender, **de maneira aprofundada,** o envolvimento **de uma mulher** no contexto **do tráfico de** drogas e organização criminosa. **De acordo com** Yin (2011) e Stake (2009), o estudo de caso é uma metodologia adequada para responder a questões do tipo **?como?** e **?por quê,** possibilitando **a análise de** fenômenos complexos inseridos em contextos sociais específicos e delimitados. Stake (1978) ressalta **ainda que o** estudo de caso enfatiza **a compreensão da** unidade investigada **a partir de** suas dinâmicas internas e de seu contexto temporal (Coimbra; Martins, 2014).

A escolha por essa estratégia metodológica foi reforçada pelo modelo preposto por De Vaus (2001, apud Sátyro; D'Albuquerque, 2020), segundo **o qual o** estudo de caso pode ser classificado **com base em** diferentes dimensões: descritivo ou explicativo, voltando à construção ou teste de teoria, com um ou múltiplos casos, com unidade de análise holística ou incorporada, conduzindo de forma sequencial ou paralela, e retrospectivo ou prospectivo. No presente trabalho, optou-se por um estudo de caso explicativo, retrospectivo, com unidade de análise incorporada, dado que foram examinadas diversas categorias documentais **dentro de um** único processo penal, **a fim de** compreender a atuação da ré sob múltiplas perspectivas jurídicas e sociais.

O estudo de caso foi selecionado **a partir de uma** visita institucional realizada em **04 de abril de 2025** à Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro. Na ocasião, apresentei-me ao coordenador como estudante do nono semestre do curso de Direito, informando que desenvolvia um trabalho de conclusão de curso, que inicialmente versava sobre **a rede de apoio** formada por mulheres em liberdade na sustentação de poderes paralelos nas penitenciárias. Pleiteei então um processo que não estivesse tramitando em segredo **de justiça, a fim de** viabilizar a pesquisa empírica. Diante disso, foi indicado **o processo de** número xxxxxxxx-xx.xxxx.xx.xxxx, **que tem como** ré R.C.G.S., advogada, baiana, acusada **dos crimes de** organização criminosa, tráfico de drogas, associação para o tráfico e corrupção ativa, tipificados **nos artigos 33 e 35 da Lei n°11.343/2006, artigo 2° da Lei n°12.850/2013 e artigo 333 do Código Penal.**

A análise empírica do processo, cuja tramitação teve início em 2016 e se estende até a presente data, envolveu um total de 2.866 páginas, das quais 672 foram selecionadas **com base em** sua relevância para a investigação **da participação de** R.C.G.S. no núcleo operacional da organização criminosa. Cumpre salientar que, dentro **do total de** páginas analisadas, foram desconsideradas aquelas com conteúdo

duplicado ou repetido, **a fim de evitar** a superestimação do volume documental efetivamente relevante **para a análise do caso**.

A seleção dessas páginas foi guiada por critérios de relevância jurídica, probatória e analítica. Foram priorizados trechos com menções diretas à ré, atos processuais nos quais figurava como parte central, elementos relacionados à sua suposta atuação na organização criminosa, bem como manifestações das partes e decisões com impacto em sua trajetória processual. A coleta concentrou-se em cinco categorias : (i) peças iniciais **e atos de instauração**; (ii) **medidas cautelares e decisões judiciais**; (iii) provas técnicas e documentais; (iv) manifestações das partes; e (v) movimentações processuais relevantes. Essa delimitação buscou garantir foco nos aspectos mais significativos para os objetivos da pesquisa.

No que se refere aos documentos selecionados, destaca-se **a análise de 21** páginas referentes à denúncia, 81 páginas correspondentes ao inquérito policial e 3 páginas relativas ao mandado de prisão. Somam-se ainda 3 páginas referentes à decisão que converteu a prisão preventiva em domiciliar, 102 páginas de defesas técnicas, 19 páginas do pronunciamento **do Ministério Público** atinentes as respectivas defesas, além de 27 páginas de petições diversas e 4 páginas de pareceres ministeriais.

A análise de dados foi orientada por critérios jurídicos, criminológicos e sociológicos, **com o objetivo de** interpretar a atuação feminina **sob a ótica** do sistema penal e **suas intersecções com** o contexto social da ré. Todos os dados foram tratados com observância às normas éticas de pesquisa.

2.866 PÁGINAS: ENTRE OS OLHARES **DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA**

O presente trabalho tem como objeto de análise **o processo de** nº xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, no qual se apura o suposto envolvimento da acusada em fatos que teriam ocorrido no período compreendido entre os anos de 2014 e 2015. A denúncia foi formalizada **pelo Ministério Público** em **09 de novembro de 2016**, ocasião em que foram imputadas condutas supostamente delitivas à acusada e a outros corréus no mesmo processo.

No decorrer da fase processual, observa-se que foi decretada a prisão preventiva de R. em **23 de agosto de 2016**, a qual foi efetivamente cumprida em **30 de agosto de 2016**. Contudo, a custódia foi revogada por força de decisão liminar em habeas corpus, proferida em **21 de setembro de 2016**, em suposta razão de ausência de Sala de Estado Maior e, também, **pelo fato de a** acusada ser mãe de dois filhos menores no tempo em questão. Em substituição à prisão preventiva, foi determinada **a sua permanência** em prisão domiciliar, cumulada com **a proibição de contato com** o demais co-denunciados. Referida decisão foi objeto de três tentativas de impugnação, todas sem êxito, sendo **que a medida** cautelar somente veio a ser efetivamente revogada em **31 de agosto de 2018**. Segundo argumento da defesa:

?De bom grado relatar que os fatos apurados na exordial acusatória ocorreram no ano de 2014, e **a Ação Penal** fora deflagrada somente no ano de 2016 e, neste intervalo de dois anos, os Réus R. e C.

mantiveram o seu relacionamento amoroso sem que houvesse notícias da prática dos delitos supostamente praticados no ano de 2014. Atualmente, a Requerente **se encontra por** quase dois anos sem qualquer contato **com o seu** companheiro, sendo que o seu relacionamento é uma incógnita desde então, já que nunca teve qualquer oportunidade **de contato com** o mesmo. Insta **salientar que a** Ré R. não é somente companheira do Denunciado C. mas, também, é sua Advogada constituída em diversos processos, conforme se depreende dos andamentos processuais anexos, de forma que a defesa técnica

do mencionado Denunciado se encontra prejudicada por mais de dois anos.? (Petição defesa, 2018, p .354)

Diante da evolução dos fatos, registra-se que o companheiro da acusada, apontado como suposto líder da organização criminosa, foi assassinado a tiros **durante a tramitação** do processo, deixando de figurar no polo passivo **da ação penal**. Tal circunstância motivou a acusada a requerer o afastamento da medida cautelar que a obrigava ao comparecimento periódico em juízo, alegando sentir-se exposta **e em situação de risco**. Soma-se a esse cenário a constatação de relevantes lacunas documentais nos autos, **especialmente no que se refere à formalização de atos processuais** e à ausência de registros claros sobre determinadas decisões, o que fragiliza a compreensão cronológica **dos fatos e** prejudica uma análise técnico- jurídica precisa. Até o presente momento, não há sentença penal condenatória proferida, razão pelo qual R. segue respondendo em liberdade.

6.1. A TRAJETÓRIA **A PARTIR DO OLHAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

No processo de número xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, **o Ministério Público** imputa à acusada R.C.G.S., advogada, baiana, a prática **dos crimes de tráfico de** drogas, associação para o tráfico, organização criminosa, e corrupção ativa, todos em concurso material, previstos nos artigos 33, caput, **e 35 da Lei n** °11.343/2006, no **artigo 2° da Lei° 12.850/2013 e no artigo 333 do Código Penal. De acordo com a peça** acusatória, a ré integrava organização criminosa de atuação expressiva no bairro da Boca do Rio e adjacências, em Salvador, além do município de Camaçari, ambos no Estado da Bahia. O grupo possuía como principal atividade a **comercialização de entorpecentes** e armas de fogo.

?A denunciada R., **por sua vez**, mantinha relacionamento afetivo com ?N? e atuava também como advogada dele e dos demais componentes do bando, sendo seu escritório constantemente acionado **para atuação em** flagrantes, audiências e outras questões. Entretanto, ficou claro, pela análise dos relatórios produzidos pela Superintendência de Inteligência, que suas ações extrapolaram o mero **exercício da atividade** advocatícia, já que a mesma praticou e participou de diversos ilícitos **em prol do grupo, o que a** coloca como membro efetivo da organização criminosa.? (Denúncia, 2016, p. 24)

O Ministério Público destaca que a organização criminosa era liderada por C.S.R.F., conhecido como ?N .?, companheiro da acusada à época dos fatos. Apesar de estar custodiado na Cadeia Pública de Salvador, o líder continuava a exercer controle sobre as operações do grupo criminoso, valendo-se, para tanto, de aparelhos celulares introduzidos clandestinamente no sistema prisional. A denúncia sustenta que a ré exercia papel estratégico na manutenção das atividades ilícitas, sendo responsável por atuar como elo entre o líder **e os demais** integrantes que se encontravam em liberdade.

?Nesse sentido, ficou descortinado pelo monitoramento das linhas n°(xx) xxxx- xxxx e (xx) xxxx-xxxx que a advogada R. emprestou sua conta para movimentações bancárias do dinheiro proveniente do tráfico; intermediou **a entrada de** drogas e celulares na Cadeia Pública destinadas a ?N?; articulou com o denunciado J. um esquema sistemático de corrupção **com o objetivo de** favorecimento do bando; e, ainda, corrompeu um oficial de justiça de Camaçari/ BA **para cumprimento de** um alvará de soltura durante a greve do judiciário.? (Denúncia, 2016, p. 24)

O órgão acusatório imputa à ré, dentre outras condutas, a disponibilização de sua conta bancária para a movimentação de valores oriundos do tráfico de drogas. Segundo a narrativa ministerial, a advogada também viabilizava o ingresso de aparelhos celulares e substâncias entorpecentes na unidade prisional, facilitando assim, a manutenção da comunicação entre os membros do grupo, bem como a gestão das atividades ilícitas coordenadas a partir do interior do presídio.

?Com efeito, a denunciada R. cedeu sua conta- corrente nºxxxxxxxxx, da agência xxxx, da Caixa Econômica Federal para circulação dos numéricos providos do tráfico de drogas capitaneado pelo seu companheiro ?N?, colaborando decisivamente para o sucesso de todas as etapas do delito, notadamente o acúmulo do lucro do negócio e a compra de drogas e pagamento de fornecedores. Este fato restou evidenciado em diálogo mantido com R. no dia 22/04/2014, ensejo em que a mesma repreendeu seu incauto interlocutor ao assumir tal fato em conversa telefônica, revelando que o dinheiro decorrente dos serviços advocatícios seriam depositados na conta da sócia dela, a advogada A.P., ao passo que o dinheiro do incriminado ?M? (do tráfico) seria depositado na conta- corrente da denunciada .? (Denúncia, 2016, p. 24/25)

Ainda segundo a denúncia, R.C.G.S., em conluio com o líder da organização, teria oferecido vantagens indevidas a agente penitenciário, objetivando obter facilidades e protelar atos de ofício, o que, na visão do Ministério Público, contribuiu diretamente para a estabilidade e continuidade das ações criminosas. Em uma dessas situações, a acusada teria realizado pagamento de propina visando a transferência de cinco detentos, supostos integrantes do grupo, de um pavilhão para outro dentro da unidade prisional. ?Neste contexto, entre os dias 04 e 07/07/2014, o denunciado J., a pedido de ?N? e ?R? e a troca de propina solicitada a ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), promoveu a transferência de 05 (cinco) detentos parceiros e/ou integrantes do grupo criminoso de um pavilhão para outro no interior da Cadeia Pública de Salvador, ficando combinado o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada elemento. ?(Denúncia, 2016, p. 26)

O Ministério Público também atribui à acusada a prática de conduta de corrupção ativa, quando, mediante pagamento de suborno, solicitou que seu companheiro não fosse escoltado para uma audiência criminal. Tal fato, segundo a acusação, foi confirmado por meio de imagens de câmeras de segurança de uma agência bancária, que registraram o momento em que a ré realizou o saque do valor acordado e realizou a entrega diretamente ao servidor público envolvido.

Por fim, a denúncia aponta que, em episódio posterior, a ré teria subornado um oficial de justiça com a finalidade de assegurar o cumprimento de um alvará de soltura de um dos integrantes da organização criminosa, mesmo durante o período de paralisação dos servidores do Judiciário. Segundo o Ministério Público, esses atos refletem o comprometimento da acusada com a manutenção da estrutura criminosa, não apenas dentro do ambiente carcerário, mas também nas atividades externas, demonstrando, assim, sua inserção funcional e operacional no contexto da organização.

A peça acusatória ressalta ainda, que em agosto de 2016, quando C.S.R.F. encontrava-se foragido da Justiça, foi localizado e capturado no interior da residência de R.C.G.S., circunstância que, para o Ministério Público, corrobora os vínculos entre a ré e o líder da organização, bem como sua adesão

efetiva aos interesses do grupo criminoso. Até o presente momento, conforme analisado **no processo, a** acusada não possui sentença penal condenatória transitada em julgado.

6.2. A TRAJETÓRIA **A PARTIR DO OLHAR DA DEFESA**

No que se refere às imputações **de tráfico de** drogas e associação para o tráfico **no processo de** nº xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, a defesa técnica de R. sustentou, desde **o início da persecução penal**, que a acusada jamais integrou organização criminosa ou desempenhou qualquer atividade voltada ao comércio ilícito de drogas. A tese central da defesa repousa na completa negativa de autoria quanto aos delitos tipificados **nos artigos 33 e 35 da Lei nº11.343/2006**, sustentando que a narrativa acusatória carece de elementos probatórios robustos e objetivos.

?Além disso, em que pese tais argumentos, há de **salientar que a acusação** não se desincumbiu de comprovar a presença dos elementos caracterizadores para formação de uma organização criminosa. Diante dos áudios transcritos, percebe-se que se trata, na pior das hipóteses, de indivíduos que supostamente praticavam crimes de forma aleatória, sem qualquer vínculo hierárquico, alguns até mesmo não se conhecendo.? (Defesa, 2017, p. 1142)

Segundo a defesa, sua vinculação aos fatos deriva exclusivamente de ilações construídas **a partir de sua relação afetiva com C.**, pessoa **privada de liberdade** à época dos fatos, sem que haja comprovação efetiva de qualquer participação dela nas dinâmicas operacionais do tráfico. A defesa enfatiza **que não há** nos autos qualquer apreensão **de substâncias entorpecentes**, valores provenientes do tráfico, instrumentos típicos da atividade ilícita, nem registros **de comunicação que** indiquem que R. tenha desempenhado funções essenciais ou acessórias **para a manutenção** de atividades criminosas. É aduzido que:

?[...] As Autoridades Policiais não podem, Excelências, tirar conclusões baseadas em suposições as quais coloquem a Defendida como verdadeira Autora do delito, sem que exista um **contexto no qual a** mesma esteja inserida de verdadeira comercialização de drogas. De bom grado aclarar que em duas oportunidades houve busca na residência da Requerente e, **EM NENHUMA NESTAS OPORTUNIDADES**, foi encontrado produto de crime!?. (Defesa, 201, p. 1188)

Destaca-se ainda, que os diálogos transcritos nas interceptações telefônicas foram interpretados de forma subjetiva e descontextualizada, sendo insuficientes para caracterizar, **por si só, a prática de** tráfico ou a estabilidade e permanência exigidas para configuração da associação criminosa. Dessa maneira, alega que:

Já às pgs. 218, a Defendida R. informa a outro cliente que ele está evadido e pode ser preso a qualquer momento, além de não trabalhar para uma facção apenas, e sim para qualquer pessoa que a procure, demonstrando que não tem nenhum vínculo com alguma organização criminosa [...]. (Defesa, 2017, p. 1189)

No tocante à imputação de associação para o tráfico, a defesa discorre detalhadamente sobre a ausência dos requisitos legais necessários à configuração do delito, especialmente a estabilidade e a

permanência no vínculo associativo. Argumenta **que não há** elementos que demonstrem que R., tenha se associado de maneira estável e permanente a terceiros **para o fim** específico de praticar **o tráfico de drogas**. Além disso, reforça que a simples condição de companheira **de um indivíduo** envolvido com a prática criminosa não autoriza, por presunção, a imputação penal, **sob pena de** violação aos princípios da presunção de inocência **e da responsabilidade** penal subjetiva. A tese é reforçada, ao inferir que: ?Para comprovar que a Denunciada não comungava **com a suposta** comercialização ilícita de entorpecentes, mesmo sem ter conhecimento de que já vinha sendo investigada através das interceptações telefônicas, em um dos diálogos grampeados, às fls. 221 a Requerente informa à genitora de C. que a importância que estava em poder da mesma, a qual será comprovada a proveniência lícita posteriormente, já teria sido transferida para outra conta por determinação de C. acrescenta que não sabia a quem pertencia a referida conta, ainda questionando sua então sogra ?se **é assim que** ele quer sair dessa vida??, oportunamente ainda alega que, quanto **a outras mulheres** as quais C. se relacionou anteriormente, estas aceitavam as atividades ilícitas por serem custeadas financeiramente pelo lucro fácil advindo **do tráfico de drogas o que não** era o caso da Representada.? (Defesa, 2017, p.1190)

Em consonância com essa linha argumentativa, a defesa destaca **que a acusação** carece de elementos mínimos que demonstrem a presença do dolo específico, essencial tanto para **o tráfico de drogas quanto para a** associação criminosa. Não há, segundo a tese defensiva, qualquer prova que R. tivesse domínio funcional sobre a atividade criminosa, tampouco que tenha auferido vantagem econômica, prestado auxílio logístico, repassado informações ou intermediado negociações relacionadas **ao tráfico de drogas**.

?**Importante salientar que a** Requerente não possuía cargo nem função específica voltada para a atividade criminosa, **não se pode** confundir o livre exercício da advocacia criminal com função ou tarefa dentro de uma estrutura organizacional criminosa.? (Defesa, 2017, p.2017)

Além disso, a defesa sustenta que parte das condutas atribuídas à acusada, especialmente os atos interpretados como favorecimento ilícito, na realidade, foram praticados **em contexto de** coação moral irresistível. Argumenta-se que, à época, R. se encontrava submetida a intensas pressões psicológicas, constrangimentos e ameaças provenientes de agentes estatais, que se utilizavam **da condição de** vulnerabilidade de C. no ambiente prisional **como meio de** extorquir vantagens financeiras.

?No entanto, até os dias de hoje JAMAIS se apurou tais condutas, pelo contrário, se perpetuam **dentro de um** sistema corrupto e precário, no qual os custodiados, que são de toda responsabilidade do Estado, se encontram ?seqüestrados? por verdadeiros **CRIMINOSOS TRAVESTIDOS DE AGENTES DO ESTADO!**? (Defesa, 2017, p.1214)

?Ou seja, J.V. possuía total conhecimento da situação vulnerável **em que a** Requerente se encontrava: 1 - companheira **de uma pessoa que** se encontrava às margens da sociedade, supostamente líder de uma organização criminosa, respondendo a diversos processos criminais o que, **ao que se** nota, lhe traria lucro fácil; 2- ciente de que possuía TOTAL autonomia para mandos e desmandos dentro da Cadeia Pública de Salvador, diante da posição que ocupava dentro deste estabelecimento prisional, qual seja, pessoa de confiança do próprio Diretor da Unidade; 3) aliada a esta constatação, ciente da **IMPUNIDADE** que imperava frente às reivindicações feitas pela Defendida e também por C., frise-se,

QUE JÁ SE TINHAM PERDIDO AS CONTAS, sentiu-se engrandecido e estes, **por sua vez**, acuados, amedrontados, porque senão dizer DIUTURNAMENTE AMEAÇADOS E TORTURADOS PSICOLÓGICAMENTE, o que ocasionou a cessão **DE TODAS AS EXIGÊNCIAS FEITAS POR J.V.** ? (Defesa, 2017, p.1222)

Dessa forma, qualquer atitude interpretada como colaboração não decorre de adesão voluntária às práticas criminosas, **mas sim de** um quadro complexo **de violência institucional**, medo e submissão, que retirava da acusada sua plena capacidade de autodeterminação.

?Nesta época, vale mencionar, a Requerente, inclusive, buscou ajuda especializada por não suportar tamanha carga emocional, passando a consultar-se com psicólogo e a realizar terapias desde então, o que será comprovado com a juntada posterior de documentação o que poderia ser evitado, não fosse a omissão **do Estado em** tratar das questões avançadas pela Requerente por quase três anos, **O QUE É, VERDADEIRAMENTE, UM ABSURDO!?** (Defesa, 2017, p.1220)

Por fim, a defesa conclui **que a acusação**, ao imputar **os delitos de** tráfico e associação para o tráfico, baseia-se em juízos de valor desvinculados de provas objetivas, sustentando-se em conjecturas decorrentes, sobretudo, da relação afetiva da acusada com um indivíduo envolvido com práticas criminosas. Ressalta-se que, **à luz dos** princípios constitucionais da presunção de inocência, **do devido processo legal e da dignidade da pessoa humana**, não é possível admitir condenação **com base em** presunções ou inferências, **sendo imprescindível a** demonstração inequívoca da materialidade e autoria delitivas, o que, segundo a defesa, não se verifica no presente caso.

ANÁLISE DO CASO

O estudo de caso envolvendo R. apresenta uma situação atípica no contexto do encarceramento feminino por tráfico de drogas no Brasil. Diferentemente do perfil majoritário encontrado na literatura acadêmica e nos dados oficiais, que destaca mulheres jovens, negras **em situação de vulnerabilidade social**, **baixa escolaridade e** ausência de oportunidades econômicas, R. é uma advogada, descrita como ?parda?, de classe média e com formação em ensino superior, posicionando-se fora do que costuma ser considerado o ?perfil padrão? **das mulheres encarceradas**.

Essa dissociação entre **a condição da ré** e o perfil comum encontrado em estudos sobre **a participação feminina no** tráfico, evidencia **a necessidade de se** ampliar a análise **para além dos** fatores tradicionais, reconhecendo que **a inserção feminina** no crime organizado também pode envolver **mulheres que se valem** de seu capital cultural e econômico para atuar de modo estratégico.

O caso R. aponta para **a existência de** exceções relevantes que indicam a multiplicidade das trajetórias femininas no crime organizado. Essa diversificação de perfis reflete a complexidade do fenômeno criminal e a seletividade do sistema penal, que não apenas pune **as mulheres em situação de** maior vulnerabilidade, mas também aquelas que, por sua relevância funcional dentro da estrutura criminosa, tornam-se alvos prioritários da repressão estatal. Assim, **o encarceramento feminino deve ser compreendido como** um fenômeno multifacetado, no qual fatores socioeconômicos e políticos se entrelaçam, exigindo análises **que levem em** consideração essa dualidade, mas que já não a considerem

exclusivas.

A atuação de R. como advogada dentro da organização criminosa rompe com o estereótipo da mulher no tráfico como mera coadjuvante ou vítima das circunstâncias. Sua posição demonstra que as mulheres podem ocupar papéis estratégicos e decisivos, exercendo influência significativa no funcionamento e expansão das redes criminosas. Esse dado é fundamental para desconstruir narrativas simplistas sobre o encarceramento feminino, que tendem a reduzir a participação da mulher no crime a um elemento passivo ou subordinado.

Ademais, torna-se possível inferir que o encarceramento feminino por tráfico é resultado de um conjunto complexo de fatores que ultrapassam a simples aplicação da lei. O caso de R. contribui para o aprofundamento desse debate ao evidenciar que a seletividade penal não se limita à exclusão social, mas também incorpora critérios relacionados à posição funcional dentro da rede criminosa. Essa constatação torna-se essencial para que repensem as estratégias jurídicas e políticas públicas voltadas ao enfrentamento do crime organizado e ao tratamento de mulheres no sistema penal brasileiro, de modo a considerar as particularidades de cada perfil e a diversidade das trajetórias femininas no contexto do tráfico.

Nesse sentido, a análise do caso concreto reforça a importância de adotar uma perspectiva crítica e multidimensional para compreender a participação feminina no tráfico e seus reflexos no encarceramento feminino. A trajetória de R. demonstra que o fenômeno não deve ser reduzido a uma simples consequência de vulnerabilidades sociais, mas deve incluir a análise das escolhas e estratégias, bem como da seletividade do sistema penal que incide sobre elas. A partir dessa visão ampliada, é possível compreender melhor a dinâmica do crime organizado e os desafios para a construção de uma justiça criminal que respeite as particularidades do encarceramento feminino, promovendo intervenções mais eficazes e justas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida a partir do estudo de caso de R. permitiu constatar que o encarceramento feminino, no contexto do tráfico de drogas no Brasil, não se apresenta de maneira uniforme. Embora a produção acadêmica e os dados institucionais revelem, em sua maioria, um perfil de mulheres negras, de baixa escolaridade, e inseridas em um contexto de acentuada vulnerabilidade social, o caso em questão rompe com esse paradigma. Trata-se de uma figura feminina que, distante desses marcadores tradicionais de exclusão, ocupa uma posição de centralidade dentro da dinâmica criminal, mobilizando não apenas recursos econômicos, mas também capital social e intelectual para exercer funções de destaque na organização.

Observa-se que a seletividade penal não atua de forma linear, mas opera em múltiplas frentes. De um lado, recai sobre mulheres socialmente marginalizadas, que desempenham funções periféricas no tráfico, aplicando-se penas severas e reforçando ciclos de exclusão. De outro, dirige sua ação repressiva contra aquelas que, como R., assumem papéis estratégicos, articulando esquemas logísticos, financeiros e jurídicos que sustentam a engrenagem do crime organizado. Esse movimento revela que a participação feminina no tráfico ultrapassa os papéis tradicionalmente atribuídos de subalternidade, desafiando concepções simplistas sobre o lugar da mulher nesse contexto.

A evolução legislativa sobre drogas no Brasil, especialmente **após a promulgação da Lei nº11.343/2006**, dialoga diretamente com **o crescimento do** encarceramento feminino. À adoção de políticas punitivistas, agrava **os efeitos da** seletividade penal. Esse modelo não apenas impacta **mulheres em situações de** extrema vulnerabilidade, mas também alcança aquelas que, mesmo situadas em posições socialmente privilegiadas, se envolvem de maneira consciente e estratégica nas dinâmicas do tráfico. Assim, o sistema penal atua como um instrumento que, **ao mesmo tempo**, penaliza, seleciona e reproduz desigualdades estruturais.

O presente estudo contribui para tensionar e problematizar as leituras que associam, de maneira automática, **a participação feminina no** tráfico a condições **de opressão de gênero ou** à mera reprodução de relações desiguais. Ainda que tais elementos sejam relevantes e estejam presentes em grande parte das trajetórias femininas no cárcere, o caso analisado demonstra que existem também experiências marcadas pela intencionalidade e pelo uso intencional de recursos sociais, profissionais e educacionais.

O dado em questão, impõe desafios **às políticas públicas**, às práticas **do sistema de justiça e** à própria produção acadêmica, que precisam estar atentas à complexidade desse fenômeno, evitando leituras reducionistas e promovendo análises capazes de abarcar a pluralidade das trajetórias femininas no tráfico e no sistema prisional.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rochester Oliveira. **A Defensoria Pública e um olhar sobre o gênero, o cárcere e o lugar: o perfil da mulher presa** em ?Bubu? e perspectivas críticas do encarceramento feminino capixaba. *Revista do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Vitória*, v. 4, n. 1, 2016. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscarador.html?task=detalhes&source=all&id=W2612781290>. Acesso em: 27 maio 2025.

BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana. **Mulheres no tráfico de drogas: retratos da vitimização e do protagonismo** feminino. *Civitas: Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre*, v. 16, n. 1, jan. /mar. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/tTp4VFj34N4pjsPyTFxmgrN/>. Acesso em: 15 maio 2025.

BARCINSKI, Mariana. **Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de** mulheres envolvidas na rede **do tráfico de drogas**. *Revista Estudos Feministas*, v. 31, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/k7T5gHm9Y7F6CDWwXH9HCk>. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. **Decreto nº 4.294, de 6 de julho de 1921. Diário Oficial da União, Seção 1**, p. 13407, 12 jul. 1921. Republicação: **Diário Oficial da União, Seção 1**, p. 13471, 13 jul. 1921. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-norma-pl.html>. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº6. 368, de 21 de outubro de 1976**. Define os crimes e as penas relativos ao tráfico ilícito e uso indevido **de substâncias entorpecentes** ou que determinem dependência física ou psíquica, **e dá outras providências**. Revogada **pela Lei nº11.343, de 2006. Diário Oficial da União, Brasília, DF**, 22 out.

1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm. Acesso em 19 maio 2025.

BRAZ, Jéssica Lemes; CORRÊA, Maxilene Soares. A seletividade do sistema penal brasileiro a partir de uma epistemologia feminista. Revista Científica da Faculdade de Direito de Sorocaba, Sorocaba, v. 5, n. 1, 2018. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W2792831260>. Acesso em: 27 maio 2025.

BORTOLON, Nicolás Bortolotti. Revogação da equiparação do tráfico de drogas aos crimes hediondos, pelo ?Pacote Anticrime?, para os efeitos de progressão de regime. Revista da Defensoria Pública da União, v. 21, n. 21, 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W4400117730>. Acesso em: 27 maio 2025.

COIMBRA, Maria de Nazaré Castro Trigo; MARTINS, Alcina Manuela de Oliveira. O estudo de caso como abordagem metodológica no ensino superior. Nuances: Estudos sobre Educação, v. 24, n. 3, 2014. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W2079205589>. Acesso em 27 maio 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Mulheres privadas de liberdade nas Américas. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023. Tradução da publicação original em espanhol (mar. 2023). Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/250314_InformeMPLVersaoFinal_Portugues_Trad_JGC.pdf. Acesso em: 16 maio 2025.

CORRÊA, Margarethe de Freitas; CHAVES, Andréa Bittencourt Pires; ALMEIDA, Sílvia dos Santos de; RAMOS, Édson Marcos Leal Soares. Mulheres na prisão: dinâmica do encarceramento feminino na região metropolitana de Belém ? Pará ? Brasil. Research, Society and Development, v.9, n. 8, 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W3043499993>. Acesso em: 27 maio 2025.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-781, set./dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/PQPcQnq4NR9TCck3tNmvP5c/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 maio 2025.

COSTA, Marli M. M.; BERNHARD, Georgea. Presas e oprimidas: uma análise sobre a reprodução dos estereótipos de gênero no tráfico ilícito de entorpecentes. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 8, n. 4, 2022. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W4280547699>. Acesso em: 27 maio 2025.

LEITE, Maria Larissa Queiroz Gerônimo; SILVA, Anne Kelly Barbosa da; NASCIMENTO, Andrielly Ruth Figueirôa do; TANNUSS, Rebecka Wanderley; SILVA, Nelson Gomes de Sant´Ana e. Inserção e atuação

feminina no tráfico de drogas: uma revisão sistemática da literatura. *Revista Convergência*, [S.l.], v. 17, n. 9, 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W4402741623>. Acesso em: 27 maio 2025.

LIMA, Gabriela Marques Santana; MONTIEL, Larissa Wahys Trein. ?Lei de Drogas? e as suas implicações para o **encarceramento em massa**. *Revista Ciências Humanas*, v. 15, e31, 2022. Disponível em: <https://www.rchunitau.com.br/index.php/rch/article/view/796/431>. Acesso em: 15 maio 2025.

MARTINS, Carla Benitez. Trabalho invisível e ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento **de mulheres por** tráfico de drogas **no Brasil**. *Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro*, v. 11, n. 4, out./ dez. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/z9ZnRHW4mNNNkLpnXJ7MnLf/>. Acesso em: 15 maio 2015.

MARTINS, Herbert Toledo; ROCHA, Rosilene Oliveira. Cem anos de proibicionismo **no Brasil: uma** análise neo-institucionalista das políticas sobre drogas. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 15, n. 2, 2021. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W3202577460>. Acesso em 15 maio 2025.

MELLO, Kátia Sento Sé; FREIRE, Christiane Russomano. Processos criminais e articulação inquisitorial em prisões por tráfico de drogas no **Rio de Janeiro: reflexões acerca do** encarceramento de mulheres. Dilemas: *Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 16, esp. 15, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/K9DmpfSZkNNdz6MJpd8RR8y/?lang=pt>. Acesso em: 16 maio 2025.

NERY FILHO, Antônio; MACRAE, Edward; TAVARES, Luiz Alberto; RÉGO, Marlice (orgs.). *Toxicomanias: incidências clínicas e socioantropológicas*. Salvador: EDUFBA; Salvador: CETAD, 2009. 308 p. (Coleção Drogas: Clínica e Cultura). Disponível em: <https://books.scielo.org/id/qk/pdf/neryfilho-9788523208820.pdf#page=98>. Acesso em: 19 maio 2025.

NESPOLO, Gabriela; FERRARESI, Camilo Stangherlim. A (in) constitucionalidade **do Artigo 28 da Lei 11.343/ 2006: a inexactidão da redação e interpretação adequada à luz da Constituição Federal**. *Reflexões sobre o Direito*, Bauru, v. 11, n. 11, 18 dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.59237/jurisfib.v11i11.490>

OLIVEIRA, Marcus Vinícius Alves de; SANTOS, Pedro Sérgio dos. O pacote anticrime no tocantes às façções criminosas, **à luz da teoria do direito penal** do inimigo, ponderada com o garantismo penal. *Revista Brasileira de Direito*, Fundação Universidade do Tocantins, v. 7, n. 1, 2020. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W3038385029>. Acesso em: 27 maio 2025.

PEREIRA, Cheísa de Arroxelas Macêdo; SILVA, Nelson Gomes de Sant´Ana e; TANNUSS, Rebecka Wanderley. Mulheres no tráfico: reflexões criminológicas sobre inserção feminina **nos ?crimes de** drogas

?. Revista Convergência, [S.l.], v.16, n .9, 2023. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W2960779600>. Acesso em: 27 maio 2025.

ROSA, Lilian da; FRAGA, Paulo César Pontes. O avanço da justiça sobre os agricultores de maconha em Belém de São Francisco na década de 1980. Tempo Social, São Paulo, v. 36, n. 2, 2024. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W4403407820>. Acesso em: 19 maio 2025.

ROSENDO, Juliana Vital; MOTA, João Luciano Marques dos Santos; CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. Mulheres no cárcere: breves reflexões sobre o sistema punitivo em Sergipe e os desafios da reinserção social. Revista Científica do ITPAC, Araguaína, v. 7, n. 1, 2018. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W2845571789>. Acesso em: 27 maio 2025.

SÁTYRO, Natália; D´ALBUQUERQUE, Raquel Wanderley. O que é um estudo de caso e quais as suas potencialidades. Sociedade, Estado e Cultura, Goiânia, v. 23, 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W3030771897>. Acesso em 27 maio 2025.

=====

Arquivo 1: [Artigo Científico- Laura Campos Meneses.docx](#) (7815 termos)

Arquivo 2:

www.passeidireto.com/arquivo/53859023/analise-impugnacao-de-pesquisa-de-evidencias-criminais (46105 termos)

Termos comuns: 397

Índice de similaridade antigo: 0,74%

Novo índice de similaridade: 5,07%

Índice de agrupamento: Moderado

O texto abaixo é o conteúdo do documento **Arquivo 1**. Os termos em vermelho foram encontrados no documento **Arquivo 2**. Id da comparação: 225c229464cb3a8x21

=====

PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS: UM ESTUDO DE CASO

Laura Campos Meneses¹

Bruno Teixeira Bahia²

RESUMO

O artigo analisa a participação feminina no tráfico de drogas e o perfil do encarceramento de mulheres no Brasil, com base no estudo de caso de R.C.G.S., advogada acusada de integrar organização criminosa. Utilizando abordagem qualitativa e análise documental, a pesquisa articula fatores sociais, econômicos e jurídicos que moldam o encarceramento feminino. Embora a maioria das mulheres presas por tráfico esteja em situação de vulnerabilidade social, o caso estudado revela um perfil fora desse padrão: mulher com formação superior, estabilidade financeira e atuação estratégica no crime. O estudo conclui que a compreensão do fenômeno exige abordagem crítica, atenta às diferentes realidades das mulheres envolvidas no tráfico.

Palavras-chave: Encarceramento feminino. Tráfico de drogas. Organização criminosa. Perfil social. Estudo de caso.

ABSTRACT

The article analyzes women's involvement in drug trafficking and the profile of female incarceration in Brazil, based on the case study of R.C.G.S., a lawyer accused of participating in a criminal organization. Using a qualitative approach and document analysis, the research connects social, economic, and legal factors that shape female incarceration. Although most women imprisoned for drug trafficking are in situations of social vulnerability, the case studied reveals a profile outside this pattern: a woman with a university degree, financial stability, and a strategic role in the crime. The study concludes that understanding this phenomenon requires a critical approach that is attentive to the diverse realities of women involved in drug trafficking.

Keywords: Female incarceration. Drug trafficking. Criminal organization. Social profile. Case study.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador ? UCSAL.

² Graduado em Direito, **especialista em Ciências Criminais pela Universidade Federal** da Bahia (UFBA), mestre e doutor em ciências sociais (FFCH- UFBA). Advogado Criminal, professor da UCSAL e coordenador do Observatório de Violência Crime e Sociedade (OBVIO) ? grupo de pesquisa (UCSAL) Integrante do Laboratório **de Estudos sobre Crime e Sociedade ? LASSOS** (UFBA), Coordenador do Observatório de Violência, Crime e Sociedade.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. CRONOLOGIA **DA LEI DE DROGAS NO BRASIL**. 3. DETERMINANTES SOCIAIS E SUBJETIVOS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO **TRÁFICO DE DROGAS**. 4. PERFIL DO ENCARCERAMENTO FEMININO. 5. METODOLOGIA. 6. 2.866 PÁGINAS: ENTRE OS OLHARES DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA. 6.1. A TRAJETÓRIA **A PARTIR DO OLHAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**. 6.2. A TRAJETÓRIA **A PARTIR DO OLHAR DA DEFESA**. 7. ANÁLISE DO CASO. 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 9. **REFERÊNCIAS**.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objeto de estudo a participação feminina no **tráfico de drogas**, analisando **a partir de um** estudo de caso, as múltiplas facetas **que envolvem a** inserção de mulheres nas organizações criminosas. A escolha do tema decorre da crescente representatividade feminina no sistema prisional brasileiro, especialmente em decorrência de crimes relacionados à Lei nº11.343/2006, **o que evidencia a necessidade de** compreender não apenas os fatores estruturais e subjetivos que levam essas mulheres ao cometimento de delitos, mas também os mecanismos jurídicos e sociais que atuam na sua responsabilização penal.

O percurso metodológico adotado se estrutura na análise qualitativa, **por meio de** pesquisa documental e bibliográfica, buscando compreender como a cronologia legislativa relacionado à lei **de drogas no Brasil** impacta diretamente **no processo de** criminalização feminina. Para isso, foi realizado um levantamento histórico e normativo, desde **o surgimento das** primeiras legislações até os reflexos da atual Lei de Drogas, contextualizando como o endurecimento penal tem repercutido na dinâmica do encarceramento feminino.

Além disso, foram examinados as determinantes sociais e subjetivos que incidem sobre a participação feminina no tráfico, considerando elementos como vulnerabilidade econômica, ausência **de políticas públicas**, desigualdade de gênero e vínculos afetivos. Entretanto, o estudo de caso analisado rompe parcialmente com essa lógica, **uma vez que se trata de** uma mulher advogada, inserida **em um contexto** socioeconômico que não reflete o perfil majoritário das mulheres encarceradas, o que permite **refletir sobre a** complexidade do fenômeno e as diferentes formas de inserção feminina no crime organizado. A análise também considerou o perfil de encarceramento feminino no Brasil, marcado pela seletividade penal, que afeta majoritariamente mulheres negras, pobres e com baixa escolaridade. Contudo, ao observar **o caso concreto**, foi possível identificar que **a participação de** mulheres no tráfico não se limita a funções subalternas ou vinculadas à sobrevivência, podendo abranger papéis estratégicos, com atuação ativa na estrutura organizacional criminosa, inclusive em setores logísticos e de suporte jurídico. Portanto, este artigo busca **demonstrar que a** participação feminina no **tráfico de drogas** não é um

fenômeno linear, sendo atravessado por múltiplas dimensões ? sociais, subjetivas e legais. **A partir do estudo de caso**, pretende-se contribuir com uma reflexão crítica **sobre os limites da** legislação vigente, **os efeitos da seletividade penal e a necessidade de** desconstruir estereótipos **que, muitas vezes,** inviabilizam as diversas **formas de atuação** das mulheres **no contexto do** crime organizado.

CRONOLOGIA DA LEI DE DROGAS NO BRASIL

O primeiro grande marco legislativo relacionado à repressão ao comércio e consumo **de drogas no Brasil**, **se deu em 14 de julho de** 1921, através da promulgação **do Decreto-Lei nº 4.294**, sancionado pelo então presidente Epitácio Pessoa. Através de 13 artigos, a lei estabelecia punições para o comércio ilícito de substâncias como cocaína, ópio, morfina e seus derivados, e previa **a criação de uma instituição** específica para internação de intoxicados pelo álcool ou outras substâncias tóxicas, além de definir os procedimentos legais para o julgamento de infratores e autorizar a liberação de recursos públicos para sua implementação (**Diário Oficial da União**, 12 de jul. 1921, p.13407).

Sob uma perspectiva teórico- metodológica, considera-se que o **Decreto- Lei nº4.294, de 14 de julho** 1921, teve papel central na formação da **política de drogas no Brasil**. Esse marco legal inaugurou o **regime de proibição** e criminalização das drogas ilícitas, **ao mesmo tempo em que** introduziu **uma distinção entre** usuários e traficantes. Aos primeiros, previa-se tratamento médico em instituições especializadas; aos segundos, **a pena de prisão**. O decreto, assim estabeleceu a premissa de abordagens estatais diferenciadas e contribuiu para **a criação de uma** rede atenção privada voltada ao cuidado de pessoas **em situação de** abuso de substâncias psicoativas (Martins; Rocha, 2021). Em síntese, o Decreto-Lei nº4.294/1921 representa o marco inicial da política proibicionista no Brasil, ao estabelecer juridicamente a repressão tanto ao uso, quanto ao comércio de substâncias psicoativas. Apesar de seu escopo ainda limitado e da ênfase no controle do álcool, a norma introduziu princípios que moldariam as legislações futuras, **como a distinção entre** usuário e traficante **e a previsão** de medidas penais e terapêuticas diferenciadas. Ao inaugurar **a atuação do Estado na** regulação e criminalização das drogas, o decreto consolidou as bases institucionais e discursivas **de um modelo** repressivo que se expandiria ao longo **do século XX**, influenciando profundamente a configuração das políticas públicas sobre drogas no país.

Sob o contexto autoritário **da Ditadura Militar**, foi sancionada a **Lei nº6.368 de** 1976, decretado pelo congresso nacional, e sancionada pelo presidente Ernesto Geisel, **sob a ótica de uma abordagem** mais repressiva frente ao uso e comércio de substâncias psicoativas, através da política de **Guerra as Drogas?**, com amplo discurso da segurança nacional, a legislação refletia a lógica autoritária do período. A Lei nº6.368/1976 revogou a norma anterior e passou a tratar separadamente as condutas de tráfico e uso pessoal de drogas, prevendo penas de reclusão **de três a** quinze anos para traficantes (art.12) e de detenção de seis meses a dois anos para usuários (art.16). Segundo Rosa e Fraga (2024), embora houvesse essa distinção formal, **o discurso jurídico-** político vigente durante a ditadura militar contribuiu para associar **a figura do** traficante à de um inimigo interno, legitimando o aumento **das penas e a** intensificação da repressão. A lei também passou a criminalizar o cultivo de plantas destinadas à produção de entorpecentes, ampliando **o alcance da** política penal (Brasil, 1976).

O consumo de substâncias psicoativas **passou a ser** ressignificado socialmente. Antes associado à criminalidade, à loucura e à prostituição, passou a incorporar sentidos ligados à delinquência juvenil, à

alienação político-social, a ao prazer, especialmente **com a influência** da contracultura e dos movimentos de contestação juvenil. No Brasil, o uso crescente da maconha entre jovens de classe média em plena ditadura militar despertou uma reação do Estado, **que passou a** vincular o consumo de drogas à subversão política, legitimando, assim, o aumento da repressão sobre usuários e opositores (Nery Filho et al., 2009).

Esse conjunto de fatores deixa em evidência como a legislação antidrogas de 1976 não apenas refletia os interesses repressivos do regime militar, mas também operava **como instrumento de controle social** e político, articulando discursos morais e de segurança **para justificar a** criminalização ampliada de práticas associadas à juventude, à oposição e a cultura alternativa da época.

A Lei nº11.343/2006, sancionada **em 23 de agosto de 2006**, instituiu o Sistema Nacional **de Políticas Públicas** sobre drogas (Sisnad) e estabeleceu diretrizes voltadas à prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas, à atenção e reinserção social de usuários e dependentes, bem como à repressão da produção e **tráfico de drogas** ilícitas (Nespolo; Ferraresi, 2020).

Rodrigues Filho e Pinto (2024) explicam que a legislação brasileira sobre drogas, mesmo após a promulgação **da Lei nº11.343/2006**, mantém características do modelo proibicionista, com foco principal na repressão ao tráfico e na **criminalização de condutas** relacionadas ao uso. Embora a norma tenha introduzido diferenciações formais entre usuários e traficantes e incluído diretrizes para ações de prevenção e tratamento, sua aplicação tem resultado no encarceramento significativo de indivíduos envolvidos com pequenas quantidades de drogas. Os autores mencionam que, conforme dados do INFOPEN **de 2019**, **mais de um** terço da população prisional do país cumpre pena por delitos dessa natureza.

De acordo com Alcântara (2020), a legislação representou um avanço ao distinguir traficantes de usuários, especialmente **no que se refere** às penas e ao tratamento processual. No entanto, o autor ressalta que a semelhança entre os verbos utilizados para tipificar ambas as condutas ? como ? transportar?, ?guardar?, ?adquirir?, e ?trazer consigo? - ainda gera ambiguidade, sendo a destinação do entorpecente o critério decisivo para a caracterização do crime. Essa interpretação, **por sua vez**, é deixada a cargo do juiz, sem **a necessidade de comprovação** de finalidade econômica, bastando a indicação **de que a** substância seria para uso pessoal.

A ausência de critérios objetivos na Lei nº11.343/ 2006, especialmente quanto à quantidade mínima para distinguir usuário de traficante, transfere ao juiz a responsabilidade de interpretar a destinação da droga **com base em** fatores subjetivos. Essa margem interpretativa tem gerado decisões marcadas por vieses sociais, contribuindo para o **encarceramento em massa de** pessoas **em situação de** vulnerabilidade (Lima ; Montiel, 2022). Embora represente avanço formal, a semelhança dos verbos nas tipificações **faz com que a** distinção dependa exclusivamente da interpretação judicial, o que acentua desigualdades e reforça **a seletividade penal** (Alcântara, 2020).

Com a promulgação **da Lei nº13.964/2019**, conhecida como Pacote Anticrime, ocorreram alterações significativas **no sistema penal e processual penal** brasileiro, com reflexos diretos na repressão ao **tráfico de drogas**. Uma das mudanças mais relevantes foi a revogação **do artigo 2º, §2º, da Lei nº 8.072/90**, que até então equiparava **o tráfico de drogas** aos crimes hediondos. **A partir dessa** alteração, deixou de existir essa equiparação, passando os condenados por tráfico a usufruírem de critérios mais brandos para a **progressão de regime**, especialmente pela aplicação **do artigo 112 da Lei de Execuções Penais**,

que prevê percentual de 16% a 20%, **a depender da** condição de primariedade e boa conduta (Bortolon, 2024).

Por outro lado, o mesmo pacote inseriu **no artigo 310, §2, do Código Penal**, uma norma que determina ao juiz **a obrigação de** denegar liberdade provisória aos acusados que sejam reincidentes, integrem organização criminosa armada ou milícia, ou portem **arma de fogo** de uso restrito. A redação adotada é marcada por rigor excessivo, dificultando a análise individualizada **do caso concreto** e relativizando princípios fundamentais **do processo penal**, como **a presunção de inocência** e a excepcionalidade da prisão preventiva. (Oliveira; Santos, 2020).

DETERMINANTES SOCIAIS E SUBJETIVOS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO **TRÁFICO DE DROGAS**

O **encarceramento de mulheres** por **tráfico de drogas** configura-se como um fenômeno de extrema relevância social, diante da velocidade **com que o crime se** expande **no Brasil e** no mundo. Para compreender a inserção feminina nesse contexto, é imprescindível abandonar análises reducionistas que buscam uma causa única, reconhecendo que o fenômeno resulta de um entrelaçamento de fatores culturais, econômicos e sociais que alimentam desigualdades de gênero e perpetuam formas de **violência contra a** mulher (Ferreira et al., 2014). É fundamental analisá-lo **sob a ótica dos direitos humanos**, considerando que as trajetórias dessas mulheres são marcadas por múltiplas vulnerabilidades estruturais.

De acordo com Kalinca e Becker (2010), a entrada de mulheres no tráfico frequentemente se relaciona a fatores socioeconômicos como pobreza, baixa escolaridade e precarização das relações de trabalho. Além disso, é recorrente o envolvimento afetivo com parceiros já inseridos na atividade ilícita, especialmente quando estes se encontram privados de liberdade, circunstância que leva essas mulheres a assumirem responsabilidades no comércio de drogas para garantir sua continuidade. Soma-se isso a constante demanda por mão de obra nesse mercado, que as absorve com relativa facilidade, muitas vezes sem exigir delas um histórico criminal anterior.

No entanto, ao contrário da visão que associa exclusivamente a participação feminina ao domínio ou influência masculina, Cortina (2015) argumenta que muitas mulheres ingressam no tráfico de forma consciente, como estratégia de ascensão econômica e busca por reconhecimento social. A autora ressalta que, embora esses objetivos estejam presentes, as mulheres acabam enfrentando **no interior das** redes de tráfico os mesmos padrões discriminatórios de gênero observados na sociedade, sendo relegadas a funções secundárias, de menor visibilidade e prestígio.

Tal constatação se alinha à análise de Leite **et al.** (2024), **os** quais evidenciam **que, apesar de** ocuparem, em alguns casos, funções tradicionalmente masculinas dentro **das organizações criminosas**, o acesso feminino ao poder no tráfico permanece condicionado à legitimação masculina. Isso demonstra como as hierarquias de gênero são reproduzidas até mesmo em ambientes informais e ilícitos, perpetuando estruturas patriarcais já consolidadas no tecido social. Assim, a atuação das mulheres continua majoritariamente vinculada a funções operacionais, sem acesso efetivo aos espaços de liderança e tomada de decisão.

Complementando essa análise, Barcinski e Cúnico (s.d.) refletem sobre como estereótipos de gênero,

socialmente construídos, moldam a percepção e a participação feminina de criminalidade. Enquanto atributos como força, dominação e agressividade são incentivados e valorizados na construção da masculinidade, elementos como docilidade, submissão e passividade são impostas às mulheres, o que as posiciona frequentemente como vítimas e não como possíveis autoras de atividades ilícitas. Esse enquadramento reforça desigualdade e limita a compreensão das reais motivações que conduzem as mulheres ao mundo do crime.

Além disso, a precarização das **condições de vida e a ausência de políticas públicas** eficazes da inclusão social tornam o tráfico uma alternativa de subsistência para muitas dessas mulheres. Pereira, Silva e Tanuss (2023) revelam que, embora o senso comum associe **a participação no tráfico** à obtenção de riqueza, a realidade demonstra que os ganhos financeiros são, em sua maioria, insuficientes até para suprir as necessidades básicas. Isso as obriga, **muitas vezes, a** conciliar atividades lícitas com as ilícitas, especialmente pela possibilidade que o tráfico oferece de compatibilizar trabalho e cuidado com os filhos, visto que algumas funções são executadas no próprio ambiente doméstico.

Essa lógica também é corroborada por Martins (2020), que destaca que a atuação feminina se concentra majoritariamente em funções ligadas à circulação dos entorpecentes, como *avião* ou *mula*?. Tais tarefas são atribuídas, em parte, à capacidade das mulheres de disfarçarem sua conduta, **uma vez que** fogem do estereótipo masculinizado do *bandido*?. Contudo, essa mesma característica as torna mais exposta à repressão estatal, especialmente quando atuam de forma desarmada e em contextos coletivos, elevando, portanto, sua vulnerabilidade à seletividade penal.

Barcinski (2023) chama atenção para a influência dos relacionamentos afetivos na entrada das mulheres no tráfico. A figura da chamada *mulher de bandido* surge como elemento simbólico de adesão ao crime, seja por escolha, em busca de poder social ou econômico, seja por ausência de alternativas, principalmente quando o envolvimento se dá após descobrir as práticas ilícitas do parceiro. **Em ambas as** situações, as mulheres acabam sujeitas às mesmas dinâmicas patriarcais e às regras informais de gênero que estruturam tanto a sociedade quanto o próprio universo do tráfico.

Não se pode compreender o encarceramento feminino apenas como **reflexo de uma** maior adesão ao crime. Na realidade, tal fenômeno decorre de **uma política criminal** punitivista, que reforça o encarceramento como resposta ao tráfico, ignorando os fatores estruturais que atravessam essas trajetórias. Conforme Figueiroa, Castro Neto e Lyra (2024), **a seletividade penal** recai especialmente sobre mulheres negras, periféricas e socialmente vulneráveis, reproduzindo estigmas de caráter racistas, sexistas e classistas. **No interior das** redes ilícitas, essas mulheres ocupam funções operacionais, pouco valorizadas e de alta exposição, tornando-se alvos preferenciais da repressão penal.

PERFIL DO ENCARCERAMENTO FEMININO

Conforme dados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2023), 35% das mulheres privadas **de liberdade no** mundo estavam presas por crimes relacionados às drogas, enquanto entre os homens esse percentual era de 19%. Na América Latina, os índices eram mais expressivos: no Brasil, 58% das mulheres estavam presas por **tráfico de drogas**, frente a 31% dos homens; na Argentina, 63% contra 35%; na Colômbia, 48% contra 17%, e no Uruguai, 26% contra 8%.

No Brasil, dados **do Sistema de** Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) do

segundo semestre de 2024, indicam que a população carcerária feminina totaliza 53.880 mulheres. Deste total, 28.025 ? cerca de 52,01% - cumprem pena por crimes ligados à Lei nº11.343/2006, principalmente por tráfico e associação para o tráfico.

Levantamento realizado pelo sistema PROJUDI, **de acordo com** Mello e Freire (2023), aponta que, entre **os anos de** 2014 e 2019, 70,83% das mulheres deram início ao cumprimento de pena em regime fechado, mesmo que a média das penas ? 5,34 anos - sugerisse em grande parte dos casos, aplicação do regime semiaberto. Isso deixa em evidência a abordagem penal rigorosa direcionada às mulheres associadas ao **tráfico de drogas**.

O encarceramento feminino no Brasil é fortemente marcado por um padrão seletivo que atinge, sobretudo, mulheres negras, jovens, pobres, com baixa escolaridade e historicamente marginalizadas. Este fenômeno reflete não apenas as desigualdades estruturais da sociedade, **mas também a adoção de** políticas criminais que priorizam a repressão ao **tráfico de drogas**, crime responsável por cerca de 62% das prisões femininas no país (Costa; Bernhard, 2022). Embora a participação das mulheres no crime seja numericamente inferior à dos homens, o crescimento do encarceramento feminino é alarmante, apresentando um aumento de 455% entre **os anos de** 2000 e 2016 (Braz; Corrêa, 2018).

Grande parte dessas mulheres não ocupa posições de comando dentro **das organizações criminosas**, estando geralmente ligadas às atividades periféricas de baixo risco operacional para o tráfico. Isso evidencia que sua inserção no mundo do crime ocorre, muitas vezes, como estratégia de sobrevivência diante **da ausência de** oportunidade no mercado formal de trabalho e da negligência estatal na formulação **de políticas públicas** inclusivas (Braz; Corrêa, 2018). Esse quadro se agrava ainda mais quando **se observa a** precariedade das condições estruturais das unidades prisionais, com déficit de vagas, além de baixíssimos índices **de acesso à** educação e qualificação profissional (Costa; Bernhard, 2022).

Paralelamente, Rosendo et al. (2018) destacam que a ampliação da participação feminina nos espaços públicos **nas últimas décadas**, embora represente um avanço social, também contribui para sua maior exposição aos riscos da criminalidade. Antes restritas ao ambiente doméstico, as mulheres passaram a ocupar mais espaços na sociedade, **mas sem que** isso fosse acompanhado por garantias de acesso a direitos básicos, como educação, emprego e saúde, o que aumenta sua vulnerabilidade e, conseqüentemente, **a possibilidade de** envolvimento em práticas ilícitas.

O estudo realizado por Corrêa et al. (2020) na Região Metropolitana de Belém- PA revela um perfil que se repete em diferentes regiões do país: mulheres jovens, provenientes de bairros periféricos, reincidentes, em sua maioria, por crimes relacionados ao **tráfico de drogas**, com baixa escolaridade e sem histórico de vínculos formais de trabalho. A análise reforça que, na vida dessas mulheres, **o Estado se faz presente** quase que exclusivamente **por meio da** punição, refletida na **privação de liberdade**, enquanto políticas públicas que poderiam mitigar sua vulnerabilidade permanecem ausentes.

De forma similar, Araújo (2016) demonstra que mais da metade das mulheres encarceradas no Espírito Santo possui, no máximo, ensino fundamental completo, e parcela significativa sequer possuía uma fonte de renda antes da prisão. **Entre aqueles que** trabalhavam, predominam atividades informais e precárias, como serviços domésticos, auxiliar de cozinha, manicure e até a prostituição. Esses dados comprovam que o encarceramento feminino está diretamente relacionado à precarização das **condições de vida**, à falta **de acesso à** educação e ao mercado formal, reforçando o ciclo de exclusão social.

Inferre-se que o encarceramento feminino no Brasil não se origina, em sua maioria, da prática de delitos de natureza violenta ou de elevada complexidade, mas, sobretudo, da confluência de fatores estruturais, como a acentuada desigualdade social, o racismo institucionalizado, o sexismo enraizado, e a adoção de uma política criminal eminentemente punitivista e seletiva. O perfil das mulheres privadas de liberdade revela, de maneira contundente, a ineficácia das políticas públicas de inclusão social e a prevalência de um modelo penal excludente, que, ao negligenciar estratégias de prevenção e ressocialização, mantém o cárcere como única resposta estatal às vulnerabilidades sociais (Costa; Bernhard, 2022; Rosendo et al., 2018; Corrêa et al., 2020).

METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, com foco na análise de um estudo de caso único, por meio do qual se busca compreender, de maneira aprofundada, o envolvimento de uma mulher no contexto do tráfico de drogas e organização criminosa. De acordo com Yin (2011) e Stake (2009), o estudo de caso é uma metodologia adequada para responder a questões do tipo ?como? e ?por quê, possibilitando a análise de fenômenos complexos inseridos em contextos sociais específicos e delimitados. Stake (1978) ressalta ainda que o estudo de caso enfatiza a compreensão da unidade investigada a partir de suas dinâmicas internas e de seu contexto temporal (Coimbra; Martins, 2014).

A escolha por essa estratégia metodológica foi reforçada pelo modelo preposto por De Vaus (2001, apud Sátyro; D'Albuquerque, 2020), segundo o qual o estudo de caso pode ser classificado com base em diferentes dimensões: descritivo ou explicativo, voltando à construção ou teste de teoria, com um ou múltiplos casos, com unidade de análise holística ou incorporada, conduzindo de forma sequencial ou paralela, e retrospectivo ou prospectivo. No presente trabalho, optou-se por um estudo de caso explicativo, retrospectivo, com unidade de análise incorporada, dado que foram examinadas diversas categorias documentais dentro de um único processo penal, a fim de compreender a atuação da ré sob múltiplas perspectivas jurídicas e sociais.

O estudo de caso foi selecionado a partir de uma visita institucional realizada em 04 de abril de 2025 à Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro. Na ocasião, apresentei-me ao coordenador como estudante do nono semestre do curso de Direito, informando que desenvolvia um trabalho de conclusão de curso, que inicialmente versava sobre a rede de apoio formada por mulheres em liberdade na sustentação de poderes paralelos nas penitenciárias. Pleiteei então um processo que não estivesse tramitando em segredo de justiça, a fim de viabilizar a pesquisa empírica. Diante disso, foi indicado o processo de número xxxxxxxx-xx.xxxx.xx.xxxx, que tem como ré R.C.G.S., advogada, baiana, acusada dos crimes de organização criminosa, tráfico de drogas, associação para o tráfico e corrupção ativa, tipificados nos artigos 33 e 35 da Lei nº11.343/2006, artigo 2º da Lei nº12.850/2013 e artigo 333 do Código Penal.

A análise empírica do processo, cuja tramitação teve início em 2016 e se estende até a presente data, envolveu um total de 2.866 páginas, das quais 672 foram selecionadas com base em sua relevância para a investigação da participação de R.C.G.S. no núcleo operacional da organização criminosa. Cumpre salientar que, dentro do total de páginas analisadas, foram desconsideradas aquelas com conteúdo

duplicado ou repetido, a fim de evitar a superestimação do volume documental efetivamente relevante para a análise do caso.

A seleção dessas páginas foi guiada por critérios de relevância jurídica, probatória e analítica. Foram priorizados trechos com menções diretas à ré, atos processuais nos quais figurava como parte central, elementos relacionados à sua suposta atuação na organização criminosa, bem como manifestações das partes e decisões com impacto em sua trajetória processual. A coleta concentrou-se em cinco categorias : (i) peças iniciais e atos de instauração; (ii) medidas cautelares e decisões judiciais; (iii) provas técnicas e documentais; (iv) manifestações das partes; e (v) movimentações processuais relevantes. Essa delimitação buscou garantir foco nos aspectos mais significativos para os objetivos da pesquisa.

No que se refere aos documentos selecionados, destaca-se a análise de 21 páginas referentes à denúncia, 81 páginas correspondentes ao inquérito policial e 3 páginas relativas ao mandado de prisão. Somam-se ainda 3 páginas referentes à decisão que converteu a prisão preventiva em domiciliar, 102 páginas de defesas técnicas, 19 páginas do pronunciamento do Ministério Público atinentes as respectivas defesas, além de 27 páginas de petições diversas e 4 páginas de pareceres ministeriais.

A análise de dados foi orientada por critérios jurídicos, criminológicos e sociológicos, com o objetivo de interpretar a atuação feminina sob a ótica do sistema penal e suas intersecções com o contexto social da ré. Todos os dados foram tratados com observância às normas éticas de pesquisa.

2.866 PÁGINAS: ENTRE OS OLHARES DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA

O presente trabalho tem como objeto de análise o processo de nº xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, no qual se apura o suposto envolvimento da acusada em fatos que teriam ocorrido no período compreendido entre os anos de 2014 e 2015. A denúncia foi formalizada pelo Ministério Público em 09 de novembro de 2016, ocasião em que foram imputadas condutas supostamente delitivas à acusada e a outros corréus no mesmo processo.

No decorrer da fase processual, observa-se que foi decretada a prisão preventiva de R. em 23 de agosto de 2016, a qual foi efetivamente cumprida em 30 de agosto de 2016. Contudo, a custódia foi revogada por força de decisão liminar em habeas corpus, proferida em 21 de setembro de 2016, em suposta razão de ausência de Sala de Estado Maior e, também, pelo fato de a acusada ser mãe de dois filhos menores no tempo em questão. Em substituição à prisão preventiva, foi determinada a sua permanência em prisão domiciliar, cumulada com a proibição de contato com o demais co-denunciados. Referida decisão foi objeto de três tentativas de impugnação, todas sem êxito, sendo que a medida cautelar somente veio a ser efetivamente revogada em 31 de agosto de 2018. Segundo argumento da defesa:

?De bom grado relatar que os fatos apurados na exordial acusatória ocorreram no ano de 2014, e a Ação Penal fora deflagrada somente no ano de 2016 e, neste intervalo de dois anos, os Réus R. e C. mantiveram o seu relacionamento amoroso sem que houvesse notícias da prática dos delitos supostamente praticados no ano de 2014. Atualmente, a Requerente se encontra por quase dois anos sem qualquer contato com o seu companheiro, sendo que o seu relacionamento é uma incógnita desde então, já que nunca teve qualquer oportunidade de contato com o mesmo. Insta salientar que a Ré R. não é somente companheira do Denunciado C. mas, também, é sua Advogada constituída em diversos processos, conforme se depreende dos andamentos processuais anexos, de forma que a defesa técnica

do mencionado Denunciado se encontra prejudicada por mais de dois anos.? (Petição defesa, 2018, p .354)

Diante da evolução dos fatos, registra-se que o companheiro da acusada, apontado como suposto líder da organização criminosa, foi assassinado a tiros durante a tramitação do processo, deixando de figurar no polo passivo da ação penal. Tal circunstância motivou a acusada a requerer o afastamento da medida cautelar que a obrigava ao comparecimento periódico em juízo, alegando sentir-se exposta e **em situação de risco**. Soma-se a esse cenário a constatação de relevantes lacunas documentais nos autos, especialmente **no que se refere à** formalização de atos processuais e à ausência de registros claros sobre determinadas decisões, o que fragiliza a compreensão cronológica dos fatos e prejudica uma análise técnico- jurídica precisa. Até o presente momento, não há sentença penal condenatória proferida, razão pelo qual R. segue respondendo em liberdade.

6.1. A TRAJETÓRIA **A PARTIR DO OLHAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

No processo de número xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, **o Ministério Público** imputa à acusada R.C.G.S., advogada, baiana, a prática **dos crimes de tráfico de drogas**, associação para o tráfico, organização criminosa, e corrupção ativa, todos em concurso material, **previstos nos artigos 33, caput, e 35 da Lei n** °11.343/2006, **no artigo 2° da Lei° 12.850/2013 e no artigo 333 do Código Penal. De acordo com a peça** acusatória, a ré integrava organização criminosa de atuação expressiva no bairro da Boca do Rio e adjacências, em Salvador, além do município de Camaçari, ambos no Estado da Bahia. O grupo possuía como principal atividade a comercialização **de entorpecentes e** armas de fogo.

?A denunciada R., **por sua vez**, mantinha relacionamento afetivo com ?N? e atuava também como advogada dele e dos demais componentes do bando, sendo seu escritório constantemente acionado para atuação em flagrantes, audiências e outras questões. Entretanto, ficou claro, pela análise dos relatórios produzidos pela Superintendência de Inteligência, que suas ações extrapolaram o mero exercício da atividade advocatícia, **já que a mesma** praticou e participou de diversos ilícitos em prol do grupo, **o que a** coloca como membro efetivo da organização criminosa.? (Denúncia, 2016, p. 24)

O Ministério Público destaca que a organização criminosa era liderada por C.S.R.F., conhecido como ?N .?, companheiro da acusada à época dos fatos. Apesar de estar custodiado na Cadeia Pública de Salvador, o líder continuava a exercer controle sobre as operações do grupo criminoso, valendo-se, para tanto, de aparelhos celulares introduzidos clandestinamente no sistema prisional. A denúncia sustenta que a ré exercia papel estratégico na manutenção das atividades ilícitas, sendo responsável por atuar como elo entre o líder e os demais integrantes que se encontravam em liberdade.

?Nesse sentido, ficou descortinado pelo monitoramento das linhas n°(xx) xxxx- xxxx e (xx) xxxx-xxxx que a advogada R. emprestou sua conta para movimentações bancárias do dinheiro proveniente do tráfico; intermediou a entrada de drogas e celulares na Cadeia Pública destinadas a ?N?; articulou com o denunciado J. um esquema sistemático de corrupção **com o objetivo de** favorecimento do bando; e, ainda, corrompeu um oficial de justiça de Camaçari/ BA para cumprimento de um alvará de soltura durante a greve do judiciário.? (Denúncia, 2016, p. 24)

O órgão acusatório imputa à ré, dentre outras condutas, a disponibilização de sua conta bancária para a movimentação de valores oriundos do **tráfico de drogas**. Segundo a narrativa ministerial, a advogada também viabilizava o ingresso de aparelhos celulares e substâncias entorpecentes na unidade prisional, facilitando assim, **a manutenção da** comunicação entre os membros do grupo, **bem como a** gestão das atividades ilícitas coordenadas **a partir do** interior do presídio.

?Com efeito, a denunciada R. cedeu sua conta- corrente nºxxxxxxxxx, da agência xxxx, da Caixa Econômica Federal para circulação dos numéricos providos do **tráfico de drogas** capitaneado pelo seu companheiro ?N?, colaborando decisivamente para o sucesso **de todas as** etapas do delito, notadamente o acúmulo do lucro do negócio e a compra de drogas e pagamento de fornecedores. Este fato restou evidenciado em diálogo mantido com R. no dia 22/04/2014, ensejo **em que a mesma** repreendeu seu incauto interlocutor ao assumir tal fato em conversa telefônica, revelando que o dinheiro decorrente dos serviços advocatícios seriam depositados na conta da sócia dela, a advogada A.P., **ao passo que** o dinheiro do inculpatado ?M? (do tráfico) seria depositado na conta- corrente da denunciada .? (Denúncia, 2016, p. 24/25)

Ainda segundo a denúncia, R.C.G.S., em conluio com o líder da organização, teria oferecido vantagens indevidas a agente penitenciário, objetivando obter facilidades e protelar atos de ofício, o que, na visão **do Ministério Público**, contribuiu diretamente para a estabilidade e continuidade das ações criminosas. Em uma dessas situações, a acusada teria realizado pagamento de propina visando a transferência de cinco detentos, supostos integrantes do grupo, de um pavilhão para outro dentro da unidade prisional. ?Neste contexto, **entre os dias** 04 e 07/07/2014, o denunciado J., a pedido de ?N? e ?R? e a troca de propina solicitada a ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), promoveu a transferência de 05 (cinco) detentos parceiros e/ou integrantes do grupo criminoso de um pavilhão para outro no interior da Cadeia Pública de Salvador, ficando combinado **o valor de** R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada elemento. ?(Denúncia, 2016, p. 26)

O Ministério Público também atribui à acusada **a prática de** conduta de corrupção ativa, quando, mediante pagamento de suborno, solicitou que seu companheiro não fosse escoltado para uma audiência criminal. Tal fato, segundo a acusação, foi confirmado **por meio de** imagens de câmeras de segurança de uma agência bancária, que registraram **o momento em que a** ré realizou o saque do valor acordado e realizou a entrega diretamente ao servidor público envolvido.

Por fim, a denúncia aponta que, em episódio posterior, a ré teria subornado um oficial de justiça **com a finalidade de assegurar o cumprimento de** um alvará de soltura de um dos integrantes da organização criminosa, mesmo durante o período de paralisação dos servidores do Judiciário. Segundo **o Ministério Público**, esses atos refletem o comprometimento da acusada com **a manutenção da** estrutura criminosa, não apenas dentro do ambiente carcerário, mas também nas atividades externas, demonstrando, assim, sua inserção funcional e operacional no contexto da organização.

A peça acusatória ressalta ainda, que em agosto de 2016, quando C.S.R.F. encontrava-se foragido da Justiça, foi localizado e capturado no interior da residência de R.C.G.S., circunstância **que, para o Ministério Público**, corrobora os vínculos entre a ré e o líder da organização, bem como sua adesão

efetiva aos interesses do grupo criminoso. Até o presente momento, conforme analisado no processo, a acusada não possui sentença penal condenatória transitada em julgado.

6.2. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DA DEFESA

No que se refere às imputações de tráfico de drogas e associação para o tráfico no processo de nº xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, a defesa técnica de R. sustentou, desde o início da persecução penal, que a acusada jamais integrou organização criminosa ou desempenhou qualquer atividade voltada ao comércio ilícito de drogas. A tese central da defesa repousa na completa negativa de autoria quanto aos delitos tipificados nos artigos 33 e 35 da Lei nº11.343/2006, sustentando que a narrativa acusatória carece de elementos probatórios robustos e objetivos.

?Além disso, em que pese tais argumentos, há de salientar que a acusação não se desincumbiu de comprovar a presença dos elementos caracterizadores para formação de uma organização criminosa. Diante dos áudios transcritos, percebe-se que se trata, na pior das hipóteses, de indivíduos que supostamente praticavam crimes de forma aleatória, sem qualquer vínculo hierárquico, alguns até mesmo não se conhecendo.? (Defesa, 2017, p. 1142)

Segundo a defesa, sua vinculação aos fatos deriva exclusivamente de ilações construídas a partir de sua relação afetiva com C., pessoa privada de liberdade à época dos fatos, sem que haja comprovação efetiva de qualquer participação dela nas dinâmicas operacionais do tráfico. A defesa enfatiza que não há nos autos qualquer apreensão de substâncias entorpecentes, valores provenientes do tráfico, instrumentos típicos da atividade ilícita, nem registros de comunicação que indiquem que R. tenha desempenhado funções essenciais ou acessórias para a manutenção de atividades criminosas. É aduzido que:

?[...] As Autoridades Policiais não podem, Excelências, tirar conclusões baseadas em suposições as quais coloquem a Defendida como verdadeira Autora do delito, sem que exista um contexto no qual a mesma esteja inserida de verdadeira comercialização de drogas. De bom grado aclarar que em duas oportunidades houve busca na residência da Requerente e, EM NENHUMA NESTAS OPORTUNIDADES, foi encontrado produto de crime!?. (Defesa, 201, p. 1188)

Destaca-se ainda, que os diálogos transcritos nas interceptações telefônicas foram interpretados de forma subjetiva e descontextualizada, sendo insuficientes para caracterizar, por si só, a prática de tráfico ou a estabilidade e permanência exigidas para configuração da associação criminosa. Dessa maneira, alega que:

Já às pgs. 218, a Defendida R. informa a outro cliente que ele está evadido e pode ser preso a qualquer momento, além de não trabalhar para uma facção apenas, e sim para qualquer pessoa que a procure, demonstrando que não tem nenhum vínculo com alguma organização criminosa [...]. (Defesa, 2017, p. 1189)

No tocante à imputação de associação para o tráfico, a defesa discorre detalhadamente sobre a ausência dos requisitos legais necessários à configuração do delito, especialmente a estabilidade e a

permanência no vínculo associativo. Argumenta **que não há** elementos que demonstrem que R., tenha se associado de maneira estável e permanente a terceiros para o fim específico de praticar **o tráfico de drogas**. Além disso, reforça que a simples condição de companheira **de um indivíduo** envolvido **com a prática** criminosa não autoriza, por presunção, a imputação **penal, sob pena de violação aos princípios da presunção de inocência e da responsabilidade penal** subjetiva. A tese é reforçada, ao inferir que: ?Para comprovar que a Denunciada não comungava com a suposta comercialização ilícita **de entorpecentes, mesmo** sem ter conhecimento de que já vinha sendo investigada através das interceptações telefônicas, **em um dos** diálogos grampeados, às fls. 221 a Requerente informa à genitora de C. que a importância que estava em poder da mesma, a qual será comprovada a proveniência lícita posteriormente, já teria sido transferida para outra conta por determinação de C. acrescenta que não sabia a quem pertencia a referida conta, ainda questionando sua então sogra ?se é assim que ele quer sair dessa vida??, oportunamente ainda alega que, quanto a outras mulheres as quais C. se relacionou anteriormente, estas aceitavam as atividades ilícitas por serem custeadas financeiramente pelo lucro fácil advindo do **tráfico de drogas o que não era o caso da** Representada.? (Defesa, 2017, p.1190)

Em consonância com essa linha argumentativa, a defesa destaca que a acusação carece de elementos mínimos que demonstrem a presença do dolo específico, essencial tanto para **o tráfico de drogas** quanto para a associação criminosa. Não há, segundo a tese defensiva, qualquer prova que R. tivesse domínio funcional **sobre a atividade** criminosa, tampouco que tenha auferido vantagem econômica, prestado auxílio logístico, repassado informações ou intermediado negociações relacionadas ao **tráfico de drogas**.

?Importante salientar que a Requerente não possuía cargo nem função específica voltada **para a atividade** criminosa, **não se pode** confundir o livre exercício da advocacia criminal com função ou tarefa **dentro de uma estrutura** organizacional criminosa.? (Defesa, 2017, p.2017)

Além disso, a defesa sustenta que parte das condutas atribuídas à acusada, especialmente os atos interpretados como favorecimento ilícito, na realidade, foram praticados em contexto de coação moral irresistível. Argumenta-se **que, à época**, R. se encontrava submetida a intensas pressões psicológicas, constrangimentos e ameaças provenientes de agentes estatais, que se utilizavam da condição de vulnerabilidade de C. no ambiente prisional **como meio de** extorquir vantagens financeiras.

?No entanto, até **os dias de** hoje JAMAIS se apurou tais condutas, pelo contrário, se perpetuam **dentro de um sistema** corrupto e precário, no qual os custodiados, que são de toda responsabilidade do Estado, se encontram ?seqüestrados? por verdadeiros CRIMINOSOS TRAVESTIDOS DE AGENTES DO ESTADO!?! (Defesa, 2017, p.1214)

?Ou seja, J.V. possuía total conhecimento da situação vulnerável **em que a** Requerente se encontrava: 1 - companheira de uma pessoa que se encontrava às margens da sociedade, supostamente líder de uma organização criminosa, respondendo a diversos processos criminais o que, ao que se nota, lhe traria lucro fácil; 2- ciente de que possuía TOTAL autonomia para mandos e desmandos dentro da Cadeia Pública de Salvador, diante da posição que ocupava dentro deste estabelecimento prisional, qual seja, pessoa de confiança do próprio Diretor da Unidade; 3) aliada a esta constatação, ciente da IMPUNIDADE que imperava frente às reivindicações feitas pela Defendida e também por C., frise-se,

QUE JÁ SE TINHAM PERDIDO AS CONTAS, sentiu-se engrandecido e estes, **por sua vez**, acuados, amedrontados, porque senão dizer DIUTURNAMENTE AMEAÇADOS E TORTURADOS PSICOLÓGICAMENTE, o que ocasionou a cessão **DE TODAS AS EXIGÊNCIAS** FEITAS POR J.V. ?(Defesa, 2017, p.1222)

Dessa forma, qualquer atitude interpretada como colaboração não decorre de adesão voluntária às práticas criminosas, **mas sim de** um quadro complexo de violência institucional, medo e submissão, que retirava da acusada sua plena capacidade de autodeterminação.

?Nesta época, vale mencionar, a Requerente, inclusive, buscou ajuda especializada por não suportar tamanha carga emocional, passando a consultar-se com psicólogo e a realizar terapias desde então, **o que será** comprovado com a juntada posterior de documentação o que poderia ser evitado, não fosse a omissão **do Estado em** tratar das questões avançadas pela Requerente por quase três anos, **O QUE É, VERDADEIRAMENTE, UM ABSURDO!?** (Defesa, 2017, p.1220)

Por fim, a defesa conclui que a acusação, ao imputar **os delitos de** tráfico e associação para o tráfico, baseia-se em juízos de valor desvinculados de provas objetivas, sustentando-se em conjecturas decorrentes, sobretudo, da relação afetiva da acusada com um indivíduo envolvido com práticas criminosas. Ressalta-se que, **à luz dos princípios constitucionais da presunção de inocência, do devido processo legal e da dignidade da pessoa humana, não é possível** admitir condenação **com base em** presunções ou inferências, sendo imprescindível a demonstração inequívoca da materialidade e autoria delitivas, o que, segundo a defesa, **não se verifica no** presente caso.

ANÁLISE DO CASO

O estudo de caso envolvendo R. apresenta uma situação atípica **no contexto do** encarceramento feminino por **tráfico de drogas no Brasil**. Diferentemente do perfil majoritário encontrado na literatura acadêmica e nos dados oficiais, que destaca mulheres jovens, negras **em situação de** vulnerabilidade social, baixa escolaridade **e ausência de** oportunidades econômicas, R. é uma advogada, descrita como ?parda?, de classe média e com formação em ensino superior, posicionando-se fora do que costuma ser considerado o ?perfil padrão? das mulheres encarceradas.

Essa dissociação entre a condição da ré e o perfil comum encontrado em **estudos sobre a** participação feminina no tráfico, evidencia **a necessidade de se** ampliar a análise para além dos fatores tradicionais, reconhecendo que a inserção feminina no crime organizado também pode envolver mulheres que **se valem de** seu capital cultural e econômico para atuar de modo estratégico.

O caso R. **aponta para a existência de** exceções relevantes que indicam a multiplicidade das trajetórias femininas no crime organizado. Essa diversificação de perfis reflete a complexidade do fenômeno criminal e **a seletividade do sistema penal, que não** apenas pune as **mulheres em situação de** maior vulnerabilidade, mas também aquelas **que, por sua** relevância funcional dentro da estrutura criminosa, tornam-se alvos prioritários da repressão estatal. Assim, o encarceramento feminino deve ser compreendido como um fenômeno multifacetado, no qual fatores socioeconômicos e políticos se entrelaçam, exigindo análises que levem em consideração essa dualidade, mas que já não a considerem

exclusivas.

A atuação de R. como advogada dentro da organização criminosa rompe com o estereótipo **da mulher no tráfico** como mera coadjuvante ou vítima das circunstâncias. Sua posição demonstra que as mulheres podem ocupar papéis estratégicos e decisivos, exercendo influência significativa no funcionamento e expansão das redes criminosas. Esse dado **é fundamental para** desconstruir narrativas simplistas sobre o encarceramento feminino, que tendem a reduzir a participação **da mulher no crime a um elemento** passivo ou subordinado.

Ademais, torna-se possível inferir que o encarceramento feminino por tráfico é resultado de um conjunto complexo de fatores que ultrapassam a simples **aplicação da lei**. **O caso de R.** contribui para o aprofundamento desse debate ao evidenciar que **a seletividade penal não se** limita à exclusão social, mas também incorpora critérios relacionados à posição funcional dentro da rede criminosa. Essa constatação torna-se essencial para que repensem as estratégias jurídicas e políticas públicas voltadas ao enfrentamento do crime organizado e ao tratamento de mulheres **no sistema penal brasileiro, de modo a** considerar as particularidades de cada perfil e a diversidade das trajetórias femininas **no contexto do** tráfico.

Nesse **sentido, a análise do caso concreto** reforça **a importância de** adotar **uma perspectiva crítica e** multidimensional para compreender a participação feminina no tráfico e **seus reflexos no** encarceramento feminino. A trajetória de R. demonstra que o fenômeno não deve ser reduzido a uma simples consequência de vulnerabilidades sociais, mas deve incluir **a análise das** escolhas e estratégias, bem como da **seletividade do sistema penal** que incide sobre elas. **A partir dessa** visão ampliada, é possível compreender melhor a dinâmica do crime organizado e os desafios **para a construção** de uma justiça criminal que respeite as particularidades do encarceramento feminino, promovendo intervenções mais eficazes e justas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida **a partir do estudo de** caso de R. permitiu constatar que o encarceramento feminino, **no contexto do tráfico de drogas no Brasil, não se apresenta** de maneira uniforme. Embora a produção acadêmica e os dados institucionais revelem, em sua maioria, um perfil de mulheres negras, de baixa escolaridade, e inseridas **em um contexto de** acentuada vulnerabilidade social, o caso em questão rompe com esse paradigma. **Trata-se de uma** figura feminina que, distante desses marcadores tradicionais de exclusão, ocupa uma posição de centralidade dentro da dinâmica criminal, mobilizando não apenas recursos econômicos, mas também capital social e intelectual para exercer funções de destaque na organização.

Observa-se que **a seletividade penal** não atua de forma linear, mas opera em múltiplas frentes. **De um lado,** recai sobre mulheres socialmente marginalizadas, que desempenham funções periféricas no tráfico, aplicando-se penas severas e reforçando ciclos **de exclusão**. **De** outro, dirige sua ação repressiva contra aquelas que, como R., assumem papéis estratégicos, articulando esquemas logísticos, financeiros e jurídicos que sustentam a engrenagem do crime organizado. Esse movimento revela que a participação feminina no tráfico ultrapassa os papéis tradicionalmente atribuídos de subalternidade, desafiando concepções simplistas sobre o lugar da mulher nesse contexto.

A evolução legislativa sobre **drogas no Brasil**, especialmente após a promulgação da **Lei nº 11.343/2006**, dialoga diretamente com o crescimento do encarceramento feminino. À adoção de políticas punitivistas, agrava **os efeitos da seletividade penal**. Esse modelo não apenas impacta mulheres **em situações de** extrema vulnerabilidade, mas também alcança aquelas que, mesmo situadas em posições socialmente privilegiadas, se envolvem de maneira consciente e estratégica nas dinâmicas do tráfico. Assim, **o sistema penal** atua como um instrumento que, **ao mesmo tempo**, penaliza, seleciona e reproduz desigualdades estruturais.

O presente estudo contribui para tensionar e problematizar as leituras que associam, de maneira automática, a participação feminina no tráfico a condições de opressão de gênero ou à mera reprodução de relações desiguais. Ainda que tais elementos sejam relevantes e estejam presentes em grande parte das trajetórias femininas no cárcere, o caso analisado demonstra que existem também experiências marcadas pela intencionalidade e pelo uso intencional de recursos sociais, profissionais e educacionais. O dado em questão, impõe desafios às políticas públicas, às práticas **do sistema de justiça** e à própria produção acadêmica, que precisam estar atentas à complexidade desse fenômeno, evitando leituras reducionistas e promovendo análises capazes de abarcar a pluralidade das trajetórias femininas no tráfico e no sistema prisional.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rochester Oliveira. A Defensoria Pública e um olhar sobre o gênero, o cárcere e o lugar: o perfil da mulher presa em ?Bubu? e perspectivas críticas do encarceramento feminino capixaba. *Revista do Ministério Público do Estado do Espírito Santo*, Vitória, v. 4, n. 1, 2016. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscarador.html?task=detalhes&source=all&id=W2612781290>. Acesso em: 27 maio 2025.

BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana. Mulheres no **tráfico de drogas**: retratos da vitimização e do protagonismo feminino. *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v. 16, n. 1, jan. /mar. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/tTp4VFj34N4pjsPyTFxmgrN/>. Acesso em: 15 maio 2025.

BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero **no processo de** construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do **tráfico de drogas**. *Revista Estudos Feministas*, v. 31, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/k7T5gHm9Y7F6CDWwXH9HCk>. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. **Decreto nº 4.294, de 6 de julho de 1921**. *Diário Oficial da União*, Seção 1, p. 13407, 12 jul. 1921. Republicação: *Diário Oficial da União*, Seção 1, p. 13471, 13 jul. 1921. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-norma-pl.html>. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976**. Define os crimes e as penas relativos ao tráfico ilícito e uso indevido **de substâncias entorpecentes** ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Revogada **pela Lei nº 11.343, de 2006**. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 out.

1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm. Acesso em 19 maio 2025.

BRAZ, Jéssica Lemes; CORRÊA, Maxilene Soares. **A seletividade do sistema penal brasileiro a partir de uma** epistemologia feminista. Revista Científica da **Faculdade de Direito** de Sorocaba, Sorocaba, v. 5, n. 1, 2018. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/busgador.html?task=detalhes&source=all&id=W2792831260>. Acesso em: 27 maio 2025.

BORTOLON, Nicolas Bortolotti. Revogação da equiparação do **tráfico de drogas** aos crimes hediondos, pelo ?Pacote Anticrime?, para os efeitos de **progressão de regime**. Revista da Defensoria Pública da União, v. 21, n. 21, 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/busgador.html?task=detalhes&source=all&id=W4400117730>. Acesso em: 27 maio 2025.

COIMBRA, Maria de Nazaré Castro Trigo; MARTINS, Alcina Manuela de Oliveira. O estudo de caso como abordagem metodológica no ensino superior. Nuances: Estudos sobre Educação, v. 24, n. 3, 2014. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/busgador.html?task=detalhes&source=all&id=W2079205589>. Acesso em 27 maio 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA **DE DIREITOS HUMANOS**. Mulheres privadas de liberdade nas Américas. Brasília: Ministério da **Justiça e Segurança Pública**, 2023. Tradução da publicação original em espanhol (mar. 2023). Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/250314_InformeMPLVersaoFinal_Portugues_Trad_JGC.pdf. Acesso em: 16 maio 2025.

CORRÊA, Margarethe de Freitas; CHAVES, Andréa Bittencourt Pires; ALMEIDA, Sílvia dos Santos de; RAMOS, Édson Marcos Leal Soares. Mulheres na prisão: dinâmica do encarceramento feminino na região metropolitana de Belém ? Pará ? Brasil. Research, Society and Development, v.9, n. 8, 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/busgador.html?task=detalhes&source=all&id=W3043499993>. Acesso em: 27 maio 2025.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e **tráfico de drogas**: aprisionamento e criminologia feminista. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-781, **set./dez.** 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/PQPcQnq4NR9TCck3tNmvP5c/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 maio 2025.

COSTA, Marli M. M.; BERNHARD, Georgea. Presas e oprimidas: **uma análise sobre a** reprodução dos estereótipos de gênero no **tráfico ilícito de entorpecentes**. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 8, n. 4, 2022. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/busgador.html?task=detalhes&source=all&id=W4280547699>. Acesso em: 27 maio 2025.

LEITE, Maria Larissa Queiroz Gerônimo; SILVA, Anne Kelly Barbosa da; NASCIMENTO, Andrielly Ruth Figueirôa do; TANNUSS, Rebecka Wanderley; SILVA, Nelson Gomes de Sant´Ana e. Inserção e atuação

feminina no **tráfico de drogas: uma revisão sistemática da literatura**. Revista Convergência, [S.I.], v. 17, n. 9, 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4402741623>. Acesso em: 27 maio 2025.

LIMA, Gabriela Marques Santana; MONTIEL, Larissa Wahys Trein. ?Lei de Drogas? e as suas implicações para o **encarceramento em massa**. Revista Ciências Humanas, v. 15, e31, 2022. Disponível em: <https://www.rchunitau.com.br/index.php/rch/article/view/796/431>. Acesso em: 15 maio 2025.

MARTINS, Carla Benitez. Trabalho invisível e ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do **encarceramento de mulheres** por **tráfico de drogas no Brasil**. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, out./ dez. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/z9ZnRHW4mNNNkLpnXJ7MnLf/>. Acesso em: 15 maio 2015.

MARTINS, Herbert Toledo; ROCHA, Rosilene Oliveira. Cem anos de proibicionismo no Brasil: uma análise neo-institucionalista das políticas sobre drogas. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 15, n. 2, 2021. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3202577460>. Acesso em 15 maio 2025.

MELLO, Kátia Sento Sé; FREIRE, Christiane Russomano. Processos criminais e articulação inquisitorial em prisões por **tráfico de drogas no Rio de Janeiro**: reflexões acerca do **encarceramento de mulheres**. Dilemas: **Revista de Estudos** de Conflito e Controle Social, v. 16, esp. 15, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/K9DmpfSZkNNdz6MJpd8RR8y/?lang=pt>. Acesso em: 16 maio 2025.

NERY FILHO, Antônio; MACRAE, Edward; TAVARES, Luiz Alberto; RÉGO, Marlice (orgs.). Toxicomanias: incidências clínicas e socioantropológicas. Salvador: EDUFBA; Salvador: CETAD, 2009. 308 p. (Coleção Drogas: Clínica e Cultura). Disponível em: <https://books.scielo.org/id/qk/pdf/neryfilho-9788523208820.pdf#page=98>. Acesso em: 19 maio 2025.

NESPOLO, Gabriela; FERRARESI, Camilo Stangherlim. A (in) constitucionalidade **do Artigo 28 da Lei 11.343/ 2006: a inexactidão da redação e interpretação adequada à luz da Constituição Federal**. **Reflexões sobre o Direito**, Bauru, v. 11, n. 11, 18 dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.59237/jurisfib.v11i11.490>

OLIVEIRA, Marcus Vinícius Alves de; SANTOS, Pedro Sérgio dos. O pacote anticrime no tocantes às facções criminosas, **à luz da teoria do direito penal do inimigo**, ponderada com **o garantismo penal**. **Revista Brasileira de Direito**, Fundação Universidade do Tocantins, v. 7, n. 1, 2020. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3038385029>. Acesso em: 27 maio 2025.

PEREIRA, Cheísa de Arroxelas Macêdo; SILVA, Nelson Gomes de Sant´Ana e; TANNUSS, Rebecka Wanderley. Mulheres no tráfico: reflexões criminológicas sobre inserção feminina **nos crimes de drogas**

?. Revista Convergência, [S.l.], v.16, n .9, 2023. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W2960779600>. Acesso em: 27 maio 2025.

ROSA, Lilian da; FRAGA, Paulo César Pontes. O avanço da justiça sobre os agricultores de maconha em Belém de São Francisco na década de 1980. Tempo Social, **São Paulo**, v. 36, n. 2, 2024. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W4403407820>. Acesso em: 19 maio 2025.

ROSENDO, Juliana Vital; MOTA, João Luciano Marques dos Santos; CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. Mulheres no cárcere: **breves reflexões sobre o sistema** punitivo em Sergipe e os desafios da reinserção social. Revista Científica do ITPAC, Araguaína, v. 7, n. 1, 2018. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W2845571789>. Acesso em: 27 maio 2025.

SÁTYRO, Natália; D´ALBUQUERQUE, Raquel Wanderley. **O que é um** estudo de caso e quais as suas potencialidades. Sociedade, Estado e Cultura, Goiânia, v. 23, 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W3030771897>. Acesso em 27 maio 2025.

=====

Arquivo 1: [Artigo Científico- Laura Campos Meneses.docx](#) (7815 termos)

Arquivo 2: [ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/cjs/article/download/10845/6490/31905](#) (8147 termos)

Termos comuns: 350

Índice de similaridade antigo: 2,23%

Novo índice de similaridade: 4,47%

Índice de agrupamento: Moderado

O texto abaixo é o conteúdo do documento **Arquivo 1**. Os termos em vermelho foram encontrados no documento **Arquivo 2**. Id da comparação: d56dc4ff197e91dx32

=====

PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS: UM ESTUDO DE CASO

Laura Campos Meneses¹

Bruno Teixeira Bahia²

RESUMO

O artigo analisa a **participação feminina no tráfico de drogas** e o perfil **do encarceramento de mulheres no Brasil**, com base **no estudo de caso** de R.C.G.S., advogada acusada de integrar organização criminosa. Utilizando abordagem qualitativa e análise documental, a pesquisa articula fatores sociais, econômicos e jurídicos que moldam o encarceramento feminino. Embora a maioria das mulheres presas por tráfico esteja **em situação de vulnerabilidade social**, o caso estudado revela um perfil fora desse padrão: mulher com formação superior, estabilidade financeira e atuação estratégica no crime. O estudo conclui **que a compreensão do** fenômeno exige abordagem crítica, atenta às diferentes realidades das mulheres **envolvidas no tráfico**.

Palavras-chave: Encarceramento feminino. **Tráfico de drogas**. Organização criminosa. Perfil social. Estudo de caso.

ABSTRACT

The article analyzes women's involvement **in drug trafficking** and the profile of female incarceration in Brazil, **based on the** case study of R.C.G.S., a lawyer accused of participating in a criminal organization. Using a qualitative approach and document analysis, the research connects social, economic, and legal factors that shape female incarceration. Although most women imprisoned for drug trafficking are in situations of social vulnerability, the case studied reveals a profile outside this pattern: a woman with a university degree, financial stability, and a strategic role in the crime. The study concludes that understanding this phenomenon requires a critical approach that is attentive to the diverse realities of women involved **in drug trafficking**.

Keywords: Female incarceration. Drug trafficking. Criminal organization. Social profile. Case study.

¹ Graduanda em Direito pela **Universidade Católica do Salvador** ? UCSAL.

² Graduado em Direito, especialista em Ciências Criminais pela **Universidade Federal da Bahia (UFBA)**, mestre e doutor em ciências sociais (FFCH- UFBA). Advogado Criminal, professor da UCSAL e coordenador do Observatório de Violência Crime e Sociedade (OBVIO) ? grupo de pesquisa (UCSAL) Integrante do Laboratório de Estudos sobre Crime e Sociedade ? LASSOS (UFBA), Coordenador do Observatório de Violência, Crime e Sociedade.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. CRONOLOGIA DA LEI DE DROGAS NO BRASIL. 3. DETERMINANTES SOCIAIS E SUBJETIVOS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS. 4. PERFIL DO ENCARCERAMENTO FEMININO. 5. METODOLOGIA. 6. 2.866 PÁGINAS: ENTRE OS OLHARES DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA. 6.1. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 6.2. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DA DEFESA. 7. ANÁLISE DO CASO. 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 9. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como **objeto de estudo a participação feminina no tráfico de drogas**, analisando **a partir de** um estudo de caso, as múltiplas facetas que envolvem **a inserção de mulheres** nas organizações criminosas. A escolha do tema decorre da crescente representatividade feminina no **sistema prisional brasileiro**, especialmente em decorrência de crimes relacionados à **Lei nº11.343/2006**, o que evidencia **a necessidade de** compreender não apenas os fatores estruturais e subjetivos que levam essas mulheres ao cometimento de delitos, mas também os mecanismos jurídicos e sociais **que atuam na** sua responsabilização penal.

O percurso metodológico adotado se estrutura na análise qualitativa, por meio de pesquisa documental e bibliográfica, buscando compreender como a cronologia legislativa relacionado à **lei de drogas no Brasil** impacta diretamente **no processo de** criminalização feminina. Para isso, foi realizado um levantamento histórico e normativo, desde o surgimento das primeiras legislações até os reflexos da atual **Lei de Drogas**, contextualizando como o endurecimento penal tem repercutido **na dinâmica do encarceramento feminino**.

Além disso, foram examinados as determinantes sociais e subjetivos que incidem sobre **a participação feminina no tráfico**, considerando elementos como vulnerabilidade econômica, ausência de políticas públicas, desigualdade **de gênero e** vínculos afetivos. Entretanto, **o estudo de** caso analisado rompe parcialmente com essa lógica, **uma vez que** se trata de uma mulher advogada, inserida **em um contexto** socioeconômico que não **reflete o perfil** majoritário **das mulheres encarceradas**, o que permite refletir sobre a complexidade do fenômeno e as diferentes formas de inserção feminina **no crime organizado**. A análise também considerou o perfil **de encarceramento feminino** no Brasil, marcado pela seletividade penal, que afeta majoritariamente mulheres negras, pobres e com baixa escolaridade. Contudo, ao observar o caso concreto, foi **possível identificar que a participação de mulheres no tráfico não** se limita a funções subalternas ou vinculadas à sobrevivência, podendo abranger papéis estratégicos, com atuação ativa na estrutura organizacional criminosa, inclusive em setores logísticos e de suporte jurídico. Portanto, este artigo busca demonstrar **que a participação feminina no tráfico de drogas não é** um fenômeno linear, sendo atravessado por múltiplas dimensões ? sociais, subjetivas e legais. **A partir do**

estudo de caso, pretende-se contribuir com uma reflexão crítica sobre os limites da legislação vigente, os efeitos **da seletividade penal** e **a necessidade de** desconstruir estereótipos **que, muitas vezes,** inviabilizam as diversas formas de **atuação das mulheres no contexto do crime organizado.**

CRONOLOGIA DA LEI DE DROGAS NO BRASIL

O primeiro grande marco legislativo relacionado à repressão ao comércio e consumo **de drogas no Brasil**, se deu em 14 de julho de 1921, através da promulgação do Decreto-Lei nº 4.294, sancionado pelo então presidente Epitácio Pessoa. Através de 13 artigos, a lei estabelecia punições para o **comércio ilícito de** substâncias como cocaína, ópio, morfina e seus derivados, e previa a criação de uma instituição específica para internação de intoxicados pelo álcool ou outras substâncias tóxicas, além de definir os procedimentos legais para o julgamento de infratores e autorizar a liberação de recursos públicos para sua implementação (Diário Oficial da União, 12 de jul. 1921, p.13407).

Sob uma perspectiva teórico- metodológica, considera-se que o Decreto- Lei nº4.294, de 14 de julho 1921, teve papel central na formação da **política de drogas no Brasil**. Esse marco legal inaugurou o regime de proibição e criminalização das drogas ilícitas, **ao mesmo tempo em que** introduziu uma distinção entre usuários e traficantes. Aos primeiros, previa-se tratamento médico em instituições especializadas; aos segundos, a pena de prisão. O decreto, assim estabeleceu a premissa de abordagens estatais diferenciadas e contribuiu para a criação **de uma rede** atenção privada voltada ao cuidado de pessoas **em situação de** abuso de substâncias psicoativas (Martins; Rocha, 2021). Em síntese, o Decreto-Lei nº4.294/1921 representa o marco inicial da política proibicionista no Brasil, ao estabelecer juridicamente a repressão tanto ao uso, quanto ao comércio de substâncias psicoativas. Apesar de seu escopo ainda limitado e da ênfase no controle do álcool, a norma introduziu princípios que moldariam as legislações futuras, como a distinção entre usuário e traficante e a previsão de medidas penais e terapêuticas diferenciadas. Ao inaugurar a atuação do Estado na regulação e criminalização das drogas, o decreto consolidou as bases institucionais e discursivas de um modelo repressivo que se expandiria **ao longo do** século XX, influenciando profundamente a configuração das políticas públicas sobre drogas no país.

Sob o contexto autoritário da Ditadura Militar, foi sancionada a Lei nº6.368 de 1976, decretado pelo congresso nacional, e sancionada pelo presidente Ernesto Geisel, sob a ótica **de uma abordagem** mais repressiva frente ao uso e comércio de substâncias psicoativas, através da política de ?Guerra as Drogas?, com amplo discurso da segurança nacional, a legislação refletia a lógica autoritária do período. A Lei nº6.368/1976 revogou a norma anterior e passou a tratar separadamente as condutas de tráfico e uso pessoal de drogas, prevendo penas de reclusão de três a quinze anos para traficantes (art.12) e de detenção de seis meses a dois anos para usuários (art.16). Segundo Rosa e Fraga (2024), embora houvesse essa distinção formal, o discurso jurídico- político vigente durante a ditadura militar contribuiu para associar a figura do traficante à de um inimigo interno, legitimando o aumento das penas e a intensificação da repressão. A lei também passou a criminalizar o **cultivo de plantas** destinadas à produção de entorpecentes, ampliando o alcance da política penal (Brasil, 1976).

O consumo de substâncias psicoativas **passou a ser** ressignificado socialmente. Antes associado à criminalidade, à loucura e à prostituição, passou a incorporar sentidos ligados à delinquência juvenil, à alienação político-social, a ao prazer, especialmente com a influência da contracultura e dos movimentos

de contestação juvenil. **No Brasil**, o uso crescente da maconha entre jovens de classe média em plena ditadura militar despertou uma reação do Estado, que passou a vincular o consumo de drogas à subversão política, legitimando, assim, **o aumento da** repressão sobre usuários e opositores (Nery Filho et al., 2009).

Esse conjunto de fatores deixa em evidência como a legislação antidrogas de 1976 não apenas refletia os interesses repressivos do regime militar, mas também operava como instrumento de controle social e político, articulando discursos morais e de segurança para justificar a criminalização ampliada de práticas associadas à juventude, à oposição e a cultura alternativa da época.

A Lei nº11.343/2006, sancionada em 23 de agosto de 2006, instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas (Sisnad) e estabeleceu diretrizes voltadas à prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas, à atenção e reinserção social de usuários e dependentes, bem como à repressão da produção **e tráfico de drogas** ilícitas (Nespolo; Ferraresi, 2020).

Rodrigues Filho e Pinto (2024) explicam que a legislação brasileira sobre drogas, mesmo após a promulgação **da Lei nº11.343/2006**, mantém características do modelo proibicionista, com foco principal na repressão ao tráfico e na criminalização de condutas relacionadas ao uso. Embora a norma tenha introduzido diferenciações formais entre usuários e traficantes e incluído diretrizes para ações de prevenção e tratamento, sua aplicação tem resultado no encarceramento significativo de indivíduos envolvidos com pequenas quantidades **de drogas**. Os autores mencionam que, conforme dados do INFOPEN de 2019, mais de um terço da população prisional do país cumpre pena por delitos dessa natureza.

De acordo com Alcântara (2020), a legislação representou um avanço ao distinguir traficantes de usuários, especialmente **no que se refere** às penas e ao tratamento processual. No entanto, o autor ressalta que a semelhança entre os verbos utilizados para tipificar ambas as condutas ? como ? transportar?, ?guardar?, ?adquirir?, e ?trazer consigo? - ainda gera ambiguidade, sendo a destinação do entorpecente o critério decisivo para a caracterização do crime. Essa interpretação, **por sua vez**, é deixada a cargo do juiz, sem **a necessidade de** comprovação de finalidade econômica, bastando a indicação **de que a** substância seria para uso pessoal.

A ausência de critérios objetivos na Lei nº11.343/ 2006, especialmente quanto à quantidade mínima para distinguir usuário de traficante, transfere ao juiz a responsabilidade de interpretar a destinação da droga com base em fatores subjetivos. Essa margem interpretativa tem gerado decisões marcadas por vieses sociais, contribuindo para **o encarceramento em massa** de pessoas **em situação de vulnerabilidade** (Lima ; Montiel, 2022). Embora represente avanço formal, a semelhança dos verbos nas tipificações faz com que a distinção dependa exclusivamente da interpretação judicial, o que acentua desigualdades e reforça a seletividade penal (Alcântara, 2020).

Com a promulgação **da Lei nº13.964/2019**, conhecida como Pacote Anticrime, ocorreram alterações significativas no sistema penal e processual penal brasileiro, com reflexos diretos na repressão **ao tráfico de drogas**. Uma das mudanças mais relevantes foi a revogação do artigo 2º, §2º, **da Lei nº 8.072/90**, **que até então** equiparava **o tráfico de drogas** aos crimes hediondos. **A partir dessa** alteração, deixou de existir essa equiparação, passando os condenados por tráfico a usufruírem de critérios mais brandos para a progressão de regime, especialmente pela aplicação do artigo 112 **da Lei de Execuções Penais**, que prevê percentual de 16% a 20%, a depender da condição de primariedade e boa conduta (Bortolon,

2024).

Por outro lado, o mesmo pacote inseriu no artigo 310, §2, do Código Penal, uma norma que determina ao juiz a obrigação de denegar liberdade provisória aos acusados que sejam reincidentes, integrem organização criminosa armada ou milícia, ou portem arma de fogo de uso restrito. A redação adotada é marcada por rigor excessivo, dificultando a análise individualizada do caso concreto e relativizando princípios fundamentais do processo penal, como a presunção de inocência e a excepcionalidade da prisão preventiva. (Oliveira; Santos, 2020).

DETERMINANTES SOCIAIS E SUBJETIVOS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS

O **encarceramento de mulheres por tráfico de drogas** configura-se **como um fenômeno** de extrema relevância social, diante da velocidade com que o crime se expande no Brasil e no mundo. Para compreender a inserção feminina nesse contexto, é imprescindível abandonar análises reducionistas que buscam uma causa única, reconhecendo que o fenômeno resulta de um entrelaçamento de fatores culturais, **econômicos e sociais** que alimentam **desigualdades de gênero e** perpetuam formas de **violência contra a mulher** (Ferreira et al., 2014). É fundamental analisá-lo sob a ótica dos direitos humanos, considerando que as trajetórias dessas mulheres são marcadas por múltiplas vulnerabilidades estruturais.

De acordo com Kalinca e Becker (2010), **a entrada de mulheres no tráfico** frequentemente se relaciona a fatores socioeconômicos como pobreza, baixa escolaridade e precarização das **relações de trabalho**. Além disso, é recorrente o envolvimento afetivo com parceiros já inseridos na atividade ilícita, especialmente quando estes se encontram privados de liberdade, circunstância que leva **essas mulheres a** assumirem responsabilidades **no comércio de drogas** para garantir sua continuidade. Soma-se isso a constante demanda por mão de obra nesse mercado, que as absorve com relativa facilidade, muitas vezes sem exigir delas um histórico criminal anterior.

No entanto, ao contrário da visão que associa exclusivamente **a participação feminina** ao domínio ou influência masculina, Cortina (2015) argumenta **que muitas mulheres ingressam no tráfico de forma** consciente, **como estratégia de** ascensão econômica e busca por reconhecimento **social**. **A autora** ressalta que, embora esses objetivos estejam presentes, as mulheres acabam enfrentando no interior das redes de tráfico os mesmos padrões discriminatórios de gênero observados na sociedade, sendo relegadas a funções secundárias, de menor visibilidade e prestígio.

Tal constatação se alinha à análise de Leite et al. (2024), os quais evidenciam que, apesar de ocuparem, em alguns casos, funções tradicionalmente masculinas **dentro das organizações** criminosas, o acesso feminino ao poder no tráfico permanece condicionado à legitimação masculina. Isso demonstra como as hierarquias **de gênero são** reproduzidas até mesmo em ambientes informais e ilícitos, perpetuando estruturas patriarcais já consolidadas no tecido social. Assim, **a atuação das mulheres** continua majoritariamente vinculada a funções operacionais, sem acesso efetivo aos espaços de liderança e tomada de decisão.

Complementando essa análise, **Barcinski e Cúnico (s.d.)** refletem sobre como estereótipos **de gênero, socialmente** construídos, moldam a percepção **e a participação feminina** de criminalidade. Enquanto

atributos como força, dominação e agressividade são incentivados e valorizados na construção da masculinidade, elementos como docilidade, submissão e passividade são impostas às mulheres, o que as posiciona frequentemente como vítimas e não como possíveis autoras de atividades ilícitas. Esse enquadramento reforça desigualdade e limita a compreensão das reais motivações que conduzem as mulheres ao mundo do crime.

Além disso, a precarização das condições de vida e a ausência de políticas públicas eficazes da inclusão social tornam o tráfico uma alternativa de subsistência para muitas dessas mulheres. Pereira, Silva e Tanuss (2023) revelam que, embora o senso comum associe a participação no tráfico à obtenção de riqueza, a realidade demonstra que os ganhos financeiros são, em sua maioria, insuficientes até para suprir as necessidades básicas. Isso as obriga, muitas vezes, a conciliar atividades lícitas com as ilícitas, especialmente pela possibilidade que o tráfico oferece de compatibilizar trabalho e cuidado com os filhos, visto que algumas funções são executadas no próprio ambiente doméstico.

Essa lógica também é corroborada por Martins (2020), que destaca que a atuação feminina se concentra majoritariamente em funções ligadas à circulação dos entorpecentes, como ?avião? ou ?mula?. Tais tarefas são atribuídas, em parte, à capacidade das mulheres de disfarçarem sua conduta, uma vez que fogem do estereótipo masculinizado do ?bandido?. Contudo, essa mesma característica as torna mais exposta à repressão estatal, especialmente quando atuam de forma desarmada e em contextos coletivos, elevando, portanto, sua vulnerabilidade à seletividade penal.

Barcinski (2023) chama atenção para a influência dos relacionamentos afetivos na entrada das mulheres no tráfico. A figura da chamada ?mulher de bandido? surge como elemento simbólico de adesão ao crime, seja por escolha, em busca de poder social ou econômico, seja por ausência de alternativas, principalmente quando o envolvimento se dá após descobrir as práticas ilícitas do parceiro. Em ambas as situações, as mulheres acabam sujeitas às mesmas dinâmicas patriarcais e às regras informais de gênero que estruturam tanto a sociedade quanto o próprio universo do tráfico.

Não se pode compreender o encarceramento feminino apenas como reflexo de uma maior adesão ao crime. Na realidade, tal fenômeno decorre de uma política criminal punitivista, que reforça o encarceramento como resposta ao tráfico, ignorando os fatores estruturais que atravessam essas trajetórias. Conforme Figueiroa, Castro Neto e Lyra (2024), a seletividade penal recai especialmente sobre mulheres negras, periféricas e socialmente vulneráveis, reproduzindo estigmas de caráter racistas, sexistas e classistas. No interior das redes ilícitas, essas mulheres ocupam funções operacionais, pouco valorizadas e de alta exposição, tornando-se alvos preferenciais da repressão penal.

PERFIL DO ENCARCERAMENTO FEMININO

Conforme dados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2023), 35% das mulheres privadas de liberdade no mundo estavam presas por crimes relacionados às drogas, enquanto entre os homens esse percentual era de 19%. Na América Latina, os índices eram mais expressivos: no Brasil, 58% das mulheres estavam presas por tráfico de drogas, frente a 31% dos homens; na Argentina, 63% contra 35%; na Colômbia, 48% contra 17%, e no Uruguai, 26% contra 8%.

No Brasil, dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) do segundo semestre de 2024, indicam que a população carcerária feminina totaliza 53.880 mulheres.

Deste total, 28.025 ? cerca de 52,01% - cumprem pena por crimes ligados à Lei nº11.343/2006, principalmente por tráfico e **associação para o tráfico**.

Levantamento realizado pelo sistema PROJUDI, **de acordo com** Mello e Freire (2023), aponta **que, entre os** anos de 2014 e 2019, 70,83% das mulheres deram início ao cumprimento de pena em regime fechado, mesmo que a média das penas ? 5,34 anos - sugerisse em grande parte dos casos, aplicação do regime semiaberto. Isso deixa em evidência a abordagem penal rigorosa direcionada às mulheres associadas **ao tráfico de drogas**.

O encarceramento feminino no Brasil é fortemente marcado por um padrão seletivo que atinge, sobretudo, mulheres negras, jovens, pobres, com baixa escolaridade e historicamente marginalizadas. Este fenômeno reflete não apenas as desigualdades estruturais da sociedade, mas também **a adoção de** políticas criminais que priorizam a repressão **ao tráfico de drogas**, crime responsável por cerca de 62% das prisões femininas no país (Costa; Bernhard, 2022). Embora a **participação das mulheres no** crime seja numericamente inferior à dos homens, o crescimento **do encarceramento feminino** é alarmante, apresentando **um aumento de** 455% entre os anos de 2000 e 2016 (Braz; Corrêa, 2018).

Grande parte dessas mulheres não ocupa **posições de comando dentro das organizações** criminosas, estando geralmente ligadas às atividades periféricas de baixo risco operacional **para o tráfico**. Isso evidencia que sua inserção **no mundo do** crime ocorre, **muitas vezes, como estratégia de** sobrevivência diante da ausência de oportunidade **no mercado formal de trabalho e** da negligência estatal na formulação de políticas públicas inclusivas (Braz; Corrêa, 2018). Esse quadro se agrava ainda mais quando se observa a precariedade das condições estruturais das unidades prisionais, com déficit de vagas, além de baixíssimos índices de acesso à educação e qualificação profissional (Costa; Bernhard, 2022).

Paralelamente, Rosendo et al. (2018) **destacam que a** ampliação da participação feminina nos espaços públicos **nas últimas décadas**, embora represente um avanço social, também contribui para sua maior exposição aos riscos da criminalidade. Antes restritas ao ambiente doméstico, as mulheres passaram a ocupar mais espaços na sociedade, mas sem que isso fosse acompanhado por garantias de acesso a direitos básicos, como educação, emprego e saúde, o que aumenta sua vulnerabilidade **e, consequentemente, a possibilidade de** envolvimento em práticas ilícitas.

O **estudo realizado por** Corrêa et al. (2020) na Região Metropolitana de Belém- PA revela um perfil que se repete em diferentes regiões do país: mulheres jovens, provenientes de bairros periféricos, reincidentes, em sua maioria, **por crimes relacionados ao tráfico de drogas**, com baixa escolaridade e sem histórico de vínculos **formais de trabalho**. A análise reforça que, na vida dessas mulheres, o Estado se faz presente **quase que exclusivamente** por meio da punição, refletida na privação de liberdade, enquanto políticas públicas que poderiam mitigar sua vulnerabilidade permanecem ausentes.

De forma similar, Araújo (2016) demonstra que mais da metade **das mulheres encarceradas** no Espírito Santo possui, no máximo, ensino fundamental completo, e parcela significativa sequer possuía **uma fonte de renda** antes da prisão. Entre aqueles que trabalhavam, predominam atividades informais e precárias, como serviços domésticos, auxiliar de cozinha, manicure e até a prostituição. Esses dados comprovam que o encarceramento feminino **está diretamente relacionado à** precarização das condições de vida, à falta de acesso à educação e ao mercado formal, reforçando o ciclo **de exclusão social**.

Infere-se que o encarceramento feminino no Brasil não se origina, em sua maioria, da prática de delitos

de natureza violenta ou de elevada complexidade, mas, sobretudo, da confluência de fatores estruturais, como a acentuada desigualdade social, o racismo institucionalizado, o sexismo enraizado, e a adoção de uma política criminal eminentemente punitivista e seletiva. O perfil das mulheres privadas de liberdade revela, de maneira contundente, a ineficácia das políticas públicas de inclusão social e a prevalência de um modelo penal excludente, que, ao negligenciar estratégias de prevenção e ressocialização, mantém o cárcere como única resposta estatal às vulnerabilidades sociais (Costa; Bernhard, 2022; Rosendo et al., 2018; Corrêa et al., 2020).

METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, com foco na análise de um estudo de caso único, por meio do qual se busca compreender, de maneira aprofundada, o envolvimento de uma mulher no contexto do tráfico de drogas e organização criminosa. De acordo com Yin (2011) e Stake (2009), o estudo de caso é uma metodologia adequada para responder a questões do tipo ?como? e ?por quê, possibilitando a análise de fenômenos complexos inseridos em contextos sociais específicos e delimitados. Stake (1978) ressalta ainda que o estudo de caso enfatiza a compreensão da unidade investigada a partir de suas dinâmicas internas e de seu contexto temporal (Coimbra; Martins, 2014).

A escolha por essa estratégia metodológica foi reforçada pelo modelo preposto por De Vaus (2001, apud Sátyro; D´Albuquerque, 2020), segundo o qual o estudo de caso pode ser classificado com base em diferentes dimensões: descritivo ou explicativo, voltando à construção ou teste de teoria, com um ou múltiplos casos, com unidade de análise holística ou incorporada, conduzindo de forma sequencial ou paralela, e retrospectivo ou prospectivo. No presente trabalho, optou-se por um estudo de caso explicativo, retrospectivo, com unidade de análise incorporada, dado que foram examinadas diversas categorias documentais dentro de um único processo penal, a fim de compreender a atuação da ré sob múltiplas perspectivas jurídicas e sociais.

O estudo de caso foi selecionado a partir de uma visita institucional realizada em 04 de abril de 2025 à Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro. Na ocasião, apresentei-me ao coordenador como estudante do nono semestre do curso de Direito, informando que desenvolvia um trabalho de conclusão de curso, que inicialmente versava sobre a rede de apoio formada por mulheres em liberdade na sustentação de poderes paralelos nas penitenciárias. Pleiteei então um processo que não estivesse tramitando em segredo de justiça, a fim de viabilizar a pesquisa empírica. Diante disso, foi indicado o processo de número xxxxxxx-xx.xxxx.xx.xxxx, que tem como ré R.C.G.S., advogada, baiana, acusada dos crimes de organização criminosa, tráfico de drogas, associação para o tráfico e corrupção ativa, tipificados nos artigos 33 e 35 da Lei nº11.343/2006, artigo 2º da Lei nº12.850/2013 e artigo 333 do Código Penal.

A análise empírica do processo, cuja tramitação teve início em 2016 e se estende até a presente data, envolveu um total de 2.866 páginas, das quais 672 foram selecionadas com base em sua relevância para a investigação da participação de R.C.G.S. no núcleo operacional da organização criminosa. Cumpre salientar que, dentro do total de páginas analisadas, foram desconsideradas aquelas com conteúdo duplicado ou repetido, a fim de evitar a superestimação do volume documental efetivamente relevante

para a análise do caso.

A seleção dessas páginas foi guiada por critérios de relevância jurídica, probatória e analítica. Foram priorizados trechos com menções diretas à ré, atos processuais nos quais figurava como parte central, elementos relacionados à sua suposta atuação na organização criminosa, bem como manifestações das partes e decisões com impacto **em sua trajetória** processual. A coleta concentrou-se em cinco categorias : (i) peças iniciais e atos de instauração; (ii) medidas cautelares e decisões judiciais; (iii) provas técnicas e documentais; (iv) manifestações das partes; e (v) movimentações processuais relevantes. Essa delimitação buscou garantir foco nos aspectos mais significativos para os objetivos da pesquisa.

No que se refere aos documentos selecionados, destaca-se **a análise de** 21 páginas referentes à denúncia, 81 páginas correspondentes ao inquérito policial e 3 páginas relativas ao mandado de prisão. Somam-se ainda 3 páginas referentes à decisão que converteu a prisão preventiva em domiciliar, 102 páginas de defesas técnicas, 19 páginas do pronunciamento do Ministério Público atinentes as respectivas defesas, além de 27 páginas de petições diversas e 4 páginas de pareceres ministeriais.

A análise de dados foi orientada por critérios jurídicos, criminológicos e sociológicos, com o objetivo de interpretar a atuação feminina sob a ótica do sistema penal e suas intersecções com o contexto social da ré. Todos os dados foram tratados com observância às normas éticas de pesquisa.

2.866 PÁGINAS: ENTRE OS OLHARES DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA

O presente trabalho tem como objeto de análise **o processo de** nº xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, no qual se apura o suposto envolvimento da acusada em fatos que teriam ocorrido no período compreendido entre os anos de 2014 e 2015. A denúncia foi formalizada pelo Ministério Público em 09 de novembro de 2016, ocasião em que foram imputadas condutas supostamente delitivas à acusada e a outros corréus no mesmo processo.

No decorrer da fase processual, observa-se que foi decretada a prisão preventiva de R. em 23 de agosto de 2016, a qual foi efetivamente cumprida em 30 de agosto de 2016. Contudo, a custódia foi revogada por força de decisão liminar em habeas corpus, proferida em 21 de setembro de 2016, em suposta razão de ausência de Sala de Estado Maior e, também, pelo fato de a acusada ser mãe de dois filhos menores no tempo em questão. Em substituição à prisão preventiva, foi determinada a sua permanência **em prisão domiciliar**, cumulada com a proibição de contato com o demais co-denunciados. Referida decisão foi objeto de três tentativas de impugnação, todas sem êxito, sendo que a medida cautelar somente veio a ser efetivamente revogada em 31 de agosto de 2018. Segundo argumento da defesa:

?De bom grado relatar que os fatos apurados na exordial acusatória ocorreram no ano de 2014, e a Ação Penal fora deflagrada somente no ano de 2016 e, neste intervalo de dois anos, os Réus R. e C. mantiveram o seu relacionamento amoroso sem que houvesse notícias da prática dos delitos supostamente praticados no ano de 2014. Atualmente, a Requerente se encontra por quase dois anos sem qualquer contato com o seu companheiro, sendo que o seu relacionamento é uma incógnita desde então, já que nunca teve qualquer oportunidade de contato com o mesmo. Insta salientar que a Ré R. não é somente companheira do Denunciado C. mas, também, é sua Advogada constituída em diversos processos, conforme se depreende dos andamentos processuais anexos, **de forma que** a defesa técnica do mencionado Denunciado se encontra prejudicada por mais de dois anos.? (Petição defesa, 2018, p

.354)

Diante da evolução dos fatos, registra-se que o companheiro da acusada, apontado como suposto líder da organização criminosa, foi assassinado a tiros durante a tramitação do processo, deixando de figurar no polo passivo da ação penal. Tal circunstância motivou a acusada a requerer o afastamento da medida cautelar que a obrigava ao comparecimento periódico em juízo, alegando sentir-se exposta e **em situação de risco**. Soma-se a esse cenário a constatação de relevantes lacunas documentais nos autos, especialmente **no que se refere** à formalização de atos processuais e à ausência de registros claros sobre determinadas decisões, o que fragiliza a compreensão cronológica dos fatos e prejudica uma análise técnico-jurídica precisa. Até o presente momento, não há sentença penal condenatória proferida, razão pelo qual R. segue respondendo em liberdade.

6.1. A TRAJETÓRIA **A PARTIR DO OLHAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

No processo de número xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, o Ministério Público imputa à acusada R.C.G.S., advogada, baiana, a prática dos crimes **de tráfico de drogas, associação para o tráfico**, organização criminosa, e corrupção ativa, todos em concurso material, previstos nos artigos 33, caput, e 35 **da Lei n** °11.343/2006, no artigo 2° da Lei° 12.850/2013 e no artigo 333 do Código **Penal. De acordo com a** peça acusatória, a ré integrava organização criminosa de atuação expressiva no bairro da Boca do Rio e adjacências, em Salvador, além do município de Camaçari, ambos no Estado da Bahia. O grupo possuía como principal atividade a **comercialização de entorpecentes** e armas de fogo.

?A denunciada R., **por sua vez**, mantinha **relacionamento afetivo com** ?N? e atuava também como advogada dele e dos demais componentes do bando, sendo seu escritório constantemente acionado para atuação em flagrantes, audiências e outras questões. Entretanto, ficou claro, pela análise dos relatórios produzidos pela Superintendência de Inteligência, que suas ações extrapolaram o mero exercício da atividade advocatícia, já que a mesma praticou e participou de diversos ilícitos em prol do grupo, o que a coloca como membro efetivo da organização criminosa.? (Denúncia, 2016, p. 24)

O Ministério Público destaca que a organização criminosa era liderada por C.S.R.F., conhecido como ?N .?, companheiro da acusada à época dos fatos. Apesar de estar custodiado na Cadeia Pública de Salvador, o líder continuava a exercer controle sobre as operações do grupo criminoso, valendo-se, para tanto, de aparelhos celulares introduzidos clandestinamente no sistema prisional. A denúncia sustenta que a ré exercia papel estratégico na manutenção **das atividades ilícitas**, sendo responsável por atuar como elo entre o líder e os demais integrantes que se encontravam em liberdade.

?Nesse sentido, ficou descortinado pelo monitoramento das linhas n°(xx) xxxx- xxxx e (xx) xxxx-xxxx que a advogada R. emprestou sua conta para movimentações bancárias do dinheiro proveniente do tráfico; intermediou **a entrada de drogas e** celulares na Cadeia Pública destinadas a ?N?; articulou com o denunciado J. um esquema sistemático de corrupção com o objetivo de favorecimento do bando; e, ainda, corrompeu um oficial de justiça de Camaçari/ BA para cumprimento de um alvará de soltura durante a greve do judiciário.? (Denúncia, 2016, p. 24)

O órgão acusatório imputa à ré, dentre outras condutas, a disponibilização de sua conta bancária para a movimentação de valores oriundos **do tráfico de drogas**. Segundo a narrativa ministerial, a advogada também viabilizava o ingresso de aparelhos celulares e substâncias entorpecentes na unidade prisional, facilitando assim, a manutenção da comunicação entre os membros do grupo, **bem como a gestão das atividades ilícitas** coordenadas **a partir do** interior do presídio.

?Com efeito, a denunciada R. cedeu sua conta- corrente n°xxxxxxxxxx, da agência xxxx, da Caixa Econômica Federal para circulação dos numéricos providos **do tráfico de drogas** capitaneado pelo seu companheiro ?N?, colaborando decisivamente para o sucesso **de todas as etapas** do delito, notadamente o acúmulo do lucro do negócio e a compra **de drogas** e pagamento de fornecedores. Este fato restou evidenciado em diálogo mantido com R. no dia 22/04/2014, ensejo em que a mesma repreendeu seu incauto interlocutor ao assumir tal fato em conversa telefônica, revelando **que o dinheiro** decorrente dos serviços advocatícios seriam depositados na conta da sócia dela, a advogada A.P., **ao passo que o dinheiro** do incriminado ?M? (do tráfico) seria depositado na conta- corrente da denunciada .? (Denúncia, 2016, p. 24/25)

Ainda segundo a denúncia, R.C.G.S., em conluio com o líder da organização, teria oferecido vantagens indevidas a agente penitenciário, objetivando obter facilidades e protelar atos de ofício, o que, na visão do Ministério Público, contribuiu diretamente para a estabilidade e continuidade das ações criminosas. Em uma dessas situações, a acusada teria realizado pagamento de propina visando a transferência de cinco detentos, supostos integrantes do grupo, de um pavilhão para outro dentro da unidade prisional. ?Neste contexto, entre os dias 04 e 07/07/2014, o denunciado J., a pedido de ?N? e ?R? e a troca de propina solicitada a ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), promoveu a transferência de 05 (cinco) detentos parceiros e/ou integrantes do grupo criminoso de um pavilhão para outro no interior da Cadeia Pública de Salvador, ficando combinado o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada elemento. ?(Denúncia, 2016, p. 26)

O Ministério Público também atribui à acusada a prática de conduta de corrupção ativa, quando, mediante pagamento de suborno, solicitou que seu companheiro não fosse escoltado para uma audiência criminal. Tal fato, segundo a acusação, foi confirmado por meio de imagens de câmeras de segurança de uma agência bancária, que registraram o momento em que a ré realizou o saque do valor acordado e realizou a entrega diretamente ao servidor público envolvido.

Por fim, a denúncia aponta que, em episódio posterior, a ré teria subornado um oficial de justiça com a finalidade de assegurar **o cumprimento de** um alvará de soltura de um dos integrantes da organização criminosa, mesmo durante o período de paralisação dos servidores do Judiciário. Segundo o Ministério Público, esses atos refletem o comprometimento da acusada com a manutenção da estrutura criminosa, não apenas dentro do ambiente carcerário, mas também nas atividades externas, demonstrando, assim, sua inserção funcional e operacional **no contexto da** organização.

A peça acusatória ressalta ainda, que em agosto de 2016, quando C.S.R.F. encontrava-se foragido da Justiça, foi localizado e capturado no interior da residência de R.C.G.S., circunstância que, para o Ministério Público, corrobora os vínculos entre a ré e o líder da organização, bem como sua adesão efetiva aos interesses do grupo criminoso. Até o presente momento, conforme analisado no processo, a

acusada não possui sentença penal condenatória transitada em julgado.

6.2. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DA DEFESA

No que se refere às imputações de tráfico de drogas e associação para o tráfico no processo de nº xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, a defesa técnica de R. sustentou, desde o início da persecução penal, que a acusada jamais integrou organização criminosa ou desempenhou qualquer atividade voltada ao comércio ilícito de drogas. A tese central da defesa repousa na completa negativa de autoria quanto aos delitos tipificados nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006, sustentando que a narrativa acusatória carece de elementos probatórios robustos e objetivos.

?Além disso, em que pese tais argumentos, há de salientar que a acusação não se desincumbiu de comprovar a presença dos elementos caracterizadores para formação de uma organização criminosa. Diante dos áudios transcritos, percebe-se que se trata, na pior das hipóteses, de indivíduos que supostamente praticavam crimes de forma aleatória, sem qualquer vínculo hierárquico, alguns até mesmo não se conhecendo.? (Defesa, 2017, p. 1142)

Segundo a defesa, sua vinculação aos fatos deriva exclusivamente de ilações construídas a partir de sua relação afetiva com C., pessoa privada de liberdade à época dos fatos, sem que haja comprovação efetiva de qualquer participação dela nas dinâmicas operacionais do tráfico. A defesa enfatiza que não há nos autos qualquer apreensão de substâncias entorpecentes, valores provenientes do tráfico, instrumentos típicos da atividade ilícita, nem registros de comunicação que indiquem que R. tenha desempenhado funções essenciais ou acessórias para a manutenção de atividades criminosas. É aduzido que:

?[...] As Autoridades Policiais não podem, Excelências, tirar conclusões baseadas em suposições as quais coloquem a Defendida como verdadeira Autora do delito, sem que exista um contexto no qual a mesma esteja inserida de verdadeira comercialização de drogas. De bom grado aclarar que em duas oportunidades houve busca na residência da Requerente e, EM NENHUMA NESTAS OPORTUNIDADES, foi encontrado produto de crime!?! (Defesa, 201, p. 1188)

Destaca-se ainda, que os diálogos transcritos nas interceptações telefônicas foram interpretados de forma subjetiva e descontextualizada, sendo insuficientes para caracterizar, por si só, a prática de tráfico ou a estabilidade e permanência exigidas para configuração da associação criminosa. Dessa maneira, alega que:

Já às pgs. 218, a Defendida R. informa a outro cliente que ele está evadido e pode ser preso a qualquer momento, além de não trabalhar para uma facção apenas, e sim para qualquer pessoa que a procure, demonstrando que não tem nenhum vínculo com alguma organização criminosa [...]. (Defesa, 2017, p. 1189)

No tocante à imputação de associação para o tráfico, a defesa discorre detalhadamente sobre a ausência dos requisitos legais necessários à configuração do delito, especialmente a estabilidade e a permanência no vínculo associativo. Argumenta que não há elementos que demonstrem que R., tenha

se associado de maneira estável e permanente a terceiros para o fim específico de praticar **o tráfico de drogas**. Além disso, reforça que a simples condição de companheira de um indivíduo envolvido com a prática criminosa não autoriza, por presunção, a imputação penal, sob pena de violação aos princípios da presunção de inocência e da responsabilidade penal subjetiva. A tese é reforçada, ao inferir que: ?Para comprovar que a Denunciada não comungava com a suposta comercialização ilícita de entorpecentes, mesmo sem ter conhecimento de que já vinha sendo investigada através das interceptações telefônicas, **em um dos** diálogos grampeados, às fls. 221 a Requerente informa à genitora de C. que a importância que estava em poder da mesma, a qual será comprovada a proveniência lícita posteriormente, já teria sido transferida para outra conta por determinação de C. acrescenta que não sabia a quem pertencia a referida conta, ainda questionando sua então sogra ?se é assim que ele quer sair dessa vida??, oportunamente ainda alega que, quanto a **outras mulheres as quais** C. se relacionou anteriormente, estas aceitavam as atividades ilícitas por serem custeadas financeiramente pelo lucro fácil advindo **do tráfico de drogas o que não era o caso da** Representada.? (Defesa, 2017, p.1190)

Em consonância com essa linha argumentativa, a defesa destaca que a acusação carece de elementos mínimos que demonstrem a presença do dolo específico, essencial tanto **para o tráfico de drogas** quanto para a associação criminosa. Não há, segundo a tese defensiva, qualquer prova que R. tivesse domínio funcional sobre a atividade criminosa, tampouco que tenha auferido vantagem econômica, prestado auxílio logístico, repassado informações ou intermediado negociações relacionadas **ao tráfico de drogas**.

?Importante salientar que a Requerente não possuía cargo nem função específica voltada para a atividade criminosa, **não se pode** confundir o livre exercício da advocacia criminal com função ou tarefa dentro **de uma estrutura** organizacional criminosa.? (Defesa, 2017, p.2017)

Além disso, a defesa sustenta que parte das condutas atribuídas à acusada, especialmente os atos interpretados como favorecimento ilícito, na realidade, foram praticados em contexto de coação moral irresistível. Argumenta-se que, à época, R. se encontrava submetida a intensas pressões psicológicas, constrangimentos e ameaças provenientes de agentes estatais, que se utilizavam da condição de vulnerabilidade de C. no ambiente prisional como meio de extorquir vantagens financeiras.

?No entanto, até os dias de hoje JAMAIS se apurou tais condutas, pelo contrário, se perpetuam dentro **de um sistema** corrupto e precário, no qual os custodiados, que são de total responsabilidade do Estado, se encontram ?seqüestrados? por verdadeiros CRIMINOSOS TRAVESTIDOS DE AGENTES DO ESTADO!?! (Defesa, 2017, p.1214)

?Ou seja, J.V. possuía total conhecimento da situação vulnerável em que a Requerente se encontrava: 1 - companheira de uma pessoa que se encontrava às margens da sociedade, supostamente líder de uma organização criminosa, respondendo a diversos processos criminais o que, ao **que se nota**, lhe traria lucro fácil; 2- ciente de que possuía TOTAL autonomia para mandos e desmandos dentro da Cadeia Pública de Salvador, diante da posição que ocupava dentro deste estabelecimento prisional, qual seja, pessoa de confiança do próprio Diretor da Unidade; 3) aliada a esta constatação, ciente da IMPUNIDADE que imperava frente às reivindicações feitas pela Defendida e também por C., frise-se, **QUE JÁ SE TINHAM PERDIDO AS CONTAS**, sentiu-se engrandecido e estes, **por sua vez**, acuados,

amedrontados, porque senão dizer DIUTURNAMENTE AMEAÇADOS E TORTURADOS PSICOLÓGICAMENTE, o que ocasionou a cessão **DE TODAS AS EXIGÊNCIAS FEITAS POR J.V.** ?(Defesa, 2017, p.1222)

Dessa forma, qualquer atitude interpretada como colaboração não decorre de adesão voluntária às práticas criminosas, mas sim de um quadro complexo de violência institucional, medo e submissão, que retirava da acusada sua plena capacidade de autodeterminação.

?Nesta época, vale mencionar, a Requerente, inclusive, buscou ajuda especializada por não suportar tamanha carga emocional, passando a consultar-se com psicólogo e a realizar terapias desde então, o que será comprovado com a juntada posterior de documentação o que poderia ser evitado, não fosse a omissão do Estado em tratar das questões avençadas pela Requerente por quase três anos, **O QUE É, VERDADEIRAMENTE, UM ABSURDO!?** (Defesa, 2017, p.1220)

Por fim, a defesa conclui que a acusação, ao imputar os delitos de tráfico e **associação para o tráfico**, baseia-se em juízos de valor desvinculados de provas objetivas, sustentando-se em conjecturas decorrentes, sobretudo, da relação afetiva da acusada com um indivíduo envolvido com práticas criminosas. Ressalta-se que, à luz dos princípios constitucionais da presunção de inocência, do devido processo legal e da dignidade da pessoa humana, não é possível admitir condenação com base em presunções ou inferências, sendo imprescindível a demonstração inequívoca da materialidade e autoria delitivas, o que, segundo a defesa, não se verifica no presente caso.

ANÁLISE DO CASO

O estudo de caso envolvendo R. apresenta uma situação atípica no contexto **do encarceramento feminino por tráfico de drogas no Brasil**. Diferentemente do perfil majoritário encontrado na literatura acadêmica e nos dados oficiais, que destaca mulheres jovens, negras **em situação de vulnerabilidade social**, baixa escolaridade e ausência de oportunidades econômicas, R. é uma advogada, descrita como ?parda?, de classe média e com formação em ensino superior, posicionando-se fora do que costuma ser considerado o ?perfil padrão? **das mulheres encarceradas**.

Essa dissociação entre a condição da ré e o perfil comum encontrado em estudos sobre **a participação feminina no tráfico**, evidencia **a necessidade de se** ampliar a análise para além dos fatores tradicionais, reconhecendo **que a inserção feminina no crime organizado** também pode envolver mulheres que se valem de seu capital cultural e econômico para atuar de modo estratégico.

O caso R. aponta para a existência de exceções relevantes que indicam a multiplicidade das trajetórias femininas **no crime organizado**. Essa diversificação de perfis reflete a complexidade do fenômeno criminal e a seletividade do sistema penal, que não apenas pune **as mulheres em situação de** maior vulnerabilidade, mas também aquelas que, por sua relevância funcional dentro da estrutura criminosa, tornam-se alvos prioritários da repressão estatal. Assim, o encarceramento feminino deve ser compreendido **como um fenômeno** multifacetado, no qual fatores socioeconômicos e políticos se entrelaçam, exigindo análises que levem em consideração essa dualidade, mas que já não a considerem exclusivas.

A atuação de R. como advogada **dentro da organização** criminosa rompe com o estereótipo **da mulher no tráfico como** mera coadjuvante ou vítima das circunstâncias. Sua posição demonstra **que as mulheres** podem ocupar papéis estratégicos e decisivos, exercendo influência significativa no funcionamento e expansão das redes criminosas. Esse dado é fundamental para desconstruir narrativas simplistas sobre o encarceramento feminino, que tendem a reduzir **a participação da mulher no** crime a um elemento passivo ou subordinado.

Ademais, torna-se **possível inferir que o** encarceramento feminino por tráfico é resultado de um conjunto complexo **de fatores que** ultrapassam a simples aplicação da lei. O caso de R. contribui para o aprofundamento desse debate ao evidenciar que a seletividade penal não se limita à exclusão social, mas também incorpora critérios relacionados à posição funcional **dentro da rede** criminosa. Essa constatação torna-se essencial para que repensem as estratégias jurídicas **e políticas públicas** voltadas ao enfrentamento **do crime organizado** e ao tratamento **de mulheres no** sistema penal brasileiro, de modo a considerar as particularidades de cada perfil e a diversidade das trajetórias femininas no contexto do tráfico.

Nesse sentido, a análise do caso concreto reforça a importância de adotar uma perspectiva crítica e multidimensional para compreender **a participação feminina no tráfico e** seus reflexos no encarceramento feminino. A trajetória de R. demonstra que o fenômeno **não deve ser** reduzido a uma simples consequência de vulnerabilidades sociais, mas deve incluir a análise das escolhas e estratégias, bem como da seletividade do sistema penal que incide sobre elas. **A partir dessa** visão ampliada, é possível compreender melhor a **dinâmica do crime organizado** e os desafios para a construção de uma justiça criminal que respeite as particularidades **do encarceramento feminino**, promovendo intervenções mais eficazes e justas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida **a partir do** estudo de caso de R. permitiu constatar que o encarceramento feminino, no contexto **do tráfico de drogas no Brasil**, não se apresenta de maneira uniforme. Embora a produção acadêmica e os dados institucionais revelem, em sua maioria, um perfil de mulheres negras, **de baixa escolaridade**, e inseridas **em um contexto** de acentuada vulnerabilidade social, o caso em questão rompe com esse paradigma. **Trata-se de uma figura** feminina que, distante desses marcadores tradicionais de exclusão, ocupa uma posição de centralidade dentro da dinâmica criminal, mobilizando não apenas recursos econômicos, mas também capital social e intelectual para exercer funções de destaque na organização.

Observa-se que a seletividade penal não atua de forma linear, mas opera em múltiplas frentes. De um lado, recai sobre mulheres socialmente marginalizadas, que desempenham funções periféricas no tráfico, aplicando-se penas severas e reforçando ciclos de exclusão. De outro, dirige sua ação repressiva contra aquelas que, como R., assumem papéis estratégicos, articulando esquemas logísticos, financeiros e jurídicos que sustentam a engrenagem **do crime organizado**. Esse movimento **revela que a participação feminina no tráfico** ultrapassa os papéis tradicionalmente atribuídos de subalternidade, desafiando concepções simplistas sobre o lugar **da mulher nesse** contexto.

A evolução legislativa sobre **drogas no Brasil**, especialmente após a promulgação **da Lei n°11.343/2006**,

dialoga diretamente **com o crescimento do encarceramento feminino**. À adoção de políticas punitivistas, agrava os efeitos **da seletividade penal**. Esse modelo não apenas impacta mulheres em situações de extrema vulnerabilidade, mas também alcança aquelas que, mesmo situadas em posições socialmente privilegiadas, se envolvem de maneira consciente e estratégica nas dinâmicas do tráfico. Assim, o sistema penal atua como um instrumento que, **ao mesmo tempo**, penaliza, seleciona e reproduz desigualdades estruturais.

O presente estudo contribui para tensionar e problematizar as leituras que associam, de maneira automática, **a participação feminina no tráfico** a condições de opressão de gênero ou à mera reprodução de relações desiguais. Ainda que tais elementos sejam relevantes e estejam presentes em grande parte das trajetórias femininas no cárcere, o caso analisado demonstra que existem também experiências marcadas pela intencionalidade e pelo uso intencional de recursos sociais, profissionais e educacionais. O dado em questão, impõe desafios às políticas públicas, às práticas **do sistema de justiça** e à própria produção acadêmica, que precisam estar atentas à complexidade desse fenômeno, evitando leituras reducionistas e promovendo análises capazes de abarcar a pluralidade das trajetórias femininas **no tráfico e** no sistema prisional.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rochester Oliveira. A Defensoria Pública e um olhar sobre o gênero, o cárcere e o lugar: **o perfil da mulher presa** em ?Bubu? e perspectivas críticas **do encarceramento feminino** capixaba. Revista do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Vitória, v. 4, n. 1, 2016. **Disponível em:** <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2612781290>. **Acesso em:** 27 maio 2025.

BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana. **Mulheres no tráfico de drogas: retratos da vitimização e do protagonismo feminino**. *Civitas: Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre*, v. 16, n. 1, jan. /mar. 2016. **Disponível em:** <https://www.scielo.br/j/civitas/a/tTp4VFj34N4pjsPyTFxmgrN/>. **Acesso em:** 15 maio 2025.

BARCINSKI, Mariana. **Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas**. *Revista Estudos Feministas*, v. 31, 2023. **Disponível em:** <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/k7T5gHm9Y7F6CDWwXH9Hck>. **Acesso em:** 16 maio 2025.

BRASIL. Decreto nº 4.294, de 6 de julho de 1921. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 13407, 12 jul. 1921. Republicação: Diário Oficial da União, Seção 1, p. 13471, 13 jul. 1921. **Disponível em:** <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-norma-pl.html>. **Acesso em:** 27 maio 2025.

BRASIL. Lei nº6. 368, de 21 de outubro de 1976. Define os crimes e as penas relativos ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Revogada pela Lei nº11.343, de 2006. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 out. 1976. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm. **Acesso em:** 19 maio 2025.

BRAZ, Jéssica Lemes; CORRÊA, Maxilene Soares. A seletividade do sistema penal brasileiro **a partir de uma** epistemologia feminista. Revista Científica da Faculdade de Direito de Sorocaba, Sorocaba, v. 5, n. 1, 2018. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2792831260>. Acesso em: 27 maio 2025.

BORTOLON, Nicolas Bortolotti. Revogação da equiparação **do tráfico de drogas** aos crimes hediondos, pelo ?Pacote Anticrime?, para os efeitos de progressão de regime. Revista da Defensoria Pública da União, v. 21, n. 21, 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4400117730>. Acesso em: 27 maio 2025.

COIMBRA, Maria de Nazaré Castro Trigo; MARTINS, Alcina Manuela de Oliveira. **O estudo de caso** como abordagem metodológica no ensino superior. Nuances: Estudos sobre Educação, v. 24, n. 3, 2014. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2079205589>. Acesso em 27 maio 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Mulheres privadas de liberdade nas Américas. Brasília: **Ministério da Justiça e** Segurança Pública, 2023. Tradução da publicação original em espanhol (mar. 2023). Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/250314_InformeMPLVersaoFinal_Portugues_Trad_JGC.pdf. Acesso em: 16 maio 2025.

CORRÊA, Margarethe de Freitas; CHAVES, Andréa Bittencourt Pires; ALMEIDA, Silvia dos Santos de; RAMOS, Édson Marcos Leal Soares. Mulheres na prisão: dinâmica **do encarceramento feminino** na região metropolitana de Belém ? Pará ? Brasil. Research, Society and Development, v.9, n. 8, 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3043499993>. Acesso em: 27 maio 2025.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. **Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-781, set./dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/PQPcqNq4NR9TCkk3tNmvp5c/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 maio 2025.

COSTA, Marli M. M.; BERNHARD, Georgea. Presas e oprimidas: uma análise sobre **a reprodução dos estereótipos de gênero no** tráfico ilícito de entorpecentes. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 8, n. 4, 2022. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4280547699>. Acesso em: 27 maio 2025.

LEITE, **Maria Larissa Queiroz Gerônimo**; SILVA, **Anne Kelly Barbosa da**; NASCIMENTO, **Andrielly Ruth Figueirôa do**; TANNUSS, **Rebecka Wanderley**; SILVA, **Nelson Gomes de Sant´Ana e. Inserção e atuação feminina no tráfico de drogas: uma revisão sistemática da literatura**. Revista Convergência, [S.I.], v. 17, n.

9, 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4402741623>. Acesso em: 27 maio 2025.

LIMA, Gabriela Marques Santana; MONTIEL, Larissa Wahys Trein. ?Lei de Drogas? e as suas implicações para o encarceramento em massa. Revista Ciências Humanas, v. 15, e31, 2022. Disponível em: <https://www.rchunitau.com.br/index.php/rch/article/view/796/431>. Acesso em: 15 maio 2025.

MARTINS, Carla Benitez. Trabalho invisível e ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas no Brasil. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, out./ dez. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/z9ZnRHW4mNNkLpnXJ7MnLf/>. Acesso em: 15 maio 2015.

MARTINS, Herbert Toledo; ROCHA, Rosilene Oliveira. Cem anos de proibicionismo no Brasil: uma análise neo-institucionalista das políticas sobre drogas. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 15, n. 2, 2021. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3202577460>. Acesso em 15 maio 2025.

MELLO, Kátia Sento Sé; FREIRE, Christiane Russomano. Processos criminais e articulação inquisitorial em prisões por tráfico de drogas no Rio de Janeiro: reflexões acerca do encarceramento de mulheres. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 16, esp. 15, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/K9DmpfSZkNNdz6MJpd8RR8y/?lang=pt>. Acesso em: 16 maio 2025.

NERY FILHO, Antônio; MACRAE, Edward; TAVARES, Luiz Alberto; RÊGO, Marlize (orgs.). Toxicomanias: incidências clínicas e socioantropológicas. Salvador: EDUFBA; Salvador: CETAD, 2009. 308 p. (Coleção Drogas: Clínica e Cultura). Disponível em: <https://books.scielo.org/id/qk/pdf/neryfilho-9788523208820.pdf#page=98>. Acesso em: 19 maio 2025.

NESPOLO, Gabriela; FERRARESI, Camilo Stangherlim. A (in) constitucionalidade do Artigo 28 da Lei 11.343/ 2006: a inexactidão da redação e interpretação adequada à luz da Constituição Federal. Reflexões sobre o Direito, Bauru, v. 11, n. 11, 18 dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.59237/jurisfib.v11i11.490>

OLIVEIRA, Marcus Vinícius Alves de; SANTOS, Pedro Sérgio dos. O pacote anticrime no tocantes às facções criminosas, à luz da teoria do direito penal do inimigo, ponderada com o garantismo penal. Revista Brasileira de Direito, Fundação Universidade do Tocantins, v. 7, n. 1, 2020. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3038385029>. Acesso em: 27 maio 2025.

PEREIRA, Cheísa de Arroxelas Macêdo; SILVA, Nelson Gomes de Sant´Ana e; TANNUSS, Rebecka Wanderley. Mulheres no tráfico: reflexões criminológicas sobre inserção feminina nos crimes de drogas ?. Revista Convergência, [S.I.], v.16, n .9, 2023. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/>

[index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W2960779600](https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W2960779600). Acesso em: 27 maio 2025.

ROSA, Lilian da; FRAGA, Paulo César Pontes. O avanço da justiça sobre os agricultores de maconha em Belém de São Francisco na década de 1980. *Tempo Social, São Paulo*, v. 36, n. 2, 2024. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W4403407820>. Acesso em: 19 maio 2025.

ROSENDO, Juliana Vital; MOTA, João Luciano Marques dos Santos; CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. Mulheres no cárcere: breves reflexões sobre o sistema punitivo em Sergipe e os desafios da reinserção social. *Revista Científica do ITPAC, Araguaína*, v. 7, n. 1, 2018. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W2845571789>. Acesso em: 27 maio 2025.

SÁTYRO, Natália; D'ALBUQUERQUE, Raquel Wanderley. O que é um estudo de caso e quais as suas potencialidades. *Sociedade, Estado e Cultura, Goiânia*, v. 23, 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W3030771897>. Acesso em 27 maio 2025.

=====
Arquivo 1: [Artigo Científico- Laura Campos Meneses.docx](#) (7815 termos)

Arquivo 2: [revistaforumseguranca.org.br/bsp/article/view/1202/579](#) (8007 termos)

Termos comuns: 258

Índice de similaridade antigo: 1,62%

Novo índice de similaridade: 3,23%

Índice de agrupamento: Moderado

O texto abaixo é o conteúdo do documento **Arquivo 1**. Os termos em vermelho foram encontrados no documento **Arquivo 2**. Id da comparação: a9657a341380d1bx46

=====

PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS: UM ESTUDO DE CASO

Laura Campos Meneses¹

Bruno Teixeira Bahia²

RESUMO

O artigo analisa a participação feminina no tráfico de drogas e o perfil do encarceramento de mulheres no Brasil, com base no estudo de caso de R.C.G.S., advogada acusada de integrar organização criminosa. Utilizando abordagem qualitativa e análise documental, a pesquisa articula fatores sociais, econômicos e jurídicos que moldam o encarceramento feminino. Embora a maioria das mulheres presas por tráfico esteja em situação de vulnerabilidade social, o caso estudado revela um perfil fora desse padrão: mulher com formação superior, estabilidade financeira e atuação estratégica no crime. O estudo conclui que a compreensão do fenômeno exige abordagem crítica, atenta às diferentes realidades das mulheres envolvidas no tráfico.

Palavras-chave: Encarceramento feminino. Tráfico de drogas. Organização criminosa. Perfil social. Estudo de caso.

ABSTRACT

The article analyzes women's involvement in drug trafficking and the profile of female incarceration in Brazil, based on the case study of R.C.G.S., a lawyer accused of participating in a criminal organization. Using a qualitative approach and document analysis, the research connects social, economic, and legal factors that shape female incarceration. Although most women imprisoned for drug trafficking are in situations of social vulnerability, the case studied reveals a profile outside this pattern: a woman with a university degree, financial stability, and a strategic role in the crime. The study concludes that understanding this phenomenon requires a critical approach that is attentive to the diverse realities of women involved in drug trafficking.

Keywords: Female incarceration. Drug trafficking. Criminal organization. Social profile. Case study.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador ? UCSAL.

² Graduado em Direito, especialista em Ciências Criminais pela Universidade Federal da Bahia (UFBA),

mestre e doutor em ciências sociais (FFCH- UFBA). Advogado Criminal, professor da UCSAL e coordenador do Observatório de Violência Crime e Sociedade (OBVIO) ? grupo de pesquisa (UCSAL) Integrante do Laboratório de Estudos sobre Crime e Sociedade ? LASSOS (UFBA), Coordenador do Observatório de Violência, Crime e Sociedade.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. CRONOLOGIA DA **LEI DE DROGAS NO BRASIL**. 3. DETERMINANTES SOCIAIS E SUBJETIVOS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO **TRÁFICO DE DROGAS**. 4. PERFIL DO ENCARCERAMENTO FEMININO. 5. METODOLOGIA. 6. 2.866 PÁGINAS: ENTRE OS OLHARES DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA. 6.1. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DO **MINISTÉRIO PÚBLICO**. 6.2. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DA DEFESA. 7. ANÁLISE DO CASO. 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 9. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objeto de estudo a participação feminina no **tráfico de drogas**, analisando a **partir de um** estudo de caso, as múltiplas facetas que envolvem a inserção de mulheres nas organizações criminosas. A escolha do tema decorre da crescente representatividade feminina no sistema prisional brasileiro, especialmente em decorrência de crimes relacionados à Lei nº11.343/2006, o que evidencia a **necessidade de** compreender não apenas os fatores estruturais e subjetivos que levam essas mulheres ao cometimento de delitos, mas também os mecanismos jurídicos e sociais que atuam na sua responsabilização penal.

O percurso metodológico adotado se estrutura na análise qualitativa, **por meio de** pesquisa documental e bibliográfica, buscando compreender como a cronologia legislativa relacionado à **lei de drogas no Brasil** impacta diretamente no processo de criminalização feminina. Para isso, foi realizado um levantamento histórico e normativo, desde o surgimento das primeiras legislações até os reflexos da **atual Lei de Drogas**, contextualizando como o endurecimento penal tem repercutido na dinâmica do encarceramento feminino.

Além disso, foram examinados as determinantes sociais e subjetivos que incidem sobre a participação feminina no tráfico, considerando elementos como vulnerabilidade econômica, ausência **de políticas públicas**, desigualdade de gênero e vínculos afetivos. Entretanto, o estudo de caso analisado rompe parcialmente com essa lógica, uma vez que se trata de uma mulher advogada, inserida em um contexto socioeconômico que não reflete o perfil majoritário das mulheres encarceradas, o que permite refletir sobre a complexidade do fenômeno e as diferentes formas de inserção feminina no crime organizado. A análise também considerou o perfil de encarceramento feminino no Brasil, marcado pela seletividade penal, que afeta majoritariamente mulheres negras, pobres e com baixa escolaridade. Contudo, ao observar o caso concreto, foi possível identificar que **a participação de** mulheres no tráfico não se limita a funções subalternas ou vinculadas à sobrevivência, podendo abranger papéis estratégicos, com atuação ativa na estrutura organizacional criminosa, inclusive em setores logísticos e de suporte jurídico. Portanto, este artigo busca demonstrar que a participação feminina no **tráfico de drogas** não é um fenômeno linear, sendo atravessado por múltiplas dimensões ? sociais, subjetivas e legais. A partir do estudo de caso, pretende-se contribuir com uma reflexão crítica sobre os limites da legislação vigente, os

efeitos da seletividade penal e a **necessidade de** desconstruir estereótipos que, muitas vezes, inviabilizam as diversas formas de atuação das mulheres no contexto do crime organizado.

CRONOLOGIA DA **LEI DE DROGAS NO BRASIL**

O primeiro grande marco legislativo relacionado à repressão ao comércio e **consumo de drogas no Brasil**, se deu em 14 **de julho de** 1921, através da **promulgação do Decreto-Lei n° 4.294**, sancionado pelo então presidente Epitácio Pessoa. Através de 13 artigos, a lei estabelecia punições para o comércio ilícito de substâncias como **cocaína, ópio, morfina e seus derivados**, e previa a criação de uma instituição específica para internação de **intoxicados pelo álcool ou** outras substâncias tóxicas, além de definir os procedimentos legais para o julgamento de infratores e autorizar a liberação de recursos públicos para sua implementação (Diário Oficial da União, 12 de jul. 1921, p.13407).

Sob uma perspectiva teórico- metodológica, considera-se que o Decreto- **Lei n°4.294, de 14 de julho** 1921, teve papel central na formação **da política de drogas no Brasil**. Esse marco legal inaugurou o regime **de proibição e criminalização das drogas ilícitas, ao mesmo tempo em que** introduziu **uma distinção entre usuários e traficantes**. Aos primeiros, previa-se **tratamento médico em** instituições especializadas; **aos segundos, a pena de prisão**. O decreto, assim estabeleceu a premissa de abordagens estatais diferenciadas e contribuiu para a criação **de uma rede** atenção privada voltada ao **cuidado de pessoas em situação de abuso de substâncias psicoativas** (Martins; Rocha, 2021).

Em síntese, **o Decreto-Lei n°4.294/1921** representa o marco inicial **da política proibicionista no Brasil**, ao estabelecer juridicamente a repressão tanto ao uso, quanto ao comércio **de substâncias psicoativas**. Apesar de seu escopo ainda limitado e da ênfase no controle do álcool, a norma introduziu princípios que moldariam as legislações futuras, como **a distinção entre usuário e** traficante e a previsão de medidas penais e terapêuticas diferenciadas. Ao inaugurar a atuação **do Estado na** regulação **e criminalização das drogas**, o decreto consolidou as bases institucionais e discursivas de um modelo repressivo que se expandiria **ao longo do século XX**, influenciando profundamente a configuração **das políticas públicas sobre drogas no país**.

Sob o contexto autoritário **da Ditadura Militar, foi sancionada a Lei n°6.368 de** 1976, decretado pelo congresso nacional, e sancionada pelo presidente Ernesto Geisel, sob a ótica de uma abordagem mais repressiva frente **ao uso e** comércio **de substâncias psicoativas**, através **da política de** ?Guerra as Drogas?, com amplo discurso da segurança nacional, a legislação refletia a lógica autoritária do período. **A Lei n°6.368/1976** revogou a norma anterior **e passou a** tratar separadamente as condutas **de tráfico e uso** pessoal de drogas, prevendo penas de reclusão **de três a quinze anos** para traficantes (art.12) e de detenção **de seis meses a dois anos** para usuários (art.16). Segundo Rosa e Fraga (2024), embora houvesse essa distinção formal, o discurso jurídico- político vigente durante **a ditadura militar** contribuiu para associar **a figura do** traficante à de um inimigo interno, legitimando o aumento das penas e a intensificação da repressão. A lei também passou a criminalizar o cultivo de plantas destinadas à produção de entorpecentes, ampliando o alcance da política penal (Brasil, 1976).

O consumo de substâncias psicoativas passou a ser ressignificado socialmente. Antes associado à criminalidade, à loucura e à prostituição, passou a incorporar sentidos ligados à delinquência juvenil, à alienação político-social, a ao prazer, especialmente com **a influência da** contracultura e dos movimentos de contestação juvenil. No Brasil, o uso crescente da maconha entre jovens de classe média em plena

ditadura militar despertou uma reação do Estado, **que passou a vincular o consumo de drogas** à subversão política, legitimando, assim, o aumento da repressão sobre usuários e opositores (Nery Filho et al., 2009).

Esse conjunto de fatores deixa em evidência como a legislação antidrogas de 1976 não apenas refletia os interesses repressivos do regime militar, mas também operava como instrumento de controle social e político, articulando discursos morais e de segurança para justificar a criminalização ampliada de práticas associadas à juventude, à oposição e a cultura alternativa da época.

A Lei nº11.343/2006, sancionada em 23 de agosto de 2006, instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas (Sisnad) e estabeleceu diretrizes voltadas à **prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas**, à **atenção e reinserção social de usuários e dependentes**, bem como à repressão da produção e **tráfico de drogas ilícitas** (Nespolo; Ferraresi, 2020).

Rodrigues Filho e Pinto (2024) explicam **que a legislação brasileira sobre drogas**, mesmo após a promulgação da Lei nº11.343/2006, mantém características do modelo proibicionista, com foco principal na **repressão ao tráfico** e na criminalização de condutas relacionadas ao uso. Embora a norma tenha introduzido diferenciações formais **entre usuários e traficantes** e incluído diretrizes para ações **de prevenção e tratamento**, sua aplicação tem resultado no encarceramento significativo de indivíduos envolvidos com pequenas quantidades de drogas. Os autores mencionam que, conforme dados do INFOPEN de 2019, mais de um terço da população prisional do país cumpre pena por delitos dessa natureza.

De acordo com Alcântara (2020), a legislação representou um avanço ao distinguir traficantes de usuários, especialmente **no que se refere** às penas e ao tratamento processual. No entanto, o autor ressalta que a semelhança entre os verbos utilizados para tipificar ambas as condutas ? como ? transportar?, ?guardar?, ?adquirir?, e ?trazer consigo? - ainda gera ambiguidade, sendo a destinação do entorpecente o critério decisivo para a caracterização do crime. Essa interpretação, **por sua vez**, é deixada a cargo do juiz, sem **a necessidade de** comprovação de finalidade econômica, bastando a indicação **de que a** substância seria para uso pessoal.

A ausência de critérios objetivos na Lei nº11.343/ 2006, especialmente quanto à quantidade mínima para distinguir usuário de traficante, transfere ao juiz a responsabilidade de interpretar a destinação da droga **com base em** fatores subjetivos. Essa margem interpretativa tem gerado decisões marcadas por vieses sociais, contribuindo para o encarceramento em massa de pessoas **em situação de** vulnerabilidade (Lima ; Montiel, 2022). Embora represente avanço formal, a semelhança dos verbos nas tipificações faz com que a distinção dependa exclusivamente da interpretação judicial, o que acentua desigualdades e reforça a seletividade penal (Alcântara, 2020).

Com a promulgação da Lei nº13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, ocorreram alterações significativas no sistema penal e processual penal brasileiro, com reflexos diretos na **repressão ao tráfico de drogas**. Uma das mudanças mais relevantes foi a revogação do artigo 2º, §2º, da Lei nº 8.072/90, que até então equiparava o **tráfico de drogas aos** crimes hediondos. A partir dessa alteração, deixou de existir essa equiparação, passando os condenados por tráfico a usufruírem de critérios mais brandos para a progressão de regime, especialmente pela aplicação do artigo 112 da Lei de Execuções Penais, que prevê percentual de 16% a 20%, a depender da condição de primariedade e boa conduta (Bortolon, 2024).

Por outro lado, o mesmo pacote inseriu no artigo 310, §2, do **Código Penal**, uma norma que determina ao juiz a obrigação de denegar liberdade provisória aos acusados que sejam reincidentes, integrem organização criminosa armada ou milícia, ou portem arma de fogo de uso restrito. A redação adotada é marcada por rigor excessivo, dificultando a análise individualizada do caso concreto e relativizando princípios fundamentais do processo penal, como a presunção de inocência e a excepcionalidade da prisão preventiva. (Oliveira; Santos, 2020).

DETERMINANTES SOCIAIS E SUBJETIVOS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO **TRÁFICO DE DROGAS**

O encarceramento de mulheres por **tráfico de drogas** configura-se como um fenômeno de extrema relevância social, diante da velocidade com que o crime se expande **no Brasil e no mundo**. Para compreender a inserção feminina nesse contexto, é imprescindível abandonar análises reducionistas que buscam uma causa única, reconhecendo que o fenômeno resulta de um entrelaçamento de fatores culturais, econômicos e sociais que alimentam desigualdades de gênero e perpetuam formas de violência contra a mulher (Ferreira et al., 2014). É fundamental analisá-lo sob a ótica dos direitos humanos, considerando que as trajetórias dessas mulheres são marcadas por múltiplas vulnerabilidades estruturais.

De acordo com Kalinca e Becker (2010), a entrada de mulheres no tráfico frequentemente se relaciona a fatores socioeconômicos como pobreza, baixa escolaridade e precarização das relações de trabalho. **Além disso**, é recorrente o envolvimento afetivo com parceiros já inseridos na atividade ilícita, especialmente quando estes se encontram privados de liberdade, circunstância que leva essas mulheres a assumirem responsabilidades no **comércio de drogas** para garantir sua continuidade. Soma-se isso a constante demanda por mão de obra nesse mercado, que as absorve com relativa facilidade, muitas vezes sem exigir delas um histórico criminal anterior.

No entanto, ao contrário da visão que associa exclusivamente a participação feminina ao domínio ou influência masculina, Cortina (2015) argumenta que muitas mulheres ingressam no tráfico de forma consciente, como estratégia de ascensão econômica e busca por reconhecimento social. A autora ressalta que, embora esses objetivos estejam presentes, as mulheres acabam enfrentando no interior **das redes de** tráfico os mesmos padrões discriminatórios de gênero observados na sociedade, sendo relegadas a funções secundárias, de menor visibilidade e prestígio.

Tal constatação se alinha **à análise de** Leite et al. (2024), os quais evidenciam que, apesar de ocuparem, em alguns casos, funções tradicionalmente masculinas dentro das organizações criminosas, o acesso feminino ao poder no tráfico permanece condicionado à legitimação masculina. Isso demonstra como as hierarquias de gênero são reproduzidas até mesmo em ambientes informais e ilícitos, perpetuando estruturas patriarcais já consolidadas no tecido social. Assim, a atuação das mulheres continua majoritariamente vinculada a funções operacionais, sem acesso efetivo aos espaços de liderança e tomada de decisão.

Complementando essa análise, Barcinski e Cúnico (s.d.) refletem sobre como estereótipos de gênero, socialmente construídos, moldam a percepção e a participação feminina de criminalidade. Enquanto atributos como força, dominação e agressividade são incentivados e valorizados na construção da

masculinidade, elementos como docilidade, submissão e passividade são impostas às mulheres, o que as posiciona frequentemente como vítimas e não como possíveis autoras de atividades ilícitas. Esse enquadramento reforça desigualdade e limita a compreensão das reais motivações que conduzem as mulheres ao mundo do crime.

Além disso, a precarização das condições de vida e a ausência de políticas públicas eficazes da inclusão social tornam o tráfico uma alternativa de subsistência para muitas dessas mulheres. Pereira, Silva e Tanuss (2023) revelam que, embora o senso comum associe a participação no tráfico à obtenção de riqueza, a realidade demonstra que os ganhos financeiros são, em sua maioria, insuficientes até para suprir as necessidades básicas. Isso as obriga, muitas vezes, a conciliar atividades lícitas com as ilícitas, especialmente pela possibilidade que o tráfico oferece de compatibilizar trabalho e cuidado com os filhos, visto que algumas funções são executadas no próprio ambiente doméstico.

Essa lógica também é corroborada por Martins (2020), que destaca que a atuação feminina se concentra majoritariamente em funções ligadas à circulação dos entorpecentes, como ?avião? ou ?mula?. Tais tarefas são atribuídas, em parte, à capacidade das mulheres de disfarçarem sua conduta, uma vez que fogem do estereótipo masculinizado do ?bandido?. Contudo, essa mesma característica as torna mais exposta à repressão estatal, especialmente quando atuam de forma desarmada e em contextos coletivos, elevando, portanto, sua vulnerabilidade à seletividade penal.

Barcinski (2023) chama atenção para a influência dos relacionamentos afetivos na entrada das mulheres no tráfico. A figura da chamada ?mulher de bandido? surge como elemento simbólico de adesão ao crime, seja por escolha, em busca de poder social ou econômico, seja por ausência de alternativas, principalmente quando o envolvimento se dá após descobrir as práticas ilícitas do parceiro. Em ambas as situações, as mulheres acabam sujeitas às mesmas dinâmicas patriarcais e às regras informais de gênero que estruturam tanto a sociedade quanto o próprio universo do tráfico.

Não se pode compreender o encarceramento feminino apenas como reflexo de uma maior adesão ao crime. Na realidade, tal fenômeno decorre de uma política criminal punitivista, que reforça o encarceramento como resposta ao tráfico, ignorando os fatores estruturais que atravessam essas trajetórias. Conforme Figueiroa, Castro Neto e Lyra (2024), a seletividade penal recai especialmente sobre mulheres negras, periféricas e socialmente vulneráveis, reproduzindo estigmas de caráter racistas, sexistas e classistas. No interior das redes ilícitas, essas mulheres ocupam funções operacionais, pouco valorizadas e de alta exposição, tornando-se alvos preferenciais da repressão penal.

PERFIL DO ENCARCERAMENTO FEMININO

Conforme dados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2023), 35% das mulheres privadas de liberdade no mundo estavam presas por crimes relacionados às drogas, enquanto entre os homens esse percentual era de 19%. Na América Latina, os índices eram mais expressivos: no Brasil, 58% das mulheres estavam presas por tráfico de drogas, frente a 31% dos homens; na Argentina, 63% contra 35%; na Colômbia, 48% contra 17%, e no Uruguai, 26% contra 8%.

No Brasil, dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) do segundo semestre de 2024, indicam que a população carcerária feminina totaliza 53.880 mulheres. Deste total, 28.025 - cerca de 52,01% - cumprem pena por crimes ligados à Lei nº 11.343/2006,

principalmente por tráfico e associação para o tráfico.

Levantamento realizado pelo sistema PROJUDI, **de acordo com** Mello e Freire (2023), aponta que, entre os anos de 2014 e 2019, 70,83% das mulheres deram início ao cumprimento de pena em regime fechado, mesmo que a média das penas ? 5,34 anos - sugerisse **em grande parte** dos casos, aplicação do regime semiaberto. Isso deixa em evidência a abordagem penal rigorosa direcionada às mulheres associadas **ao tráfico de drogas**.

○ encarceramento feminino no Brasil é fortemente marcado por um padrão seletivo que atinge, sobretudo, mulheres negras, jovens, pobres, com baixa escolaridade e historicamente marginalizadas. Este fenômeno reflete não apenas as desigualdades estruturais da sociedade, mas também a adoção de políticas criminais que priorizam **a repressão ao tráfico de drogas**, crime responsável por cerca de 62% das prisões femininas no país (Costa; Bernhard, 2022). Embora a participação das mulheres no crime seja numericamente inferior à dos homens, o crescimento do encarceramento feminino é alarmante, apresentando um aumento de 455% entre os anos de 2000 e 2016 (Braz; Corrêa, 2018).

Grande parte dessas mulheres não ocupa posições de comando dentro das organizações criminosas, estando geralmente ligadas às atividades periféricas de baixo risco operacional para o tráfico. Isso evidencia que sua inserção no mundo do crime ocorre, muitas vezes, como estratégia de sobrevivência diante da ausência de oportunidade no mercado formal de trabalho e da negligência estatal na formulação **de políticas públicas** inclusivas (Braz; Corrêa, 2018). Esse quadro se agrava ainda mais quando se observa a precariedade das condições estruturais das unidades prisionais, com déficit de vagas, além de baixíssimos índices de acesso à educação e qualificação profissional (Costa; Bernhard, 2022).

Paralelamente, Rosendo et al. (2018) destacam que a ampliação da participação feminina nos espaços públicos nas últimas décadas, embora represente um avanço social, também contribui para sua maior exposição aos riscos da criminalidade. Antes restritas ao ambiente doméstico, as mulheres passaram a ocupar mais espaços na sociedade, mas sem que isso fosse acompanhado por garantias de acesso a direitos básicos, como educação, emprego e saúde, o que aumenta sua vulnerabilidade e, conseqüentemente, a possibilidade de envolvimento em práticas ilícitas.

O estudo realizado por Corrêa et al. (2020) na Região Metropolitana de Belém- PA revela um perfil que se repete em diferentes regiões do país: mulheres jovens, provenientes de bairros periféricos, reincidentes, em sua maioria, por crimes relacionados **ao tráfico de drogas**, com baixa escolaridade e sem histórico de vínculos formais de trabalho. A análise reforça que, na vida dessas mulheres, **o Estado se** faz presente quase que exclusivamente por meio da punição, refletida na privação de liberdade, enquanto políticas públicas que poderiam mitigar sua vulnerabilidade permanecem ausentes.

De forma similar, Araújo (2016) demonstra que mais da metade das mulheres encarceradas no Espírito Santo possui, no máximo, ensino fundamental completo, e parcela significativa sequer possuía uma fonte de renda antes da prisão. Entre aqueles que trabalhavam, predominam atividades informais e precárias, como serviços domésticos, auxiliar de cozinha, manicure e até a prostituição. Esses dados comprovam que o encarceramento feminino está diretamente relacionado à precarização das condições de vida, à falta de acesso à educação e ao mercado formal, reforçando o ciclo de exclusão social.

Inferese que o encarceramento feminino **no Brasil não se** origina, em sua maioria, da prática de delitos de natureza violenta ou de elevada complexidade, mas, sobretudo, da confluência de fatores estruturais,

como a acentuada desigualdade social, o racismo institucionalizado, o sexismo enraizado, e a adoção de uma política criminal eminentemente punitivista e seletiva. O perfil das mulheres privadas de liberdade revela, de maneira contundente, a ineficácia **das políticas públicas de** inclusão social e a prevalência de um modelo penal excludente, que, ao negligenciar estratégias **de prevenção e** ressocialização, mantém o cárcere como única resposta estatal às vulnerabilidades sociais (Costa; Bernhard, 2022; Rosendo et al., 2018; Corrêa et al., 2020).

METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, com foco na análise de um estudo de caso único, por meio do qual se busca compreender, de maneira aprofundada, o envolvimento de uma mulher no contexto **do tráfico de drogas e** organização criminosa. **De acordo com** Yin (2011) e Stake (2009), o estudo de caso é uma metodologia adequada para responder a questões do tipo ?como? e ?por quê, possibilitando a análise de fenômenos complexos inseridos em contextos sociais específicos e delimitados. Stake (1978) ressalta ainda que o estudo de caso enfatiza a compreensão da unidade investigada **a partir de** suas dinâmicas internas e de seu contexto temporal (Coimbra; Martins, 2014).

A escolha por essa estratégia metodológica foi reforçada pelo modelo preposto por De Vaus (2001, apud Sátyro; D'Albuquerque, 2020), segundo o qual o estudo de caso pode ser classificado **com base em** diferentes dimensões: descritivo ou explicativo, voltando à construção ou teste de teoria, com um ou múltiplos casos, com unidade de análise holística ou incorporada, conduzindo de forma sequencial ou paralela, e retrospectivo ou prospectivo. No presente trabalho, optou-se por um estudo de caso explicativo, retrospectivo, com unidade de análise incorporada, dado que foram examinadas diversas categorias documentais dentro de um único processo penal, a fim de compreender a atuação da ré sob múltiplas perspectivas jurídicas e sociais.

O estudo de caso foi selecionado **a partir de** uma visita institucional realizada em 04 **de abril de** 2025 à Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro. Na ocasião, apresentei-me ao coordenador como estudante do nono semestre do curso de Direito, informando que desenvolvia um trabalho de conclusão de curso, que inicialmente versava sobre **a rede de** apoio formada por mulheres em liberdade na sustentação de poderes paralelos nas penitenciárias. Pleiteei então um processo que não estivesse tramitando em segredo de justiça, a fim de viabilizar a pesquisa empírica. Diante disso, foi indicado **o processo de** número xxxxxxxx-xx.xxxx.xx.xxxx, que tem como ré R.C.G.S., advogada, baiana, acusada dos crimes de organização criminosa, **tráfico de drogas**, associação para o tráfico e corrupção ativa, tipificados nos artigos 33 e 35 da Lei nº11.343/2006, artigo 2º da Lei nº12.850/2013 e artigo 333 **do Código Penal**.

A análise empírica do processo, cuja tramitação teve início em 2016 e se estende até a presente data, envolveu um total de 2.866 páginas, das quais 672 foram selecionadas **com base em** sua relevância para a investigação da participação de R.C.G.S. no núcleo operacional da organização criminosa. Cumpre salientar que, dentro do total de páginas analisadas, foram desconsideradas aquelas com conteúdo duplicado ou repetido, a fim de evitar a superestimação do volume documental efetivamente relevante para a análise do caso.

A seleção dessas páginas foi guiada por critérios de relevância jurídica, probatória e analítica. Foram priorizados trechos com menções diretas à ré, atos processuais nos quais figurava como parte central, elementos relacionados à sua suposta atuação na organização criminosa, bem como manifestações das partes e decisões com impacto em sua trajetória processual. A coleta concentrou-se em cinco categorias : (i) peças iniciais e atos de instauração; (ii) medidas cautelares e decisões judiciais; (iii) provas técnicas e documentais; (iv) manifestações das partes; e (v) movimentações processuais relevantes. Essa delimitação buscou garantir foco nos aspectos mais significativos para os objetivos da pesquisa.

No que se refere aos documentos selecionados, destaca-se a análise de 21 páginas referentes à denúncia, 81 páginas correspondentes ao inquérito policial e 3 páginas relativas ao mandado de prisão. Somam-se ainda 3 páginas referentes à decisão que converteu a prisão preventiva em domiciliar, 102 páginas de defesas técnicas, 19 páginas do pronunciamento **do Ministério Público** atinentes as respectivas defesas, além de 27 páginas de petições diversas e 4 páginas de pareceres ministeriais. A análise de dados foi orientada por critérios jurídicos, criminológicos e sociológicos, **com o objetivo de** interpretar a atuação feminina sob a ótica do sistema penal e suas intersecções com o contexto social da ré. Todos os dados foram tratados com observância às normas éticas de pesquisa.

2.866 PÁGINAS: ENTRE OS OLHARES DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA

O presente trabalho tem como objeto de análise **o processo de** nº xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, no qual se apura o suposto envolvimento da acusada em fatos que teriam ocorrido no período compreendido entre os anos **de 2014 e 2015**. **A** denúncia foi formalizada pelo Ministério Público em 09 de novembro de 2016, ocasião em que foram imputadas condutas supostamente delitivas à acusada e a outros corréus no mesmo processo.

No decorrer da fase processual, observa-se que foi decretada a prisão preventiva de R. em **23 de agosto de 2016**, a qual foi efetivamente cumprida em **30 de agosto de 2016**. Contudo, a custódia foi revogada por força de decisão liminar em habeas corpus, proferida em **21 de setembro de 2016**, em suposta razão de ausência de Sala de Estado Maior e, também, pelo fato de a acusada ser mãe de dois filhos menores no tempo em questão. Em substituição à prisão preventiva, foi determinada a sua permanência em prisão domiciliar, cumulada com a proibição de contato com o demais co-denunciados. Referida decisão foi objeto de três tentativas de impugnação, todas sem êxito, sendo que a medida cautelar somente veio a ser efetivamente revogada em **31 de agosto de 2018**. Segundo argumento da defesa:

?De bom grado relatar que os fatos apurados na exordial acusatória ocorreram no ano **de 2014**, e a Ação Penal fora deflagrada somente no ano de 2016 e, neste intervalo de dois anos, os Réus R. e C. mantiveram o seu relacionamento amoroso sem que houvesse notícias da prática dos delitos supostamente praticados no ano de 2014. Atualmente, a Requerente se encontra por quase dois anos sem qualquer contato com o seu companheiro, sendo que o seu relacionamento é uma incógnita desde então, já que nunca teve qualquer oportunidade de contato com o mesmo. Insta salientar que a Ré R. não é somente companheira do Denunciado C. mas, também, é sua Advogada constituída em diversos processos, conforme se depreende dos andamentos processuais anexos, de forma que a defesa técnica do mencionado Denunciado se encontra prejudicada por mais de dois anos.? (Petição defesa, 2018, p .354)

Diante da evolução dos fatos, **registra-se que o** companheiro da acusada, apontado como suposto líder da organização criminosa, foi assassinado a tiros durante a tramitação do processo, deixando de figurar no polo passivo da ação penal. Tal circunstância motivou a acusada a requerer o afastamento da medida cautelar que a obrigava ao comparecimento periódico em juízo, alegando sentir-se exposta e **em situação de** risco. Soma-se a esse cenário a constatação de relevantes lacunas documentais nos autos, especialmente **no que se refere à** formalização de atos processuais e à ausência de registros claros sobre determinadas decisões, o que fragiliza a compreensão cronológica dos fatos e prejudica uma análise técnico- jurídica precisa. Até o presente momento, não há sentença penal condenatória proferida, razão pelo qual R. segue respondendo em liberdade.

6.1. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No processo de número xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, o Ministério Público imputa à acusada R.C.G.S., advogada, baiana, a prática dos crimes **de tráfico de drogas**, associação para o tráfico, organização criminosa, e corrupção ativa, todos em concurso material, previstos nos artigos 33, caput, e 35 da Lei n° 11.343/2006, no artigo 2° da Lei° 12.850/2013 e no artigo 333 **do Código Penal. De acordo com a** peça acusatória, a ré integrava organização criminosa de atuação expressiva **no bairro da Boca do Rio e** adjacências, em Salvador, além do município de Camaçari, ambos no Estado da Bahia. O grupo possuía como principal atividade a comercialização **de entorpecentes e** armas de fogo.

?A denunciada R., **por sua vez**, mantinha relacionamento afetivo com ?N? e atuava também como advogada dele e dos demais componentes do bando, sendo seu escritório constantemente acionado para atuação em flagrantes, audiências e outras questões. Entretanto, ficou claro, pela análise dos relatórios produzidos pela Superintendência de Inteligência, que suas ações extrapolaram o mero exercício da atividade advocatícia, já que a mesma praticou e participou de diversos ilícitos em prol do grupo, o que a coloca como membro efetivo da organização criminosa.? (Denúncia, 2016, p. 24)

O Ministério Público destaca que a organização criminosa era liderada por C.S.R.F., conhecido como ?N .?, companheiro da acusada à época dos fatos. Apesar de estar custodiado na Cadeia Pública de Salvador, o líder continuava a exercer controle sobre as operações do grupo criminoso, valendo-se, para tanto, de aparelhos celulares introduzidos clandestinamente no sistema prisional. A denúncia sustenta que a ré exercia papel estratégico na manutenção das atividades ilícitas, sendo responsável por atuar como elo entre o líder e os demais integrantes que se encontravam em liberdade.

?Nesse sentido, ficou descortinado pelo monitoramento das linhas n°(xx) xxxx- xxxx e (xx) xxxx-xxxx que a advogada R. emprestou sua conta para movimentações bancárias do dinheiro proveniente do tráfico; intermediou a entrada **de drogas e** celulares na Cadeia Pública destinadas a ?N?; articulou com o denunciado J. um esquema sistemático de corrupção **com o objetivo de** favorecimento do bando; e, ainda, corrompeu um oficial de justiça de Camaçari/ BA para cumprimento de um alvará de soltura durante a greve do judiciário.? (Denúncia, 2016, p. 24)

O órgão acusatório imputa à ré, dentre outras condutas, a disponibilização de sua conta bancária para a

movimentação de valores oriundos **do tráfico de drogas**. Segundo a narrativa ministerial, a advogada também viabilizava o ingresso de aparelhos celulares e substâncias entorpecentes na unidade prisional, facilitando assim, a manutenção da comunicação entre os membros do grupo, **bem como a** gestão das atividades ilícitas coordenadas a partir do interior do presídio.

?Com efeito, a denunciada R. cedeu sua conta- corrente nºxxxxxxx, da agência xxxx, da Caixa Econômica Federal para circulação dos numéricos providos **do tráfico de drogas** capitaneado pelo seu companheiro ?N?, colaborando decisivamente para o sucesso **de todas as** etapas do delito, notadamente o acúmulo do lucro do negócio e a compra **de drogas e pagamento de** fornecedores. Este fato restou evidenciado em diálogo mantido com R. no dia 22/04/2014, ensejo **em que a** mesma repreendeu seu incauto interlocutor ao assumir tal fato em conversa telefônica, revelando que o dinheiro decorrente dos serviços advocatícios seriam depositados na conta da sócia dela, a advogada A.P., **ao passo que** o dinheiro do incriminado ?M? (do tráfico) seria depositado na conta- corrente da denunciada .? (Denúncia, 2016, p. 24/25)

Ainda segundo a denúncia, R.C.G.S., em conluio com o líder da organização, teria oferecido vantagens indevidas a agente penitenciário, objetivando obter facilidades e protelar atos de ofício, o que, na visão **do Ministério Público**, contribuiu diretamente para a estabilidade e continuidade das ações criminosas. Em uma **dessas situações**, a acusada teria realizado pagamento de propina visando a transferência de cinco detentos, supostos integrantes **do grupo**, de um pavilhão para outro dentro da unidade prisional. ?Neste contexto, entre os dias 04 e 07/07/2014, o denunciado J., a pedido de ?N? e ?R? e a troca de propina solicitada a ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), promoveu a transferência de 05 (cinco) detentos parceiros e/ou integrantes do grupo criminoso de um pavilhão para outro no interior da Cadeia Pública de Salvador, ficando combinado o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada elemento. ?(Denúncia, 2016, p. 26)

O Ministério Público também atribui à acusada **a prática de** conduta de corrupção ativa, quando, mediante pagamento de suborno, solicitou que seu companheiro não fosse escoltado para uma audiência criminal. Tal fato, segundo a acusação, foi confirmado **por meio de** imagens de câmeras de segurança de uma agência bancária, que registraram o **momento em que a** ré realizou o saque do valor acordado e realizou a entrega diretamente ao servidor público envolvido.

Por fim, a denúncia aponta que, em episódio posterior, a ré teria subornado um oficial de justiça com a finalidade de assegurar o cumprimento de um alvará de soltura de um dos integrantes da organização criminosa, mesmo durante o período de paralisação dos servidores do Judiciário. Segundo o Ministério Público, esses atos refletem o comprometimento da acusada com a manutenção da estrutura criminosa, não apenas dentro do ambiente carcerário, mas também nas atividades externas, demonstrando, assim, sua inserção funcional e operacional no contexto da organização.

A peça acusatória ressalta ainda, que em agosto de 2016, quando C.S.R.F. encontrava-se foragido da Justiça, foi localizado e capturado no interior da residência de R.C.G.S., circunstância que, para o Ministério Público, corrobora os vínculos entre a ré e o líder da organização, bem como sua adesão efetiva aos interesses do grupo criminoso. Até o presente momento, conforme analisado no processo, a acusada não possui sentença penal condenatória transitada em julgado.

6.2. A TRAJETÓRIA A PARTIR DO OLHAR DA DEFESA

No que se refere às imputações de tráfico de drogas e associação para o tráfico no processo de nº xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx, a defesa técnica de R. sustentou, desde o início da persecução penal, que a acusada jamais integrou organização criminosa ou desempenhou qualquer atividade voltada ao comércio ilícito de drogas. A tese central da defesa repousa na completa negativa de autoria quanto aos delitos tipificados nos artigos 33 e 35 da Lei nº11.343/2006, sustentando que a narrativa acusatória carece de elementos probatórios robustos e objetivos.

?Além disso, em que pese tais argumentos, há de salientar que a acusação não se desincumbiu de comprovar a presença dos elementos caracterizadores para formação de uma organização criminosa. Diante dos áudios transcritos, percebe-se que se trata, na pior das hipóteses, de indivíduos que supostamente praticavam crimes de forma aleatória, sem qualquer vínculo hierárquico, alguns até mesmo não se conhecendo.? (Defesa, 2017, p. 1142)

Segundo a defesa, sua vinculação aos fatos deriva exclusivamente de ilações construídas a partir de sua relação afetiva com C., pessoa privada de liberdade à época dos fatos, sem que haja comprovação efetiva de qualquer participação dela nas dinâmicas operacionais do tráfico. A defesa enfatiza que não há nos autos qualquer apreensão de substâncias entorpecentes, valores provenientes do tráfico, instrumentos típicos da atividade ilícita, nem registros de comunicação que indiquem que R. tenha desempenhado funções essenciais ou acessórias para a manutenção de atividades criminosas. É aduzido que:

?[...] As Autoridades Policiais não podem, Excelências, tirar conclusões baseadas em suposições as quais coloquem a Defendida como verdadeira Autora do delito, sem que exista um contexto no qual a mesma esteja inserida de verdadeira comercialização de drogas. De bom grado aclarar que em duas oportunidades houve busca na residência da Requerente e, EM NENHUMA NESTAS OPORTUNIDADES, foi encontrado produto de crime!?. (Defesa, 201, p. 1188)

Destaca-se ainda, que os diálogos transcritos nas interceptações telefônicas foram interpretados de forma subjetiva e descontextualizada, sendo insuficientes para caracterizar, por si só, a prática de tráfico ou a estabilidade e permanência exigidas para configuração da associação criminosa. Dessa maneira, alega que:

Já às pgs. 218, a Defendida R. informa a outro cliente que ele está evadido e pode ser preso a qualquer momento, além de não trabalhar para uma facção apenas, e sim para qualquer pessoa que a procure, demonstrando que não tem nenhum vínculo com alguma organização criminosa [...]. (Defesa, 2017, p. 1189)

No tocante à imputação de associação para o tráfico, a defesa discorre detalhadamente sobre a ausência dos requisitos legais necessários à configuração do delito, especialmente a estabilidade e a permanência no vínculo associativo. Argumenta que não há elementos que demonstrem que R., tenha se associado de maneira estável e permanente a terceiros para o fim específico de praticar o tráfico de

drogas. Além disso, reforça que a simples condição de companheira de um indivíduo envolvido com a prática criminosa não autoriza, por presunção, a imputação penal, sob pena de violação aos princípios da presunção de inocência e da responsabilidade penal subjetiva. A tese é reforçada, ao inferir que: ?Para comprovar que a Denunciada não comungava com a suposta comercialização ilícita de entorpecentes, mesmo sem ter conhecimento de que já vinha sendo investigada através das interceptações telefônicas, em um dos diálogos grampeados, às fls. 221 a Requerente informa à genitora de C. que a importância que estava em poder da mesma, a qual será comprovada a proveniência lícita posteriormente, já teria sido transferida para outra conta por determinação de C. acrescenta que não sabia a quem pertencia a referida conta, ainda questionando sua então sogra ?se é assim que ele quer sair dessa vida??. oportunamente ainda alega que, quanto a outras mulheres as quais C. se relacionou anteriormente, estas aceitavam as atividades ilícitas por serem custeadas financeiramente pelo lucro fácil advindo **do tráfico de drogas o que não** era o caso da Representada.? (Defesa, 2017, p.1190)

Em consonância com essa linha argumentativa, a defesa destaca que a acusação carece de elementos mínimos que demonstrem a presença do dolo específico, essencial tanto para o **tráfico de drogas** quanto para a associação criminosa. Não há, segundo a tese defensiva, qualquer prova que R. tivesse domínio funcional sobre a atividade criminosa, tampouco que tenha auferido vantagem econômica, prestado auxílio logístico, repassado informações ou intermediado negociações relacionadas **ao tráfico de drogas**.

?Importante salientar que a Requerente não possuía cargo nem função específica voltada para a atividade criminosa, não se pode confundir o livre exercício da advocacia criminal com função ou tarefa dentro de uma estrutura organizacional criminosa.? (Defesa, 2017, p.2017)

Além disso, a defesa sustenta que parte das condutas atribuídas à acusada, especialmente os atos interpretados como favorecimento ilícito, na realidade, foram praticados em contexto de coação moral irresistível. Argumenta-se que, à época, R. se encontrava submetida a intensas pressões psicológicas, constrangimentos e ameaças provenientes de agentes estatais, que se utilizavam da condição de vulnerabilidade de C. no ambiente prisional como meio de extorquir vantagens financeiras.

?No entanto, **até os dias** de hoje JAMAIS se apurou tais condutas, pelo contrário, se perpetuam dentro de um sistema corrupto e precário, no qual os custodiados, que são de toda responsabilidade do Estado, se encontram ?seqüestrados? por verdadeiros CRIMINOSOS TRAVESTIDOS DE AGENTES DO ESTADO!?. (Defesa, 2017, p.1214)

?**Ou seja**, J.V. possuía total conhecimento da situação vulnerável **em que a** Requerente se encontrava: 1 - companheira de uma pessoa que se encontrava às margens da sociedade, supostamente líder de uma organização criminosa, respondendo a diversos processos criminais o que, ao que se nota, lhe traria lucro fácil; 2- ciente de que possuía TOTAL autonomia para mandos e desmandos dentro da Cadeia Pública de Salvador, diante da posição que ocupava dentro deste estabelecimento prisional, qual seja, pessoa de confiança do próprio Diretor da Unidade; 3) aliada a esta constatação, ciente da IMPUNIDADE que imperava frente às reivindicações feitas pela Defendida e também por C., frise-se, **QUE JÁ SE TINHAM PERDIDO AS CONTAS**, sentiu-se engrandecido e estes, **por sua vez**, acuados, amedrontados, porque senão dizer DIUTURNAMENTE AMEAÇADOS E TORTURADOS

PSICOLOGICAMENTE, o que ocasionou a cessão **DE TODAS AS EXIGÊNCIAS FEITAS POR J.V. ?** (Defesa, 2017, p.1222)

Dessa forma, qualquer atitude interpretada como colaboração não decorre de adesão voluntária às práticas criminosas, mas sim de um quadro complexo de violência institucional, medo e submissão, que retirava da acusada sua plena capacidade de autodeterminação.

?Nesta época, vale mencionar, a Requerente, inclusive, buscou ajuda especializada por não suportar tamanha carga emocional, passando a consultar-se com psicólogo e a realizar terapias desde então, o que será comprovado com a juntada posterior de documentação o que poderia ser evitado, não fosse a omissão do Estado em tratar das questões avençadas pela Requerente por quase três **anos, O QUE É, VERDADEIRAMENTE, UM ABSURDO!?** (Defesa, 2017, p.1220)

Por fim, a defesa conclui que a acusação, ao imputar os delitos **de tráfico e** associação para o tráfico, baseia-se em juízos de valor desvinculados de provas objetivas, sustentando-se em conjecturas decorrentes, sobretudo, da relação afetiva da acusada com um indivíduo envolvido com práticas criminosas. Ressalta-se que, à luz dos princípios constitucionais da presunção de inocência, do devido processo legal e da dignidade da pessoa humana, **não é possível admitir** condenação **com base em** presunções ou inferências, sendo imprescindível a demonstração inequívoca da materialidade e autoria delitivas, o que, segundo a defesa, não se verifica no presente caso.

ANÁLISE DO CASO

O estudo de caso envolvendo R. apresenta uma situação atípica no contexto do encarceramento feminino por **tráfico de drogas no Brasil**. Diferentemente do perfil majoritário encontrado na literatura acadêmica e nos dados oficiais, que destaca mulheres jovens, negras **em situação de** vulnerabilidade social, baixa escolaridade e ausência de oportunidades econômicas, R. é uma advogada, descrita como ?parda?, de classe média e com formação em ensino superior, posicionando-se fora do que costuma ser considerado o ?perfil padrão? das mulheres encarceradas.

Essa dissociação entre a condição da ré e o perfil comum encontrado em estudos sobre a participação feminina no tráfico, evidencia **a necessidade de** se ampliar a análise para além dos fatores tradicionais, reconhecendo que a inserção feminina no crime organizado também pode envolver mulheres que se valem de seu capital cultural e econômico para atuar de modo estratégico.

O caso R. aponta para **a existência de** exceções relevantes que indicam a multiplicidade das trajetórias femininas no crime organizado. Essa diversificação de perfis reflete a complexidade do fenômeno criminal e a seletividade do sistema penal, que não apenas pune as mulheres **em situação de** maior vulnerabilidade, mas também aquelas **que, por sua** relevância funcional dentro da estrutura criminosa, tornam-se alvos prioritários da repressão estatal. Assim, o encarceramento feminino deve ser compreendido como um fenômeno multifacetado, no qual fatores socioeconômicos e políticos se entrelaçam, exigindo análises que levem em consideração essa dualidade, mas que já não a considerem exclusivas.

A atuação de R. como advogada dentro da organização criminosa rompe com o estereótipo da mulher no

tráfico como mera coadjuvante ou vítima das circunstâncias. Sua posição demonstra que as mulheres podem ocupar papéis estratégicos e decisivos, exercendo influência significativa no funcionamento e expansão das redes criminosas. Esse dado é fundamental para desconstruir narrativas simplistas sobre o encarceramento feminino, que tendem a reduzir a participação da mulher no crime a um elemento passivo ou subordinado.

Ademais, torna-se possível inferir que o encarceramento feminino por tráfico é resultado de um conjunto complexo de fatores que ultrapassam a simples aplicação da lei. O caso de R. contribui para o aprofundamento desse debate ao evidenciar que a seletividade penal não se limita à exclusão social, mas também incorpora critérios relacionados à posição funcional dentro da rede criminosa. Essa constatação torna-se essencial para que repensem as estratégias jurídicas e políticas públicas voltadas ao enfrentamento do crime organizado e ao tratamento de mulheres no sistema penal brasileiro, de modo a considerar as particularidades de cada perfil e a diversidade das trajetórias femininas no contexto do tráfico.

Nesse sentido, a análise do caso concreto reforça a importância de adotar uma perspectiva crítica e multidimensional para compreender a participação feminina no tráfico e seus reflexos no encarceramento feminino. A trajetória de R. demonstra que o fenômeno não deve ser reduzido a uma simples consequência de vulnerabilidades sociais, mas deve incluir a análise das escolhas e estratégias, bem como da seletividade do sistema penal que incide sobre elas. A partir dessa visão ampliada, é possível compreender melhor a dinâmica do crime organizado e os desafios para a construção de uma justiça criminal que respeite as particularidades do encarceramento feminino, promovendo intervenções mais eficazes e justas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida a partir do estudo de caso de R. permitiu constatar que o encarceramento feminino, no contexto do tráfico de drogas no Brasil, não se apresenta de maneira uniforme. Embora a produção acadêmica e os dados institucionais revelem, em sua maioria, um perfil de mulheres negras, de baixa escolaridade, e inseridas em um contexto de acentuada vulnerabilidade social, o caso em questão rompe com esse paradigma. Trata-se de uma figura feminina que, distante desses marcadores tradicionais de exclusão, ocupa uma posição de centralidade dentro da dinâmica criminal, mobilizando não apenas recursos econômicos, mas também capital social e intelectual para exercer funções de destaque na organização.

Observa-se que a seletividade penal não atua de forma linear, mas opera em múltiplas frentes. De um lado, recai sobre mulheres socialmente marginalizadas, que desempenham funções periféricas no tráfico, aplicando-se penas severas e reforçando ciclos de exclusão. De outro, dirige sua ação repressiva contra aquelas que, como R., assumem papéis estratégicos, articulando esquemas logísticos, financeiros e jurídicos que sustentam a engrenagem do crime organizado. Esse movimento revela que a participação feminina no tráfico ultrapassa os papéis tradicionalmente atribuídos de subalternidade, desafiando concepções simplistas sobre o lugar da mulher nesse contexto.

A evolução legislativa sobre drogas no Brasil, especialmente após a promulgação da Lei nº 11.343/2006, dialoga diretamente com o crescimento do encarceramento feminino. À adoção de políticas punitivistas,

agrava os efeitos da seletividade penal. Esse modelo não apenas impacta mulheres em situações de extrema vulnerabilidade, mas também alcança aquelas que, mesmo situadas em posições socialmente privilegiadas, se envolvem de maneira consciente e estratégica nas dinâmicas do tráfico. Assim, o sistema penal atua como um instrumento que, **ao mesmo tempo**, penaliza, seleciona e reproduz desigualdades estruturais.

O presente estudo contribui para tensionar e problematizar as leituras que associam, de maneira automática, a participação feminina no tráfico a condições de opressão de gênero ou à mera reprodução de relações desiguais. Ainda que tais elementos sejam relevantes e estejam presentes **em grande parte** das trajetórias femininas no cárcere, o caso analisado demonstra que existem também experiências marcadas pela intencionalidade e pelo uso intencional de recursos sociais, profissionais e educacionais.

O dado em questão, impõe desafios às políticas públicas, às práticas do **sistema de justiça** e à própria produção acadêmica, que precisam estar atentas à complexidade desse fenômeno, evitando leituras reducionistas e promovendo análises capazes de abarcar a pluralidade das trajetórias femininas no tráfico e no sistema prisional.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rochester Oliveira. A Defensoria Pública e um olhar sobre o gênero, o cárcere e o lugar: o perfil da mulher presa em ?Bubu? e perspectivas críticas do encarceramento feminino capixaba. Revista **do Ministério Público** do Estado do Espírito Santo, Vitória, v. 4, n. 1, 2016. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscar.html?task=detalhes&source=all&id=W2612781290>. Acesso em: 27 maio 2025.

BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana. Mulheres no **tráfico de drogas**: retratos da vitimização e do protagonismo feminino. Civitas: Revista **de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 16, n. 1, jan. /mar. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/tTp4VFj34N4pjsPyTFxmgrN/>. Acesso em: 15 maio 2025.

BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede **do tráfico de drogas**. Revista Estudos Feministas, v. 31, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/k7T5gHm9Y7F6CDWwXH9HCK>. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Decreto n° 4.294, de 6 de julho de 1921. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 13407, 12 jul. 1921. Republicação: Diário Oficial da União, Seção 1, p. 13471, 13 jul. 1921. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-norma-pl.html>. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. Lei n°6. 368, de 21 de outubro de 1976. Define os crimes e as penas relativos **ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências**. Revogada pela Lei n°11.343, de 2006. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 out. 1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm. Acesso em 19 maio 2025.

BRAZ, Jéssica Lemes; CORRÊA, Maxilene Soares. A seletividade do sistema penal brasileiro **a partir de** uma epistemologia feminista. Revista Científica da Faculdade de Direito de Sorocaba, Sorocaba, v. 5, n. 1, 2018. **Disponível em:** <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2792831260>. Acesso em: 27 maio 2025.

BORTOLON, Nicolas Bortolotti. Revogação da equiparação **do tráfico de drogas aos** crimes hediondos, pelo ?Pacote Anticrime?, para **os efeitos de** progressão de regime. Revista da Defensoria Pública da União, v. 21, n. 21, 2024. **Disponível em:** <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4400117730>. Acesso em: 27 maio 2025.

COIMBRA, Maria de Nazaré Castro Trigo; MARTINS, Alcina Manuela de Oliveira. O estudo de caso como abordagem metodológica no ensino superior. Nuances: Estudos sobre Educação, v. 24, n. 3, 2014. **Disponível em:** <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2079205589>. Acesso em 27 maio 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Mulheres privadas de liberdade nas Américas. Brasília: **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, 2023. Tradução da publicação original em espanhol (mar. 2023). **Disponível em:** https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/250314_InformeMPLVersaoFinal_Portugues_Trad_JGC.pdf. Acesso em: 16 maio 2025.

CORRÊA, Margarethe de Freitas; CHAVES, Andréa Bittencourt Pires; ALMEIDA, Sílvia dos Santos de; RAMOS, Édson Marcos Leal Soares. Mulheres na prisão: dinâmica do encarceramento feminino na região metropolitana de Belém ? Pará ? Brasil. Research, Society and Development, v.9, n. 8, 2020. **Disponível em:** <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3043499993>. Acesso em: 27 maio 2025.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e **tráfico de drogas**: aprisionamento e criminologia feminista. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-781, set./dez. 2015. **Disponível em:** <https://www.scielo.br/j/ref/a/PQPcQnq4NR9TCkk3tNmV5c/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 maio 2025.

COSTA, Marli M. M.; BERNHARD, Georgea. Presas e oprimidas: uma análise sobre a reprodução dos estereótipos de gênero no **tráfico ilícito de** entorpecentes. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 8, n. 4, 2022. **Disponível em:** <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4280547699>. Acesso em: 27 maio 2025.

LEITE, Maria Larissa Queiroz Gerônimo; SILVA, Anne Kelly Barbosa da; NASCIMENTO, Andrielly Ruth Figueirôa do; TANNUSS, Rebecka Wanderley; SILVA, Nelson Gomes de Sant'Ana e. Inserção e atuação feminina no **tráfico de drogas**: uma revisão sistemática da literatura. Revista Convergência, [S.l.], v. 17, n. 9, 2024. **Disponível em:** <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=>

detalhes&source=all&id=W4402741623. Acesso em: 27 maio 2025.

LIMA, Gabriela Marques Santana; MONTIEL, Larissa Wahys Trein. **?Lei de Drogas? e as suas implicações para o encarceramento em massa**. Revista Ciências Humanas, v. 15, e31, 2022. Disponível em: <https://www.rchunitau.com.br/index.php/rch/article/view/796/431>. Acesso em: 15 maio 2025.

MARTINS, Carla Benitez. Trabalho invisível e ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento de mulheres por **tráfico de drogas no Brasil**. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, out./ dez. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/z9ZnRHW4mNNkLpnXJ7MnLf/>. Acesso em: 15 maio 2015.

MARTINS, Herbert Toledo; ROCHA, Rosilene Oliveira. **Cem anos de proibicionismo no Brasil: uma análise neo-institucionalista das políticas sobre drogas**. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 15, n. 2, 2021. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W3202577460>. Acesso em 15 maio 2025.

MELLO, Kátia Sento Sé; FREIRE, Christiane Russomano. Processos criminais e articulação inquisitorial em prisões por **tráfico de drogas no Rio de Janeiro**: reflexões acerca do encarceramento de mulheres. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 16, esp. 15, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/K9DmpfSZkNNdz6MJpd8RR8y/?lang=pt>. Acesso em: 16 maio 2025.

NERY FILHO, Antônio; MACRAE, Edward; TAVARES, Luiz Alberto; RÉGO, Marlize (orgs.). Toxicomanias: incidências clínicas e socioantropológicas. Salvador: EDUFBA; Salvador: CETAD, 2009. 308 p. (Coleção Drogas: Clínica e Cultura). Disponível em: <https://books.scielo.org/id/qk/pdf/neryfilho-9788523208820.pdf#page=98>. Acesso em: 19 maio 2025.

NESPOLO, Gabriela; FERRARESI, Camilo Stangherlim. A (in) constitucionalidade do Artigo 28 da Lei 11.343/ 2006: a inexactidão da redação e interpretação adequada à luz da Constituição Federal. Reflexões sobre o Direito, Bauru, v. 11, n. 11, 18 dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.59237/jurisfibi.v11i11.490>

OLIVEIRA, Marcus Vinícius Alves de; SANTOS, Pedro Sérgio dos. O pacote anticrime no tocantes às facções criminosas, à luz da teoria do direito penal do inimigo, ponderada com o garantismo penal. **Revista Brasileira de Direito**, Fundação Universidade do Tocantins, v. 7, n. 1, 2020. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W3038385029>. Acesso em: 27 maio 2025.

PEREIRA, Cheísa de Arroxelas Macêdo; SILVA, Nelson Gomes de Sant'Ana e; TANNUSS, Rebecka Wanderley. Mulheres no tráfico: reflexões criminológicas sobre inserção feminina nos crimes de drogas ?. Revista Convergência, [S.I.], v.16, n .9, 2023. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W2960779600>. Acesso em: 27 maio

2025.

ROSA, Lilian da; FRAGA, Paulo César Pontes. O avanço da justiça sobre os agricultores de maconha em Belém de São Francisco **na década de** 1980. Tempo Social, São Paulo, v. 36, n. 2, 2024. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W4403407820>. Acesso em: 19 maio 2025.

ROSENDO, Juliana Vital; MOTA, João Luciano Marques dos Santos; CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. Mulheres no cárcere: breves reflexões **sobre o sistema** punitivo em Sergipe e os desafios da reinserção social. Revista Científica do ITPAC, Araguaína, v. 7, n. 1, 2018. Disponível: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W2845571789>. Acesso em: 27 maio 2025.

SÁTYRO, Natália; D'ALBUQUERQUE, Raquel Wanderley. **O que é** um estudo de caso e quais as suas potencialidades. Sociedade, Estado e Cultura, Goiânia, v. 23, 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W3030771897>. Acesso em 27 maio 2025.